

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 151

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á refe. da assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.525, que approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros «Confiança».

Decreto n. 15.530, que promulga a Convenção Internacional para a protecção das obras literarias e artisticas, assignada em Berlim a 13 de novembro de 1908.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anónimas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.525 — DE 11 DE JUNHO DE 1922

Approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros «Confiança»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Confiança», sociedade anonyma com sede nesta cidade:

Resolve approvar as alterações feitas em seus estatutos pela assembleia geral effectuada em 29 de setembro de 1921.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EDITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTA DA 59ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «CONFIANÇA»

Às 2 1/2 horas da tarde do dia 29 de setembro de 1921, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro L. 33, 24 Srs. accionistas representando por si e como procuradores 947 1/2 acções, convidados por annuncios na imprensa e por cartas, em 3ª convocação, o Sr. Dr. Laurival J. Mazarredo Souto propõe que a mesa que presidiu á assembleia ordinaria ha pouco realizada fosse a mesma a funcionar nesta, sendo esta proposta, unanimemente accettata.

Assim o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, presidente, e os Srs. Antonio Xavier da Costa Lima e Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho, secretarios, tomam respectivamente seus logares na mesa.

O Sr. presidente declara aberta a sessão e convoca o 1º secretario a proceder á leitura da proposta apresentada pela directoria, com a concordancia do conselho fiscal, concedida nestes termos:

Proposta para a alteração dos estatutos

Ao art. 3º acrescente-se — e bem assim em seus paragrafos, Paraphrasis unico do art. 3º — Supprima-se.

O art. 8º ficará assim redigido:

«O Fundo de Reserva é destinado a fortalecer o capital social, para melhor garantir as indemnizações aos segurados, levando-se para esse fim a credito deste fundo, em todos os semestres, uma quota nunca inferior a 5% dos lucros liquidos verificados por balanço.

O art. 9º:

«O capital realizado, bem como o Fundo de Reserva, a importancia dos premios e outras prestações serão empregadas, de accordo com a lei e ouvido o conselho fiscal, em applicação da Dívida Publica Federal, estadual, predios urbanos e hypothecas de predios tambem urbanos, sendo depositada em bancos de reconhecida solidez em conta corrente de movimento, ou a prazo, a quantia precisa para despesas geraes, sinistros, dividendos e pagamentos aos segurados.»

O art. 10º:

Aonde diz — permutar os títulos — acrescente-se: e imoveis.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — José A. Silva, — João Pedreira do Coutto Ferraz, — Manoel Orlando Rodrigues, directores.

Concordamos. — Manoel Antonio da Costa Pereira, Dr. Laurival J. de M. Souto e Honório de Araújo Maia, membros do conselho fiscal.

Tida a leitura e depois de fundamentada a razão desta proposta pelo director José Antonio da Silva, o Sr. presidente submete artigo por artigo á discussão, os quaes, possivelmente e a votos, são approvados por unanimidade.

Preenchido o motivo dessa assembléa, o Sr. presidente declara encerrada a sessão pedindo a permanencia dos Srs. accionistas para que se lavre a presente acta que, lida, é a sua redacção approvada e assignada pelos accionistas presentes. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Antonio Xavier da Costa Lima*, 1º secretario. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*, 2º secretario. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, por si e por procuração de D. Carolina Maria da Cunha Carneiro. D. Eugénia da Silva Marques de Andrade e por sua mulher D. Julieta Peres da Silva Chaves. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*, por si e por sua esposa D. Olivia Esomola de Magalhães Coutinho. — *José A. da Silva*, por si e por sua mulher D. Maria de C. Santiago Silva. — *João Pedreira do Couto Ferraz*, por si e sua mulher. — *Marcos Orlando Rodrigues*, por si e por sua mulher. — *Dr. Lourival J. de M. Souto*. — *Manoel Alves Velloso Junior*. — *Americo Rodrigues*. — *A. N. da Costa Lima*. — *M. A. da Costa Pereira*. — *Honorio de Araújo Maia*. — *Araújo, Maia & Comp.*, por si e como procuradores de José do Oliveira Barbosa e Galdino Maurão de Araújo Maia. — *Celio Oscar Oliveira*. — *Joaquim Fernandes da Silva Neves*. (3.936)

DECRETO N. 15.530 — DE 21 DE JUNHO DE 1922

Promulga a Convenção Internacional para a protecção das obras literarias e artisticas, assignada em Berlim a 13 de novembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sancionado, pelo decreto n. 4.541, de 6 de fevereiro do corrente anno, a Resolução do Congresso Nacional que approvou a adhesão do Brasil á Convenção Internacional para a protecção das obras literarias e artisticas, assignada em Berlim a 13 de novembro de 1908; e tendo sido confirmada a referida adhesão, por Nota de 9 de fevereiro ultimo, dirigida ao Conselho Federal Suíço, pela Legação do Brasil em Berna:

Decreta que a mesma Convenção, appensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azaredo Marques..

Convention de Berne révisée pour la protection des œuvres littéraires et artistiques

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse, au nom de l'Empire Allemand; Sa Majesté le Roi des Belges; Sa Majesté, le Roi de Danemark; Sa Majesté le Roi d'Espagne; le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; le Président de la République de Libéria; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Son Altesse Sérénissime le Prince de Monaco; Sa Majesté le Roi de Norvège; Sa Majesté le Roi de Suède; le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse; Son Altesse le Dey de Tunis;

Egalement animés du désir de protéger d'une manière aussi efficace et aussi uniforme que possible les droits des auteurs sur leurs œuvres littéraires et artistiques;

Ont résolu de conclure une Convention à l'effet de reviser la Convention de Berne du 9 septembre 1886, l'Article additionnel et le Protocole de clôture joints à la même Convention, ainsi que l'Acte additionnel et la Déclaration interprétative de Paris, du 4 mai 1896.

Ils ont, en conséquence, nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

Son Excellence M. le Dr. von Studt, Ministre d'Etat Royal Prussien;

Son Excellence M. le Dr. von Koerner, Conseiller Intime Actuel, Directeur au Département des Affaires Etrangères;

M. le Dr. Dungs, Conseiller Intime Supérieure de Régence, Conseiller Rapporteur au Département de la Justice;

M. le Dr. Goebel von Harrant, Conseiller Intime de Légation, Conseiller Rapporteur au Département des Affaires Etrangères;

M. Rožolski, Conseiller Intime Supérieur de Régence, Conseiller Rapporteur au Département de l'Intérieur;

M. le Dr. Kohler, Conseiller Intime de Justice, Professeur à la Faculté de Droit de l'Université de Berlin;

M. le Dr. Osterrith, Professeur, Secrétaire Général de l'Association pour la Protection de la Propriété Industrielle; Sa Majesté le Roi des Belges:

M. le Comte Della Faille de Leverghem, Conseiller de Légation à Berlin;

M. J. de Borchgrave, Avocat près la Cour d'Appel de Bruxelles, ancien Membre de la Chambre des Représentants;

M. P. Wauwermans, Avocat près la Cour d'Appel de Bruxelles, Membre de la Chambre des Représentants

Sa Majesté le Roi de Danemark:

M. J. H. de Hegemann-Lindencrone, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté le Roi de Danemark à Berlin;

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

Son Excellence M. Luis Polo de Bernabé, Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire de Sa Majesté le Roi d'Espagne à Berlin;

M. Eugenio Ferraz y Alcala Galiano, Conseiller d'Ambassade à Berlin;

Le Président de la République Française:

Son Excellence M. Jules Cambon, Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire de la République Française à Berlin;

M. Ernest Lavisse, Membre de l'Académie Française, Professeur à la Faculté des Lettres de Paris, Directeur de l'Ecole Normale Supérieure;

M. Paul Hervieu, Membre de l'Académie Française, Président de la Société des Auteurs et Compositeurs Dramatiques;

M. Louis Renault, Membre de l'Institut, Ministre Plénipotentiaire Honoraire, Professeur à la Faculté de Droit de Paris;

M. Fernand Gavarry, Ministre Plénipotentiaire de Première Classe, Directeur des Affaires Administratives et Techniques au Ministère des Affaires Etrangères;

M. Breton, Directeur de l'Office National de la Propriété Industrielle;

M. Georges Lecomte, Président de la Société des Gens de Lettres;

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, Empereur des Indes:

Sir Henry Borne, ancien Chef du Département Commercial au Foreign Office;

Mr. George Ranken Askwith, Conseil du Roi, Assistant Secretary au Board of Trade;

M. le Comte de Salis, Conseiller d'Ambassade à Berlin; Sa Majesté le Roi d'Italie:

Son Excellence M. de Comandeur Alberto Pansa, Ambassadeur Extraordinaire et Plénipotentiaire de Sa Majesté le Roi d'Italie à Berlin;

M. le Commandeur Luigi Roux, Avocat, Sénateur;

M. le Commandeur Samuele Ottolenghi, Directeur de la Division pour la Propriété intellectuelle;

M. le Chevalier Emilio Venezian, Ingénieur, Inspecteur de l'Enseignement Industriel;

M. Augusto Ferrari, Avocat, Vice-Président de la Société Italienne des Auteurs;

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

M. le Dr. Mizuno Rentaro, Conseiller Rapporteur au Ministère de l'Intérieur;

M. Horiguchi Kumaichi, Deuxième Secrétaire de Légation à Stockholm;

Le Président de la République de Libéria:

La Délégation de l'Empire Allemand et, au nom de celle-ci, son Excellence M. le Dr. von Koerner, Conseiller Intime Actuel, Directeur au Département des Affaires Etrangères;

Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau;

M. le Dr. Comte Hippolyte de Villers, Chargé d'Affaires de Luxembourg à Berlin;

M. le Baron de Rolland, Président du Tribunal Supérieur;

Sa Majesté le Roi de Norvège:

M. Klaus Hoel, Chef de Division au Département des Cultes et de l'Instruction Publique;

Sa Majesté le Roi de Suède:
M. le Comte Taube, Envoyé Extraordinaire et Ministre
Plénipotentiaire de Sa Majesté le Roi de Suède à Berlin;
M. le Baron Peder-Magnus de Ugglas, Référéndaire à la
Cour Suprême;

Le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse:
M. le Dr. Alfred de Claparède, Envoyé Extraordinaire et
Ministre Plénipotentiaire de la Confédération Suisse à Berlin;
M. W. Kraft, Adjoint de l'Office Fédéral pour la Propriété
Intellectuelle;

Son Altesse le Bey de Tunis:
M. Jean Gout, Consul Général au Département des Af-
faires Étrangères à Paris;

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs
respectifs, trouvés en bon et due forme, sont convenus des
Articles suivants:

ARTICLE 1er.

Les pays contractants sont constitués à l'état d'Union pour
la protection des droits des auteurs sur leurs œuvres litté-
raires et artistiques.

ARTICLE 2.

L'expression «œuvres littéraires et artistiques» comprend
toute production du domaine littéraire, scientifique ou artis-
tique, quel qu'en soit le mode ou la forme de reproduction,
telle que: les livres, brochures, et autres écrits; les œuvres
dramatiques ou dramatico-musicales, les œuvres cho-
régraphiques et les pantomimes, dont la mise en scène
est fixée par écrit ou autrement; les compositions musicales
avec ou sans paroles; les œuvres de dessin, de peinture, d'ar-
chitecture, de sculpture, de gravure et de lithographie; les
illustrations, les cartes géographiques; les plans, croquis et
ouvrages plastiques, relatifs à la géographie, à la topographie,
à l'architecture ou aux sciences.

Sont protégés comme des ouvrages originaux sans pré-
judice de droits de l'auteur de l'œuvre originale, les tradu-
ctions, adaptations, arrangements de musique et autres repro-
ductions transformées d'une œuvre littéraire ou artistique,
ainsi que les recueils de différentes œuvres.

Les pays contractants sont tenus d'assurer la protection
des œuvres mentionnées ci-dessus.

Les œuvres d'art appliqué à l'industrie sont protégées
autant que permet de le faire la législation intérieure de cha-
que pays.

ARTICLE 3.

La présente Convention s'applique aux œuvres photogra-
phiques et aux œuvres obtenues par un procédé analogue à
la photographie. Les pays contractants sont tenus d'en assu-
rer la protection.

ARTICLE 4.

Les auteurs ressortissant à l'un des pays de l'Union jouis-
sent, dans les pays autres que le pays d'origine de l'œuvre,
pour leurs œuvres, soit non publiées, soit publiées pour la
première fois dans un pays de l'Union, des droits que les
lois respectives accordent actuellement ou accorderont par la
suite aux nationaux, ainsi que des droits spécialement accor-
dés par la présente Convention.

La jouissance et l'exercice de ces droits ne sont subordon-
nés à aucune formalité; cette jouissance et cet exercice sont
indépendants de l'existence de la protection dans le pays d'ori-
gine de l'œuvre. Par suite, en dehors des stipulations de la
présente Convention, l'étendue de la protection ainsi que les
moyens de recours garantis à l'auteur pour sauvegarder ses
droits se règlent exclusivement d'après la législation du pays
où la protection est réclamée.

Est considéré comme pays d'origine de l'œuvre: pour les
œuvres non publiées, celui auquel appartient l'auteur; pour
les œuvres publiées, celui de la première publication; et pour
les œuvres publiées simultanément dans plusieurs pays de
l'Union, celui d'entre eux dont la législation accorde la durée
de protection la plus courte. Pour les œuvres publiées si-
multanément dans un pays étranger à l'Union et dans un pays
de l'Union, c'est ce dernier pays qui est exclusivement consi-
déré comme pays d'origine.

Par œuvres publiées, il faut, dans le sens de la présente
Convention, entendre les œuvres éditées. La représentation
d'une œuvre dramatique ou dramatico-musicale, l'exécution
d'une œuvre musicale, l'exposition d'une œuvre d'art et la
construction d'une œuvre d'architecture ne constituent pas
une publication.

ARTICLE 5.

Les ressortissants de l'un des pays de l'Union, qui pu-
blient pour la première fois leurs œuvres dans un autre pays

de l'Union, ont, dans ce dernier pays, les mêmes droits que les
auteurs nationaux.

ARTICLE 6.

Les auteurs ne ressortissant pas à l'un des pays de
l'Union, qui publient pour la première fois leurs œuvres dans
l'un de ces pays, jouissent, dans ce pays, des mêmes droits que
les auteurs nationaux, et dans les autres pays de l'Union des
droits accordés par la présente Convention.

ARTICLE 7.

La durée de la protection accordée par la présente Con-
vention comprend la vie de l'auteur et cinquante ans après sa
mort.

Toutefois, dans le cas où cette durée ne serait pas uni-
formément adoptée par tous les pays de l'Union, la durée sera
régie par la loi du pays où la protection sera réclamée et
elle ne pourra excéder la durée fixée dans le pays d'origine
de l'œuvre. Les pays contractants ne seront, en conséquence,
tenus d'appliquer la disposition de l'alinéa précédent que
dans la mesure où elle se concilie avec leur droit interne.

Pour les œuvres photographiques et les œuvres obtenues
par un procédé analogue à la photographie, pour les œuvres
posthumes, pour les œuvres anonymes ou pseudonymes, la
durée de la protection est réglée par la loi du pays où la pro-
tection est réclamée, sans que cette durée puisse excéder la
durée fixée le pays d'origine de l'œuvre.

ARTICLE 8.

Les auteurs d'œuvres non publiées, ressortissant à l'un
des pays de l'Union, et les auteurs d'œuvres publiées pour la
première fois dans un de ces pays jouissent, dans les autres
pays de l'Union, pendant toute la durée du droit sur l'œuvre
originale, du droit exclusif de faire ou d'autoriser la tradu-
ction de leurs œuvres.

ARTICLE 9.

Les romans-feuilletons, les nouvelles et toutes autres
œuvres, soit littéraires, soit scientifiques, soit artistiques,
quel qu'en soit l'objet, publiés dans les journaux ou recueils
périodiques d'un des pays de l'Union, ne peuvent être re-
produits dans les autres pays sans le consentement des
auteurs.

A l'exclusion des romans-feuilletons et des nouvelles,
tout article de journal peut être reproduit par un autre jour-
nal, si la reproduction n'en est pas expressément interdite.
Toutefois, la source doit être indiquée; la sanction de cette
obligation est déterminée par la législation du pays où la
protection est réclamée.

La protection de la présente Convention ne s'applique pas
aux nouvelles du jour ou aux faits divers qui ont le caractère
de simples informations de presse.

ARTICLE 10.

En ce qui concerne la faculté de faire licitement des em-
prunts à des œuvres littéraires ou artistiques pour des pu-
blications destinées à l'enseignement ou ayant un caractère
scientifique, ou pour des chrestomathies, est réservé l'effect
de la législation des pays de l'Union et des arrangements par-
ticuliers existants ou à conclure entre eux.

ARTICLE 11.

Les stipulations de la présente Convention s'appliquent à
la représentation publique des œuvres dramatiques ou dra-
matico-musicales, et à l'exécution publique des œuvres mu-
sicales, que ces œuvres soient publiées ou non.

Les auteurs d'œuvres dramatiques ou dramatico-mu-
sicales sont, pendant la durée de leur droit sur l'œuvre ori-
ginale, protégés contre la représentation publique non au-
torisée de la traduction de leurs ouvrages.

Pour jouir de la protection du présent article, les auteurs,
en publiant leurs œuvres ne sont pas tenus d'en interdire la
représentation ou l'exécution publique.

ARTICLE 12.

Sont spécialement comprises parmi les reproductions
illicites auxquelles s'applique la présente Convention, les
appropriations indirectes non autorisées d'un ouvrage lit-
éraire ou artistique, telles que: adaptations, arrangements de
musique, transformations d'un roman, d'une nouvelle ou
d'une pièce de théâtre et, réciproquement, etc.

lorsqu'elles ne sont que la reproduction de cet ouvrage dans la même forme ou sous une autre forme, avec des changements, additions ou retranchements, non essentiels, et sans présenter le caractère d'une nouvelle œuvre originale.

ARTICLE 13

Les auteurs d'œuvres musicales ont le droit exclusif d'autoriser: (1) l'adaptation de ces œuvres à des instruments servant à les reproduire mécaniquement; (2) l'exécution publique des mêmes œuvres au moyen de ces instruments.

Des réserves et conditions relatives à application de cet article pourront être déterminées par la législation intérieure de chaque pays, en ce qui le concerne; mais toutes réserves et conditions de cette nature n'auront qu'un effet strictement limité au pays qui les aurait établies.

La disposition de l'alinéa premier n'a pas d'effet rétroactif et, par suite, n'est pas applicable, dans un pays de l'Union, aux œuvres qui, dans ce pays, auront été adaptées licitement aux instruments mécaniques avant la mise en vigueur de la présente Convention.

Les adaptations faites en vertu des alinéas 2 et 3 du présent article et importées sans autorisation des parties intéressées dans un pays où elles ne seraient pas licites, pourront y être saisies.

ARTICLE 14

Les auteurs d'œuvres littéraires, scientifiques ou artistiques ont le droit exclusif d'autoriser la reproduction et la représentation publique de leurs œuvres par la cinématographie.

Sont protégées comme œuvres littéraires ou artistiques les productions cinématographiques lorsque, par les dispositifs de la mise en scène ou les combinaisons des incidents représentés, l'auteur aura donné à l'œuvre un caractère personnel et original.

Sans préjudice des droits de l'auteur de l'œuvre originale, la reproduction par la cinématographie d'une œuvre littéraire, scientifique ou artistique est protégée comme une œuvre originale.

Les dispositions qui précèdent s'appliquent à la reproduction ou production obtenue par tout autre procédé analogue à la cinématographie.

ARTICLE 15

Pour que les auteurs des ouvrages protégés par la présente Convention soient, jusqu'à preuve contraire, considérés comme tels et admis, en conséquence, devant les tribunaux des divers pays de l'Union, à exercer des poursuites contre les contrefacteurs, il suffit que leur nom soit indiqué sur l'ouvrage en la manière usitée.

Pour les œuvres anonymes ou pseudonymes, l'éditeur dont le nom est indiqué sur l'ouvrage est fondé à sauvegarder les droits appartenant à l'auteur. Il est, sans autres preuves, réputé avoir cause de l'auteur anonyme ou pseudonyme.

ARTICLE 16

Toute œuvre contrefaite peut être saisie par les autorités compétentes des pays de l'Union où l'œuvre originale a droit à la protection légale.

Dans ces pays, la saisie peut aussi s'appliquer aux reproductions provenant d'un pays où l'œuvre n'est pas protégée ou a cessé de l'être.

La saisie a lieu conformément à la législation intérieure de chaque pays.

ARTICLE 17

Les dispositions de la présente Convention ne peuvent porter préjudice, en quoi que ce soit, au droit qui appartient au Gouvernement de chacun des pays de l'Union de permettre, de surveiller, d'interdire, par des mesures de législation ou de police intérieure, la circulation, la représentation, l'exposition de tout ouvrage ou production à l'égard desquels l'autorité compétente aurait à exercer ce droit.

ARTICLE 18

La présente Convention s'applique à toutes les œuvres qui, au moment de son entrée en vigueur, ne sont pas encore tombées dans le domaine public de leur pays d'origine par l'expiration de la durée de la protection.

Cependant, si une œuvre, par l'expiration de la durée de protection qui lui était antérieurement reconnue, est tombée dans le domaine public du pays où la protection est réclamée, cette œuvre n'y sera pas protégée à nouveau.

L'application de ce principe aura lieu suivant les stipulations contenues dans les Conventions spéciales existantes ou à conclure à cet effet entre pays de l'Union. A défaut de semblables stipulations, les pays respectifs régleront, chacun pour ce qui le concerne, les modalités relatives à cette application.

Les dispositions qui précèdent s'appliquent également en cas de nouvelles accessions à l'Union et dans le cas où la durée de la protection serait étendue par application de l'article 7.

ARTICLE 19

Les dispositions de la présente Convention n'empêchent pas de revendiquer l'application de dispositions plus larges qui seraient édictées par la législation d'un pays de l'Union en faveur des étrangers en général.

ARTICLE 20

Les Gouvernements des pays de l'Union se réservent le droit de prendre entre eux des arrangements particuliers, en tant que ces arrangements confèreraient aux auteurs des droits plus étendus que ceux accordés par l'Union, ou qu'ils renfermeraient d'autres stipulations non contraires à la présente Convention. Les dispositions des arrangements existants qui répondent aux conditions précitées restent applicables.

ARTICLE 21

Est maintenu l'office international institué sous le nom de «Bureau de l'Union internationale pour la protection des œuvres littéraires et artistiques».

Ce Bureau est placé sous la haute autorité du Gouvernement de la Confédération Suisse, qui en régle l'organisation et en surveille le fonctionnement.

La langue officielle du Bureau est la langue française.

ARTICLE 22

Le Bureau international centralise les renseignements de toute nature relatifs à la protection des droits des auteurs sur leurs œuvres littéraires et artistiques. Il les coordonne et les publie. Il procède aux études d'utilité commune intéressant l'Union et rédige, à l'aide des documents qui sont mis à sa disposition par les diverses Administrations, une feuille périodique, en langue française sur les questions concernant l'objet de l'Union. Les Gouvernements des pays de l'Union se réservent d'autoriser, d'un commun accord, le Bureau à publier une édition dans une ou plusieurs autres langues, pour le cas où l'expérience en aurait démontré le besoin.

Le Bureau international doit se tenir tout temps à la disposition des membres de l'Union pour leur fournir, sur les questions relatives à la protection des œuvres littéraires et artistiques, les renseignements spéciaux dont ils pourraient avoir besoin.

Le Directeur du Bureau international fait sur sa gestion un rapport annuel qui est communiqué à tous les membres de l'Union.

ARTICLE 23

Les dépenses du Bureau de l'Union internationale sont supportées en commun par les pays contractants. Jusqu'à nouvelle décision, elles ne pourront pas dépasser la somme de soixante mille francs par année. Cette somme pourra être augmentée au besoin par simple décision d'une des Conférences prévues à l'article 24.

Pour déterminer la part contributive de chacun des pays dans cette somme totale des frais, les pays contractants et ceux qui adhéreront ultérieurement à l'Union sont divisés en six classes, contribuant chacune dans la proportion d'un certain nombre d'unités, savoir: —

1 ^{re} classe.....	25 unités.
2 ^{me} »	20 »
3 ^{me} »	15 »
4 ^{me} »	10 »
5 ^{me} »	5 »
6 ^{me} »	3 »

Ces coefficients sont multipliés par le nombre des pays de chaque classe, et la somme des produits ainsi obtenus fournit le nombre d'unités par lequel la dépense totale doit être divisée. Le quotient donne le montant de l'unité de dépense.

Chaque pays déclarera, au moment de son accession, dans laquelle des susdites classes il demande à être rangé.

L'Administration Suisse prépare le budget du Bureau et en surveille les dépenses, fait les avances nécessaires et établit le compte annuel qui sera communiqué à toutes les autres Administrations.

ARTICLE 24.

La présente Convention peut être soumise à des révisions en vue d'y introduire les améliorations de nature à perfectionner le système de l'Union.

Les questions de cette nature, ainsi que celles qui intéressent à d'autres points de vue le développement de l'Union, sont traitées dans des Conférences qui auront lieu successivement dans les pays de l'Union entre les délégués, des dits pays. L'Administration du pays où doit siéger une Conférence prépare, avec le concours du Bureau international, les travaux de celle-ci. Le Directeur du Bureau assiste aux séances des Conférences et prend part aux discussions sans voix délibérative.

Aucun changement à la présente Convention n'est valable pour l'Union que moyennant l'assentiment unanime des pays qui la composent.

ARTICLE 25.

Les États étrangers à l'Union et qui assurent la protection légale des droits faisant l'objet de la présente Convention, peuvent y accéder sur leur demande.

Cette accession sera notifiée par écrit au Gouvernement de la Confédération Suisse, et par celui-ci à toute les autres.

Elle emportera, de plein droit, adhésion à toutes les clauses et admission à tous les avantages stipulés dans la présente Convention. Toutefois, elle pourra contenir l'indication des dispositions de la Convention du 9 septembre 1886, ou de l'Acte additionnel du 4 mai 1896, qu'ils jugeraient nécessaire de substituer, provisoirement au moins, aux dispositions correspondantes de la présente Convention.

ARTICLE 26.

Les pays contractants ont le droit d'accéder en tout temps à la présente Convention pour leurs colonies ou possessions étrangères.

Ils peuvent, à cet effet, soit faire une déclaration générale par laquelle toutes leurs colonies ou possessions sont comprises dans l'accession, soit nommer expressément celles qui y sont comprises, soit se borner à indiquer celles qui en sont exclues.

Cette déclaration sera notifiée par écrit au Gouvernement de la Confédération Suisse, et par celui-ci à tous les autres.

ARTICLE 27.

La présente Convention remplacera, dans les rapports entre les États contractants, la Convention de Berne du 9 septembre 1886, y compris l'Article additionnel et le Protocole de clôture du même jour, ainsi que l'Acte additionnel et la Déclaration interprétative du 4 mai 1896. Les actes conventionnels précités resteront en vigueur dans les rapports avec les États qui ne ratifieraient par la présente Convention.

Les États signataires de la présente Convention pourront, lors de l'échange des ratifications, déclarer qu'ils entendent, sur tel ou tel point, rester encore liés par les dispositions des Conventions auxquelles ils ont souscrit antérieurement.

ARTICLE 28

La présente Convention sera ratifiée, et les ratifications en seront échangées à Berlin au plus tard le 1er juillet 1910.

Chaque Partie contractante remettra, pour l'échange des ratifications, un seul instrument, qui sera déposé, avec ceux des autres pays, aux archives du Gouvernement de la Confédération Suisse. Chaque Partie recevra en retour un exemplaire du procès verbal d'échange des ratifications, signé par les Plénipotentiaires qui y auront pris part.

ARTICLE 29

La présente Convention sera mise à exécution trois mois après l'échange des ratifications et demeurera en vigueur pendant un temps indéterminé, jusqu'à l'expiration d'une année à partir du jour où la dénonciation en aura été faite.

Cette dénonciation sera adressée au Gouvernement de la Confédération Suisse. Elle ne produira son effet qu'à l'égard du pays qui l'aura faite, la Convention restant exécutoire pour les autres pays de l'Union.

ARTICLE 30

Les États qui introduiront dans leur législation la durée de protection de cinquante ans prévue par l'article 7, alinéa 1er, de la présente Convention, le feront connaître au Gouvern-

nement de la Confédération Suisse par une notification écrite qui sera communiquée aussitôt par ce Gouvernement à tous les autres États de l'Union.

Il en sera de même pour les États qui renonceraient aux réserves faites par eux en vertu des articles 25, 26 et 27.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Berlin, le 13 novembre 1909, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives du Gouvernement de la Confédération Suisse et dont des copies, certifiées conformes, seront remises par la voie diplomatique aux pays contractants.

Pour l'Allemagne:

(L.S.) DR. K. VON STUDT,
(L.S.) VON KOERNER.
(L.S.) DUNGS.
(L.S.) GOEBEL VON HARRANT.
(L.S.) ROBOLSKI
(L.S.) JOSEF KOHLER.
(L.S.) OSTERMETH.

Pour la Belgique:

(L.S.) COMTE DELLA FAILLE DE LEVERGHESSE
(L.S.) JULES DE BORCHGRAVE.
(L.S.) WAUVERMANS.

Pour le Danemark:

(L.S.) J. HEGERMANN LINDENCRONE.

Pour l'Espagne:

(L.S.) LUIS POLO DE BERNABE'.
(L.S.) EUGENIO FERRAZ.

Pour la France:

(L.S.) JULES CAMRON.
(L.S.) E. LAVISSE.
(L.S.) PAUL HERVIEU.
(L.S.) L. RENAUDT.
(L.S.) GAVARRY.
(L.S.) G. BRETON.
(L.S.) GEORGES LECOMTE.

Pour la Grande-Bretagne:

(L.S.) H. G. BERGNE.
(L.S.) GEORGE R. ASKWITH.
(L.S.) J. DE SALIS.

Pour l'Italie:

(L.S.) PANSA.
(L.S.) LUIGI ROUX.
(L.S.) SAMUELE OTTOLENGHI.
(L.S.) EMILIO VENEZIAN
(L.S.) AVV. AUGUSTO FERRARI.

Pour le Japon:

(L.S.) MIZUNO RENTARO.
(L.S.) HORIGUCHI KUMACHI.

Pour la République de Libéria:

(L.S.) VON KOERNER.

Pour le Luxembourg:

(L.S.) COMTE DE VILLERS.

Pour Monaco:

(L.S.) BON. DE ROLLAND.

Pour la Norvège:

(L.S.) KLAUS HOEL.

Pour la Suède:

(L.S.) TAUBE.
(L.S.) P. M. AF UGGLAS.

Pour la Suisse:

(L.S.) ALFRED DE CLAPARÈDE.
(L.S.) W. KRAFT.

Pour la Tunisie:

(L.S.) JEAN COUT.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 6 do corrente mez, pelo qual foi nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Corumbá, no mesmo Estado, Abilio Antunes Maciel;

Foi nomeado o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Manoel João da Costa Leite, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente mez foi nomeado o Dr. Roberto Leone Pollo, assistente do laboratorio do Serviço Medico Legal, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado do mesmo laboratorio, durante o impedimento do funcionario effectivo, Dr. Nicoláo Barbosa da Gama Cerqueira, a quem foram concedidos 90 dias de licença.

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Abel Francisco Nunes, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Adolpho Mayer, natural da Alemanha e residente nesta Capital;

Maria Florinda Pelli, natural da Italia e residente nesta Capital;

Mathias Caetano Feiteira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Jorge Elias Filho, natural da Austria e residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

Expediente do dia 27 de Junho de 1922

Solicitaram-se, aos Governos dos Estados as providencias necessarias afim de ser publicado, na respectiva folha official:

Que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 8 do corrente mez, e de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, no Lyceu de Humanidades de Campos, a inscripção do concurso para provimento dos lugares de professor das cadeiras de latim e inglez;

Que, por igual prazo, a contar de 15, e de accordo com o dispositivo e decreto citados, se acha aberta, na Faculdade de Medicina da Bahia, a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da 18ª secção, que comprehende a cadeira de clinica oto-rhino-laryngologica.

Requerimentos despachados

Antonio Lopes. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

José dos Santos Pereira. — Indeferido. O documento a que se refere não pôde ser restituído, porque é indispensavel no processo respectivo.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 27 de junho de 1922

Ao presidente do Estado de Minas Gerais communicou-se haver este ministerio providenciado sobre a distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para pagamento da subvenção que compete em 1921 á Casa de Caridade do Turvo (aviso numero 2.090).

Ao mesmo presidente communicou-se que para se providenciar sobre o pagamento da subvenção que compete em 1921 á Santa Casa de Abaeté, torna-se necessario que seja reconhecida a firma do official que subscreeva a certidão, e tambem que fôr provado ser aquella instituição a mesma que a Associação Casa de Caridade de São Vicente de Paula de Abaeté (aviso numero 2.085).

Ao mesmo presidente communicou-se que para pagamento da subvenção que compete em 1921 ao Hospital de Queluz torna-se necessario o reconhecimento da firma do official que subscreeva a certidão (aviso n. 2.089).

Ao governador do Estado da Bahia communicou-se que para o aumento da subvenção que compete neste anno ao Lyceu Salesiano naquelle Estado, torna-se necessaria uma comprovação das despesas feitas em 1921 pelo referido Lyceu, e tambem um balancete da receita e da despesa da referida instituição, com nuncio-se tambem que a subvenção depende da lei de emergencia ora na Camara dos Deputados (aviso numero 2.088).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmitiram-se as cópias dos decretos numeros 4.459 de 10 de janeiro ultimo e 15.534 de 25 de junho corrente, autorizando a abertura do credito de 50:000\$, para auxiliar a construção do edificio do Instituto Archeologico e Geographico de Alagoas (aviso n. 2.078).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmitiram-se cópias dos decretos numeros 4.493, de 18 de janeiro ultimo e 15.535, de 25 do corrente mez, autorizando abertura do credito de 100:000\$, para auxiliar a construção do edificio do Instituto Historico e Geographico da Bahia (aviso n. 2.079).

Ao director da Imrensa Nacional remetteu-se para serem compostos os originaes do artigo Commemoração do Centenario, pertencentes ao relatório deste ministerio, e tambem os da relação das commissões por verbas, que deverão constituir a pagina 91 da proposta de orçamento (officio n. 830).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas restituiu-se o processo de dividas de exercicios findos na importancia de 1:49\$350, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company Ltd. por passagens conferidas em 1920 por conta deste ministerio (officio n. 831).

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que ao bacharel Diogo Chalhó, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes, compete em 1921 a quantia de 61\$290, correspondente ao acrescimo de 5% sobre os respectivos vencimentos (aviso n. 2.087).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 300\$ a Diogo Chalhó, professor cathedratico da Escola de Bellas Artes, de gratificação que lhe compete no corrente anno (aviso n. 2.085).

De 109\$182 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gaz e luz electrica em maio ultimo á Colonia de Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 2.081).

De 165\$ á Brasilianische Elektrizitäts-

Gesellschaft, importancia da installação de um aparelho telephonico no escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 2.083).

De 483\$640 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em maio findo á Comissão Fiscalizada dos Estabelecimentos de Alienados, deste ministerio (aviso n. 2.082).

De 155\$990 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gaz e luz electrica em maio ultimo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 2.080).

De 104\$490 ao capitão Ormindo da Rocha, thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para pagamento de despesas urgentes (aviso n. 2.081).

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 3:780\$ a Araujo & Monteiro, por trabalhos feitos em fevereiro findo para a Colonia Alienados em Jacarépaguá (aviso n. 2.096).

De 1:566\$35 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em maio findo á esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.094).

Ao chefe de policia do Districto Federal solicitaram-se informações sobre a importancia da despesa a realizar com o pagamento dos inspectores, guardas, cozinheiros, porteiros da Escola Premitória 15 de Novembro (aviso n. 2.093).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica recommendou-se providenciar com urgencia sobre a mudança da Repartição de Engenharia Sanitaria, para não ebaraçar a construção do novo edificio da Camara dos Deputados (aviso numero 2.091).

Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras deste ministerio recommendaram-se providencias para demolição e destelhamento de quizesquer aposentos do antigo edificio da Camara dos Deputados, ali da occupado por particular, afim de não ebaraçar a construção do novo edificio da mesma Camara (aviso n. 2.092).

Requerimento despachado

Additamento ao expediente do dia 20 do junho de 1922:

Benjamin Antunes de Oliveira Filho, requerendo uma certidão. — Deferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 27 do corrente, foi concedido um mez de licença, nos termos do art. 8, n. 1, da legislação em vigor, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Bernardino Tavares.

— Por outra da mesma data foram concedidos dois mezes de licença ao carroceiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Barcellos Junior, a contar de 1 do corrente e nos termos do art. 8, n. 1 da legislação em vigor.

— Por outra, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Carolino Ferreira dos Santos, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 27 de junho de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural no sentido de ser a secretaria geral informada si o Dr. Olavo Rabello, licenciado

em 1 de dezembro ultimo, reassumiu o exercício do seu cargo no estado do Maranhão (E 641).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accordo com a lei, para o mez proximo vindouro, aos funcionarios da secretaria geral, cujos nomes constam da relação annexa (E 639).

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem as agencias da empresa autorizadas a aceitar as requisições de passes e transporte de material que forem feitas, exclusivamente em objecto de serviço publico, pelo Dr. Leorne Menescal, chefe de serviço de Prophylaxia Rural do Estado do Espirito Santo (E 640).

— Remetteram-se;

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, a portaria exarando, a pedido, o Dr. Jayme Figue de Oliveira, do cargo de inspector sanitario rural, que exercia em commissão (E 638).

Ao mesmo, para os devidos fins, a portaria exonerando, a pedido, o Dr. Fernando Soledade do cargo que exercia, em commissão, de chefe districtal da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (E. 642).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 26 de junho de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 495\$363 a Firmino Fontes & Irmãos, relativo a fornecimentos feitos em maio do corrente anno á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 747);

Transmittiu-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica, em resposta ao officio n. 127, de 24 de junho do corrente anno, devidamente rectificada, uma 2ª via da certidão de divida relativa á multa imposta a Francisco Machado Leonardo pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 1.766);

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas do mez de junho do corrente anno, aos funcionarios da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (3:615\$), da Demographia Sanitaria, Educação e Pronaganda (9:036\$665), das 3ª, 2ª, 4ª e 5ª Delegacias de Saude (3:620\$), (3:790\$) e (3:844\$), (3:670\$) da Directoria Geral (99:532\$219), da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (5:500\$) e 1ª Delegacia de Saude (3:383\$333), do Serviço de Fiscalização de Leite (5:300\$), ao Dr. Antonio Fernandes Figueira (1:350\$) (officios ns. 1.762, 1.763, 1.764, 1.767 e 1.768).

Requerimento despachado

Coelho Duarte & Comp., pedindo 2ª via do recibo relativo ao pagamento da taxa de analyse de manteiga marca «Garrafão». — Requeira certidão.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 27 de junho de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o officio n. 65, da Fiscalização de Inflammaveis do 2º districto, acompanhado da cópia do officio n. 580, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 1.776);

Ao Dr. director de Contabilidade, a folha para pagamento dos serventes desta directoria, relativa ao mez de junho findo (officio n. 1.769);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, devidamente informado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños, o protesto para resalva e garantia de di-

reitos, feito por Maria do Espirito Santo Dias, proprietaria do estabulo á rua Major Avila n. 71 (officio n. 1.765);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 2.561, de Marc Ferraz & Filhos, para que sobre o mesmo seja emitido parecer (officio n. 1.764);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, o laudo de vistoria n. 440, referente ao predio da rua da Passagem n. 175 (officio n. 1.768);

Ao Dr. delegado do 4º districto sanitario, as indicações de obras de ns. 166 a 178, referentes aos predios ns. 210, 212 e 229 da rua Aristides Lobo; (um) 140 da rua Afonso Cavalcanti; ns. 12, 28, 29 e 109 da rua Catumbi; ns. 81, 83, 85, 103, 105 e 107 da rua Nova de S. Leopoldo e n. 16 da rua D. Cecilia (officio n. 1.767);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados os predios da rua Ypiranga ns. 126 e 128 (avenida) e a estalagem da mesma rua n. 83 (officio numero 1.765);

Ao Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de ser esta directoria informada si os estabelecimentos constantes da relação que acompanhava o officio n. 581, já foram interditados (officio n. 1.775).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 24 do corrente, o Dr. director, relevou a multa imposta a José Pacheco da Rocha (500\$) e a de 300\$, arrolada a Luciano Montenegro (officios 1.762/3).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 500\$, cada um, os infractores Demetri Habibe, Fernando A. Valle e Avelino Dias Moreira; em 200\$, João Desideratti & Comp., e, em 100\$, Gonçalves & Santiago.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na importancia de 110\$ cada um, José da Silva Camões, José Gonçalves & Comp., Manoel Gonçalves Canella, Albano Ferreira Norte e José Gomes de Oliveira.

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 100\$, Americo Alves de Amorim.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100\$, Anibal Burbon Grauhoud.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres.

Ernani Amaral de Moura (2.552). — Deferido.

Antonio Loureiro de Magalhães (2.542). — A intimação expedida contra o proprietario do referido predio, importando na anulação do habite-se anteriormente concedido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Antonio Mourão (2.415). — Deferido.

A. Villas Boas & Comp. (2.390). — Será relevada a multa si cumprir a intimação recebida para melhoramentos.

Primeira Delegacia de Saude.

Manoel de Carvalho (2.540). — Sim, por 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias (5.9). — Concedo o prazo irrogavel de 90 dias, para que seja ultimada a venda a que allude a signataria deste.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias (551). — Deferido.

Anna Pardal Mallet de Aguiar (565). — Deferido.

Morreira, Carvalho & Comp. (564). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude.

Abel das Neves (465). — Indeferido; a certidão apresentada nada prova contra a justiça da intimação impugnada.

Terceira Delegacia de Saude:

Maria Silva Pitanga de Almeida (459). — Sim por 30 dias.

Manoel Marinho Pinto (453). — Indeferido; a retirada da parede a que se refere o neticionario, só poderá ser dispensada si fôr aberta uma área central, de accordo com as determinações regulamentares.

Quarta Delegacia de Saude;

José Ferreira Jorge (2.463). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Noemi e Palmyra da Silveira Confort (2.503). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Cesalino Ribas (2.475). — Deferido.

Antonio Domingues Vaz, por procuração (320). — Deferido.

João Baptista Salema Garção Ribeiro (316). — Deferido, quanto á transferencia da intimação.

Antonio Pereira da Fonseca (324). — Compete ao proprietario que reconheceu a intimação requerer a medida aqui solicitada.

Levi Alves Rodrigues (321). — Deferido.

Banco Português do Brasil (323). — Sim, por 60 dias.

Luiz Aniceto Costa (319). — Prove a qualidade em que requer.

Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho (318). — Concedo o prazo de 90 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1922

Posto de Anchieta:

Arthur Soares. — Concedo 90 dias a contar do dia 16 do corrente, para dar cumprimento ás intimações ns. 56.222 e 56.223.

Dia 24

Posto de Bangü:

Manoel Gonçalves Barreto. — Concedo 60 dias.

Vicente de Abreu Teixeira. — Concedo 45 dias.

Maria de Almeida. — Concedo 30 dias.

Alcides Venancio da Silva. — Concedo 45 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 27 de junho de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres o auto de multa, na importancia de 110\$, lavrado contra o Sr. José da Silva Camões, por ter infringido o disposto no art. 364, n. 7 do regulamento sanitario vigente (officio n. 715).

Ao mesmo o auto de multa, na importancia de 110\$, lavrado contra os Srs. José Gonçalves & Comp., por terem infringido o disposto no art. 364, n. 5 do regulamento sanitario vigente (officio n. 716).

Ao mesmo o auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra o Sr. Manoel Gonçalves Canella, por ter infringido o disposto no art. 364, n. 7 do regulamento sanitario vigente (officio n. 717).

Ao mesmo, os boletins dos dias 23, 24, 25 e 26 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 23 e 24 do corrente (officio n. 718);

Dia 27

Ao Sr. Dr. secretario geral, o attestado de frequencia, em duplicata, dos inspectores e sub-inspectores sanitarios destacados nesta inspectoría, referente ao corrente mez (officio n. 719);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias a enfermeira Rosa de Lima Vasques, encarregada do isolamento de um enfermo á rua Henrique Valladares n. 12, na importancia de 10\$000 (officio n. 720);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias a enfermeira Julieta Ferreira Simas, encarregada do isolamento de um enfermo á rua Dr. Carmo Netto numero 212 A, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 108\$970 (officio n. 721);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias a enfermeira Rosa de Lima Vasques, encarregada do isolamento de um enfermo á rua Visconde de Sapucahy n. 27, casa II, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 88\$320 (officio n. 722);

Ao Sr. director da Companhia City Improvements, rogando providencias, com a maxima urgencia possivel, para que seja concertado o esgoto do estabulo da rua Monte Alegre, que está arrebitado na valia existente proximo ao prédio n. 329 da rua do Riachuelo (officio n. 723).

Requerimentos despachados

Francisco Pedro de Assis.—Averbe-se.
Ominio Nunes Machado.—Averbe-se.
Eduardo Fulgencio dos Santos.—Deferido.

Silvino Pinto.—Indefido.

Férias:

Ageror Rigli Siqueira.—Deferido.

Raul Prado Borges.—Deferido.

Adamastor José Ferreira.—Deferido.

Fatalino Fortes.—Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 26 de junho de 1922

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, em cumprimento ás determinações do officio n. 587 de 9 de março deste anno, uma relação das occurrencias relativas á dispensa e aproveitamento dos funcionarios das extintas sub-inspectorías de saúde dos portos de Penedo, Itaipu, Corumbá e Camocim (officio n. 2410);

Ao secretario geral do Departamento, as quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Sub-Inspectoría de Saúde do Porto de S. Francisco do Sul, referentes ao mez de maio findo (officio n. 2411);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-Inspectoría de Saúde dos Portos do Espírito Santo, dos mezes de abril e maio ultimos (officio n. 2412);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-Inspectoría de Saúde dos Portos do Piauí, do mez de maio findo (officio numero 2413);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Sub-Inspectoría de Saúde do Porto de Corumbá, relativas a abril ultimo (officio n. 2414);

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoría de Saúde dos Portos de Pernambuco, referentes ao mez de maio ultimo (officio n. 2415).

Officiou-se ao director geral do Departamento, reiterando-se os termos do officio n. 2.292, de 14 do corrente (officio numero 2.422).

—Solicitou-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia seja posto á disposição da Inspectoría de Prophylaxia Maritima o guarpa de 2ª classe Raul do Prado Borges (officio n. 2.432).

—Communicou-se ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Sul, em solução ao officio n. 138, de 10 do fluente, que devem ser orçadas as obras necessarias á lancha *Oswaldo Cruz*, observadas, porém, as disposições da Circular n. 13, de 31 de março ultimo, desta directoria (officio n. 2.433).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha em dupla via, na importancia de 88\$ para pagamento dos serventes da Inspectoría de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de junho fluente (officio n. 2.416);

Ao mesmo a folha para pagamento dos serventes desta directoria, relativa ao mez de junho andante na quantia de 350\$ (officio n. 2.417);

Ao mesmo a folha em duplicata na importancia de 360\$ para pagamento dos serventes da Inspectoría de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de junho andante (officio n. 2.413);

Ao mesmo o ponto dos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de junho fluente (officio n. 2.419);

Ao mesmo o ponto dos funcionarios desta directoria, relativo ao mez de junho fluente (officio n. 2.429);

Ao mesmo o ponto do Dr. Newton Rodrigues de Campos, chefe do Serviço Sanitário da Marinha Mercante do mez de junho corrente (officio n. 2.421);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda o quadro do movimento do porto do Porto Murinho do mez de abril passado (officio n. 2.424);

Ao mesmo o boletim demographico da cidade de Aracaju, durante o mez de maio ultimo (officio n. 2.425).

—Restituíram-se ao secretario geral do departamento as contas que acompanharam o officio n. 1.743, de 22 deste mez (officio n. 2.422).

Accusou-se:

Ao sub-inspector de saúde dos portos do Piauí, recebido o officio n. 63, de 1 deste mez, acompanhando o balancete da renda eventual da União, verificado no mez de maio findo (officio n. 2.425).

Ao sub-inspector de saúde do porto de Victoria, recebido o officio n. 99, de 21 do corrente, enviando as folhas de pagamento dos empregados dos mezes de abril e maio ultimo (officio n. 2.427).

Ao sub-inspector de saúde dos portos do Piauí, recebido o officio n. 64, de 1 de junho corrente, acompanhando as folhas de pagamento do pessoal superior diarista, relativas ao mez de maio passado (officio n. 2.428).

Ao sub-inspector de saúde do porto de Aracaju, recebido o officio n. 67, de 14 do fluente (officio n. 2.429).

—Remetteram-se ao secretario geral do Departamento o ponto, em dupla via, dos funcionarios da Inspectoría de saúde do porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de junho corrente (officio n. 2.431).

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 28 do corrente foi designado o auxiliar de consulado Edmundo Carneiro da Fontoura para exercer o seu cargo no consulado de 1ª classe em Glasgow.

— Por outra da mesma data foi removido do consulado geral de 2ª classe em Londres para o consulado geral de 1ª classe em Nova York o auxiliar do consulado Jaymo Holstein Morse.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 28 de junho de 1922

Sr. ministro da Agricultura:

N. 214 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex. o officio em que o consulado brasileiro em Christiania communica a creação, na Noruega, de tribunales de arbitragem entre patrões e operarios, com o fim de immediar conflitos operarios que começavam a se produzir, com immenso prejuizo para a vida economica d'aquelle paiz.

N. 215 — O ministro do Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, e tem a honra de enviar a S. Ex. os inclusos officios sob os ns. 32 a 54, do consul do Brasil em Berlim.

N. 216 — O ministro do Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e envia-lhe os inclusos projectos de lei, em discussão no parlamento italiano, relativos á organização do trabalho e á agricultura e industria, e que foram remittidos de Roma pela nossa embaixada.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 38 — Para os devidos effeitos, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia do termo de nascimento do Maria Fernanda filha do brasileiro Antonio Teixeira Mendes, e que foi remittida a este ministerio pelo consulado do Brasil em Braga.

N. 39 — O ministro do Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Justiça e Negocios Interiores e transmittelhe o incluso projecto de lei italiana relativa a direitos autorales, remittido pela nossa embaixada em Roma.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 20 — O ministro do Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Marinha e communica-lhe ter recebido da embaixada britannica uma nova nota, relativa a certo empecilho á navegação, existente na bahia de Guanabara, assumpto do que esse ministerio teve conhecimento pelo aviso n. 13, de 26 de abril ultimo, deste ministerio, e que até hoje está sem solução.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 21 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex. o incluso officio do consulado do Brasil em Christiania, dando conhecimento da nova lei promulgada na Noruega sobre a permissão estabelecida nesse paiz da substituição do serviço militar pelo serviço civil.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 83 — O ministro do Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentamente o seu collega da Fazenda e transmite-lhe os inclusos impressos, enviados pela nossa embaixada em Roma, relativamente á nova legislação italiana de impostos.

— Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 13 — Em resposta ao aviso dessa presidencia de 19 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi dada sciencia á embaixada franceza do obito do syrio José Chamon Filho.

— Sr. embaixador da França:

N. 9 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que no dia 3 do maio ultimo falleceu na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, o syrio José Chamon Filho, deixando alguns bens que já foram arrecadados pelo respectivo juizo, dizendo-se haver herdeiros do finado na Syria.

— Sr. encarregado de Negocios da Italia:

N. 10 — O ministro do Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentamente o Sr. encarregado do Negocios da Italia, e transmite-lhe, relativamente á nota n. 276-50, de 9 de maio ultimo, a inclusa cópia do aviso n. 1.165, de 1 de junho corrente em que o Prefeito desta Capital dá amplas informações a proposito da concorrência internacional para construção do Matadouro Modelo do Rio de Janeiro.

— Sr. embaixador da Grã-Bretanha:

O ministro do Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentamente S. Ex. o Sr. embaixador Britânico, e informa ter sido novamente requerido ao Ministerio da Marinha urgente solução em relação ao assumpto tratado na nota verbal n. 83, de 16 do maio ultimo.

— Sr. ministro da Hespanha:

N. 16 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi transmittido ao Lloyd Brasileiro o pedido de redução e passagens gratuitas nos vapores dessa companhia, para os socorridos pela Liga Espanhola de Repatriação de Belém no Pará.

— Sr. ministro da Suecia:

N. 4 — Accuso recebimento da nota de V. Ex., n. 7, de 25 de maio ultimo, bem como dos dois exemplares da interessante *Sueden Economic Review*, do tão útil leitura, e que V. Ex. gentilmente se promptifica a enviar regularmente a este ministerio, o que muito agradeço.

— Sr. embaixador em Roma:

N. 21 — Em resposta ao officio dessa embaixada n. 3, de 28 de fevereiro ultimo, que acompanhou um memorandum da Società Nazionale di Navigazione, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, segundo informou o Ministerio da Viação, se os vapores daquela sociedade possuem requisitos de paquetes e fazem linhas regulares, tem ella direito ao favor que pleiteia, de accordo com a primeira das excepções do artigo 672 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. Além desse favor poderá requerer os de que trata o decreto numero 1.955, de 4 de maio de 1912, caso elles ainda não goze.

N. 23 — Em resposta ao officio numero 16, de 2 de maio ultimo em que V. Ex. transmitta o desejo do Dr. Aroldo Zanatta, para que seja nomeado do novo vice-consul em Fiume, tenho a honra de lhe sciencificar, que, sendo a nomeação de vice-consul da attribuição do consul em Trieste, foi submittido o

assumpo á consideração do referido consul para decidir sobre a venda e não da criação d'aquele vice-consul, de modo que transmittirei oportunamente a V. Ex.

— Sr. consul geral em Hamburgo:

N. 12 — Tendo a firma brasileira Sabino Ribeiro & Comp., remittido para esse porto em 23 de abril de 1920 pelo vapor *Browning*, 350 fardos de algodão em rama á consignação da firma Theodor Wille, desse mesmo porto, sendo a remessa feita por intermedio dos Srs. Theodor Wille & Comp., desta Capital e, como a referida mercadoria, por não satisfazer a exigencia da industria allemã, nenhum preço compensativo alli obtivesse, resolveu a referida firma transferir a para o porto de Liverpool. Como, porém, toda mercaderia procedente da Alemanha paga na Inglaterra um pesado tributo a titulo de imposto de guerra, ao qual estava sujeito aquelle algodão se não fosse provado a sua origem e propriedade brasileiras, requerem a mesma firma exportadora que por intermedio da nossa autoridade consular nesse porto fosse facilitada a transference da alludida mercadoria.

Nesse sentido peço a V. S. todos os seus bons officios promovendo todas as facilidades possiveis visando os documentos a ella relativa afim de isentá-la daquelle tributo, visto tratar-se de uma mercaderia brasileira que V. S. poderá constatar a como tal dando-lhe o respectivo certificado de origem.

N. 12 — Os Srs. Augusto Peterlevitz e Julio Malves, munidos do necessario termo de responsabilidade, requereram a este ministerio a concessão de passaportes, por intermedio desse consul geral, a varias familias lettonias.

Attendendo ao mesmo pedido, foi, pelo Sr. ministro de Estado, enderegado a V. S. o telegramma abaixo, que assim fica confirmado:

26 — Pode visar passaportes seguintes familias immigrantes lettonias Karlis Briljants seis pessoas inclusive duas maiores sessenta annos Elsa Purvit Roberts Rudits quatro pessoas Jakobs Kruhsa tres pessoas Peteris Weinbergs seis pessoas Anna Murman Rudolfs Andersmans e Arvids Melmaus. Foi assignado termo responsabilidade. — *Assinado Marquez.*

— Sr. consul geral em Liverpool:

N. 7 — Tendo a firma brasileira Sabino Ribeiro & Comp., remittido para o porto de Hamburgo 350 fardos de algodão em rama consignados a firma Theodor Wille daquelle mesmo porto o como a referida mercadoria, por não satisfazer a exigencia da industria allemã, nenhum preço compensativo alli obtivesse, resolveu a referida firma transferir a para o porto de Liverpool. Como, porém, toda a mercaderia procedente da Alemanha paga na Inglaterra um pesado tributo a titulo de imposto de guerra, a que estaria sujeito aquelle algodão se não fosse provada a sua origem e propriedade brasileiras, requereu a alludida firma exportadora que, por intermedio da nossa autoridade consular naquella cidade fosse facilitada a transference daquelle mercadoria, que por ser brasileira deverá levar um attestado de origem expedido pelo consul geral em Hamburgo.

Solicito, portanto, a V. S. os seus bons officios, caso haja alguma difficuldade no desembarque nesse porto.

— Sr. consul em Copenhagen:

N. 5 — Com referencia ao seu officio n. 11, de 21 de março ultimo, tenho a honra de lhe comunicar que não foi recebido nesta Secretaria de Estado o ti-

tulo de nomeação do Sr. Hons H. Datt para vice-consul em El-enor.

Peço-lhe portanto, que reenvie outro titulo de nomeação para a devida approvação.

— Sr. consul em Berlim:

N. 17 — Tenho a honra de comunicar a V. S. que os officios endereçados ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e que vieram annexos aos desse consulado, sob os numeros 23, 27, 28 e 29, de 21 de abril, 12, 17 e 18 de maio ultimos, foram logo encaminhados ao seu destino.

— Sr. consul em Bombaim:

N. 4 — Em resposta ao officio desse consulado de 28 de fevereiro ultimo, communico a V. S. que esta secretaria está colligindo dados abundantes sobre assumptos commerciaes e economicos vulgarizados em publicações brasileiras e solicitadas de todas as associações commerciaes, as quaes serão oportunamente enviadas a esse consulado.

— Sr. consul em Marsella:

N. 6 — Accuso recebimento do telegramma n. 3, de 23 de maio passado, relativo ás condições commerciaes do caço bahiano, nessa praça, e communico ter sido o despacho de V. S. transmittido telegraphicamente ao Sindicato dos Agricultores de Cacao da Bahia.

N. 7 — Em resposta ao officio desse consulado do 9 de março ultimo, communico a V. S. que não ha necessidade do alvitre lembrado bastando indicar a cifra da importação de productos brasileiros simplesmente, como fazem os outros consulados.

N. 8 — Em resposta ao officio desse consulado do 31 de março ultimo, communico a V. S. que o Sr. ministro approvou as medidas postas em pratica por V. S. afim de exercer severa fiscalização nos papeis exigidos para o desembarque de estrangeiros no Brasil.

— Sr. consul em Southampton:

N. 5 — Accuso recebimento do officio de V. S. n. 49, de 3 de maio passado, relativo a correspondencia por V. S. mantida a respeito da propaganda do nosso cacao na Europa, e communico, de accordo com o ultimo paragrapho do alludido officio que ficam approvados os actos do V. S.

— Sr. consul em Varsovia:

N. 6 — Tendo a brasileira Bertha Ratkin, commerciante nesta Capital, requerido a este ministerio para que seja esse consulado autorizado a visar os passaportes de sua mãe Pessy Ratkin, de 60 annos, de sua irmã Tauba Ratkin, de 30, e de sua sobrinha menor Roza Ratkin, tendo para isso assignado o necessario termo de responsabilidade, de conformidade com o decreto n. 1.247, de 6 de janeiro de 1921, peço a V. S. a bondade de visar os passaportes.

— Sr. consul em Trieste:

N. 4 — Por intermedio da nossa Embaixada em Roma o Dr. Aroldo Sanatta manifestou desejo de ser nomeado vice-consul em Fiume, cargo que exercera outrora. Como, porém, a nomeação de vice-consul é da attribuição desse consulado, submitto o assumpto á consideração de V. S. para decidir sobre a vantagem ou não da criação desse vice-consulado.

Aguardo de V. S. uma prompta resposta nesse sentido.

— Sr. director da Saude Publica:

N. 26 — Communico a V. Ex. ter esta Secretaria de Estado recebido hoje informação official de esse consulado em Banault, segundo a qual se haviam

dado naquella parte, até ao dia 15 de maio passado, sete casos confirmados e fataes de peste bubonica, estando ali também muito diffundido o tracoma contagioso.

— Sr. director do Povoamento do Solo:

N. 4 — Em additamento ao meu offício urgente n. 1, de 19 de abril passado, relativo á immigração de dez mil famílias de agricultores proposta oficialmente ao Brasil por intermédio do nosso Consulado em Berlim, passo ás mãos de V. Ex. por cópia, o incluído offício n. 19, de 5 de abril ultimo, bem como os documentos originaes que o acompanhavam.

— Sr. presidente da Federação das Associações Commercias:

N. 31 — Passo ás mãos de V. S. os ultimos numeros do organ de propaganda Brasil News, remittido de Liverpool pelo nosso Consulado Geral.

N. 32 — Passo ás mãos de V. S. as incluzas listas de preços correntes de generos brasileiros na praça de Liverpool, dalli enviados pelo nosso Consulado Geral.

— Sr. commissario geral de Emigração:

N. 128 — Em resposta á circular numero 72, de 31 de março ultimo, communico a V. S. que este Ministerio accoita com prazer a troca do "Bollettino dell'emigrazione" editado por esse Commissariato Geral de Emigração pelo "Bollettin do Ministerio das Relações Exteriores" que lhe será regularmente remittido.

— Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 20 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. S. a inclusa Nota em que a Legação da Espanha solicita para os soccorridos pela Liga Espanhola de Repatriação existente em Belém, no Pará, passagens gratuitas de terceira classe nos vapores dessa companhia que se dirigem á Europa.

— Sr. presidente do Centro do Comercio em Café:

N. 130 — Communico a V. S., que, segundo informa o nosso Consulado em Christiania, o café chegado do Rio de Janeiro, durante o mez de fevereiro, aos quatro caizes escandinavos foi:

26.804 saccas a Stockholm;

7.070 saccas a Christiania;

1.580 saccas a Helsingfors;

3.500 saccas a Copenhagen.

— Sr. director do Thesouro Nacional:

N. 129 — Tendo a Associação Commercial do Rio de Janeiro solicitado a este Ministerio que fosse dada sciencia aos Consuados Brasileiros da faculdade de virom, em uma mesma factura voluntades de varias marcas, desde que, provavelmente, pertençam a um só dono, tenho a honra de consultar a V. Ex. se é possível attender-se a esse pedido.

Consta-me que o despacho publicado no *Diario Official* de 8 de março ultimo, resolve assumpto que se prende ao caso presente, mas não está sufficientemente esclarecido.

— D. Elvira Bonucci Veiga:

N. 131 — Respondendo a sua carta de 2 de abril ultimo dirigida a S. Ex., o Senhor Presidente da Republica em a qual V. Ex. solicita a nomeação do seu filho mais velho para o cargo de vice-consul, vaga com o fallecimento do seu esposo, tenho o pezar de lhe communicar não poder ser attendido o seu pedido, por já estar preenchido aquelle cargo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Propo-vos o deferir que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello preorisional seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829\$, relativa á subvenção pe as viagens realizadas nas linhas com inicio em Belém: Solimões-Javary, Madeira, Oyapock e Tapajoz: com inicio em Manaus: Rio Negro, Autaz, Madeira, Xapury, Senna Madureira e Jurua, no mez de março ultimo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser classificada na consignação «Serviço da navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock», da verba 4ª, artigo 161, do projecto do lei da despesa para o corrente exercicio, no accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 (aviso n. 132).

Em additamento aos meus avisos numeros 11 e 122, de 30 de janeiro ultimo e de 19 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que o procurador do Estado de Mato Grosso, a que taes avisos se referem, é o Sr. commandante Francisco Paes de Oliveira, como vereis da procuração telegraphica que, inclusa, vos é transmittida (aviso n. 133).

— Sr. inspector federal das Estradas: Em referencia ao vosso officio numero 526-Z, de 15 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada do contas da Estrada de Ferro de Macahé, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao segundo semestre de 1921, de accordo com o vosso parecer, constante da alludido officio (aviso n. 130).

Estrada do Ferro Central do Macahé — Tomada de contas — Officio n. 526-Z — 15 de junho de 1922.

Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o processo de tomada do contas da Estrada do Ferro de Macahé, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao segundo semestre de 1921.

Extensão em trafego (média e total), 42k,700.

A junta, de accordo com os documentos apresentados pela companhia, apurou o seguinte:

Movimento financeiro:

Receita 58:1342511
Despesa 121:7166087

Deficit 63:5823576

A maioria da junta glozou as seguintes importancias:

2:3903398, em materiaes para trafego, proveniente de artigos para trens noturnos, quotas de fornecimentos correspondentes a semestres e linhas diferentes e outras despesas indevidas;

3:5485505, em materiaes para trafego, de differença de cambio entre a taxa a que foi calculada pela companhia a despesa com os ditos materiaes o á de 10 d. adoptada pela maioria da junta, Nisto

não ter sido justificado convenientemente tal augmento;

15:5628995, em materiaes para a via permanente, proveniente de differenças de cambio pela razão já exposta;

10:1268897, em materiaes para a locomoção, de differença de cambio, ainda pela mesma razão;

6:0008, de quota de fiscalização, que não constitue despesa de custeio.

Deductas da despesa de custeio essas glozas, na importancia de 37:688795, teremos para o semestre o seguinte balanco financeiro:

Receita 58:1342511
Despesa 81:1178892

Deficit 25:983381

Combinando estes resultados com os apurados para o primeiro semestre do mesmo anno, e cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 7, de 25 de janeiro ultimo, teremos para o anno de 1921:

Receita 58:68683711
Despesa 161:2308755

Deficit 64:5446384

A garantia de juros desta estrada terminou no segundo semestre de 1922, como ficou consignado na acta da respectiva tomada de contas, passando ao periodo de reembolso, ao Estado, dos juros por ella pagos.

Verificado o deficit acima, a companhia está isenta de recolher ao Thesouro Nacional qualquer importancia como restituição dos mesmos juros, nos termos da clausula XXV do decreto n. 10.122, de 15 de dezembro de 1884.

Foram incluídos em despesa de custeio, de accordo com a portaria de 12 de dezembro de 1900, 10:3888797 de despesas de administração, contabilidade, etc.; 1:159\$ de aluguel de carros e vagões, conforme as instruções approvadas pela portaria de 11 de novembro de 1899.

Em vista das mesmas instruções de 11 de novembro de 1899 foram incluídos na receita 7:788\$ de alugueis de locomotivas e 6:628\$ de alugueis de carros e vagões.

O representante da companhia renovou o protesto contra as glozas das quantias referentes ás differenças de cambio e quota de fiscalização, mas julgo deverem ser mantidas, na conformidade da solução já dada a respeito.

A companhia, pela apresentação dos conhecimentos devidos e mencionados na acta, provou haver feito os recolhimentos das seguintes quantias:

1:6058504, na Recebedoria do Districto Federal, correspondente ao liquido do imposto de transporte arrecadado no semestre de que se trata, na Estrada de Macahé;

6:0008, na thesouraria geral do Thesouro, da quota de fiscalização para o primeiro semestre de 1922;

3:507480, na Recebedoria do Districto Federal, liquido producto da taxa de viação, arrecadada na estrada de que se trata.

Sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternalidade. — *Palhano de Jesus*, inspector.

— Sr. inspector federal das Estradas: Em referencia ao vosso officio numero 537-Z, de 19 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada

de contas da Estrada do Ferro de Itaquy a S. Borja, relativa ao 2º semestre de 1921, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio. Saude o fraternidade (aviso n. 131).

Itaquy a S. Borja — Tomada de contas do 2º semestre de 1921 — Officio n. 537-Z — Rio, 19 de junho de 1922.

Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de submeter a apreciação de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada do Ferro de Itaquy a S. Borja, relativa ao 2º semestre de 1921.

Foram os seguintes os resultados apurados:

Extensão em trafego (média o total) 123,870

Balancos financeiros

Do accordo com os documentos apresentados pela companhia, assim seria organizado o balanço de receita e despesa no semestre em questão:

Receita 76:8578497
Despesa 141:9328691

Deficit 65:0758194

mas, tendo a maioria da junta glosado nas despesas 11:6858828, do excesso do vencimentos attribuidos ao director geral, e 8508, do despesas do mesmo director em inspecção na linha, ficou a despesa reduzida a 129:3968863, e o balanço do semestre assim organizado:

Receita 76:8578497
Despesa 129:3968863

Deficit 52:5398366

O membro da junta representante da companhia protestou contra essas glosas, allegando que o augmento de vencimentos do director geral fôra concedido pela directoria da companhia, e que a despesa do inspecção na linha justificava-se por tratar-se de serviço fôra da rede habitual; sou, porém, de opinião que devem ser mantidas, pois não sendo despesas devidamente autorizadas não podem ser incluídas no custeio da estrada.

Si assim o entender V. Ex., o combinando esse resultado com os apurados na tomada de contas do 1º semestre, já approvada n. 102, de 2 de junho corrente, teremos para resultado economico do anno de 1921:

Receita 117:3928496
Despesa 252:1328521

Deficit 101:7408025

Não attingindo a 1:3008 a renda bruta kilometrica não cabe á companhia contribuição alguma do arrendamento, de accordo com o disposto na clausula XIV do contracto.

Recebimento de impostos

Pelos conhecimentos da Alfandega do Uruguayana exhibidos a junta, e cujos numeros e datas constam da acta, a companhia prova haver recolhido aquella

repartição fiscal as seguintes importancias:

5:8088720, liquido do imposto de transito do passageiros durante o semestre do que se trata;

1:1188143, liquido producto da taxa do viação no mesmo exercicio.

Junta de tomada de contas

A junta da tomada de contas foi composta do engenheiro Alvaro Crespo de Oliveira, engenheiro chefe do 7º districto, como presidente; Lincoln do Amaral Camargo, segundo escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, como secretario, e director Philipp Vicent Lander, como representante da companhia.

Parecer

A vista do exposto julgo que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude o fraternidade. — Pelhano de Jesus, inspector.

Directoria do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De um mez, em prorrogação, ao telegraphista de 3º classe Francisco Simões Machado.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador Francisco Antonio.

De dous mezes, ao guarda cancella de 2º classe Francisco Cotrim de Santa Rita.

De seis mezes, ao conductor de trem de 3º classe Djalma d'Oliveira Barreto.

De um mez, ao oraticante de machinista Candido José Gomes.

De seis mezes, ao trabalhador de 2º classe Carolino Dionisio da Costa Oliveira.

De um mez, em prorrogação, ao conferente de 2º classe Custodio Gonçalves de Souza.

De 20 dias, ao guarda freios de 3º classe Cactano Medeiros.

De um mez, ao guarda chaves de 2º classe Balthazar José de Oliveira.

De um mez, ao trabalhador de 2º classe Avelino Fontes.

De seis mezes, ao encarregado de escripta Arthur Alves Vellido.

De um mez, ao ajudante de 2º classe Adolpho Lima de Andrade.

Na Directoria Geral dos Correios:
De dous mezes, em prorrogação, ao 1º official Bellarmino Felice Tati.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De seis mezes, ao inspector de 4º classe Francisco Synesio da Silva.

De um anno, ao estafeta de 2º classe Candido Eugenio de Freitas.

Expediente de 28 de junho de 1922

Communicou-se á Inspectoria Federal das Estradas que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, autorizou a prorrogação de prazo por mais 30 dias, para que o engenheiro Roberto Doyle Maia tome posse do cargo de residente da Estrada de Ferro Central do Piauíhy (officio n. 490).

Requerimento despachado

Engenheiro Roberto Doyle Maia, pedindo prorrogação por mais 30 dias do prazo para

tomar posse do cargo de residente da Estrada de Ferro Central do Piauíhy. — Autorizo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1922

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 1.381, de 27 de maio ultimo, communico-vos nada ter a oppor com relação á exploração da barreira da chacara do Cabeça, para a conclusão dos melhoramentos da Lagoa Rodrigo de Freitas referida no vosso mencionado officio; convido, entretanto, que o desmante não exceda á crista da barreira, conforme a linha M. N. G. figurada na planta inclusa, afim de garantir-se a segurança da estrada que dá accesso para a chacara, o que, como justa compensação, essa Prefeitura mande fechar a estrada desde o portão até a escadaria alli existente (aviso n. 75).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1922

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 809, de 22 de junho corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o processo — Trafego 103 E 1919, que trata da responsabilidade de Octavio da Rocha Schmidt e Daniel Leivas Piquet foi enviado ao Sr. consultor juridico deste ministerio, em data de 12 de fevereiro do corrente anno, para o respectivo parecer, e ainda não foi devolvido a esta directoria geral (officio n. 79).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 829, de 14 de junho corrente, inclusa vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, a planta onde estão demarcados os terrenos de propriedade de Marcolino de Lima, pedindo-vos remetter, com a agencia a dos pertencentes a João Francisco de Miranda, que deixou de ser remittida a esta Secretaria de Estado e é necessaria para ser enviada ao Sr. procurador da Republica (officio n. 31).

Requerimento despachado

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company. — Compareça nesta secção para receber guia afim de effectuar o pagamento de sello devido pela expedição do decreto n. 15.532, de 24 do corrente, que approva a planta e o memorial descriptivo indicando a travessia de suas linhas telephonicas nos limites do Estado do Rio de Janeiro com o de Minas Geraes.

Inspectoria Federal das Estradas

(*) O inspector federal das Estradas, baseado no § 12º do art. 11º do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 6 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company Limited, resolve approvar o horario dos trens de inverno que a esta acompanhar, assignado pelo chefe da 2ª Divisão, para vigorar entre Praia Formosa e Petropolis.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — J. Pathano de Jesus, inspector.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS — SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRATOS E TARIFAS

Leopoldina Railway

Linha do Norte — Horario de inverno

Estações	Trem 21		Trem P 1		Trem P 3		Trem P 5		Trem P 7	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Praia Formosa.....	—	6.00	—	7.30	—	8.30	—	10.25	—	12.00
Mangueira.....	—	6.04	—	7.34	—	8.34	—	10.29	—	12.04
Triagem.....	—	6.06	—	7.36	—	8.36	—	10.31	—	12.06
B. Successo.....	—	6.10	—	7.40	—	8.40	—	10.35	—	12.10
Ramos.....	—	6.12	—	7.42	—	8.42	—	10.37	—	12.12
Penha.....	—	6.15	—	7.45	—	8.45	—	10.40	—	12.15
Cordovil.....	—	6.18	—	7.48	—	8.48	—	10.43	—	12.18
V. Geral.....	—	6.21	—	7.51	—	8.51	—	10.46	—	12.21
Merity.....	—	6.24	7.54	7.55	8.54	8.55	—	10.49	12.24	12.25
Sarapuí.....	—	6.29	8.00	8.01	9.00	9.01	—	10.54	12.30	12.31
Actura.....	—	6.37	8.09	8.10	9.09	9.10	11.02	11.04	12.39	12.40
Rosario.....	—	6.42	8.16	8.17	9.16	9.17	—	11.09	12.46	12.47
Estrella.....	—	6.48	8.24	8.25	9.24	9.25	—	11.15	12.54	12.55
Entroncamento.....	—	6.54	8.31	8.32	9.31	9.32	—	11.21	13.01	13.02
R. da Serra.....	7.00	7.05	8.38	8.42	9.38	9.42	11.27	11.31	13.08	13.12
M. da Serra.....	—	7.17	—	8.54	—	9.54	—	11.43	—	13.24
Alto da Serra.....	7.35	7.44	9.12	9.14	10.12	10.14	12.01	12.04	13.42	13.44
Petropolis.....	7.50	8.00	9.20	—	10.20	—	12.10	—	13.50	—

Observações

O trem n. 21 é diário.

Os trens P 1 e P 5 correm aos domingos, feriados e dias santificados.

O trem P 3 é directo até Raiz da Serra e corre todos os dias e aos domingos, feriados e santificados.

O trem P 7 corre nos dias uteis, excepto aos sabados.

Os dias feriados e santificados acima referidos acham-se mencionados em aviso affixado nas estações.

Estações	Trem P 7		Trem P 9		Trem P 11		Trem P 13		Trem P 15	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Praia Formosa.....	—	13.30	—	15.40	—	16.20	—	17.50	—	20.00
Mangueira.....	—	13.34	—	15.54	—	16.24	—	17.54	—	20.04
Triagem.....	—	13.36	—	15.56	—	16.26	—	17.56	—	20.06
B. Successo.....	—	13.40	—	16.00	—	16.29	—	18.00	—	20.10
Ramos.....	—	13.42	—	16.02	—	16.32	—	18.02	—	20.12
Penha.....	—	13.45	—	16.05	—	16.35	—	18.05	—	20.15
Cordovil.....	—	13.48	—	16.08	—	16.38	—	18.08	—	20.18
V. Geral.....	—	13.51	—	16.11	—	16.41	—	18.11	—	20.07
Merity.....	15.51	13.55	16.14	16.15	—	16.44	18.14	18.15	20.24	20.34
Sarapuí.....	—	14.00	—	16.19	—	16.48	—	18.20	20.30	20.21
Actura.....	14.08	14.00	16.27	16.28	—	16.56	18.28	18.29	20.39	20.25
Rosario.....	—	14.15	—	16.33	—	17.01	—	18.35	20.46	20.41
Estrella.....	14.20	14.21	16.39	16.40	—	17.06	18.40	18.41	20.53	20.54
Entroncamento.....	—	14.28	—	16.45	—	17.12	—	18.47	21.01	21.02
R. Serra.....	14.33	14.37	16.51	16.56	17.17	17.21	18.52	18.56	21.08	21.12
M. Serra.....	—	14.49	—	17.08	—	17.33	—	19.08	—	21.24
Alto Serra.....	15.07	15.09	17.23	17.29	17.51	17.54	19.26	19.29	21.42	21.44
Petropolis.....	15.15	—	17.35	—	18.00	—	19.35	—	21.50	—

Observações

O trem P 7 corre aos sabados.

O trem P 9 corre aos domingos, feriados e dias santificados.

O trem P 11 corre nos dias uteis.

Os trens P 13 e P 15 são diários.

Os dias feriados e santificados acima referidos acham-se mencionados em aviso affixado nas estações.

Estações	Trem P 2		Trem P 4		Trem P 6		Trem P 8		Trem P 12	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Petropolis.....	—	6.10	—	7.35	—	8.35	—	10.05	—	15.20
A. Serra.....	6.16	6.20	7.41	7.45	8.41	8.45	10.11	10.15	15.26	15.30
M. Serra.....	—	6.34	—	7.59	—	8.59	—	10.29	—	15.44
R. Serra.....	6.45	6.48	8.10	8.13	9.10	9.13	10.40	10.42	15.55	15.58
Entroncamento.....	6.53	6.55	—	8.18	—	9.18	—	10.47	—	16.04
Estrella.....	7.01	7.02	—	8.24	9.24	9.25	—	10.53	—	16.12
Rosario.....	7.09	7.10	—	8.29	—	9.31	—	10.58	—	16.19
Actura.....	7.15	7.16	—	8.34	9.33	9.37	—	11.03	—	16.26
Saranuhy.....	7.24	7.25	—	8.42	—	9.45	—	11.11	—	16.38
Merity.....	7.30	7.31	—	8.46	9.50	9.51	—	11.16	—	16.44
V. Geral.....	—	7.34	—	8.49	—	9.54	—	11.19	—	16.49
Cordovil.....	—	7.37	—	8.52	—	9.57	—	11.22	—	16.52
Penha.....	—	7.40	—	8.55	—	10.00	—	11.25	—	16.55
Ramos.....	—	7.43	—	8.58	—	10.03	—	11.28	—	16.58
B. Successo.....	—	7.45	—	9.00	—	10.05	—	11.30	—	17.00
Triagem.....	—	7.49	—	9.04	—	10.09	—	11.34	—	17.04
Mangueira.....	—	7.51	—	9.06	—	10.11	—	11.35	—	17.06
P. Formosa.....	7.55	—	9.10	—	10.15	—	11.40	—	17.10	—

Observações

Os trens P 2 e P 4 são diários.

O trem P 6 corre nos dias úteis.

O trem P 8 corre todos os dias, e aos domingos, feriados e santificados para em Estrella, Actura e Merity.

O trem P 12 corre nos domingos, feriados e dias santificados.

Os dias feriados e santificados acima referidos acham-se mencionados em aviso afixado nas estações.

Estações	Trem P 14		Trem R 16		Trem N° 22		Trem P 18	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Petropolis.....	—	15.45	—	17.20	19.08	19.20	—	20.20
A. Serra.....	15.51	15.55	17.26	17.32	19.26	19.32	20.26	20.30
M. Serra.....	—	16.09	—	17.46	—	19.46	—	20.44
R. Serra.....	16.20	16.24	17.57	18.01	19.57	20.00	20.55	20.57
Entroncamento.....	16.30	16.31	—	18.07	—	20.05	21.02	21.03
Estrella.....	16.38	16.40	—	18.14	—	20.11	21.10	21.11
Rosario.....	16.47	16.48	—	18.20	—	20.17	21.17	21.18
Actura.....	16.54	16.56	18.25	18.29	—	20.23	21.24	21.25
Saranuhy.....	17.04	17.05	—	18.37	—	20.31	21.33	21.34
Merity.....	17.10	17.11	—	18.41	—	20.36	21.40	21.41
V. Geral.....	—	17.14	—	18.44	—	20.39	—	21.44
Cordovil.....	—	17.17	—	18.47	—	20.42	—	21.47
Penha.....	—	17.20	—	18.50	—	20.45	—	21.50
Ramos.....	—	17.23	—	18.53	—	20.48	—	21.53
B. Successo.....	—	17.25	—	18.55	—	20.50	—	21.55
Triagem.....	—	17.29	—	18.59	—	20.54	—	21.59
Mangueira.....	—	17.31	—	19.01	—	20.56	—	22.01
P. Formosa.....	17.35	—	19.05	—	21.00	—	22.05	—

Observações

O trem P. 14 corre nos dias úteis.

O trem N° 22 é diário.

Os trens P. 16 e P. 18 correm aos domingos, feriados e dias santificados.

Os dias feriados e santificados, acima referidos, acham-se mencionados em aviso afixado nas estações.

Inspectoria Federal das Estradas.— Visão Rio, 30 de maio de 1922.— pelo chefe da 2ª divisão, Alípio Rosauro, chefe interino da 1ª divisão.

Estad. do Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Din 23 de junho de 1922

Companhia Fabrica de Sabonete Santafino, propondo fornecimento de ens. or. 4.º. — Armando Bissetti, propondo for. ecime. ro de uma machina para fabricação de fechos de chumbo. — Indeferidos.

Raul Ferreira Marques e Joaquim da Silva Pastos, pedindo abono a titulo de férias. — Idem, á vista da informação.

Tranquilino Pimenta de Oliveira, idem idem. — Idem, o pedido foi feito fora do prazo.

João Anolinario da Silva, pedindo concessão de tempo. — Prove o que all.

Dionysio Moacyr de Mendonça pedindo validade de passe. — Como requer, á vista das informações.

Silvino Barbosa da Silva, pedindo frete com 75 % de abatimento. — Concedo por equidade.

Joviano Melchior Gonçalves de Andrade, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Rita Portella de Oliveira, pedindo revogação da ordem que augmentou a sua contribuição mensal para 378000. — Fica reduzida para 278 mensaes a contribuição de accôrdo com o parecer.

P. H. Denizot, pedindo despacho de dormientes. — Atendido Archive-se.

Paul Teixeira Bastos, pedindo abono a titulo de férias. — Idem, por equidade.

Go-tfredo da Silva Neves, idem idem. — Idem idem.

A Thun & Comp., Ltd., pedindo reconsideração de desacho. — A Mercantil apenas deixou de fazer descarga, no dia 8, exactamente quando houve o grande temporal e só nesse dia foi forçada a interromper o seu serviço, tendo antes e depois o executado com toda a regularidade. Muito diverso é o caso do requerente, tanto assim que seus carros já se achavam sobre-arregados de estadia desde 5 e só foram desembarcados no dia 17. Mantendo, portanto, o despacho de indeferimento.

Antonietta Bonifacio, padindo entrega de volume. — Entregue-se, mediante o pagamento das despesas de que estiver onerado.

Leonardo Lauriano, pedindo providencias sobre o desaparecimento de um terço de roupa de casemira. — A' vista das informações, não cabe á Central nenhuma responsabilidade. Indeferido.

Herm Stoltz & Comp., propondo fornecimento de caixas de descarga automatica «Ural». — Sciente. Archive-se.

Ilme & Comp., pedindo prorrogação do prazo de contracto. — Prejudicado. Archive-se.

José de Farias, pedindo transferencia. — Fica designado guarda-chaves de 3.ª classe.

Antonio Vicente de Souza Junior, pedindo entrega de expedição. — Entregue-se a expedição, mediante o pagamento das despesas respectivas.

Francisco José Martins, Amancio Beneditos, Manoel Peres, Mauricio Targino da Fonseca, José Maria Lopes, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Armando Duarte, idem idem. — Idem idem, com ordenado. Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, d'Sr. Dr. Caldino de Abranches.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 26 do corrente resolveu o Sr. director geral:

Nomear Osmard Faria, para o lugar de praticante da Directoria Geral;

Promover: por antiguidade, a amanuense da Directoria Geral o auxiliar da mesma Directoria Geral Alexandre Nogueira e a auxiliar da Directoria Geral o praticante da mesma Directoria Aloisio Botelho, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Remover, a pedido, para o lugar de carteiro de 3.ª classe da Administração dos Correios de Santos, no Estado de S. Paulo, o auxiliar de carteiro da Directoria Geral Durval de Medeiros Cardoso, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Po portaria de 27 do corrente, foi promovido, por merecimento, a carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, o carteiro de 3.ª classe da mesma administração, Augusto de Barros, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 27 do corrente, concedeu o Sr. director geral, um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a conta de 1 do corrente, ao 3.º official da Directoria Geral, Bento José Mala.

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1922

José Buarque de Gusmão, pedindo restituição da importância 505 incluída no registrado n. 627 para Antonio Buarque de Gusmão, em Palmares, Pernambuco — Já tendo sido entregue, em 25 de março ultimo, o registrado reclamado, não ha que deferir.

Dia 27

Manoel Duarte Barroso, agente de Alto da Boa Vista. — Indeferido.

Dia 28

Roberto Augusto Freire do Amaral Junior, 3.º official da Directoria Geral. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. sub-director do trafego.

Antonio Guimarães, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo nomeação de carteiro de 3.ª classe. — Aguarde oportunidade.

Emilio de Azevedo Marques, amanuense dos Correios de Ribeirão Preto. — A' vista do informado, indeferido.

José de Carvalho. — Restituam-se, mediante recibo.

Maria Mercedes Garrido. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Gabriel Archamjo de Moraes Sodré e Adriano Filgueiras, auxiliares de carteiro dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo nomeação de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral do Thesouro Nacional****Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro:

Felippe Nery de Faria Salles, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, o reclamante só poderá ser nomeado depois de aprovado em concurso.

Pelo director geral:

Leão Miguel Ferreira, pedindo certidão. — De accôrdo com o parecer indeferido.

Benedicto de Oliveira Barros. — Requerida certidão, por não ser admissivel attestado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 207 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 157, de 9 de novembro findo, pedindo o meu parecer sobre o projecto de que trata o mesmo processo, do regulamento geral do todos os serviços relativos aos portos, organizada pela commissão para aquelle fim designada, tenho a honra de transmitir a V. Ex., por cópia, os pareceres sobre o assumpto emitidos pela Alfandega do Rio de Janeiro e Directoria da Receita Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1922

N. 35 — Relativamente ao assumpto do vosso officio n. 17, de 4 de março ultimo, encaminhando o requerimento em que o 1.º escripturario Antonio Olegario de Souza, pediu providencias contra a demora na remessa de certidões que requereu á delegacia fiscal de Mattô Grosso, declaro-vos que, segundo informou aquella repartição, em officio n. 112, de 30 de março citado, foram as referidas certidões transmitidas a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 78 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da alfandega desse Estado, José Francisco Maciel.

N. 79 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando Francisco Torres Bandeira para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Curacá, nesse Estado.

N. 80 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente um requerimento encaminhado com o vosso officio n. 63, de 4 de maio ultimo, e em que Antonio Cactano Lessa, diplomado em commercio e fazenda pela Escola Commercial da Bahia, pedia a sua nomeação, independentemente de concurso, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, indeferir o pedido do requerente.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria de Rendas Federaes de Catalão, nesse Estado, Virgilio Porto Guimarães, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, ao collecto das Rendas Federaes de Cajapió, nesse Estado, José Cactano Vaz, para tratar de seus interesses particulares.

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando Fencilon de Souza Filho para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos em Tutoya, nesse Estado.

Outrosim, remetto-vos, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Fla-

vio Borges Leite para identico. logar em Brejo, tambem nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 91 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Manoel Lopes Cyrillo para o logar do 2º escriptuario da mesma repartiçao.

N. 92 — Remetto-vos, para os devidos fins as inclusas portarias de 17 e 19 do corrente, concedendo as licenças de seis mezes, uma com o vencimento a que se refere, na forma da lei, para tratar de sua saude, e outra nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, respectivamente, ao servente da Alfandega do Rio Grande, Demetrio Honorio da Costa, e ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre Francisco Rodrigues.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 do corrente, nomeando, para o logar de 4º escriptuario dessa delegacia, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Virgilio Brandão.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 19 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas do Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso, Alfredo Gomes, para o logar de 2º escriptuario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 33 — Remettendo-vos o incluso processo relativo a um pedido de indemnizao de passagens feito pelo 3º escriptuario do Thesouro Nacional, Antonio Fernandes de Vasconcellos, recomendo-vos providencias na sentida de serem prestados os esclarecimentos necessarios a completa elucidacao do assumpto em causa.

— Sr. inspector da Alfandega de Aracaju:

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma de 23 do fevereiro ultimo, em que o reservista do Exercito José Narciso Oliveira reclama contra o acto pelo qual deixou de ser nomeado para o logar de guarda dessa alfandega, apozar de sua classificacao em concurso e daquella sua qualidade, resolveu, por despacho de 22 de abril findo, que nada ha que providenciar com relacao ao assumpto da reclamacao de que se trata, por ser a mesma improcedente, em vista do que informastes em officio n. 5 do dito mez de abril e de accordo com o que dispõe o art. 5º § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

Junto vos devolveo os papeis enviados a esta directoria com o vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 20 do corrente nomeando José Pedro da Silva Medeiros, para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em Tijucas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 126 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de

1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desso Estado, Firmino Manço.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1922

Alberto Lay, de 21 de setembro de 1921, pedindo reconsideração de despacho que lhe negou provimento ao recurso encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, n. 1, de 5 de janeiro de 1921. — De accordo com o parecer, mantenho a decisao anterior.

Dia 10 de junho de 1922

José Joaquim Gonçalves, de 17 do maio ultimo, pedindo permissao para pagar em prestações mensaes de 2:000\$ proveniente da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal por infracção do regulamento do imposto do consumo. — Concedo, mediante as condições estabelecidas no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1922

Goldemyra Moreira dos Anjos, de 12 do corrente mez, pedindo levantamento do caução prestada por seu marido. — Indeferido.

Joaquim Antonio de Souza, de 7 do corrente mez, pedindo licença para vender sello adhesivo. — Indeferido.

Felisberto Nunes de Souza e Souza & Bastos, de 19 de novembro de 1921, pedindo que seja incumbida a agente postal de Jacarépaguá, da venda de sellos adhesivos. — Indeferido.

Francisco Garcia Goulart, de 16 do corrente, encaminhado com o officio n. 59, da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, pedindo levantamento do caução. — Indeferido.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1922

D. Esmeraldina Souto, solicitando reconsideração de despacho. — De accordo com o parecer da Directoria da Despesa, exhiba certidão de nascimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1922

Americo Gabriel de Azevedo Bello, solicitando reversão de pensões. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1922

Sr. collector das rendas federaes Petropolis:

N. 127 — Em resposta aos vossos officios ns. 52 e 167, de 12 de abril e 20 de dezembro do anno transacto, solicitando ampliação do prazo para recolhimento dos saudos dessa collectoria a partir do oitavo dia util de cada mez, declaramos,

para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, negar deferimento ao pedido.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1922

Francisco Giffoni & Comp., pedindo pagamento de 736\$500, proveniente de fornecimentos feitos, em 1920, ao Departamento Nacional de Saude Publica. — Indiquem os interessados qual o numero e data do aviso que requisitou o pagamento.

Dia 28

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, pedindo substituição da apolice da Dívida Publica, n. 145.796, do valor nominal de 1:000\$ emitida em virtude do decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1921. — Apresente a apolice.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1922

N. 548 — Abdu José. — Completar o sello dos documentos de fls. 4/5, f. 1, se a inscripção proposta, cancellando-se o lançamento do exercicio corrente em nome de Luiz M. Coury e juntando-se ao processo a certidão que for cancellada. Imponho ao requerente a multa de 100\$, minimo, na forma da lei. Seja depois presente o processo ao Sr. subdirector da 2ª sub-directoria em face do final do parecer de fls. 8 v.

N. 2.043 — Mutualidade Catholica Brasileira, em liquidacao. — Officie-se ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil indagando si do processo respectivo consta a guia de quitacao do imposto de 5 % sobre juros de hypotheca.

N. 5.180 — J. Oliveira & Ribeiro. — A 3ª sub-directoria.

N. 7.710 — Cesar Augusto Bordallo e outros. — Annulem-se as dividas em apreço, relativas aos exercicios de 1918 a 1921 e constantes das certidões indicadas na informacao c, de accordo com o parecer, officie-se a Directoria da Receita. Annote-se o uso exclusivo de hydrometro, juntando-se ao processo a certidão do exercicio de 1922, que for cancellada.

N. 8.117 — Antonio dos Santos Girão. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se a respeito a Directoria da Receita.

N. 8.370 — José Antonio Alves. — Annule-se a divida em apreço, officie-se a Directoria da Receita.

N. 8.875 — Adalgisa Bastos. — Annote-se, para o exercicio de 1923, a reducao para 1:800\$ do valor locativo do imovel. Quanto ao exercicio corrente, estando perempta a reclamacao, não pôde ser tomado em consideracao.

N. 21.696 — Dalila Vasconcellos C. Costa. — Reduza-se, no corrente exercicio a 810\$ o valor locativo do imovel, expedindo-se nova certidão de divida, o juntando-se ao processo a que se cancellar.

David & Comp. — Conferido com exactidão o stock existente para o que deverá ser telegraphado, si a parte convier no pagamento da despesa, ou então officiado ás localidades indicadas ás fls. 3, forneçam-se, mediante as formalidades estabelecidas, as formulas de isencao necessarias, afim de ser devidamente assignada a mercadoria.

acôrdo com o allegado pela firma requerente.

Belmiro Rodrigues & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft. — Procede-se na forma do parecer.

João Manoel da Silva Netto. — Entregue-se, de acôrdo com o parecer, a quantia de 2508, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Castor Carneiro de Freitas Gama. — Em face do parecer, entregue-se a importância de 258, escripturando-se a despesa pelo modo indicado o fazendo-se a conversão proposta.

Almeida Marques & Comp. (contracto). — A cláusula / importa em lucro, pois estipula o juro de 8 %, ao anno, sobre um saldo credor em conta nominal de determinado socio.

Trata-se, pois, de referencia a lucros, cujo valor está determinado, — situação que se enquadra exactamente no dispositivo do § 4º do art. 13 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, uma vez que ali se sujeita ao sello o valor de taes lucros ou bens, mesmo quando não esteja determinado. Cobre-se, portanto, o imposto respectivo sobre a importância oriunda da mencionada cláusula f.

Rio, 27 de junho de 1922. — Severiano Cavalcanti.

IMPOSTO DO SELLO

CONTRACTOS DE HONORARIOS

O sello dos contractos de honorarios quando constem de mandatos retribuidos

Em uma consulta que lhe dirigiu o escriptuario do Thesouro Eustaquio Coelho, que está procedendo a examinar cartorios de tabelliães, o Dr. Severiano Cavalcanti, director da Recebedoria Federal, deu o despacho seguinte:

«Na hypothese proposta, isto é, quando A confere poderes ao advogado B, para tratar de determinado negocio, com a cláusula de que receberá 50.000\$, de honorarios, no final da lide — não se deve classificar o acto como um mandato, exclusivamente encerrando uma promessa ou obrigação de pagamento, pois que poderão ali coexistir os dois contractos: — o de mandato e o de locação, integrado no instrumento daquelle.

E nem se diga que um dos contractos absorve o outro, pois, tendo, embora, na apparencia, pontos de contacto — em substancia, tem caracteristicos notorios. Basta attentar que no mandato o serviço é prestado pelo mandatario em nome do mandante, agindo, portanto, o primeiro, como representante do segundo.

O que caracteriza o mandato o o distingue dos outros contractos é a representação (Commentario de J. Luiz Alves ao art. 1.288, do Código Civil Brasileiro). Na locação de serviços diz Carvalho de Mendonça, citando os Codigos Civis Francez, do Haiti e Italiano, ha uma convenção em virtude da qual alguém se obriga a prestar a outrem certos serviços, recebendo uma remuneração (Contractos no Direito Civil Brasileiro, pag. 83). Planiol accentua que é profunda a differença entre esses dois contractos — explicando que a locação de serviços tem por objecto actos de ordem material, enquanto que o mandato tem por objecto actos juridicos. E acrescenta que resulta dahi que os me-

dioc, os advogados e os notarios, são mandatarios de seus clientes, pois exercem sua profissão o agem no proprio nome; portanto, o contracto que elles fazem é de locação de serviços, embora a jurisprudencia se obstine em ver no advogado um mandatario, qualidade, entretanto, que o reputado escriptor emprega ao procurador (l'avoué), que recebe do cliente poderes pra sustentar o feito perante a justiça (D. Civil, vol. 2º, n. 2.232).

O simples mandato pôde ser gratuito ou oneroso e neste ultimo caso o mandante é obrigado a pagar ao mandatario a remuneração ajustada e as despesas da execução do mandato (Cod. Civil, art. 1.310).

Si a retribuição é por serviços de qualquer especie — não ha como deixar de enunciar a natureza desses serviços e, — objecto dos mesmos, o destarte, ao lado do mandato pôde haver uma locação de serviços, quando, se não queira accetar a theoria extremada do civilista acima referido. E o proprio Código Civil, no capitulo «Da locação e serviços», assim se enuncia: «Art. 1.216. Toda a especie de serviço ou trabalho licito, material ou immaterial, pôde ser contractada mediante retribuição». Demais, ha a attender que nenhuma disposição da lei existe, prohibindo que em um só instrumento se reunam dois contractos, ao contrario, até convindo que, disposições que envolvam dependencia de materia constem do mesmo escripto. Assim é que o decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900 (art. 7º), como o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (art. 16, § 3º), sujeitam ao sello as disposições independentes umas das outras, incluídas nos respectivos instrumentos, por constituírem «outros tantos contractos», sujeitos ao imposto, ainda que se referindo aos mesmos contractantes. Haja vista o que se dá com as fianças as obrigações contractuales, sujeitas ao sello, além do que já é pago por essas obrigações (art. 13, § 3º, do decreto numero 14.339).

Tratando precisamente do instrumento do mandato, isto é, da procuração, o decreto n. 14.339, citado, admite-as como encerrando dois contractos, quando estative (observação 4ª ao n. 9 do § 4º da tarifa B): «as procurações que envolverem duas operações distinctas, uma da cessão de transferencia de direitos e outra do simples mandato, pagarão o sello proporcional sómente quanto ao valor da primeira, cobrando-se o sello fixo da segunda».

E' o similão da consulta, *mutatis mutandis*. Si a locação de serviços, existente no mandato, fosse sujeita ao sello proporcional, deveria satisfazer-o, cobrando-se tambem o sello fixo da procuração. Mas como se trata, na hypothese formulada, de contracto que tem por objecto trabalho intellectual celebrado por advogado, não incidindo, portanto, em sello, na forma do art. 28, n. 9, do referido decreto n. 14.339 — só o sello da procuração é exigível.

O que é preciso attender nestes casos é si ha sómente a figura juridica do mandato remunerado, ou si concorreu no instrumento o mandato e a locação dos serviços, isto é, a representação juridica, de um lado, e, de outro, um contracto synallagmatico em virtude do qual uma parte se obriga a prestar a outra certos serviços que esta outra se obriga a remunerar.

Na questão formulada — a evidencia de ultimo contracto, reunido ao man-

dato, está bem definida, visto como o instrumento se refere a «honorarios a advogado» — isentos do pagamento do sello, quando objectos de contracto.

Não ha, pois, na especie a que o funcionario consulto se refere, outro sello a pagar sinão o da procuração — documento no qual se patenteia o mandato, de simples representação, sujeito á taxa do n. 9, § 4º, da tabella B, já indicada — visto como a loca á incidencia do tributo».

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922, — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1922

N. 287 — Silvino Penedo. — Completo-se o lançamento de acôrdo com o parecer.

N. 693 — Abel Moreira Neves. — Altere-se a classificação do negocio de acôrdo com o parecer, o que feito, transfira-se.

N. 741 — J. Puentes & Barros. — Transfira-se.

N. 765 — Manoel Delgado. — Feita a correção proposta, transfira-se.

N. 1.238 — José Esteves Caldas. — Transfira-se.

N. 1.645 — Achill & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 2.421 — Buricho & Sá. — De acôrdo com o parecer, transfira-se. Cobre-se no segundo semestre a differença de taxa fixa por ter cessado o goso da 1ª taxa.

N. 2.630 — Aleino de Araujo Silva. — A 3ª sub-directoria.

N. 2.642 — Miguel Parente e outro. — Transfira-se.

N. 3.285 — Gomercindo dos Santos. — Transfira-se.

N. 4.007 — Saraiva & Amaral. — Transfira-se.

N. 4.402 — Domingues & Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 4.442 — José P. Macedo. — Pague a differença de registro de consumo do anno do 1921, de acôrdo com o parecer; o que, feito, vá o processo á 2ª sub-directoria para propôr o que no caso couber em relação ao imposto de industrias e profissões.

N. 4.662 — Companhia Melhoramentos de S. Paulo. — Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 4.817 — Siqueira & Ruivo. — Transfira-se.

N. 4.830 — Manoel de Paiva. — Transfira-se.

N. 4.867 — Hossano Okugawa. — Transfira-se.

N. 5.060 — A. Machado & Torres. — Transfira-se.

N. 5.278 — A. Graça. — Transfira-se.

N. 5.372 — Ribeiro dos Santos. — Transfira-se.

N. 5.407 — Heitor Silva. — Inscreva-se de acôrdo com o parecer.

N. 5.516 — Jesus Heredy Viva. — Transfira-se.

N. 5.691 — Virginia Frugon Corrêa. — Feita a correção proposta, transfira-se de acôrdo com o parecer.

N. 5.734 — Miguel Dibo e outro. — Transfira-se.

N. 5.801 — Adelino Ribeiro de Mello.

— Inscrava-se o predio n. 43 e corrija-se o lançamento do do n. 41 pela forma proposta, providenciando a 1ª sub-directoria sobre a cobrança de penna d'agua referentes aos exercícios de 1918 a 1922 corrente, o que, feito, officie-se á Directoria da Receita em relação aos exercícios de 1916 e 1917, de accordo com o parecer.

N. 7.170 — A. L. Fernandes & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.401 — M. F. Ferreira dos Santos. — Officie-se, reiterando.

N. 7.741 — João Salgado da Cunha. — Sellado o documento do fls. 2 e completado o selo do de fls. 317, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 8.003 — Helena Mehlum. — Inscrava-se, de accordo com o parecer.

N. 8.151 — Joaquim Monteiro. — De accordo com o parecer, façam-se as transferencias propostas.

N. 8.416 — Anselmo do Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 8.441 — Maria Leal de Souza Salgado Braga e outros. — Annote-se para 1923 proximo futuro os valores locativos indicados.

N. 8.491 — Rosa e Silva & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 8.492 — Manoel Martins & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 8.502 — Adamastor Euzebio Rabello. — Transfira-se. Imponho ao requerente e ao vendedor Alvaro Cardoso Machado, a cada um, a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 8.542 — João Baptista de Almeida Ferreira. — Inscrava-se, de accordo com o parecer.

N. 8.554 — Anna Hoffmann Wolmer. — Transfira-se e faça-se a rectificação proposta.

N. 8.085 — José Loureiro dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 8.690 — Herculano Carneiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 8.743 — Lydia e Gilson (representados por Oelavio Castro). — Provo quitação geral dos immoveis.

N. 8.764 — Benicio Rodrigues Chaves. — A 2ª Sub-directoria.

N. 15.734 — Marques & Sobrinho. — A 3ª Sub-directoria.

N. 17.366 — Luiz de Macedo & Companhia. — Transfira-se.

N. 17.086 — Antonio da Silva Mello e outro. — Transfira-se.

N. 19.380 — Lino Antonio Pereira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 21.598 — Floribella Lopes da Silva. — Trata-se, no caso, do predio numero 42 da rua Gregoria Neves, e não do de n. 43 á mesma rua. Cumpra-se, pois, o despacho de 23 de maio ultimo.

N. 21.933 — F. Lins & Rosman. — A 2ª Sub-directoria.

N. 22.441 — Joaquim Fernandes & Comp. — De-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 105, de 25 de junho de 1921, contra R. G. Castro

Decisão

Uma vez que a mercadoria apprehendida — sabonetes — escapa ao imposto do consumo, por isso que, pelo laudo de fls. 6, do Laboratorio Nacional do Analyses, ficou demonstrado não serem perfumados, deixa de ter objecto o auto que serve de base ao presente processo.

Assim, e com fundamento no disposto no § 6º do art. 4º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, julgo improcedente o mesmo processo. Feitas as necessarias annotações, archive-se. Em 24 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 141, de 16 de novembro de 1920, contra J. Dias & Cerqueira

Decisão

As simples allegações da defesa, sem qualquer prova, não podem annular o presente processo, pelo qual consta, e está demonstrado que, da fabrica do requerente, sahiu a mercadoria apprehendida — 33 garrafas de cerveja não seladas — quando era entregue a um estabelecimento commercial, na praia de S. Christovão n. 21, julgo, pois, provada a infracção do disposto no art. 6º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e imponho a J. Dias & Cerqueira, estabelecidos á rua Bomfim n. 192, a multa de 200\$, minimo do art. 81 do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921; que cogita da infracção em jogo e pelo fundamento da retroactividade das penas, quando mais benignas. Intime-se para o pagamento da multa em o prazo de 30 dias. Em 26 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de junho de 1922

N. 4.771 — Joaquim Soares de Almeida. — Pague o debito.

N. 3.377 — Augusto Gonçalves Pereira. — Idem.

N. 5.211 — Jorge Antonio Abedo. — Idem.

N. 10.955 — Salomão Acle Miguel. — Idem.

N. 15.838 — Basilio Pinto de Azeredo & Comp. — Junte a certidão do imposto de 1922.

N. 5.808 — Ademar Nunes dos Santos. — Prove o direito de dispôr.

N. 11.506 — Jorge Rodrigues Penedo e outro. — Proven o allejado.

N. 8.552 — Araujo & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

N. 7.096 — Augusto dos Santos. — Idem.

N. 6.006 — José Pereira da Silva. — Idem.

N. 5.420 — Sebastião Antonio da Costa. — Idem.

N. 7.811 — Manoel Chacon. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de junho de 1922

N. 9.452 — Abilio Rodrigues Ferreira. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 1.969 — José Maria Serrão. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 2.757 — Herminio de Almeida. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 13.933 — A. Silva Monteiro & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 3.153 — A. Campos Mendes & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 14.275 — Rosa Martins Gonçalves. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 9.221 — Manoel Duarte Fernandes. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 11.389 — Viuva Monteiro & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

N. 7.739 — E. Dutrain & Comp. — Satisfaçam a exigencia da informação.

N. 16.047 — Isidoro Barbejat. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de junho de 1922

V Ao Sr. director da Despesa Publica:

Officio n. 395 — Solicito vossas ordens afim de ser entregue ao continuoposteiro desta inspectoría, Sr. Osorio Porto, a importancia de 600\$ para despesas do 2º semestre a contar de julho a dezembro do corrente anno, por conta da verba — Material — desta inspectoría constante da tabella annexa á lei da Despesa para o exercicio corrente, subconsignação «Despesas de prompto pagamento o telephones».

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 396 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com o parecer desta inspectoría geral, o incluso processo relativo ao requerimento do Banco Porto Allegrense, com sede em Porto Alegre, solicitando autorização para abrir filiaes nas praças de Caxias e Nova Hamburgo naquelle Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

Officio n. 397 — Devolvo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 51, de 13 do corrente e relativo ao requerimento da firma Ferreira, Alves & Comp., dessa praça, solicitando autorização para abrir uma casa bancaria em Guaxupé, nesse Estado, afim de ser cumprida a exigencia do parecer do Sr. sub-inspector geral.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 398 — Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex., devidamente informado por esta inspectoría geral, o incluso requerimento do Banco Paulista, com sede em S. João da Bocaina, Estado do S. Paulo, solicitando autorização para abrir duas agencias, uma na cidade do Pedreiras e outra na do Itapolis, do citado Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 715 — Ao Sr. director do Patri-monio Nacional, pedindo a collocação de estantes de madeira para o archivo desta repartição.

N. 716 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, prestando informações sobre o «Diário Official».

N. 717 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico, communicando o prego do trabalho a que alludiu o officio n. 4.361.

Requerimentos despachados

Em 28 de junho de 1922

Arthur Maria de Lacerda e Melo, José Martins de Campos, Augusto Gomes da Veiga, Adalberto Mario Rubeiro, Pedro Rothier Corrêa Pinto, Durval Rosado, Alice Leal, Alice Marques Ramos, Renato Alberto Machado, Antonio Cotta e Inahiny da Silva Caldas. — Sim, em termos.

Manoel Fernandes de Oliveira Rosas e Nativo Americano Lessa. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1922

N. 124 E — Maria B. d'Avilla Maciel. — Cumpra-se o alvará, devendo, porém, a autorizada juntar, previamente, declaração ao seu nome por extenso.

N. 121 E — Euclides de Abreu Rangel. — Promova a rectificação do alvará.

N. 437 J — Joaquim Fernandes de Amorim. — Diga a Secção de Contabilidade.

N. 68 E — Emilia Lopes da Costa. — Pague-se a quantia de 75\$, á vista da informação supra.

N. 32 T — Themistocles Rocha. — Pague-se a quantia de 750\$, á vista do alvará do fls. 2, officio retro e informação supra.

N. 120 E — Ernesto Francisco da Silva. — Pague-se a quantia de 100\$, depois de reconhecida a firma no documento de fls. 2, nos termos da informação.

N. 163 C — Companhia Guarujá. — Apresente a procuração exigida.

N. 250 M — Maria Marchou Leão. — Deferido, á vista da informação.

N. 116 E — Eduardo Barroso. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 166 C — Carlos Emmanoel de São Thiago. — Idem, idem.

N. 249 M — Modestina da Silva Toscos. — Idem, idem.

N. 466 A — Banco da Província do Rio Grande do Sul. — Não pôde ser atendido pelos motivos da informação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 63 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescoberto recolhida hontem a esta Caixa a importância de 8.000.000\$, em notas do Tesouro, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director do Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 66 — Tendo esta Inspectoria assignado o titulo que acompanhou o processo enviado com o vosso officio n. 125, de hontem, relativo á substituição da apolice da divida publica n. 528 506, do valor nominal de 1.000\$ inutilizada pela Casa da Moeda nos trabalhos de impressão, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

N. 67 — Tendo esta Inspectoria assignado o titulo que acompanhou o processo enviado com o vosso officio n. 126, de hontem, relativo á substituição da apolice n. 522.600, do valor nominal de 1.000\$, inutilizada pela Casa da Moeda nos trabalhos de impressão, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

— Sr. general commandante da Policia Militar:

N. 67 — Tendo esse commando, em officio n. 393, de 22 do corrente, declarado que a substituição do aparelho telepho-

nico que serve ao corpo da guarda desta Caixa, solicitada em meu officio n. 52, de 25 do mez findo, poderia ser feita mediante o pagamento da quantia de 200\$, incluso envio a V. Ex. a guia daquella importancia, solicitando as necessarias providencias de V. Ex. para que seja feita aquella substituição.

Portaria

N. 81 — O inspector em commissão communica ao Sr. chefe da secção do papel-moeda que, em vista da representação do Sr. corrector n. 183-R. de hoje, resolveu designar o 3º escripturario Alberto de Azevedo, que desempenha interinamente as funcções de conferente do papel-moeda, para servir como ajudante do corrector interino, durante o proximo mez de julho, afim de auxiliar o serviço de pagamento de juros, devendo voltar a desempenhar as funcções que exerce nessa secção, após a terminação daquelle serviço.

N. 82 — O inspector em commissão communica ao Sr. corrector que, em vista da sua representação n. 183-R. de hoje, resolveu designar o 3º escripturario Alberto de Azevedo para exercer interinamente as funcções de ajudante de corrector, durante o serviço de pagamento de juros, no proximo mez de julho.

N. 83 — O inspector em commissão communica ao Sr. thesoureiro da divida publica que, em vista da representação do Sr. corrector, n. 183-R. de hoje, resolveu designar o 3º escripturario Alberto de Azevedo para servir interinamente como ajudante de corrector, durante o serviço de pagamento de juros, no proximo mez de julho.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 de junho corrente :

Foram exonerados :

o capitão tenente Francisco Barroso Magno do 1º de assistente do commando da Segunda Divisão Naval ;

o capitão tenente Eugenio da Rosa Ribeiro do 2º de assistente do commando da Terceira Divisão Naval ;

o 1º tenente Luiz Felippe Pinto da Luz do cargo de ajudante de ordens do commandante da Terceira Divisão Naval ;

o 1º tenente Nereu Chalreu Corrêa do cargo de ajudante de ordens do commandante da Segunda Divisão Naval.

Foram nomeados :

o capitão tenente Eugenio da Rosa Ribeiro, para exercer o cargo de assistente do commando da Segunda Divisão Naval ;

o 1º tenente Luiz Felippe Pinto da Luz para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da Segunda Divisão Naval.

Foram concedidos seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador de 3ª classe da Patrulha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Leandro Felippe Santiago, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar-a em parcelas de dous mezes por anno civil, nos termos do § 2º do citado artigo

— Por outas de 28 foram nomeados :

O capitão-tenente Agnelo de Azevedo Mesquita para exercer o cargo de assistente do commando da terceira divisão naval.

O primeiro tenente Mario Camara Hoffman para exercer o cargo de ajudante de ordens do commando da terceira divisão naval.

Foram concedidas as seguintes licenças : De um anno, de conformidade com o § 2º

do art. 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Luiz Vera cio Roque, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar-a em parcelas de tres mezes por anno civil.

De seis mezes, de accordo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 2ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Julio Constantino Fernandes, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar-a em parcelas de dous mezes por anno civil.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.445 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser autorizada a repartição competente deste ministerio a sanear o encanamento de abastecimento da gua que corre parallelamente á rua do Galvão, na Ilha do Governador, fornecendo tres penhas d'agua ao reservatorio alli collocado, afim de facilitar os trabalhos de construcção dos edificios e hangars destinados ao Centro de Aviação Naval.

Arroveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.446 — Solicito vossas providencias no sentido de serem retiradas da Alfandega desta Capital, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, sete caixas contendo pellicula virgem para confecção de um film de grande mestagem sobre avisos nas extensas costas do Brasil, destinado á Exposição do Centenario da Independencia, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Lutetia*, com a marca E.D.O. ns. 2.364/2.370, consignadas a ordem e destinadas a este ministerio.

Arroveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 2.448 — Tendo resolvido, de accordo com as informações contidas nos officios da Inspectoria de Portos e Costas ns. 397 e 915, de 27 de março ulto e 22 do corrente, fazer algumas concessões, sem prejuizo dos serviços superintendidos pela referida inspectoría, aos officiaes de nautica que durante a guerra contra a Alemanha exerceram suas funcções a bordo de navios brasileiros empenhados na navegação transoceanica, como premio á sua dedicação á causa publica concorrendo para attenuar a crise de pessoal dessa especialidade em momentos em que corriam perigo de vida os tripulantes de taes embarcações e tornavam-se, por isso, ainda mais escassos os meios de transporte de mercadorias, declaro-vos, para os devidos fins, que podeis dispor aos pilotos e capitães de cabotagem que se acharem naquellas cordões, sem nota grave desabonadora de sua conducta, os dias de viagem e intersticio que lhes faltarem para a prestação de exames afim de ascenderem á classe immediatamente superior e obterem as respectivas cartas, devendo o tempo de embarque destes ultimos ser cortado da data em que satisfizeram as exigencias do art. 423 do regulamento das capitancias e não da em que lhes foi expedido o titulo

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.449 — Tendo resolvido, de accordo com as informações contidas nos officios dessa inspectoría ns. 397 e 915 de 27 de março e 22 de junho do corrente anno, fazer

algumas concessões, sem prejuízo dos serviços por vós superintendidos, aos officiaes de nautica que durante a guerra contra a Alemanha exerceram suas funções a bordo de navios brasileiros empregados na navegação transoceânica, como premio á sua dedicação á causa publica concorrendo para atenuar a crise de pessoal dessa especialidade em momentos em que corria perigo a vida dos tripulantes de taes embarcações, e tornavam-se, por isso, ainda mais escasos os meios de transportes de mercadorias, de passageiros, para os devidos fins, que podiam dispor-se aos titulos e encostos de cabotagem que se acharem naquellas condições, sem nota grave desabonadora de sua conducta, os das de viagem e intersticio que lhes faltarem para a prestação de exames para o ascenderem a classe immediatamente superior e obterem as respectivas entitas, devendo o termo de embarque destes ultimos ser contado da data em que satisfizeram as exigencias do art. 423 do Regulamento das Canhoas e não do em que lhes foi expedido o titulo.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 2.450 — Em solução ao officio do commando do Corpo de Marinheiros Nacionais, n. 3.599, de 13 do corrente, de accordo com o motivo que expendestes, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar seja effectuado na segunda quinzena de agosto proximo vindouro o pagamento do semestre de fardamento a vencer-se em setembro deste anno e devido ás praças daquelle corpo, que servem nesta capital, ás quaes tambem deve ser distribuida uma muda de flanela, que será descontada no prazo determinado para a respectiva distribuição.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro :

N. 2.451 — Attendendo ao que expoz o Estado Maior da Armada em officio do commando do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 3.599, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar seja effectuado na segunda quinzena de agosto proximo vindouro o pagamento do semestre de fardamento a vencer-se em setembro deste anno, e devido ás praças daquelle corpo que servem nesta capital, ás quaes tambem deve ser distribuida uma muda de flanela, que será descontada no prazo determinado para a respectiva distribuição.

— Sr. capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Souza :

N. 2.458 — Tendo resolvido nomear uma comissão, composta do capitão de mar e guerra Oscar Githay de Alencastro, de vós e do capitão de fragata engenheiro naval Justino de Campos Lomba, para dar parecer sobre osapparelhos de invenção do capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. capitão de fragata engenheiro naval Justino de Campos Lomba :

N. 2.459 — Tendo resolvido nomear uma comissão, composta dos capitães de mar e guerra Oscar Githay de Alencastro e Joaquim Nunes de Souza e de vós, para dar parecer sobre os apparelhos de invenção do capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de mar e guerra Oscar Githay de Alencastro :

N. 2.460 — Tendo resolvido nomear uma comissão, composta de vós, do capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Souza e do capitão de fragata engenheiro naval Justino de Campos Lomba, para dar parecer sobre os apparelhos de invenção do capitão de

mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro :

N. 2.462 — Tendo resolvido nomear uma comissão examinadora composta dos engenheiros navaes, capitão de mar e guerra graduado Francisco de Paula Coelho e capitão tenente Jorge Hess de Mello, dos contra-mestres Alfredo Maia e João Luiz Gomes e dos operarios de 1.ª classe Manoel Liberato e Francisco Alves do Nascimento, servindo de secretario o 2.º official do Arsenal de Marinha a vosso cargo Carlos Cardoso de Paiva, para, sob a presidencia do capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva, submeter a concurso, que deverá realizar-se no dia 30 do corrente, na Directoria de Construções Navaes desse estabelecimento, os candidatos aos logares de carpinteiro-calafate e mergulhador do Corpo de Sub-officiaes da Armada; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva :

N. 2.463 — Tendo resolvido nomear-vos presidente da comissão examinadora composta dos engenheiros navaes capitão de mar e guerra graduado Francisco de Paula Coelho e capitão-tenente Jorge Hess de Mello, dos contra-mestres Alfredo Maia e João Luiz Gomes e dos operarios de 1.ª classe Manoel Liberato e Francisco Alves do Nascimento, servindo de secretario o 2.º official do Arsenal de Marinha desta capital Carlos Cardoso de Paiva, para submeter a concurso, a realizar-se no dia 30 do corrente, na Directoria de Construções Navaes do mesmo Arsenal, os candidatos aos logares de carpinteiro-calafate e mergulhador do corpo de sub-officiaes da Armada; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de mar e Guerra graduado Engenheiro Naval Francisco de Paula Coelho :

N. 2.464 — Tendo resolvido nomear uma comissão, composta de vós, do capitão tenente engenheiro naval Jorge Hess de Mello, dos contra-mestres Alfredo Maia e João Luiz Gomes e dos operarios de 1.ª classe Manoel Liberato e Francisco Alves do Nascimento, servindo de secretario o 2.º official do Arsenal de Marinha desta Capital Carlos Cardoso de Paiva, para, sob a presidencia do capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva, submeter a concurso, que deverá realizar-se no dia 30 do corrente, na Directoria de Construções Navaes do mesmo arsenal, os candidatos aos logares de carpinteiro-calafate e mergulhador do corpo de sub-officiaes da Armada; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão tenente engenheiro naval Jorge Hess de Mello :

N. 2.465 — Tendo resolvido nomear uma comissão, composta de vós, do capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval Francisco de Paula Coelho, dos contra-mestres Alfredo Maia e João Luiz Gomes e dos operarios de 1.ª classe Manoel Liberato e Francisco Alves do Nascimento, servindo de secretario o 2.º official do Arsenal de Marinha desta capital Carlos Cardoso de Paiva, para, sob a presidencia do capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva, submeter a concurso, que deverá realizar-se no dia 30 do corrente, na Directoria de Construções Navaes do mesmo Arsenal, os candidatos aos logares de carpinteiro, calafate e mergulhador do Corpo de sub-officiaes da Armada; assim vos declaro para os devidos effeitos.

Dia 23

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.470 — De posse do vosso aviso numero 120, de 24 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a solicitude que vos dignastes de dispensar á solicitação deste ministerio no sentido de serem entregues á Marinha os terrenos actualmente occupados pelos armazens da Estrada de Ferro Thezopolis nas proximidades da Praça 15 de Novembro.

Anroveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 1.271 — Rogo-vos digneis de informar-me se os officiaes do Exército matriculados na Escola do Estado Maior percebem por isso alguma vantagem pecuniaria e, no caso affirmativo, qual o fundamento de semelhante abono.

Anroveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.472 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância total de 19:698\$, á conta da verba «8—Material—sub-consignações abaixo indicadas, conforme o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, da qual é credora a Imprensa Naval, como se verifica das facturas que a este acompanham :

Sub-consignações;

Expediente, impressões, etc.:

Para o Gabinete do ministro e	
Directoria do Expediente	666\$000
• • Almirantado	1:036\$400
• • Estado Maior	711\$500
• • a Esquadra	2:884\$600
• • Inspectoria de Engenharia Naval	700\$000
• • Inspectoria de Marinha, etc.	3:009\$600
• os Arsenaes	2:731\$700
• o Deposito Naval do Rio de Janeiro	245\$400
• a Escola Naval	1:995\$800
• os Hospitaes	1:178\$800
• as Escolas de Aprendizizes Marinheiros	2:122\$000
• a Directoria do Armamento	2:124\$400
	19:698\$000

O pagamento da importância acima referida deverá ser feito ao capitão tenente commissario José de Azevedo Maia.

Anroveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.273 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos effeitos, o incluso processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. Maria da Gloria Lucianes e Mattos, Justino Leão de Mattos, D. Valeriana Lucianes de Mattos e Olga de Mattos, respectivamente, viuva e filhos do machinista da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Fortunato Leão de Mattos, bem como a folha n. 80, na importância de 200\$ para pagamento do quantitativo para funeral ou lucto.

Outrosim vos informo que o fundo do montepio deve ser indemnizada a importância de 378\$643, proveniente de contribuições a menos descontadas.

Anroveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha estima e mais distincta consideração.

N. 2.474 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.422, na importância de 423\$, da qual é credor o

marinheiro nacional, primeiro sargento 3-E. n. 2.068, do Corpo de Marinheiros Nacionais, Manoel Ferreira dos Anjos, tenho a honra de solicitar vossas providencias para que seja effectuado o respectivo pagamento ao Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.275 — Rogo vos digreis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 3:073:600, de que é credor o operario de 2.ª classe da officina de Construção Naval Alfredo de Paula Velasco, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.420, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.476 — Tenho a honra de pedir-vos providencias no sentido de ser effectuado o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 678\$, de que é credor o capitão de corveta engenheiro machinista Joaquim Theodoro do Sacramento, conforme consta do processo de exercicio findo n. 7.421, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.477 — Solicito vossas ordens no sentido de ser realizado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de réis 386:109, de que é credor o capitão de fragata, graduado, medico, Dr. Arthur Pires de Amorim, conforme consta do incluso processo de exercicios findos sob n. 7.427.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 988

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e tres do junho de mil novecentos e vinte e dous, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silva, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barras Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 986, referente á sessão do dia 17 de junho corrente, e com ligeiras modificações lido e approvado o rascunho da acta n. 987, attinente á sessão do dia 20 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 187/1922. — Requerimento do escrevente de 2.ª classe José Casemiro Lopes, pedindo transcrição do elogio em seus assentamentos.

N. 188/1922. — Requerimento do contra-mestre, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Hermogenes de Araujo Conceição, pedindo sua reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 66/1922. — Requerimento do capitão-tenente engenheiro machinista reformado Casimiro José de Araujo, pedindo contagem do tempo de aprendiz. Relator: o Sr. Machado Dutra.

E' approvado o parecer no sentido de deferir-se em parte o requerimento, para o fim de assegurar ao peticionario mais tres quotas de dous por cento, com as devidas restricções. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

Consulta n. 103/1922. — Requerimento do 1.º tenente engenheiro machinista reformado Florenciano Aguiar de Mattos, pedindo contagem pelo dobró de periodo em que percebeu vencimentos de campanha. Relator: o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao requerido e concedendo mais uma quota de dous por cento, com as restricções legais.

Consulta n. 119/1922. — Requerimento do capitão de corveta engenheiro machinista reformado Antonio Daniel Mendes, pedindo contagem do tempo de aprendiz. Relator: o Sr. Machado Dutra.

E' approvado o parecer favoravel á concessão de mais duas quotas de dous por cento, respeitadas as restricções legais. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

Consulta n. 123/1922. — Requerimento do capitão de corveta engenheiro-machinista reformado Oscar Gomes do Couto, pedindo contagem do tempo de aprendiz. Relator: o Sr. Machado Dutra.

E' approvado o parecer favoravel á concessão de mais tres quotas de dous por cento, respeitadas as restricções legais. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

Consulta n. 128/1922. — Requerimento do mecanico naval de 2.ª classe Americo de Paiva Porto, pedindo transcrição de elogio feito pela Directoria do Armamento. Relator: o Sr. Machado Dutra.

E' approvado o parecer favoravel ao requerido. Os Srs. Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio e Pinto de Vasconcellos exararam declarações explicativas de voto.

Consulta n. 173/1922. — Requerimento do armeiro reformado, 2.º tenente João Gonçalves Serpa, pedindo a concessão de mais duas quotas de dous por cento. Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao requerido.

Consulta n. 188/1922. — Requerimento do mestre, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, Hermogenes de Araujo Conceição, pedindo reforma. Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo do 2.º tenente graduação de 1.º tenente e mais dezesseis quotas de dous por cento. O Sr. Virgilio de Carvalho exara declaração explicativa de voto.

Consulta n. 179/1922. — Sobre a proposta, feita pela Inspectoria de Marinha, no sentido de alterarem-se os termos do n. 2 do art. 24 da Lei de Promoções. Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' lido o parecer indicando o modo de attender-se á proposta. Aos breves debates, o Sr. Machado da Silva declara que, á vista da discussão havida, trará, em outra sessão, seu parecer devidamente modificado.

Consulta n. 180/1922. — Requerimento do operario Mario Felix da Cunha, pedindo concessão de gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao requerido.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 27 de junho corrente.

Ministerio da Guerra

Commissão de Promoções

ACTA DA 18.ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos vinte dias do mez de junho do anno do mil novecentos e vinte e dous, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos, e mais os senhores general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigada Francisco Raul Estilao Leal, João Baptista Neiva de Figueiredo, Eduardo Monteiro de Barros e coronel Carlos Arlindo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e como ninguém pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Em seguida, tomando a commissão conhecimento dos relatorios dos officiaes dos quadros de Intendencia da Guerra e dos Officiaes de Administração, apresentados pela sub-commissão nomeada em sessão de 9 do corrente, procedeu o apurou a votação dos officiaes para figurarem na lista, depois do que organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: Proposta 14 — Corpo de intendentes da Guerra (quadro de intendentes da Guerra) — Existindo nesse quadro 8 vagas de coronel, 11 de tenente-coronel e 11 de maior, a commissão propõe para a promoção a coronel o coronel graduado Abrelino Pinto Bandeira e o tenente-coronel Manoel Pedro de Alcantara, unicos officiaes com o intersticio legal, devendo ser um por antiguidade e outro por merecimento. Para as 11 vagas de tenente-coronel propõe a commissão os maiores José Antonio Coelho Ramalho, Julião Freire Esteves, Accacio de Faria Corrêa, Antonio Ribeiro de Rezende, Annibal de Amorim, Feliope Antonio Xavier de Barros, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, unicos officiaes com o intersticio legal, devendo ser 4 por antiguidade e 4 por merecimento. Para as 11 vagas de maior, propõe a commissão os capitães Aristides Dario da Rosa, Raymundo Mendes Burlamaqui, Aloisiiades Alves de Almeida e Raul Porto, unicos capitães com o intersticio legal, devendo ser 2 por antiguidade e 2 por merecimento. Quadro de officiaes de administração — Existindo nesse quadro 22 vagas de capitão e 22 do 1.º tenente, a commissão propõe a promoção a capitão dos primeiros tenentes Alfredo Marinho Ravasco e Jayme Raulino de Faria e ao posto de 1.º tenente os segundos, tenentes Henrique Guilherme Fernandes da Cunha e Nelson de Souza, unicos officiaes que possuem intersticio legal. E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu, coronel Carlos Arlindo, se-

cretario, a presente acta, que vao assignada por todos os senhores generaes presentes. — General de divisao *Celestino Alves Bastos*, presidente. — General de divisao *Manoel Lopes Carneiro da Fontoura*. — Generaes da brigada *Francisco Raul Estilho Leal*, *João Baptista Neiva de Figueiredo* e *Eduardo Monteiro de Barros*. Confero — *Carlos Artundo*, coronel secretario.

Ministerio da Agricultura, e Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1922

Companhia Agricola Fazenda S. Martinho, pedindo transporte gratuito de 150 novilhos Lereford. — Indeferido.

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 16 de junho de 1922

Communicou-se:

Ao director do Bureau International de la Propriete Industrielle, em Berne:

Que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 27 de abril ultimo, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.198 a 1.201, excepto os relativos ás marcas ns. 24.883, 24.934, 21.018, 25.025, 25.057, 25.089 e 25.103.

Por meio de notificação em triplicata, que, segundo resolveu a mesma Junta, não oode ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas no alludido Bureau sob ns. 34.883, por imitar a marca n. 1.129, de Matias & Comp., desta Capital; 24.964, por imitar a marca n. 13.173, de J. H. Seabra desta Capital; 25.018, por imitar a marca n. 6.454, da The Electric Battery Company, de Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte; 25.029, por imitar a marca n. 6.036, de Hime & Comp., desta Capital; 25.087, por imitar a marca numero 9.872, da Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos), desta Capital; 25.089, por imitar a marca n. 11.088, registrada no mencionado Bureau por Joseph Reithofer's Soha; e 25.103, por imitar a marca n. 7.637, de Barbosa, Guedes & Comp., de Lisboa, Portugal.

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas informou estar a a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao geologo Paulino Franco de Carvalho, conforme solictara esta directoria geral em officio n. 357, de 18 de maio ultimo.

—Remetter-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, juntamente com um memorial descriptivo, uma amostra da invenção de um liquido com propriedade anti-fermenticias, antisepticas e desodorantes, para que pediu privilegio Julio Conceição, a fim de satisfazer uma exigencia da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres.

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, o aviso em que a administração austriaca comunica ao Bureau da União Internacional da Propriedade Industrial, de Berne, a recusa de protecção á

marca brasileira n. 14.100, da Jacintho Pacheco & Comp., desta capital, e assigna prazo para reclamação.

Foram depositados nesta secção relativos e outras peças concernentes as seguintes invenções:

Dia 27 de junho de 1922

«Um corpo luminoso helicoidal para lampadas incandescentes e processo de sua fabricação», da Patent Irenhand Gesellschaft für Elektrische Glühlampen m. b. A. (deposito n. 19.753);

«Uma machina para cortar e secar massas alimenticias», de José Bento Pereira (deposito n. 19.754);

«Melhoramento introduzido na invenção de uma machina aperfeçoada, para a extracção das hervas que nascem sobre o eito das estradas de ferro» da Ferrodesherbeuse Scheuchzer Société Anonyme (deposito numero 19.755);

«Melhoramento introduzido na invenção de aperfeçoamentos em aparelhos para secar ou coser substancias», da Rowland Greenwood & Carr & Company, Limited (deposito n. 19.756);

«Um aparelho aperfeçoado para accender e avagar combustores de paz em momentos previamente determinados», de Alberto Marone (deposito n. 19.757);

«Melhoramentos introduzidos na invenção de uma machina aperfeçoada para a extracção das hervas que nascem sobre o eito das estradas de ferro», da Ferrodesherbeuse Schencher Société Anonyme (deposito numero 19.759).

Directoria Geral da Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de junho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A folha de differença do vencimentos a que fizeram jus, no mez de maio ultimo, Luiz Affonso de Faria 5008 e Djalma Hasselmann 2008, respectivamente, chefe do Laboratorio e assistente do Instituto de Chimica, por terem substituido: o primeiro, o respectivo director, Dr. Mario Saraiva, que se acha em commissão no estrangeiro e o segundo, o referido chefe de Laboratorio, Luiz Affonso de Faria (aviso n. 3.345);

A folha de differença do vencimentos a que fizeram jus, no mez de março ultimo, Velantim Magalhães 1508, e Elpidio Saraiva Garcez Palha 1458161, respectivamente, Dactylographo e Observador da Estação Climatologica de 2ª classe, de Barras, da directoria de Meteorologia, por terem substituido: o primeiro, o auxiliar meteorologista de 1ª classe, Francisco Valerio Goulart, que se acha licenciado, e o segundo, o referido dactylographo (aviso n. 3.346);

As folhas de diarias a que fizeram jus, nos mezes de fevereiro e março ultimos, diversos funcionarios da Directoria de Meteorologia, por serviços prestados fóra da sede, 8408, (aviso numero 3.347);

A folha de gratificação a que fizeram jus, no mez de maio findo, Hermano do Vasconcellos Bittencourt Junior 1.2008 e Timotheo de Souza Espinola 5008, respectivamente, delegado e auxiliar do Serviço de Recenseamento (aviso numero 3.348);

A folha de diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o director do Campo do Sementes de Recendo, agronomo, Joaquim Barreto Costa,

la, por serviços prestados fóra da sede, na importancia total de 3648 (aviso numero 3.349);

As contas de L. Bailly, tres, na importancia total de 4:3998600, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, no corrente anno, para as quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.350);

A conta do Francisco da Silva Moreira, proveniente de transporte feito em proveito do Instituto de Chimica, no corrente anno, na importancia de 1:8008, (Aviso n. 3.352);

Tendo as Camaras Municipaes do Franca e Igarapava solicitado que o pagamento do auxilio a que tem direito pela importação de animaes reproductores, em 1919, fosse feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo auxilio, na importancia de 34:6668665, ouro, para pagamento de 17:3338333, a cada uma das referidas Camaras, e posta á disposição do Consulado do Brasil em Bombaim, como foi solicitado pelo aviso n. 166, de 29 de janeiro de 1919 e ordem da Directoria da Despesa Publica, n. 10, de 20 de fevereiro de 1920, reverta á mesma delegacia, correndo toda e qualquer despesa resultante desse expediente por conta das alludidas Camaras, afim de que se torne effectivo o mesmo pagamento pela já mencionada Delegacia do Thesouro em Londres (aviso n. 3.351);

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Do ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas do expediente, sete caixas contendo material scientifico e de instrucção, pesando bruto 1.219 kilos, marca M. A. ns. 19.48995, vindas do Havre, Franca, pelo vapor *Ango*, consignadas ao Ministerio da Agricultura, o peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado do despachos desta Secretaria do Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio numero 3.354).

Do ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias afim de que sejam despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas do expediente, duas caixas contendo aparelhos de medição de acidos e respectivos accessorios, pesando bruto 271 kilos, marca Dr. N. G. ns. 6.240141, vindas de Bremen — Alemanha — pelo vapor *Bremerhaven*, consignadas ao Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica, repartição desta Ministerio, o peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado do despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa, independentemente do apresentação do conhecimento respectivo, que será apresentado opportunamente (officio n. 3.355);

Do ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas do expediente, tres caixas de carvão, pesando bruto 830 kilos, marca — Ministerio da Agricultura-Serviço-Geologico — Rio de Janeiro — ns. 113, vindas de Londres pelo vapor *Andes*, com granação ao Serviço Geologico e Mineralogico, repartição deste ministerio, e peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado do despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 3.356).

— Sr. Dr. Mario Saraiva, director do Instituto do Chinisco, Consulado Brasileiro em Berlin.

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 27 de maio proximo findo, concebido nos seguintes termos:

«283 aquisição aparelhos algodão (stop) 246 compra vidros conservação fructas (stop) seguiram avisos (stop) Providenci remessa 200 (stop). (officio n. 3.357).»

Directoria Goral do Serviço de Industria Pastoral

Por portarias do dia 14, foram declaradas sem effeito as portarias de 2 de março do corrente que admittiram Carlos Costa Filho e Jayme Soares de Oliveira, respectivamente para os cargos de guardas sanitarios do Posto de Assistência Veterinaria de Bagé e da Inspeção de Carnes e Derivados no Rio Grande do Sul, por não terem tomado posse no prazo legal.

Requerimentos de pachedos

Dia 23 de junho de 1922

De João da Silva Pontes Junior (Estado do Rio de Janeiro), João Mendes da Costa, Francisco Alves de Amorim, Francisco Horacio do Rego (Estado de Pernambuco), pedindo inscrição no «Registro de Criadores e Lavradores». — Não sendo registrado um dos signatarios do attestado, não podem ser attendidos.

De Tico-tonio de Lara Campos Junior (S. Paulo), pedindo inscrição no «Registro de Criadores». — Não sendo um dos signatarios do attestado registrado, não pode ser attendido.

De Sydney Machado da Silva e D. Francisca Tavares, (Matto Grosso) pedindo inscrição no «Registro de Criadores». — Sendo os requerentes inscriptos no «Registro dos Lavradores» e tendo, naturalmente, apresentado em termos os documentos exigidos, baseado nos mesmos documentos, inscrevam-se como criadores.

De Luiz Carneiro de Souza Girão (Estado do Ceará), fazendo identico pedido. — Não sendo inscriptos os lavradores que firmam o attestado junto, não pode ser attendido.

De Odilon de Azeredo Pequeno (Estado da Parahyba), fazendo identico pedido. — Sello devidamente os documentos apresentados.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 45 — Sessão ordinaria, em 26 do junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Camillo Soares.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a DD. Helena Porto de Azevedo Sodré e Dulce Sodré Pereira de Sampaio, a D. Esmeralda Gomes Valente e José Francisco Valente, a D. Umbelina Maria de Mattos e

menor Antonio Mattos. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao guarda fio da Repartição Geral dos Telegraphos Benenicio Antonio Ferreira;

De montepio civil ao menor Mario, filho de Manoel Augusto da Costa Junior, a D. Claudiana Gomes da Silva e a José da Silva Gomes, Carlos e Arquellão, a D. Emilia da Costa Moutinho de Assumpção, a D. Elisa da Silva Oliveira e a Odilia Oliveira, Almerinda Oliveira e Ruth, a D. Olympia da Costa Castro Vianna e a Arymca, Manoel e Inayar;

De meio soldo e montepio a D. Cesina de Paiva e Silva.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

De meio soldo a D. Idalina Calceiro de Carvalho. — Julgou-se illegal a concessão por ter sido fixada a pensão de meio soldo em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 25, de 27 de fevereiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 17.000:000\$ sendo 4.225:000\$ em moeda corrente e 12.775:000\$ em apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, destinado á aquisição da Estrada de Ferro de Bragança e aviso n. 106, de 13 do corrente, do Ministerio da Fazenda, declarando que o Thesouro está aparelhado com os necessarios recursos. — Foi o Tribunal de parecer que o Governo pôde fazer operações de credito ou abrir os necessarios creditos para a encampação da Estrada de Ferro de Bragança, com fundamento na autorização do art. 38 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; mas não de conformidade com o decreto n. 15.237, da mesma data, por ter sido este expedido em virtude do disposto no art. 83, n. XXXIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, cuja vigencia cessou com o exercicio.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.117, de 3 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 1.500:000\$ em apolices para emprestimo a Usina Queiroz Junior Limitada (Usina Esperança), para continuação da exploração em Itabira do Campo, Minas Geraes, de uma usina para fusão de minerio de ferro fabricação e laminação de aço e aviso n. 110, de 24 do corrente, do Ministerio da Fazenda, declarando dispor o Thesouro dos necessarios recursos. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a Dinah Moeda de Miranda e Rubem, a D. Margarida da Costa Pereira e a D. Augusta e Elmira da Costa Pereira e, como reversão, a D. Augusta Lopes Vieira;

Apostillas feitas nos titulos de DD. Maria José, Lucilla Conceição e Maria Clímaca de Simas, declarando que parte de novembro de 1912 e não de maio de 1913 e novembro de 1912 o abono das respectivas pensões.

De montepio e meio soldo a D. Josephina Severino de Moura.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as apostillas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 57, de 13 do corrente, com a cópia do contracto, concedendo a Henrique Schoch, para si ou empresa que organizar, permissão, sem monopolio ou privilegio

nem subvenção, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Roma e á de Montevideo e explorar o respectivo trafego. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Eugenia Coelho do Lessa Bastos, a D. Maria Augusta de Campos Alves, a D. Maria Cardoso, a D. Seraphina de Miranda Marques e a Euclides, Agenor, Zilda, Octacilio, Nair, Edgard e Faustina Venina Marques Tallor, a D. Jaqueta de Cerqueira Serra e a Mario Nvisa, Lafayette da Silva Serra, Stepha e e Jacy Cerqueira Serra, e, como reversão, a DD. Amantina Nunes Maciel e Helena Nunes Muniz. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Anostillas feitas nos titulos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos Vicente de Paula Montezuma e Lydio Gomes Raposo, augmentando de 480\$ annuaes os seus vencimentos de inactividade;

De montepio civil a D. Amelia Dulce de Castro Fernandes Barros.

Foi julgada legal a concessão constante da apostilla e a do processo de pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 728, de 15 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.523, de 15, que abre o credito extrao dinario de 200:000\$ destinados a adopção de medidas necessarias para evitar a invasão de epidemias que reinam no estrangeiro e combater as que existem no paiz. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Joaquina, Clelia e Córta Portinho de Sá Freire, Yelva e Alvaro, e, como reversão, a Nair, Moacyr e Celis.

De meio soldo e montepio a D. Ursulina Adelia da Cunha Alves, a D. Elvira Paiva Pereira da Cunha e a D. Orfila Jardim Alves Branco.

Foi julgada legal a concessão das pensões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 68, de 20 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do representante Ministerio Publico com o Diario Official em que se acham publicados os contractos feitos pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra e pelo Hospital Central do Exercito com diversos fornecedores. — O Tribunal de accordo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo resolveu não tomar conhecimento dos contractos.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Ao pharolheiro do Morro de S. Paulo, Bahia, Frederico Francisco da Luz;

Apostilla feita no titulo do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Justitiano Menezes, augmentando de 600\$ annuaes seus vencimentos de inactividade;

De montepio civil a D. Eufrosina Candida Cabral e filho, a D. Cruellina Nogueira de Magalhães e Aurelio, João Julio, Jorge, Alcides e Asclepiades, a D. Margarida Martins de Sant'Anna e a Allna, Maria Luiza, José Francisco, Raymundo, Maria da Natividade e José de Sant'Anna, a DD. Cacilda e Odilia Monteiro Canuto,

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

— Ministério da Guerra:

Offício n. 67, de 16 do corrente, do Sr. Dr. adiunto do primeiro representante do Ministério Público com o *Diário Oficial* em que vem publicado o contracto feito com o 2.º grupo de Artilharia da Costa com diversos, para fornecimentos — O Tribunal, de acordo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo resolveu não tomar conhecimento do contracto.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada legal a annulação das seguintes quantias feitas pelos respos. saveis abaixo citados, por conta de adiantamentos que receberam para despesas em 1921, a saber:

De 7.960\$800 pelo Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional;

De 50.000\$ pelo cartorário, addido, do Serviço de Fomento Roberto Musso;

De 19.861\$980 pelo escripturário da Superintendencia do Serviço de Excurso e Beneficiamento de Cereaes Brenno Arruda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 de julho proximo para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, 3.º escripturario.

Nota:

A sessão de Camaras Reunidas em 26 do corrente foram presentes 43 processos, sendo:

- Pensões, 24;
- Aposentadorias, 5;
- Credito, 1;
- Consultas para abrir creditos, 24;
- Contractos, 3;
- Comprovações, 3.
- Total, 43.

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 24 — Sessão ordinaria, em 24 de junho de 1922

CONFIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Carvalho e Camillo Soares e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Jones, Luiz Rennó e Alfredo Mavienier, Deixou de comparecer o Sr. auditor Bueno Brandão Filho, sem causa participada.

Processos de prestação de fiança: De ajudante de correio da Caixa de Amortização, Mauricio Ottoni de Abreu, na importância de 20.000\$, em 20 apolices da dívida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma;

Do chefe de trem de 1.ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Julio José de Oliveira, na importância de 2.000\$ em duas apolices da dívida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma.

Dos collectores federaes nos Estados:

De S. Paulo: Anesio do Nascimento Siqueira, em Mogi-Guaçu, na importância de 1.600\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Lahyr Vicente de Azevedo, em S. Paulo, da importância de 20.000\$, em 20 apolices da dívida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma.

De Minas Geraes:

Augusto Caetano de Lima, em Carmo da Parahyba, na importância de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do Paraná:

Anisio Ribas Bueno, em Palmas, na importância de 1.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do Espirito Santo:

Luiz Alves Moreira, em Rio Novo, na importância de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

De Alagoas:

Lourenço de Barros Passos, em Atalaia, na importância de 2.450\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

De Sergipe:

Gustavo Lucio Hora, em Lagarto, na importância de 80\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Rogaciano Magno de Leão Brasil, em Santo Amaro na importância de 800\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço.

Dos escriptores de collectorias federaes nos Estados:

De São Paulo:

Amadeu Castanho, em Villa Rezende, na importância de 6.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Theodoro Sonnwend, em Boquelra, na importância de 700\$ idem, idem.

De Minas Geraes:

Gustavo Laboisiere, em Paracatu, na importância de 800\$, idem, idem.

De Sergipe:

Hilario Rodrigues de Mendonça, em São Paulo, na importância de 450\$ idem, idem, como reforço.

José Costa, em Estancia, na importância de 2.000\$, idem;

José Bezerra de Almeida, em Porto da Folha, na importância de 700\$, idem idem.

Dos agentes do Correio nos Estados:

De S. Paulo:

Francelina da Silva Cabral, em Tapyratiba, na importância de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Joaquim José Rodrigues Mamcero, em Itauna, na importância de 360\$, idem idem;

Adelina Alves de Lima, em Cesarão Lange, na importância de 360\$, idem, idem;

Enrico Rezende, em Jardimópolis, na importância de 1.800\$, idem, idem;

Amancio Fernandes, em Perús, na importância de 48\$, idem, idem;

Manoel Olegario Pereira, em Pontal, na importância de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço.

De Minas Geraes:

Ortavianio de Miranda, em Camilinho, na importância de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do Paraná:

João Damasceno de Oliveira, em Villa Nova do Pinhal, na importância de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Serferina Hukol, em Jangada, na importância de 360\$, idem, idem.

Do Rio de Janeiro:

Lydia Fernandes Quintão, em Bom Jardim, na importância de 360\$, idem, idem, idem.

Da Parahyba:

Antonio Severino de Jesus, em Piraná, na importância de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

De Pernambuco:

Manoel Rodrigues Lima, em Espirito Santo, na importância de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

No Districto Federal:

Leonor Montenegro, em Ponta do Galeão, na importância de 1.500\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal considerou idoneas e suficientes as fianças prestadas.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança:

Do chefe de trem de 1.ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Francisco Peixoto Meirelles, na importância de 2.000\$, em duas apolices da dívida do valor nominal de 1.000\$ cada uma.

Do administrador da mesa de rendas em Villa Nova, no Estado de Sergipe, Leandro Ezequiel de Oliveira Mello, na importância de 13.600\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Anisio Ezequiel de Barros.

Dos agentes do Correio:

Fernandes Gonçalves Tercelro, em Itabira do Matto Dentro, Estado de Minas Geraes, na importância de 100\$, como reforço, em uma caderneta da Caixa Economica;

Julio Padilha, em Pocrane, Estado de Minas Geraes, na importância de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Laurindo Antonio Fogaça, em Teixeira Soares, no Estado do Paraná, na importância de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças oferecidas.

Maria Luiza Descovi, em Nova Palma, no Estado do Rio Grande do Sul, na importância de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal deixou de aprovar a fiança, pelos motivos indicados no parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Honorina Genelhoud Romeiro, em Manoel Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Bráulio Romeiro. — Conve teu-se em diligencia em julgamento, para o fim de ser sanada a irregularidade apontada.

Do almoxarife da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá, Antonio Moreira da Rocha, na importância de 6.000\$ em anolices da dívida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma. — O Tribunal resolveu deixar de aprovar a fiança, por não constar da certidão de fls. 4 v. que as anolices ns. 19.120 a 19.123 estejam em circulação.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestação de fiança:

Do desachante aduaneiro da Alfandega de Manóes Custodio Jansen Lima, na importância de 6.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos collectores federaes nos Estados:

De S. Paulo:

Romeu Araújo, em Dourado, na importância de 2.500\$ idem, idem;

Antonio Joaquim de Souza Ramos, em Piratininga, na importância de 1.300\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Alfredo Lazaro Gonçalves, em Itaberá, na importância de 800\$ idem, idem.

De Minas Geraes:

José Chrispim de Souza, em Villa Nova de Rezende, na importância de 500\$, como reforço, em uma caderneta da Caixa Economica;

Evaristo Gonçalves Lopes, em Carracol, na importância de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Do Paraná:

Vidal Beira Fontoura, na importância de 400\$, como reforço, idem, idem.

Do Rio de Janeiro:

Sebastião Alves Lobo, em Iguaçu, na importância de 3.800\$, em 4 apolices da dívida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma.

De Sergipe:

Alvaro Siqueira Horta, em Santa Luzia, na importância de 200\$, como reforço, idem, idem.

Dos escriptores de collectorias federaes nos Estados:

De S. Paulo:

Carlos Floret e Silva, em Jahú, na importância de 6.700\$ em caderneta da Caixa Economica;

João Alexandre Portier, na importância de 1.000\$ idem, idem.

De Minas Geraes:
Antonio Ezau de Lacerda, em S. Manoel, na importância de 500\$, como reforço, idem, idem;

Maria José Ribeiro, em Maria da Fé, na importância de 300\$, idem, idem.

Da Bahia:
Ormeville Rodrigues Lacerda, em Villa de S. Francisco, na importância de 1:500\$ em duas apolices da dívida publica de propriedade de Ascanio Cesar Cabassu.

Da Parahyba:
Olavo Novaes, em Alagoa do Monteiro, na importância de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Celina de Novaes.

Do: agentes do Correio nos Estados:
De S. Paulo:

Antonio Camillo Junior, em Xiririca, na importância de 420\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Benedicto de Oliveira, em Votorantin, na importância de 480\$, idem, idem;

Angelina Rosa da Rocha, em Santa Gertrudes, na importância de 480\$, idem, idem;

João Evangelista Gomes, em Mayrink, na importância de 1:080\$, idem, idem;

Jesúino Manoel da Silva, na Estação Inicial da Estrada de Ferro S. Paulo, em Santos, na importância de 3:000\$, idem, idem.

Maria Goppelli Esmerard, na importância de 240\$, como reforço, idem idem;

De Minas Geraes:
Maria Ignacia Corrêa Cabral, em Villa Arcado, na importância de 500\$, idem, idem;

Sebastião Rios, em Carmo de Matta, na importância de 500\$, idem, idem;

Manoel Caldas Duarte, em S. Sebastião do Pouso Alegre, na importância de 500\$000 idem, idem;

Do Paraná:
Pedro da Costa Bordini, da agencia central de Curitiba, na importância de 1:500\$ idem, idem;

De Pernambuco:
Maria Antonieta Basto Valença, em Magalhães, na importância de 800\$ idem, idem.

Do Maranhão:
Benjamin Bastos Reis, em Pinheiros, na importância de 600\$ idem, idem;

De Alagoas:
Aurelia Pacheco de Lima, em Camaragibe, na importância de 500\$ idem, idem, de propriedade de José Barbosa de Arruda;

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as mencionadas fianças;

Processo de prestação de fiança do collector federal em Cachoeiro no Estado do Pará, Theodoro Pereira de Gusmão, na importância de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço.—O Tribunal deixou de aprovar a fiança por não se fazer referência á esposa do responsável nos termos de fls. 16v. e 17.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores.

Processos de prestação de fianças:
Do thesoureiro da Administração dos Correios do Pará Reynaldo Corrêa de Miranda, na importância de 25:000\$ em 25 apolices da dívida publica.

Do escriptão da mesa de rendas de S. Christovam, no Estado de Sergipe, Antonio Muniz Telles, na importância de 3:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Olympio José Rodrigues.

Do agente do correio de S. José dos Paulistas, no Estado de Minas Geraes, D. Letícia Pereira dos Reis, na importância de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Do escriptão da Collectoria Federal em Piracicaba, Estado de S. Paulo, Pedro de Almeida Melo, na importância de 6:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Theodoro de Almeida Mello.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças prestadas.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:
N. 10.331, do collector das rendas federaes em Caratinga, no Estado de Minas Geraes, João de Caldas Bacellar Sobrinho, no período de 1 de janeiro de 1909 a 31 de maio de 1917, exercicios de 1909 e 1917.

N. 12.855, do ex-agente do Correio de Xapury, no Territorio do Acre, Romeu Ferreira, de 3 de março de 1920 a 15 de fevereiro de 1921.

O Tribunal mandou lavrar os accórdãos julgando quites os mencionados responsáveis.

N. 11.717, da ex-agente postal em Villa Adolpho, no Estado de S. Paulo, Maria da Conceição Costa, de 27 de julho de 1914 a 21 de janeiro de 1917.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Administração dos Correios de S. Paulo informe em que data teve o responsável conhecimento do extravio dos registrados a que se refere o processo e quando ficou sciente da importância de sellos a menos encontrada.

—Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomada de contas, sob numero 13.369, do ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Universalizico do Brasil, Archibaldo de Mello Campbell, referentes ao adiantamento de réis 10:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, numero 4.178, de 30 de setembro de 1920.—Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsável.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Reunor:

Processos de tomada de contas:
N. 12.145, do ex-agente do Correio de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piahy, José Ribeiro dos Santos, de 4 a 31 de dezembro de 1896;

N. 11.779, da ex-agente postal de Juhoahyba, no Distrito Federal, Anna Camargo Silva, de 16 de setembro de 1916 a 3 de agosto de 1917.

O Tribunal julgou quite o primeiro responsável e em debito o segundo e ultimo pela importância de 264\$, e neste sentido mandou lavrar accórdãos, marcando tambem o prazo de 30 dias para o pagamento do referido alcance.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Magnier:

Processo de tomada de conta:
N. 13.136, do prefeito do Departamento do Alto Acre, bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos, relativos ao adiantamento de 283:634\$109 que recebeu para despesas a seu cargo, no 1º semestre de 1920.

—Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o alludido responsável e officiando-se ao Ministerio da Fazenda nos termos dos pareceres.

N. 13.369, do commissario da Armada Francisco Antonio da Silva Guimarães, de 4 de novembro de 1915 a 28 de maio de 1919, em que serviu no Corpo de Marinheiros Nacionais.—Fez-se lavrar accórdão declarando em credito o dito commissario pela importância de 3:698\$42.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessão de 15 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da Armada Joasquin Barcellos Garcia, Raul Helmold de Souza Soares e Jorge Marques Pereira; do capitão-tenente da Armada Benedicto Ferreira Goulart e das ex-agentes do Correio Manilla de Gusmão e Maria Xavier de Almeida, mandando expedir-lhes quitação, e do ex-theosoureiro da Alfandega de Santos Cincinato Martins Costa e do director da Estrada de Ferro Oeste de Minas Francisco

Augusto Cezar de Lima, fixando os alcances autorizados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento na forma da lei.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na referida sessão foram relatados 87 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	7
Com accórdãos lavrados.....	8
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
De prestação de fianças:	
Considerados legaes.....	67
Considerados illegaes.....	3
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
Total.....	87

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

46ª sessão, em 28 de junho de 1922

Presidencia dos Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos.—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Sr. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, presidente, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao egregio Tribunal os requerimentos em que Ulysses Moreira Senna e Americo Alves da Silva pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos do habeas-corpus n. 8.573 e da revisão criminal n. 2.202, sendo ambos indeferidos, o primeiro, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda e o segundo contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Apellações criminaes

N. 835 — S. Paulo — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, Arnaldo Gualtieri.— Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 882 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revsores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o procurador Criminal e Laurencio de Lima Botelho; appellados, Laurencio de Lima Botelho e a Justiça Federal.— Deu-se provimento em parte á apellação do procurador Criminal e negou-se á da parte, unanimemente.

N. 885 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Antonio Moraes Duñas;

appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 885 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, Arthur Bittencourt; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Aggrava de petição

N. 3.225 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; aggravantes, José Cactano Jalles Cabral e sua mulher; aggravado, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 993 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, o Banco do Commercio; recorrido, Paulo Maria de Azevedo Castro. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins que delle conhecia para declarar que o caso não é de recurso extraordinario.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 1.024 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, R. Alves Toledo & Comp.; recorrido, Manoel Garcia Braga. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins que delle conhecia para declarar que o caso não é de recurso extraordinario.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 1.106 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, João Cabral de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de S. João da Boa Vista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 1.572 — Pará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, frei R. de S. Vozes; recorrido, o Dr. juiz de direito da comarca de Obidos. — Não se conheceu do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 1.108 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrentes, o Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco sua mulher e outros; recorridos, Pedrosa Timoco & Comp. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 1.115 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrentes, Marcos Ezagui & Comp.; recorrido, Adalberto H. Aldem, Limited. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins, que delle conhecia para declarar não ser caso de recurso extraordinario.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações civels

N. 3.382 — Minas Geraes — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, o Dr. Eduardo Odorico Dias e Edson Pio Dias; embargados, Roque Pio de Souza Dias e outros. — Foram rejeitados os embargos contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins. Ausentes o Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos,

N. 2.791 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Candido Lopes Villas Boas. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.219 — Pernambuco — (Embargos) Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, embargante, a Companhia de Seguros «Phenix Pernambucana»; embargado, Antonio Vasconcellos. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 4.020 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, appellante, Gustavo Estienne; appellado, o Estado de Mato Grosso. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente. Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida.

N. 2.993 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal, appellado, Fernando Guavindara de Souza Bayense. — Deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, julgar improcedente a acção, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 28 de junho de 1922

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 877 — Districto Federal — Appellantes, João de Campos Amaraute Ferreira e outros; appellada, a Justiça Federal. — Não se conheceu dos embargos.

Recurso criminal

N. 462 — Rio de Janeiro, recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Mario de Andrade Meira e outros. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso.

Appellação civil

N. 3.003 — Districto Federal — Appellantes os 2^{os} tenentes, Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros e outros; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 1.030 — Paraná — Recorrente, o Dr. Nilo Cairo da Silva; recorrida, D. Leonor Lopes da Silva. — Deu-se provimento ao recurso.

Aggravos de petição

N. 3.154 — Districto Federal — Aggravante, Pedro Rodrigues Peres; aggravado, Lloyd Transatlantico Brasileiro. — Deu-se provimento ao aggravo.

N. 3.219 — Districto Federal — Aggravantes, Irmãos Vivacqua & Comp.; aggravados, B. J. Staal e outros. — Não se conheceu do recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Carlos da Silva Costa e disse que por parte de Alfredo Léve e sua mulher, seus constituintes, nos autos de aggravo n. 3.08, em que os mesmos são aggravantes e aggravados Antonio Alves da Rocha e não tendo este procurador constituido nesta cidade, assignara em audiencia, sob pregão, o prazo de cinco dias para impugnação dos embargos offerecidos ao V. accordam, penas de revelia e

lançamento. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte de Margarida Gaspar Rolão Pinto, compareceu o advogado Dr. Carlos Robillard de Marigny e requerer que, sob pregão, se houvesse por feita a accusada a citação por editos, de Celestino Pires Mendes para, sob pena de revelia, ver processar a homologação da sentença estrangeira n. 792, do seu divorcio decretada pelas autoridades judiciais de Portugal e offerecer os jornaes em que foi publicado o edital de citação com trinta dias. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Por parte do Dr. Egas Carlos Duarte, aggravado, no aggravo n. 3.119, compareceu o advogado Dr. Carlos Cavalcanti de Gusmão, e assignou ao aggravante Dr. Antonio Espinola Ferreira de Oliveira o prazo da lei para ver passar em julgado o accordam que negou provimento ao mesmo aggravo. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais, o advogado Dr. Vicente de Saboia Lima e, por parte de Bromberg, Hacker & Comp. nos autos da carta testemunhavel n. 3.159, em que foi testemunhada João Pertoni, disse que não tendo este procurador constituido nos autos, assignava sob pregão, ao mesmo o prazo legal para ver transitar em julgado o accordam, pelo qual foi julgada procedente a carta, sob pena de revelia e lançamento, requerendo, outrossim, que fosse junta aos autos a procuração que exhibiu. — Apregoado, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Negou-se a ordem de «habeas-corpus» impetrada, porque justificada não se mostrou a illegitimidade da coacção de que se queixava o paciente.

N. 6.110 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus* interposto pelo Sr. Deodéciano Martyr em nome da Assistencia Militar Judiciaria em favor do mecanico naval de 2^a classe João Ferreira Mendes, que se acha preso por ordem das autoridades militares por delicto que, segundo se afirma, não é militar, accordam em negar provimento ao mesmo recurso e não conceder a ordem pedida, porque justificado não se mostra a illegitimidade da coacção de que se queixa o paciente. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1920. — *H do Espirito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda.*

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não conhece de petição originaria de «habeas-corpus», fóra dos casos permittidos em lei.

N. 6.180 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado perante este Tribunal por João Justiniano das Chagas em favor de Vespasiano Pinto de Oliveira, accordam em não conhecer do mesmo recurso por ser originario, sem que se tenha verificado um dos casos em que a lei permite a impetração do mesmo recurso assim directa e originariamente a este Tribunal.

Custas pelo impetrante.

Rio, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1920. — *G. Natal, P. ad-hoc. — Pedro dos Santos, relator. — Muniz*

Barreto. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. Foram votos vencedores os dos Exmos. Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de habeas-corpus pedida, por não estarem devidamente arquivadas as faltas alegadas contra a sentença de pronúncia, nem contra o processo que a ampara e justifica.

N. 6.168 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. João de Oliveira em favor de Virílio Nobrega, contra quem foi proferida a sentença de pronúncia de fl., pelo Dr. juiz de Direito da comarca de Tubarão, já confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, considerando o paciente incurso nas penas do art. 297 do Código Penal, accordam indeferir o pedido por não estarem devidamente arquivadas as faltas allegadas contra a sentença de pronúncia, nem contra o processo que a ampara e justifica.

Custas pelo impetrante, na forma da lei.

Rio, em sessão do Supremo Tribunal, 9 de agosto de 1920. — **G. Natal, P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.** Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa, João Mendes e Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento de petição de habeas-corpus que se mostra por completo desamparada de provas.

N. 6.347 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto do Accordão do Tribunal de São Paulo que não tomou conhecimento do pedido que lhe foi feito pelos impetrantes, Luiz Gonzaga de Faria e Aloysio Steyer, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar o accordam recorrido, porque, quando se tratasse de um caso em que o *habeas-corpus* pudesse ser aplicado, o pedido mostra-se por completo desamparado de provas. Custas pelos impetrantes.

Rio, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1920. — **André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Muniz Barreto.** Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario.

HABEAS-CORPUS

Declara-se prescripto em um anno o crime punido com pena restrictiva da liberdade por tempo de 13 mezes de prisão celular.

N. 7.667 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto por Antonio Rodrigues de Carvalho em favor de Manoel Ferreira Barbosa Rodrigues, coudado a 13 mezes de prisão celular pela Exegia 3 Camara da Corte de Appellação, accordam em conceder a ordem impetrada, porque, como consta dos autos, o crime pelo qual foi o paciente accusado e condemnado já está prescripto nos termos do art. 85 primeira parte do Código Penal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1921. —

Pedro dos Santos, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti, vencido. — E. Lins, vencido de accordo com todos os meus votos anteriores em especie identica. — Muniz Barreto, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. — O crime não está prescripto. Tendo sido praticado a 30 de outubro de 1917, foi o paciente pronúnciado a 7 de janeiro de 1920 e a sentença condemnatoria confirmada a 6 de agosto do corrente anno de 1921.

Só prescreve em um anno a condemnacão que impuzer pena restrictiva de liberdade por tempo não excedente de seis mezes (artigo 85, 1ª alinea).

Sendo de um anno e um mez a pena imposta ao paciente, a prescricão não é de um anno, mas de quatro (art. 85, 2ª alinea), como de oito e não de quatro annos sera a prescricão, desde que a pena imposta exceda de dois annos, mas não exceda de quatro e assim por diante. — **Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Presidio o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.**

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento de pedido de habeas-corpus que se não mostre devidamente instruido.

N. 6.419 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, interposto por Antonio Tito Alves, preso pela Justiça do Estado de Pernambuco, accordam não tomar conhecimento do pedido por não se mostrar devidamente instruido.

Custas pelo impetrante, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1920. — **André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos.**

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus quando se verifica já ter sido posto em liberdade o paciente.

N. 6.514 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* da decisão do Dr. juiz da 5ª Vara Criminal, que se julgou incompetente para conhecer e resolver sobre o pedido que lhes foi feito em favor do paciente Francisco Bezerra da Silva, soldado de policia, preso a disposição do general commandante da Brigada Policial do Distrito Federal, accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a sentença recorrida e conhecendo do pedido, consideram-o prejudicado, em vista da informação de fl., pela qual se verifica já estar em liberdade o mesmo paciente.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1920. — **H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli.**

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Os officios da Guarda Nacional não aproveitados para o Exercito da 2 linha, continuem a usar os uniformes vigentes na data da promulgação do decreto n. 13 040, não tendo o direito de fardar-se com os uniformes adoptados pelo art. 2º do mesmo decreto.

N. 6.633 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente João Drumond Nogueira e recorrido o juiz federal no Estado do Pará;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1920. — **H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha.** Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Sentença do juiz federal na secção do Estado do Pará

Vistos e examinados estes autos, nelles o maior João Drumond Nogueira, dizendo-se official da 2 linha do Exercito, em disponibilidade, impetra, em seu favor, uma ordem de *habeas-corpus* preventivo, para poder andar fardado com o fardamento e uniformes estabelecidos por decreto n. 13 040, e creados pela lei n. 13 439, de 26 de fevereiro de 1919, visto não poder faz-lo, por se achar, caso o faça, ameaçado de prisão, pelo coronel chefe da 1ª delegacia do Departamento da 2ª Linha do Exercito.

O paciente prova nos autos que na extincta Guarda Nacional, exerceu o posto de maior e que apresentou a respectiva patente, no prazo devido, a qual foi considerada legal, facto este que lhe dá a situação de disponibilidade. Allega em seguida, estribado em interpretações que faz de textos legais, que, pela razão de ter sido posto na disponibilidade creada pelo referido decreto, é legitimo official da 2ª linha do Exercito, podendo assim usar o fardamento respectivo. Diz mais que, tendo requerido permissão para tal lhe foi esta negada e que se acha assim coacto no exercicio do direito de andar fardado de official da 2ª linha, achando-se na imminencia de ser preso, caso se fardar como quer, segundo che ou ao seu conhecimento. Atuada a petição, e ouvido o coronel chefe da 1ª delegacia, este, a folhas, prestou os seus esclarecimentos, contestando, com citações de lei, que o paciente tenha o direito de se considerar official da 2ª linha e, consequentemente, o de usar o fardamento da mesma. Contestou mais que, por parte da 1ª delegacia, o paciente se ache constrangido e ameaçado em sua pessoa, liberdade e direitos de qualquer especie. Diz ainda que o impetrante se acha apenas jungido a disciplina, por força do posto de cujas regalias goza, pois official da extincta Guarda Nacional, como é, e aqui residindo, se acha subordinado á 1ª delegacia.

Ouvindo o Dr. procurador da Republica, opinou elle, servindo-se de artigos de lei que citou, pela não concessão do *habeas-corpus* impetrado. Assim, preliminarmente, considerando que a coecção que o paciente diz estar para soffrer; e contra a qual pede o remedio de um *habeas-corpus* preventivo é do numero daquellas que affectam a liberdade de locomoção; considerando que o direito que allega possuir é

um direito do qual a liberdade physica é um fim necessario, um meio necessario para atingir ao seu fim;

Considerando que sempre que se allega no recurso um direito de tal natureza, o dever de quem julga é investigar se o direito que se diz lesado, ou por lesar, é, ou não, incontestavel, liquido, e, no caso de o ser, se o seu titular não está privado de exercê-lo, embora temporariamente;

Considerando que a pessoa que nestes autos se diz coacta é membro de uma instituição federal e a que se aponta como coactor também o é;

Considerando que o objecto do pedido é caso taxativamente expresso em lei como sendo da competência da justiça federal o seu julgar nullo, etc. Portanto, considerando de *meritis*, que o art. 22 do decreto numero 13.010, ao dizer no seu § 1.º que: «Os officiaes que não forem pago o selo de suas patentes ou recebido as patentes respectivas das formalidades legais, antes da promulgação desta lei, continuam no gozo dos privilégios e garantias por ellas garantidos e estão isentos do serviço do Exército activo e reservas» e ao dizer no seu § 2.º, que:

«Para isso o Departamento da 2.ª linha organizara a relação definitiva dos que estejam em condições legais de aproveitamento e dos que não podem ser aproveitados na primeira organização, sendo as listas dentro de seis meses, e todas da publicação das listas, as reclamações sobre inclusão ou exclusão, a critério do alto commando pelo seu órgão competente. Prescreve claramente que só continuarão a ser considerados officiaes da Guarda Nacional aquelles que, de fontes legalisadas, na forma do § 1.º, tenham seus nomes nas listas definitivas a que se refere o § 2.º. Considerando que as condições legais de aproveitamento, de que fala o referido § 2.º não são condições legais de aproveitamento para a organização da 2.ª linha e sim condições legais para a organização da primeira lista definitiva. As reclamações sobre inclusão não se referem á inclusão ou exclusão na primeira organização da 2.ª linha e sim na primeira organização da lista definitiva. Interpretação diversa da que aqui fica é capciosa. Vê-se por ella que só os officiaes, cujos nomes constam da dita lista definitiva é que, na forma do § 1.º, ficam no gozo dos privilégios e regalias das suas patentes. Alei não falla nos outros officiaes, isto é, nos que não constam das listas definitivas e, n'elles não se referindo, não os considera incluídos no favor do § 1.º, não os considerando, portanto, officiaes da Guarda Nacional; considerando que o § 3.º do mesmo artigo criou para os officiaes, constantes da lista definitiva, a situação de *disponibilidade*; considerando que todo official em disponibilidade, por força da parte final do citado § 1.º, está *isento do serviço do Exército activo e de suas reservas* e que dentro desta expressão, está compreendida a 2.ª linha; considerando que a expressão *isento do serviço* é o mesmo que *fora do serviço, excluído do serviço*; considerando que a disponibilidade, creada pelo decreto numero 13.040, é, a um tempo, uma *isenção* (parte final do § 1.º) e uma *faculdade* (parte final do § 3.º) e como isenção permanece em seus efeitos até que o isento use da faculdade que lhe é permittida, isto é, satisfaça as condições do favor expresso na parte final do § 3.º. Assim, vê-se, claramente, que a disponibilidade em questão não é *disponibilidade* da 2.ª linha, como allega o paciente. *Disponibilidade*, em sua significação honesta, é o deslucamento de alguém do exercicio de um cargo, do qual o funcionario é afastado, ou por conveniencia do serviço, ou porque o cargo foi extinto, conservando-se o afastado no gozo de alguns dos privilegios e ga-

rantias do cargo. Foi esta a *disponibilidade* creada na primeira parte do § 3.º, a qual na mais é sinão uma resultante da parte final do § 1.º. *Disponibilizar* é synonymo de *desligar* e, quem é disponibilizado, é, *ipso facto, desligado*. E, si assim é, como, á luz do bom senso, pôde alguém considerar-se em *disponibilidade* de um cargo, o qual nunca foi por esse alheio exercido? Não tendo, portanto, o paciente jámais exercido nem um dos postos da 2.ª linha, não pôde ser considerado em disponibilidade da mesma e sim em disponibilidade da extincta Guarda Nacional, instituição onde o paciente exercera a posto de major, posto onde permaneceu, em disponibilidade, gozando das respectivas regalias e privilegios da patente;

Considerando, pelo exposto, que a afirmação de que é official em disponibilidade da 2.ª linha, feita pelo paciente em sua petição, tão fora do proposito é que não merece discussão por ser, a olhos nús, aberrante do conceito juridico de disponibilidade;

Considerando que a segunda parte do citado § 3.º reza claramente por este modo: «Entretanto os que desejarem servir nas respectivas unidades nos postos que ora occupam, até o de major, fazendo jus a accessos, devem se sujeitar ás exigencias do art. 8.º e seus paragraphos, exceptuados os que tem serviços de guerra»;

Considerando que, apesar dessa clareza, a hermeneutica do paciente, apegando-se á expressão parenthetica — *nos postos que ora occupam até o de major, fazendo jus a accessos* —, veio affirmar em juizo que o referido paragrapho prescrever as exigencias do art. 8.º, não para que os officiaes em disponibilidade pudessem ingressar na 2.ª linha e sim para que elles façam jus a accessos;

Considerando que, ao contrario do que pensa o paciente, o exame do art. 8.º, a que se refere o § 3.º do art. 22, é para que os officiaes em disponibilidade possam, nos postos que ora occupam, ingressar na 2.ª linha;

A expressão *fazendo jus a accessos*, quer apenas dizer que os officiaes em disponibilidade, que não se sujeitarem aos exames do art. 8.º, não podem ingressar na 2.ª linha, não podendo, portanto, fazer jus a accessos. Em que peze ao senso juridico do major João Drumond Nogueira, é este o espirito da lei, da qual não é licito arredar-se o juiz;

Considerando, assim, que o paciente não provou nem allegou nestes autos que tivesse satisfeito as exigencias do art. 8.º e seus paragraphos;

Considerando que, não havendo feito esta prova, tão pouco a de serviços de guerra, o paciente permanece simoesmente na situação de disponibilidade a que já se alludiu nestes considerandos;

Considerando que a disponibilidade em que permanece não lhe dá o direito de considerar-se pertencente ás unidades da 2.ª linha do Exército;

Considerando que o paciente, não pertencendo, ao não pertence, á 2.ª linha, não tem o direito de fardar-se com os uniformes adoptados pelo art. 25 do decreto n.º 13.049, por isso que é o § 1.º desse mesmo art. 25, que veda terminantemente a pretensão do paciente, quando estatue:

«Os officiaes da Guarda Nacional não aproveitados para o Exército da 2.ª linha, continuam a usar os uniformes vigentes na data da promulgação d'este decreto»;

Considerando que não sendo o paragrapho supra citado nada mais do que uma das consequências logicas do art. 22 e seus paragraphos, o paciente, si quizer fardar-se, pôde fazê-lo, porém com os uniformes da antiga Guarda Nacional, por isso que, de

conformidade com o § 2.º do art. 22, foi aproveitado na primeira organização da lista definitiva, a que este paragrapho se refere, e não na primeira organização da Guarda Nacional, como erradamente allega;

Considerando o parecer do Dr. procurador da Republica que opina pela não concessão do *habeas-corpus*;

Considerando que o major João Drumond Nogueira é official da extincta Guarda Nacional, em disponibilidade, e não official em disponibilidade da 2.ª linha do Exército;

Considerando que, assim, não pôde ser considerado coacção imminente a ameaça de que se queixa;

Considerando o mais que dos autos consta denevo a ordem de *habeas-corpus* preventivo impetrado a lis.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de setembro de 1920. — Ignácio X. de Carvalho.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento de petição de habeas-corpus não devidamente instruída

N. 6.850—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originariamente impetrado a este Tribunal por José Eugenio de Oliveira, que se diz illegalmente preso e condenado pelo Dr. juiz da 5.ª Vara Criminal do Districto Federal:

Acordam em não tomar conhecimento do pedido por não estar devidamente instruído. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1921. — Pedro dos Santos, relator. — André Cavalcanti. — Hermengildo de Barros. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Horminio do Espírito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

E' dispensado do serviço do Exército activo, no tempo de paz, o cidadão que tenha contrahido matrimonio antes do anno de 1921 e sustentar filhos menores.

N. 7.033—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto da decisão do Juiz Federal da secção do Estado do Paraná, que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Augusto de Sá Bittencourt, alistado e sorteado para o serviço do Exército Nacional:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida conceder a impetrada ordem, visto que dos autos constam documentos que provam a existencia da isenção expressa no art. 110, n.º 6 do decreto n.º 14.397, de 9 de outubro de 1920 em favor do paciente acima indicado Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Muniz Barreto. — Hermengildo de Barros. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Os delegados fiscaes não podem promover, com caracter administrativo — decretando, ordenando, requisitando ou solicitando á policia, a detenção de alguém, pelo facto de recolhimento sobre essa pessoa suspeitas de complicitade, na venda de sellos adhesivos federaes falsos.

Aos mesmos delegados, como aos chefes de policia e outras autoridades admi-

ministrativas, também fallece competência para imposição de prisão preventiva, seja a quem for.
Aplicação da lei n. 221, de 1894, artigo 44.

N. 7.075 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio* pelo juiz federal do Estado de Pernambuco, ao seu despacho concedendo uma ordem de soltura em favor do tenente coronel Josué Teixeira de Vasconcellos, que allega estar preso ilegalmente em virtude de requisição do delegado fiscal da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, por seus juridicos fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1921. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Gedofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo e foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Despacho de fls. 22 v., a que se refere o accordam retro

Vistos os presentes autos de *habeas-corpus*, impetrado, a 16 do corrente mez, pelo Dr. Caetano Galhardo, em favor do tenente-coronel da 2ª linha do Exército, Josué Teixeira de Vasconcellos, recolhido em culpa formada, desde o dia 14 ultimo, ao estado maior do quartel do 1º corpo da força publica do Estado, mediante pedido de prisão administrativa dirigido ao Dr. chefe de policia, pelo Sr. coronel delegado fiscal do Thesouro Nacional neste mesmo Estado, pelo facto de recahirem sobre o paciente suspensas de cumplicidade na venda de sellos adhesivos federaes falsos (fls. 4 v.) e,

Considerando que, relativamente a prisões administrativas, declarou a lei numero 221, de 20 de novembro de 1894, no art. 14: «E' mantida a jurisdicção da autoridade administrativa (decreto numero 657, de 5 de dezembro de 1849), para ordenar a prisão de todo e qualquer responsavel pelos dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Federal ou que, por qualquer titulo, se acharem sob a guarda da mesma, nos casos de alcance or de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corpus* por autoridade judiciaria, salvo si a petição do impetrante vier instruida com documento de quitação do alcance verificado. São competentes para ordenar a prisão de que trata este artigo: no Districto Federal, o ministro e secretario dos Negocios da Fazenda; nos Estados, os inspectores das alfandegas e os chefes ou directores das delegacias fiscaes, relativamente aos individuos que funcionarem ou se acharem no respectivo Estado»;

Considerando, que, assim, nitida e rigorosamente limitadas as hypothses de prisão administrativa legitima se torna evidente que o Sr. delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco legalmente não podia promover, com o caracter de administrativa — decretando, ordenando, requisitando ou solicitando a prisão — a detenção do paciente, que, segundo declara o mesmo e proprio Sr. delegado fiscal, no seu officio a fls. 10, «não é empregado do Ministerio da Fazenda em nenhuma alguma deste Estado»;

Considerando mais que aos delegados fiscaes, como aos chefes do Policia e outras autoridades administrativas, também fallece competência para a imposição de prisão preventiva, seja a quem for — em contrario á supposição revelada no segundo periodo do citado officio de fls. 10;

Considerando, ainda e por outro lado, que, conforme se vê do officio a folhas 18, o Dr. juiz substituto, — formador da culpa no crime de que se trata e unico competente para decretar a prisão preventiva do paciente, — não tomou essa providencia, que, aliás lhe não foi requisitada pelo Dr. procurador da Republica, certamente á falta, nos autos, de elementos de prova sufficientes para a justificar — antes da data do presente pedido de *habeas-corpus*.

Considerando, por ultimo, que, em taes condições, o paciente está manifestamente, soffrendo constrangimento illegal:

Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo da prisão preventiva que possa vir a ser decretada pelo Dr. juiz substituto, contra o paciente, e mando que em favor d'elle se passe alvará de soltura, si por aí não estiver preso. Custas, *ex-causa*.

Intime-se e communique-se.
Desta decisão recorro, na forma da lei, para o egresso Supremo Tribunal Federal, a cuja secretaria remetta o escrivão os autos, deixando traslado.

Recife, 19 de março de 1921. — *Ma. Noel Caetano de Albuquerque Mello*.

HABEAS-CORPUS

E' dispensado do serviço do Exército activo em tempo de paz o cidadão que provar ser o unico arrimo de sua mãe valetudinaria e incapaz de prover sua subsistencia.

N. 6.160. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto da decisão de fls. por Benedicto Agostini Alves da Cruz, alistado e sorteado para o serviço activo do Exército Nacional.

Accordam em dar provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida, e conceder a ordem por ella denegada por se verificarem dos autos ser o paciente unico arrimo de sua mãe valetudinaria e incapaz de prover a sua subsistencia. Custas, *ex-causa*.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1920 — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*, vencido: confirmava a decisão recorrida por seus fundamentos. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Constituem isenção do serviço militar, em tempo de paz, os factos de ser o cidadão casado antes de 1921 e unico arrimo de um filho menor.

N. 7.522 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido originario de *habeas-corpus*, verifica-se que o impetrante Joaquim José dos Santos, sorteado para o serviço militar, o havia anteriormente requerido ao juiz seccional do Paraná, que lh'o concedeu sob o fundamento de pertencer á classe differente daquella para que fôra sorteado.

Em grão de recurso *ex-officio*, este Tribunal reformou o alludido despacho, por não ser mais legal aquelle fundamento.

A' vista disso, o paciente impetra, originariamente, esta ordem, sob o fundamento de

ser casado antes de 1921 e ser o unico arrimo de um filho menor.

E como esses dous factos se acham plenamente provados dos autos (fls. 2 e 5), o Supremo Tribunal Federal, concede a ordem impetrada, pagas as custas, *ex-causa*, pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Tendo sido a prisão do réo decretada por juiz local, não pode o juiz federal conceder-lhe habeas corpus sem infringir o art. 62 da Const. Federal, que prohibe ás justiça do Estado annullar decisões ou ordens da Justiça Federal.

N. 7.492. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Piahy, delles consta o seguinte: Berillo Silva, casado, empregado no telegrapho em Therezina, capital do Piahy, foi denunciado no termo de Flôres, do Estado do Maranhão, como autor do estupro da menor de 16 annos e miseravel Elvira Machado Milhomem. Requerida a prisão preventiva do denunciado, o juiz do termo de Flôres deu o requerimento e expediu precatória ao de Therezina, que, em cumprimento da mesma, mandou effectuar a prisão. Em favor do denunciado foi requerida uma ordem de *habeas-corpus*, allegando-se que nada justificava a prisão preventiva e que esta só poderia ter logar por via de extradição.

O juiz seccional do Piahy concedeu a ordem, não pelo fundamento relativo á extradição, visto como entre muicipios confinantes de Estados differentes a extradição poderá ser reclamada e satisfeita pelas autoridades policiaes e judiciaes competentes, directamente entre si, mas porque a requisição e concessão da prisão preventiva foram convenientemente fundamentadas.

Desta decisão foi interposto recurso *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal.

Accordam dar provimento ao mesmo recurso, para annullar a decisão recorrida por incompetencia do juiz que a ordenou, visto como, tendo sido a prisão do paciente ordenada pelo juiz local, não podia o juiz federal conceder *habeas-corpus* ao mesmo paciente, sem infringir o preceito do art. 62 da Constituição Federal, que prohibe a justiça do Estado annullar decisões ou ordens da justiça federal, e vice-versa, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*, pela conclusão. — *Leoni Ramos*. — *Gedofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Estando o paciente condemnado por facto criminoso previsto em lei e por juizo competente, não se lhe deve conceder o remedio judicial do habeas-corpus.

N. 8.271 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal em que o advogado Nicauor Queiroz do Nascimento impetra uma ordem de *habeas-corpus* originario em favor de Charles Eduard Wellemcamos.

Accordam conhecer do recurso e denegar a ordem, porque, tendo sido o paciente condemnado por autoridade competente, só pelos meios ordinarios poderia ser modificada a sentença, nos termos do art. 18 § 2º

da lei 2.033, de 20 de setembro de 1871, conforme decidiu já o Supremo Tribunal Federal em relação ao mesmo paciente no Acc. 5.341, de 24 de Setembro de 1919; não sendo admissível em processo de *habeas corpus* revogar uma sentença condemnatória sem a prova iniludível da incompetência do juízo, o que não ocorre na hypothese dos autos. As allegações do impetrante constituem objecto de discussão e de interpretação da lei e de factos determinantes da substituição de juizes, materia esta já apreciada e definitivamente resolvida.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — Alfredo Pinto, relator. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro, pela conclusão. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O facto de possuir ou ter sob sua guarda sellos falsos, não provando o possuidor que ignorava a falsidade, ou que os possuía para um fim licito, induz a prova do dolo.

Não tendo sido articuladas circunstancias aggravantes contra o réo, e existindo a seu favor a attenuante do exemplar comportamento anterior — é decretada a sua condemnação no gráo minimo.

N. 874 — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante José Ventura e appellada a Justiça federal, interposta da sentença que o condemnou incurso no minimo das penas do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação para confirmar a sentença appellada que bem appreciou a prova produzida e applicou a lei penal cabivel na especie. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Leonil Ramos. — Foi presente — A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz federal do Estado de S. Paulo, a que se refere o accórdão retro

Vistos e examinados estes autos da acção criminal intentada pela Justiça Federal contra o réo preso José Ventura, italiano, maior, negociante, residente nesta Capital.

E' imputado ao réo o crime previsto no art. 22, combinado com o art. 18 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Tendo chegado ao conhecimento do agente fiscal do imposto do consumo — Henrique Campos do Oliveira — que o réo possuía, para fim criminoso, sellos do imposto do consumo falsificados, dirigiu-se no dia 21 de dezembro de 1920 ao seu estabelecimento commercial á avenida Rangel Pestana n. 31 e ali effectivamente encontrou e apprehendeu, auto fls. 7, com folhas contendo cada uma com estampilhas retangulares, verdes, da taxa de 300 réis, ou sejam dez mil estampilhas visivelmente falsas, representando o valor de 3:000\$000.

O modo por que a apprehensão foi feita consta do referido auto e está esclarecido nos depoimentos do fls. 16, 25 e outras: os sellos estavam guardados

em uma gaveta de secretaria, na casa do réo, e foram apprehendidos justamente quando este, tendo retirado da gaveta o pacote que os continha, procurava occultal-o no bolso interno do paletó, gesto que foi percebido pelo agente da segurança que acompanhava a diligencia, sendo então preso o réo e apprehendido o pacote que procurava occultar, o qual continha, como foi logo verificado, as dez mil estampilhas referidas, visivelmente falsificadas, fls. 26, 31 v. a 32 v., 34 v. a 35, 171 v., 172 v.

O réo, preso em flagrante, foi entretanto posto em liberdade pela policia, como consta do processo de *habeas corpus* appenso, e occultou-se, não tendo, por isso assistido á formação da culpa, certs. fls. 13, 38 v. e officio fls. 40.

A denuncia — fls. 2 foi regularmente recebida a 30 de dezembro de 1920, conforme o despacho do Dr. Juiz substituto a fls. 10 e o summario foi feito com observancia da lei.

Depois do pronunciado — fls. 142 v. e 143 v., foi o réo preso — fls. 146 e interposto — fls. 150 e 152, havendo declarado a fls. 151, depois de lhe ser lido o processo, que nada tinha a requerer, aguardando-se para apresentar sua defesa em tempo opportuno, o que fez no plenário, como se vê a fls. 163 e 178, com os documentos de fls. 185 e seguintes.

Tevo lugar o julgamento na audiência de fls. 176, e foram ainda inquiridas as testemunhas da fls. 171 e 172 em presença do réo, desistindo ambas as partes dar outros depoimentos, como consta a fls. 174.

O que tudo ponderado:

Considerando que não são procedentes as nullidades a que se refere a defesa a fls. 184;

Considerando que o facto imputado ao réo, *de possuir, ou ter sob sua guarda, para fim criminoso, os sellos falsos apprehendidos*, está cumpridamente provado pelo auto — fls. 7, pelos depoimentos do summario, e o proprio réo não o contesta, esclarecendo ainda a fls. 178 que os tinha em seu poder desde setembro de 1920 e verificara, desde então, o conteúdo do pacote que lhe fora mandado entregar por Nicola Siani. — réo processado neste juizo como introduztor de sellos falsos;

Considerando que a falsidade dos sellos apprehendidos foi verificada na Casa da Moeda, como se vê a fls. 2 e 43;

Considerando que o réo tinha pleno conhecimento dessa falsidade. — o que resulta, entre outras circunstancias, da de procurar o réo occultal-os no bolso interno do paletó, o que despertou a attenção do agente da segurança que o prendeu, — fls. 26, 31 v, 34 v, 171 v. e 172 v.; da de ser patente a falsidade, não podendo passar despercebida ao réo, que é commerciante, acostumado a examinar taes sellos, tanto mais que elle, em sua defesa. — fls. 178, declara haver desde setembro de 1920 verificado o conteúdo do pacote que lhe fora mandado entregar por C. Siani;

Considerando que o facto *de possuir ou ter sob sua guarda os sellos nas condições expostas*, não provando o possuidor que ignorava a falsidade, ou que os possuía para um fim licito, induz a prova do dolo como é jurisprudencia firmada em varios accórdãos do Egregio Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o réo diz haver recebido em sellos de Nicola Siani, seu conhecido, processado como introduztor de sellos falsos, simplesmente para guardar, o que, aliás, não exclua sua

responsabilidade, mas os depoimentos das testemunhas da justificacão e outros resumidos na defesa — fls. 179 v. mostram que Nicola Siani se limitou a dar a um empregado do réo um embrulho, dizendo «que era para entregar ao réo», sem qualquer outra explicação; o que mostra tratar-se, pura e simplesmente da entrega de coisa anteriormente encomendada, de que o réo já tinha conhecimento; tanto mais que o réo abriu o pacote, verificou o conteúdo e guardou como coisa sua, desde setembro, — até ser apprehendido em dezembro de 1920, quando procurava, cautelosamente, occultal-o no bolso interno do paletó;

Considerando que não foram articuladas circunstancias aggravantes;

Considerando que os documentos juntos com a defesa provam o exemplar comportamento anterior do réo sendo justo reconhecer a seu favor a attenuante do art. 42 § 9º do Código Penal.

Considerando o mais que consta dos autos:

Julgo provado o libello de fls. e condemnno o réo a um anno e quatro mezes de prisão cellular, perda dos sellos apprehendidos e multa de 3 1/3 % do dano causado, gráo minimo do artigo 22 combinado com o art. 18 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pena que será cumprida na penitenciairia desta Capital.

Custas na forma da lei — Publ. e int. S. Paulo, 9 de agosto de 1921. — Washington Osorio de Oliveira.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

O direito marítimo confere privilegio — no navio — aos que concorreram com dinheiro para a sua compra, concertos e provisões. E' credora privilegiada sobre todos os activos da fallencia, salvo o direito dos credores garantidos por hypotheca, anticrese e penhor agricola, anterior e regularmente inscritos — a equipagem, as soldadas e salarios não prescriptos.

O privilegio de credito de soldadas e alimentação da equipagem, não é personalissimo dos tripulantes, mas da natureza do credito e, portanto, subrogavel em quem o pagou.

N. 2.759. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que é agravante a Companhia Nacional de Navegação Costeira, agravo este que foi interposto de um despacho do juiz da 1ª Vara Federal, que, na fallencia de Couto & Comp., excluiu do credito do agravante a quantia de réis 28:406\$334 e classificou o restante, inclusive 15:055\$500, de soldadas pagas á equipagem, e 55:833\$340, preço do arrendamento do paquete *Cannavieiras*, como chirographario;

Accórdam dar, em parte, provimento ao agravo, para, não excluir a parcella de 28:406\$334, mas não consideral-a privilegiada, como pretende o agravante, pois, comquanto Couto & Comp., pelo contracto de arrendamento, se obrigou aos concertos e reparos no navio, o privilegio, nos termos do art. 92, n. 4, da lei das fallencias, é no navio e o navio continúa a pertencer ao Estado.

Quanto ao credito de 15:055\$500, que o Estado pagou de soldadas e alimentação da equipagem, accórdam tambem dar provimento para classifical-o como privilegiado, nos termos do art. 91, n. 5, da citada lei das fallencias, visto que o privilegio do credito de soldadas e alimentação da equipagem, não é personalissimo dos tripulantes, mas da natureza do credito, e portanto subrogavel em quem o pagou. Custos pela aggravada.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — João Mendes, relator. — Hermenegildo de Barros. —

Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibelli. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Compete à justiça federal processar e julgar os litígios entre cidadãos residentes em Estados diversos, sendo para este efeito equiparado a Estado o Districto Federal.

N. 2.960 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição vindos do Juiz Federal da Secção do Estado de Sergipe e nos quais figuram de agravantes o Dr. Adolpho Avila Lima e sua mulher e de agravado Francisco de Andrade Mello, acordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, como confirmam, para todos os efeitos despacho agravado, porque, pela prova encixada nos autos, claro se verifica serem os agravantes residentes na cidade de Aracaju, capital do Estado retro-indicado e o agravado no Districto Federal, firmando-se assim a competência federal para a causa em que contendem, nos termos do art. 60, d da Carta da União e da jurisprudência entre nós prevalente, como se vê de inúmeros Acs. do Supremo Tribunal Federal e bem accentuou o Dr. juiz recorrido.

E assim resolvendo, condemnar os agravantes nas custas do incidente na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 11 de Junho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Muniz Barreto, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Mibelli, vencido. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é de se conhecer o agravo interposto fora do prazo legal e em que, além disso, não declarou o agravante qual a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 3.151. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo, agravantes José Ferrary, Thereza Ferrary Vecchione e Juiz Ferrary Penedo, agravado o Juiz Federal na secção de Alagôas, interposto do despacho, que indeferiu a petição do f. 3:

Accordam delle não conhecer, porque, além de interposto fora do prazo legal, pois, o despacho agravado é o de f. 4, que tem a data de 31 de dezembro ultimo, e a petição de agravo a f. 26 é de 25 de janeiro do corrente anno, não citaram os agravantes a lei offendida pelo despacho agravado; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibelli. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agravo do art. 44 do Regulamento)

Não são admissíveis segundos embargos

N. 3.035. — Apresentados em Mesa estes autos de agravo do art. 44 do Regulamento, interposto por Findlay Durham & Brodie do despacho do relator do feito de f. 209, que lhes negou vista dos autos para opporem embargos ao accordão de f. 203, já proferido sobre embargos dos agravantes: — accordam negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho agravado, que é con-

forme o direito, por serem inadmissíveis segundos embargos, conforme a jurisprudência do Tribunal; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator sem voto. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibelli. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Leonil Ramos. — Alfredo Pinto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo interposto fora do prazo legal, que deve ser contado do despacho originário e não das que lhe succedeu em virtude de reclamações successivas das partes

N. 3.181. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição — agravante, The American Trade Company; agravados, Abilio de Carvalho e outro, interposto do despacho do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, que indeferiu a reclamação da agravante sobre o quantum da remuneração fixada aos agravados como arbitros na liquidação de avaria grossa sobrevida á escuna *Northland*, arribada no porto desta Capital:

Accordam não conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal. O agravo será sempre tomado por termo nos autos, assignado pela parte ou seu procurador dentro do prazo de cinco dias e precedendo despacho do juiz (Lei n. 221, de 1894, art. 60). Ora, consta dos autos que o despacho decidindo originariamente a questão suscitada no agravo, foi proferido e delle citada a agravante em 7 de março do corrente anno (f. 326 e 330); terminando, portanto, o prazo legal para a interposição em 14 do mesmo mez. O agravo, entretanto, não foi interposto daquelle despacho, mas de outro que indeferiu uma reclamação atinente ao primeiro e ao seu objectivo (f. 351).

Si fosse possível admitir doutrina em contrario, o prazo para interposição dos agravos, ficaria dependendo do arbitrio das partes pelas successivas reclamações formuladas contra o despacho principal ou fundamental do recurso.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator designado. — Viveiros de Castro, vencido. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibelli. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Não tendo o executado, dentro dos seis dias da lei, offerecido embargos á penhora, que pudessem excluir a sua responsabilidade e atacar a nullidade d'ella decorrentes, só poderá allegar contra a execução depois da irrematação e antes da assignatura da respectiva carta, e a decisão que conhecer dos embargos nessa phase do processo poderá reparar o damno que por ventura tenha havido.

N. 3.040 — Relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento entre partes, como agravante Jacob Grunfeld e agravada a Agencia do Banco do Brasil na capital da Bahia; delles consta, que o alludido Banco, por sua agencia, promoveu um executivo para haver o pagamento de uma promissoria emitida a favor do Soares Ferreira e da qual era avalista o agravante, que não tendo pago dentro do prazo legal, deu á penhora diversas joias no valor tudo de

um conto duzentos mil réis (1:200\$). Não tendo sido offerecidos embargos á penhora dentro do tempo habil, o juiz a quo, por despacho de f. 16 e a requerimento da agencia do banco, ordenou que o depositario, que 6 o mesmo executado, apresentasse as joias penhoradas á Caixa Economica para que os peritos desse estabelecimento procedessem á respectiva avaliação.

Intimado desse despacho o agravante, oppoz-se ao seu cumprimento, allegando que tinha justos e fundados motivos para deduzir a extinção da sua responsabilidade como avalista, o tambem a nullidade da penhora.

Não obstante o juiz a quo ordenou que a avaliação fosse feita o se proseguisse nos termos finais da execução. De desso despacho que se agrava com fundamento no art. 715, lettra n, do decreto n. 3.081, de 1898, citando-se como lei offendida os arts. 89 e 90 do citado decreto. Isto posto, e preliminarmente considerando que o despacho agravado não produz damno irreparavel na definição legal (art. 716 do decreto n. 3.081, de 1898).

Effectivamente, o executado, dentro de seis dias da lei, não offereceu embargos á penhora que pudessem excluir a sua responsabilidade e atacar a penhora por nullidades della decorrentes. Na situação actual do feito só se poderá allegar contra a execução depois da irrematação e antes da assignatura da respectiva carta, e a decisão que por ventura conhecer dos embargos nessa phase do processo poderá reparar o damno, ei damno existe, produzido pelo despacho agravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibelli, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal no Districto Federal compete privativamente processar e julgar todas as causas em que a mesma for interessada e as de desapropriação por necessidade ou utilidade publica municipal.

Incompetencia da Justiça Federal para intervir em taes causas.

O processo de desapropriação não se enquadra na expressão litigio do art. 60, lettra d, da Constituição Federal

N. 3.137. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição — agravante, Antonio Martins; agravados, Manoel Barroso Carneiro e sua mulher, interposto da decisão do juiz federal da 2ª Vara deste Districto, que se julgou competente para processar e julgar um interdito requerido pelos agravados contra a Prefeitura Municipal e outros, e considerando:

Que o acto do juiz a quo, concedendo o mandado de manutenção de posse no caso em especie, é infringente do artigo 134, paragrafos 1º e 3º, do decreto n. 9.263, de 1911, pois ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal compete privativamente processar todas as causas em que a Fazenda Municipal for interessada e as de desapropriação por necessidade ou utilidade publica (decreto 4.956, de 9 de setembro de 1903, art. 6º 5º);

Que, além da anomalia de serem citadas por certas pessoas estranhas á desapropriação, e até desconhecidas, para responderem por ameaça de turbação de posse, não tem applicação ao caso os parágraphos 1º e 17º da Constituição Federal, porquanto esses dispositivos não impeem a desapropriação quando exigida e decretada pelos meios legais, como autorisa a própria Constituição no citado artigo e § 17;

Que o prefeito municipal ainda não exerceu ade a gora turbação na posse dos aggravaos e quando o exp a esse não se justificaria a incursão da Justiça Federal, mas o mesmo quando alguma das partes fôz-se em Estado diverso, ou a natureza administrativa do processo de desapropriação, que não se enquadra na expressão «litigio» ao art. 60, letra d, da Constituição Federal;

Accordam dar provimento ao aggravo, para, reformando o despacho aggrvado, julgar incompetente a Justiça Federal para conhecer do caso em especie, e cassar o mandado de fis. 30. Custas pelos aggrvados.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1922. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Alfredo Pinto, relator.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *G. Natal.* — *E. Lins.*

REVISÃO CRIMINAL

Não constitui nullidade do summario não ter sido intimado o réo, que se achava foragido, tendo, por isso, corrido a sua revelia a formação da culpa

N. 1.913. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Francisco Luiz Barbosa, condemnado nas penas do grão sub-médio do art. 294 § 1º do Código Penal, de conformidade com as decisões do Jury do Rio Novo, no Estado de Minas Geraes, pede revisão do seu processo para que se o mande submitter a novo julgamento, allegando serem nulos o summario de culpa e o julgamento perante o Jury: a) porque não foi citado para se ver processar; b) porque tendo sido duas as materias de defesa no plenário, o juiz só propoz aos jurados uma série de quesitos; c) porque não houve incommunicabilidade entre os jurados;

Accordam em negar a revisão pedida, attenta a improcedencia das allegações do peticionario, pagas por elle as custas. E assim julgam, pelos seguintes fundamentos:

O peticionario, contra quem fôra decretada a prisão preventiva com o despacho do juiz formador da culpa que recebeu a denuncia, esteve sempre foragido, nunca tendo sido encontrado, apesar das diligencias para isso empregadas, pelo que a formação da culpa correu á sua revelia. Pronunciado, não foi intimado por continuar ainda foragido. Um anno e nove mezes depois do offercido o libello apresentou-se o peticionario á prisão e, sendo interrogado, nada requereu.

A segunda allegação tambem não procede, porque, tanto no primeiro como no segundo julgamento, a defesa assentou na dirimente do art. 27, § 4º, do Código Penal, tendo os defensores requerido que se formulasse quesito sobre achar-se o réo em estado de completa perturbação dos sentidos o intelligencia no acto de commetter o crime, fis. 109, 145 e 146 y,

Não procedo igualmente a terceira allegação, porque, como se vê da certidão de fis. 157 v., foi completa a incommunicabilidade do Jury.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1919. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Leoni Ramos, relator.* — *Sebastião de Lacerda, vencido.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Mibielli.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *A. Pires e Albuquerque.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *João Mendes.* — *G. Natal.* — *Fui presente, Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Em revisão criminal não podem ser aggrvadas as penas da sentença reoista.

N. 1.614. — Vistos o relatados os autos de revisão criminal em que é peticionario Antonio Fernandes dos Reis, condemnado no grão médio das penas dos arts. 294, § 1º e 268 do Código Penal, por ter estuprado o assassinado a menor Olympia;

Considerando, como bem pondera o Ministro Procurador Geral da Republica, que as penas impostas ao requerente foram benevolas, pois, a pena que lhe devia ser applicada seria a do grão máximo do art. 294, § 1º, porque no caso concreto não houve *concurso real* de delictos, hypothese do art. 66, § 1º como pareceu ao presidente do Jury, mas *concurso ideal* ou *formal*, hypothese do mesmo art. 66, § 3º;

Considerando, porém, que na revisão, segundo o art. 81, § 2º, da Constituição Federal, não podem ser aggrvadas as penas da sentença revista;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão condemnatoria; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Godofredo Cunha, relator.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *João Mendes.* — *G. Natal.* — *Leoni Ramos.* — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

A omissão na sentença condemnatoria da indicação do artigo do Código Penal e do grão da pena, constituem méras irregularidades que não justificam a nullidade da referida sentença.

N. 1.621. — Vistos o relatados os autos de revisão criminal em que é peticionario Ernesto Martins dos Santos, condemnado a 21 annos de prisão cellullar, por crime de homicidio;

Considerando que o requerentê foi pronunciado pelo juiz municipal como incurso nas penas do art. 294, § 1º, do Código Penal, decisão confirmada em grão de recurso necessario pelo juiz do direito da comarca, e que o libello pediu a sua condemnación no grão máximo do referido artigo, condemnando-o o Jury a 21 annos de prisão cellullar que correspondo ao grão médio do citado artigo, § 1º;

Considerando que a sentença do presidente do Jury foi lavrada de conformidade com as respostas do conselho de jurados;

Considerando que a omissão na alludida sentença do artigo do Código Pe-

nal e do grão da pena constituem méras irregularidades, que não justificam o pedido de nullidade da decisão condemnatoria;

Accordam negar provimento ao recurso para que o peticionario se conserve na prisão em que se acha até o cumprimento da pena, que lhe foi imposta, pagas as custas pelo mesmo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1920. — *G. Natal, P.* — *Godofredo Cunha, relator.* — *João Mendes.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *E. Lins.* — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Declarou-se prescripta a condemnación do réo, deixando-se de examinar as nullidades arguidas no pedido de revisão do processo.

N. 1.744. — Vistos o relatados estes autos de revisão criminal em que é peticionario o Dr. Manuel Telles de Queiroz e attendendo a que pela segunda vez pede o peticionario revisão do processo em que foi condemnado em 15 de setembro de 1899 a sete mezes e quinze dias de prisão cellullar e multa de 357\$, grão médio do art. 316 § 2º, bem assim a tres mezes de prisão cellullar e multa de 300\$ grão médio do art. 319 § 1º combinado com o § 3º, tudo do Código Penal, tendo sido a sentença proferida pelo Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul;

Attendendo, porém, que ha muito está prescripta a condemnación do peticionario e em caso algum so poderá renovar o seu processo;

O Supremo Tribunal Federal, não entrando na apreciação das nullidades arguidas, nega a revisão pedida, pagas as custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1920. — *G. Natal, P.* — *Leoni Ramos, relator.* — *João Mendes.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Sebastião de Lacerda.* — *E. Lins.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro dos Santos.* — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao pedido de revisão, por não estar provado o fundamento em que o mesmo se baseia.

N. 1.848. — Relatados o discutidos estes autos de revisão criminal em que é requerente Bernardino Pinto da Silva, condemnado pelo jury da comarca de Rio Branco, no Estado de Minas Geraes, a 12 annos e seis mezes de prisão simples, como incurso no art. 294, § 2º do Código Penal, accordam indefinir o pedido, porquanto, a legitima defesa allegada não é provada do ventre dos autos, attenta a superioridade de forças do requerente que desferiu 18 ferimentos produzidos por instrumento cortante em sua victima, maior de sessenta annos. O jury, já reconheceu a attenuante do exemplar comportamento anterior, alias, não provado dos autos, como bem pondera o Sr. Ministro Procurador Geral e, portanto, a decisão contraria á evidencia da prova dos autos, como se allega fundamentando o pedido, fôra proferida em beneficio do peticionario tão somente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1920. — *G. Natal, P.* — *Pedro Mi-*

Mielli, relator. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao pedido de revisão, porque não foram provadas as respectivas allegações.

N. 1.941. — Vistos e relatados estes autos de revisão crime, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Theodilino Antonio Alves, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o requerente não provou que não se tinham verificado as circunstancias agravantes que elevaram a pena a quo foi condemnado, nega provimento e confirma a sentença recorrida. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1920. — G. Natal, P. — Pedro Lessa, relator. — João Mendes. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Tem lugar a revisão do processo criminal, quando a sentença condemnatoria estiver em formal contradicção com outra na qual tenha sido condemnado outro réo como autor do mesmo crime.

N. 1.752. — Vistos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é requerente Ferroni Raffaele, condemnado pelo jury do Recife a cinco annos de prisão celllular e mais 12 % dos objectos roubados, como incurso no maximo da pena do art. 358 do Código Penal, visto ter o jury reconhecido as aggravantes da premeditação, da noite e do ajuste, e.

Considerando que o co-réo Estefano Samhardi foi condemnado no minimo, porque não reconheceu o jury essas tres aggravantes;

Considerando que as aggravantes em questão não são pessoais, e que houve nulidade do processo, tendo sido apenas o julgamento effectuado separadamente e em dias diversos;

Considerando que na especie é do se applicar a disposição do art. 74, § 1º, n. 4. da lei n. 231, de 1894, para evitar-se decisões contradictorias em relação ao mesmo facto e em face das mesmas provas;

O Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido para reduzir a pena imposta ao minimo, isto é, a dois annos de prisão celllular e multa de 5 % sobre o valor da coisa roubada (art. 356 do Código Penal).

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

REVISÃO CRIMINAL

Pelo art. 23 da lei n. 2.110 só compete à Justiça Federal o conhecimento dos crimes de que aqui se cogita, quando praticados contra a Fazenda Federal, ou em cousas de que esta tenha a guarda, administração ou o deposito. A lei n. 1.338, de janeiro de 1905, que organizou a Justiça Local do Districto Federal, deu aos juizes de direito no crime, competência para o processo e julgamento dos crimes designados no art. 101 do decreto n. 1.030, de 1890, e art. 5º, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que são os comprehendidos no livro II, titulo VI, capitulo II, de secções I e III, capitulos II e IV do Código Penal, exceptuados os da competência da Justiça Federal. Entre esses crimes está incluído o de falsificação de cheques e outros papeis de bancos, letras e titulos commerciaes de qualquer natureza.

N. 2.250. — Vistos, expostos e discutidos estes autos em que Alberto Heitor Postana, que se acha preso na Casa de Detenção por ter sido condemnado ás penas do gráo maximo do art. 20 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por sentença do juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, confirmada pela Terceira Camara da Corte de Apellação pela coparticipação criminosa, effizaz e decisiva nos recebimentos fraudulentos por meio de cheques falsos de que foram victimas diversos bancos desta Capital, pede, pela segunda vez, revisão do seu processo, allegando, como fundamentos novos, que tendo sido o Banco do Brasil uma das victimas do delicto, competente para o processo o julgamento ora a Justiça Federal e não a Local; e que quando fosse esta competente, caberia o julgamento ao jury e não ao juiz togado;

Accordam negar a revisão pedida, por serem improcedentes os fundamentos no pedido, pagas as custas pelo peticionario.

E' improcedente o primeiro, porque pelo art. 23 da lei n. 2.110, só compete à Justiça Federal o conhecimento dos crimes de que aqui se cogita, quando praticados contra a Fazenda Federal, ou em cousas de que esta tenha a guarda, administração ou o deposito, — e não é esta a hypothese dos autos.

Não procede tambem o segundo fundamento pelo seguinte:

A lei n. 1.338, de 4 de janeiro de 1905, que organizou a Justiça Local do Districto Federal, extinguindo o Tribunal Civil e Criminal e creando juizes singulares, deu aos juizes de direito no crime competência para o processo e julgamento dos crimes designados no art. 101 do decreto n. 1.030, de 1890, e art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que são os comprehendidos no livro II, titulo VI, capitulo II, secções I e III, capitulo II e IV do Código Penal, exceptuados os da competência da Justiça Federal.

Entre esses crimes está incluído o de falsificação de cheques e outros papeis de bancos, letras e titulos commerciaes de qualquer natureza, sejam ou não transferidos por endosso, previsto no art. 249 do Código Penal, alterado actualmente pelo art. 20 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

O regulamento expedido para a execução da lei n. 1.338 enumerando os crimes da competência dos juizes de direito, omitiu o do referido art. 249, mas nem por isso se pôz em duvida a competência do juiz togado para julgar-o, porque a lei assim o determinou.

Mais tarde, tendo sido alterada a organização da Justiça Local, pelo decreto n. 9.263, de 29 de dezembro de 1911, este, especificando no art. 135, § 2º, os crimes cujo processo o julgamento attribuiu aos juizes de direito, deixou de mencionar o previsto no art. 249 do Código Penal, como havia feito o regulamento da lei n. 1.338, que lhe serviu de modelo.

E como no alludido decreto n. 9.263 se estabeleceu a regra da competência do jury para o julgamento dos crimes não expressamente attribuidos a outra jurisdição (art. 151), entendendo o peticionario que foi julgado por juiz incompetente; dahi o pedido de revisão do seu processo.

Sua pretensão, porém, é de todo em todo descabida, porque: Ou o decreto n. 9.263 deixou de mencionar o crime previsto no art. 249 entre aquelles cujo processo e julgamento competem aos juizes de direito, por mero descuido (e esta é a hypothese), e, neste caso deve-se observar a lei n. 1.338, tendo-se em vista o art. 334 do mesmo decreto numero 9.263, que dispõe que os casos omissos serão regulados pelas disposições referentes a organização judiciaria que não estiverem alteradas explicita ou implicitamente por elle; ou tem o proposito de alterar a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, deixando ao jury o julgamento do crime do que trata o referido art. 249 do Código Penal, que é o mesmo previsto no art. 20 da lei numero 2.110, e, ainda neste caso, deve ser observada aquella lei e não o decreto n. 9.263, que tendo sido expedido *ad referendum* do Congresso, ainda não teve a sua approvação.

Fóra de duvida é, pois, que no estado actual do direito judiciario do Districto Federal, são competentes os juizes de direito das varas criminaes para o processo e julgamento do crime de falsificação de cheques, previsto no art. 20 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Competente portanto é o juiz que julgou o peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — II, do Espirito Santo, P. — Leoni, Ramos, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede o pedido de revisão fundado em nulidade do julgamento, por ter nelle tomado parte um jurado, ao qual faltavam quatro mezes para atingir vinte e um annos, uma vez que, tendo sido unanime a decisão do jury, da irregularidade notada nenhum prejuizo resultara ao réo.

N. 1.770. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Manoel Jorge da Silva, condemnado pelo jury da Franca, Estado de S. Paulo, a 24 annos de prisão celllular, gráo maximo do artigo 294 § 2º do Código Penal, pede a revisão do seu processo, allegando a nulidade do julgamento por haver nelle intervindo o jurado Edmundo Gaya, então menor, por contar 20 annos e oito mezes de idade;

Considerando que, ainda quando a prova dada pelo recorrente estivesse revestida das formalidades legais para merecer credito em juizo, tendo a decisão do jury sido tomada por unanimidade,

unidade de votos, nenhum prejuizo resultou-lhe da irregularidade alegada.

Accordam julgar improcedente o pedido; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1922. — *U. do Espírito Santo, P.* — G. Natal, relator. — *Vicentes de Castro.* — *Amor Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.* — *Godofredo Cunha.* — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

As simples declarações de um do-rão, quando não confirmadas pelas circunstâncias do facto e depoimento de testemunhas, não constituem prova sufficiente para a condemnacão.

N. 1.887. — Vistos, expostos, relacionados e discutidos estes autos, em que Theophanes Jorge dos Santos e Paulino Francisco Naves, condemnados pelo jury do Rio Grande do Sul às penas do novo anno e quatro mezes de prisão cellullar e de multa de 20 % dos objectos roubados, grão noiturno do art. 356 do Código Penal combinado com o artigo 65 § 2º do mesmo Código, pedem a revisão do seu processo, allegando ser a condemnacão contraria á evidencia dos autos.

Considerando que a unica prova, que determinou a condemnacão dos petionarios, foi a resiliante da declaracão do co-rão Davalino José da Silveira a figura principal da accão criminal:

Considerando que, si o depoimento do unico só testemunha, tomada em presença do réo e que pôde ser por este contestado, não faz prova, muito menos poderão fazer a declaracões do co-rão, feitas na ausencia dos outros réos e não confirmadas por prova circunstancial, ou testemunhal;

Considerando que o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica é o primeiro a reconhecer a ausencia de provas nos autos contra os petionarios, conforme se vê da conclusão do seu parecer a folhas 74

Accordam dar provimento ao recurso para reformação a decisão recorrida, absolvendo os petionarios da accusação contra elles intentada. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1922. — *U. do Espírito Santo, P.* — G. Natal, relator. — *Amor Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.* — *Godofredo Cunha.* — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Não seria, talvez, uma prova sufficiente para a condemnacão, embora não se prove que Davalino tivesse qualquer interesse em accusar os petionarios. Isto, porém, não quer dizer que o facto do não ser a prova robusta para a condemnacão autorize a revisão do processo, que só se justifica, quando a condemnacão é contraria á evidencia dos autos.

Ninguém dirá que é manifesto, em face dos autos, a innocencia dos accusados.

A revisão não equivale ao recurso ordinario da appellacão, o neste sentido foi o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral que opinou pelo indeferimento do pedido. Com esse parecer estou de accordo. — *Leoni Ramos.* — *Vicentes de Castro.* — *Pedro Higelli.* — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.* — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ (EM EXERCICIO), DR. HENRIQUE VAS PINTO COELHO; ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 5 a 10 de junho de 1922

Justificações

Justificantes, D. Theodorina Antonia dos Santos; Eduardo de Assis Horta, D. Anna Fontes Feres Lame, Adolpho José Pereira Bastos. — Foi o no: sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justicante independente de traslado, pagas por elle as custas.

Habzas corps

Impetrante, Emilia Augusta de Vasconcellos; paciente, Antonio de Vasconcellos. — A vista das informações que se contém no offício a fls. 5, deixo de conhecer do pedido.

Notificação

Supplicants, Oliveira Fernandes & Comp.; supplicados, Castor C. de Freitas Gama. — A vista do offício a fls. 8—informação official que contraria fundamentalmente os factos expostos na inicial, torno de nenhum effeito o despacho que alli proferi e mando que se dê vista destes autos ao Dr. procurador criminal para os fins de direito.

Desapropriação

Supplicants, a União Federal; supplicados, José de Oliveira Lago, sua mulher e outros. — Designo o escrivão outro dia e hora para a diligencia a que se refere a notificação retro, fazendo-se as devidas intimações.

Accão summaria

Autor, Dr. Alvaro Tornaghi; ré, a Caixa de F.ções dos Operarios da Imprensa Nacional e o «Diário Official». — Baixem os autos á cartorio afim de lhes ser junta uma petição que desocho agora.

Inmissão de posse

Supplicants, o representante da Fazenda Nacional; junto a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicada, Joaquim R. da Moita. — Indeiro a petição a fls. 14, ex-vi do art. 10 do decreto n. 6.950, de 9 de setembro de 1903.

Accão ordinaria

Autora, Companhia Alliança da Bahia; ré Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Em prova.

Autor, José de Rezende Terra; ré, Sociedade Armazens Geraes Brazil. — Dê-se vista á ré para a replica da reconvenção e triplica da accão.

Execução de sentença

Exequentes, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros; executado, a União Federal. — Exceça-se o competente precatario.

Justificação

Justificante, João Rufino Chagas. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justicante independente de traslado, pagas por elle as custas.

Justificante, João Pallut. — Com vista ao Dr. procurador.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Joaquim Alves Nogueira da Silva; supplicados, Jalles & Comp. e outros. — Baixem os autos á cartorio afim de lhes ser junta uma petição que era despacho, o que feito voltem conclusos.

Processo crime

Autora, a Justica; accusado, Carlos Lopes Leal. — Cumpra-se o vencendo accordão de fls. 131 v.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Avelino Antonio Moreira, Abel José da Silva Marinho M. de Jesus, Candido Seixal Picallo e Hilario Teixeira Barbosa. — Na forma da promoção retro, que desiro, prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ubaldino Gomes de Pinho. — Archive-se, conforme requer o Dr. procurador.

Excoerente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Ferreira & Comp., Manoel Francisco de Oliveira. — Com vista ao Dr. procurador.

Excoerente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Francisco Ventura. — Conforme requer o Dr. procurador, junto o executado em original a quitacão a que se refere a publica forma de fls. 7.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Joaquim Alves Nogueira da Silva; supplicados, Jalles & Comp. e outros. — Baixem os autos á cartorio para o fim de lhes ser junta a petição que agora despacho.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Silveira de Andrade. — Desde que não ha no processo nenhum despacho ordenando apreensão, desappareçam se os, e me venha a conclusos separadamente.

Excoerente, a Fazenda Nacional; executado, Nicoláo L. Cardoso Guimarães. — Com vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, Companhia Port of Pará; executada, a União Federal. — Desiro o pedido de folhas em seus termos.

Manuticção de posse

Supplicants, Arthur Gibbons e sua mulher; supplicado, Seraphim Clanc. — Recebo a appellacão, nada por termo a fls. 216 em seu effeito devolutivo; subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Rita da Fonseca; Abreu e outros; executados, Lambert & Fil e Lambert & Comp. — Em prova.

Accões ordinarias

Autores, Maximiano Quintairros e Camillo Dias Martins e José Dias Martins; réos, Martins & Castro. — Vista aos autores.

Inmissão de posse

Supplicants, o representante da Fazenda Nacional junto a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicado, José Campanha. — Eregio Supremo Tribunal. — Bem andou o agravante interpondo o presente recurso do desocho que lhe indeiro á vista dos autos para embar os, o que somente assim com o pronunciamento soberano desse Eregio Tribunal ficarão de vez dissipadas duvidas que ainda existem sobre se cabem embargos na inmissão de posse. A mim me parece que em face do rior da lei que regula a matetia, não ser admissivel qualquer recurso que venha obstar a posse do immovel em que por força do auto lavrado pelos officiaes que cumpiram o mandado se acha a aggravada. Effectivamente, dispõe o decreto n. 4.950 de 9 de setembro de 1903, art. 40. «Nos casos de perigo imminente como de guerra ou commoção, cessarão todas as formalidades e poder-se-á tomar posse do uso,

quanto basta, reservados os direitos dos proprietários e interessados para serem deduzidos em tempo oportuno. (Lei de 1923 art. 8º). Art. 41: «A disposição do artigo anterior é aplicável aos casos em que houver sido declarado expressamente a urgência da desapropriação, para o efeito da posse dos imóveis indispensáveis à imediata execução das obras». (Lei citada 1903, art. 2º § 3º). Essa urgência foi concedida à aprovada pelo decreto n. 15.183 de 20 de dezembro de 1921, tendo sido observadas as exigências do decreto n. 1.021 de 26 de agosto de 1903, art. 2º § 3º, dispondo que: «Se houver urgência, pôde o Governo respectivo, depositando o maximo estabelecido, requerer ao juiz a immediata imissão na posse do imóvel, até que seja regularmente verificada a importância da indemnização».

Ademais, o art. 1º do citado decreto n. 4.946 de 1903 veda a qualquer autoridade administrativa ou judiciária «adulterar» a decisão ou contestação contra a desapropriação resultante da aprovação dos planos e plantas por decretos.

Por isso foi que deixei de attender ao pedido do agravante para embargos. O Egrégio Tribunal ditou em sua sabedoria o que mais acertado for, e se cumpra. Sobem os autos no prazo legal.

Manutenção da posse

Supplicante, Altino da Silva Gomes; supplicados, a União Federal e outros. — Dor-me por suspeito por motivos supervenientes, o que affirmo.

Ação summaria por accidente de trabalho
Autor, Manoel Pinheiro; ré, The Leopolitina Railway Company Limited. — Procedem os motivos que dá o Dr. procurador da República a fls. 14. O decreto n. 13.498, de 1919, no seu art. 43, § 1º, determina que o juiz competente para a acção será o juiz civil do lugar em que tiver occorrido o accidente. Nestes termos, sejam os autos remetidos ao juiz do lugar em que se deu o accidente.

Accidente no trabalho

Fallecido, Arturides Moreira; ré, A União Federal. — Nomeio curador ao offendido o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida.

Ação summaria de accidente de trabalho

Autor, José Vieira. — Conforme requer o Dr. procurador em sua promoção a fls. 14, que defiro, sejam os autos remetidos ao juiz do lugar em que se deu o accidente.

Justificações

Justificantes, Pedro Senna de Oliveira, Martiniano Senna de Oliveira Junior e Violeta Mattos Amorim. — Com vista ao Dr. procurador.

Processo crimina

Autora, a Justiça; accusado, Christiano Alves da Silva. — Recebo o libello. O escriptivo dá uma cópia delle ao réo, notificando-o ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel da tres dias, do que junte recibo e passo certidão nos autos, na forma da lei.

Ação decendiarla

Autor, Jorge dos Santos; réo, Dr. Gastão da Cunha Lobão. — A vista da informação a fls. 14 da qual resulta ter o decendio terminado a 23 de junho e offerecidos os embargos a 27 desse mesmo mes, e attendendo que o decendio corre da audiencia em que accusada a citação e não da continuação da vista dos autos ao advogado, defiro o pedido a fls. 13.

Habens-corpus

Impetrante, Victorino Manoel Tosta; paciente, Quintino Baylão. — Tendo em consideração o offício de fls. 6 em que o Dr. chefe de Polícia informa que o paciente é accusado de crime da alçada da justiça local, julgo prejudicado o pedido de fls. 2.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, José de Oliveira Lago, sua mulher e outros. — Vistos os autos, homologo o termo de arbitramento constante de fls. 56 a 59 para que por elle oughe a autora — União Federal, a José de Oliveira Lago e Joaquim Gonçalves o preço da desapropriação do predio, terrenos e bombeforias, sitos a praia de Inhaúma n. 107, na importância de 21:863:520 — vinte e um contos oitocentos e sessenta e tres mil quinhentos e vinte réis em quanto fixaram os peritos a indemnização pelo imóvel total desapropriado. Custas na forma da lei.

Liquidação de sentença

Autor, Ignacio Manoel Azevedo Amaral; ré, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta a fl. 80.

Execução de sentença

Exequentes, Zorastro Pires e Gustavo Meinick; executada, a União Federal. — Egrégio Supremo Tribunal Federal. Aggravaram ambas as partes da sentença de folhas 204 a 205, dando as suas razões nas respectivas minutas e contraminutas que estão a fls. 211 usque fls. 231. Nessas não vejo, em fundamento, mais do que já antes foi discutido e ajuiz apreciado pela referida sentença. Nessas condições sem base outra para reformar a sómente me fica mandar que os autos subam ao Egrégio Tribunal que, como sempre, mandará o que mais acertado for e se cumpra.

Habens corpus

Impetrante, Dr. Henrique F. Joppert; paciente, José Rodrigues Marques.

Vistos e examinados estes autos em que o advogado Dr. Henrique F. Joppert impetra uma ordem de *habens-corpus* em favor de José Rodrigues Marques, afim de ficar este dispensado, nos termos do artigo 110 do regulamento do serviço militar, do serviço no Exército activo, como unico arrimo de sua mãe e irmãos menores, que allega ser: Requisitadas as necessarias informações, vieram estas no offício a fls. 20, por essa forma: a) que o alistamento do paciente foi feito pelo registro civil e achando-se comprehendido na segunda convocação apresentou-se á incorporação no dia sete de dezembro do anno findo, sendo incluído no extincto primeiro corpo de trem e actualmente pertence á unidade acima referida; b) que, uma vez que satisfaz as exigências do artigo 110 do regulamento do serviço militar, está no caso de ser attendido porque é a lei quem lhe outorga esse direito.

Isto posto:

Considerando que com os documentos apresentados o paciente conseguiu provar cumprimento que é de facto o unico amparo de sua mãe e irmãos menores, provendo-lhe meios para a subsistencia e pagando as despesas com a sua manutenção;

Considerando que em casos identicos ao actual assim sempre tem decidido este juizo, consoante a lei e a jurisprudencia do egrégio Suprema Tribunal Federal;

Concedo a impetrada ordem de *habens-corpus* afim de ficar o paciente dispensado, nos termos do artigo 110 do regulamento do serviço militar, do serviço do Exército activo, em tempo de paz, para que foi alistado e sortendo, enquanto existir essa condição.

Remetta-se cópia dessa decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento, dando-se sciencia ao Dr. procurador da República para os fins de direito.

Distrito Federal, 6 de junho de 1923. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Ação summaria especial

Autor, Dr. José Mattos de Vasconcellos; réos, Dr. Francisco Agapito da Veiga e a União Federal,

e de o autor Dr. José Mattos de Vasconcellos, terceiro escripturario do Tribunal de Contas, por meio da presente acção summaria especial, que seja declarado nullo o decreto de 11 de agosto de 1920 pelo qual foi nomeado segundo escripturario do Tribunal de Contas, o terceiro Dr. Francisco Agapito da Veiga, e condemnada a ré, União Federal, a reconhecer-lhe o direito ao cargo de segundo escripturario daquello Tribunal, desde o dia 11 de agosto de 1920, ficando-lhe, ainda mais, assegurados os vencimentos, tempo de serviço e outras vantagens de que foi privado e nas custas. Fundamentando o pedido allega: a) que, segundo o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, que deu regulamento ao Tribunal de Contas, (art. 16) os segundos escripturarios daquello Tribunal são nomeados pelo Presidente da Republica, mediante proposta do Tribunal, por accesso gradual e successivo, sendo um quarto das nomeações, por antiguidade; b) que essa attribuição, de fazer a proposta, compete ao Tribunal pleno (art. 32, IV); c) que, verificando-se uma vaga no quadro dos segundos escripturarios, reuniram-se as Camaras do Tribunal em sessão ordinaria, realisada no dia 6 de agosto do anno de 1920, para fazer a proposta, occorrendo então que quatro ministros, inclusive o presidente, votaram no terceiro escripturario Francisco Agapito da Veiga; outros quatro ministros votando no autor e um outro ministro no escripturario Homero Dutra Nicassio; d) que verificou-se ali, desde logo, uma seria irregularidade com sacrificio immediato do direito do autor, vendo-se ali votando o presidente do Tribunal, que não tem voto de *quantidade* e sómente voto de *qualidade*, só votando no *enso de empate*, conforme é claro no Regulamento em seus respectivos dispositivos; e) que, por consequente, o voto do presidente foi um voto nullo, inoperante e inefficaz que excluido, e feita a apuração dos votos legitimos, de conformidade com o art. 83 do citado decreto, deixa patente a eleição do autor; f) que não contando o presidente, estavam presentes oito ministros, cujos votos no primeiro escrutinio, se dividiram assim: quatro para o autor, tres para Francisco Agapito da Veiga e um para Homero Dutra Nicassio, não havendo ali empate; mas, tendo corrido segundo escrutinio entre os dous mais votados, ali é que se verificou o *empate*, obtendo ambos quatro votos, e sem que, entretanto, constasse novo voto do presidente, deu-se por eleito o segundo Dr. Francisco Agapito da Veiga; g) que é flagrante a illegalidade desse segundo escrutinio, absolutamente incompativel com o systema da maioria relativa, e a illegalidade do acto do presidente votando numericamente, quando a lei só lhe confere o voto de desempate; h) que seria absurdo applicar-se na hypothese, por invocada analogia, o dispositivo do § 1º do art. 10 do regulamento, porquanto o que esse artigo regula é a eleição do presidente; o ministro que acidentalmente preside a essa eleição, tem o voto de *quantidade*, porque nesse momento não é presidente, mas ministro com voto; i) finalmente, que essa decisão, de que resultou a espoliação do autor, é singular e unica, contraria a todos os

Precedentes, porquanto nunca o Tribunal de Contas fez embargo desse systema para a escolha de seus escripturarios, e, eventualmente, nunca até então o presidente votou dessa maneira, sendo apenas para diminuir os embargos.

Contestando a acção, allega a ré: a) que não legitimamente legal foi a forma a que se obedeceu no Tribunal para provimento da vaga de segundo escripturario; b) que o candidato nomeado obteve maioria de votos; c) que nenhuma ilegalidade ha, como pretende o autor, em dar o presidente do Tribunal o seu voto; d) que no caso em apreço tem o presidente voto como qualquer outro ministro, e não, somente, voto de qualidade; e) que isso se decorre do proprio regulamento e da pratica sempre adoptada em casos identicos; f) que, assim, deve a acção ser julgada improcedente. Nas suas razões finais á fls. 18 o autor desenvolve os argumentos da inicial, o mesmo fazendo o Dr. promotor nas fls. 24, transcrevendo o officio do presidente do Tribunal de Contas, endereçado ao procurador geral da Fazenda Publica. O que tudo visto e devidamente examinado;

Considerando que a hypothese dos autos é bem simples e bem pôde resumir-se neste ar. unvencido a lei, dando ao presidente do Tribunal o voto de qualidade, teve em vista evitar que resu tanto empate, não houvesse necessidade de novo escrutinio; se o presidente interveio na votação com voto de ministro votante, q. em desobediça?

Considerando que, effectivamente, o presidente do Tribunal de Contas, funcionando este Tribunal em Camaras Reunidas, não tem o voto de ministro, mas, sim o voto de presidente desse tribunal;

Considerando que, assim, como claramente dispõe o decreto n. 13.833 de 12 de novembro de 1919, que deu regulamento ao Tribunal de Contas, art. 88, o seu voto é apenas qualitativo e não quantitativo;

Considerando que, no primeiro escrutinio o autor obteve quatro votos, o Dr. Francisco Aguirre da Veiga tres, e Homero Dutra Nicácio 1, donde se verifica que sendo o voto dos ministros votantes, indubitavelmente o autor foi o mais votado;

Considerando que a interferencia do presidente no voto se não explicava, pois não havia empate;

Considerando que este empate só se verificou em virtude de um voto insubsistente e como tal nullo;

Considerando que, assim sendo, é de se reconhecer a inexistencia do segundo escrutinio, de cujo resultado se originou a nomeação do Dr. Francisco Aguirre da Veiga para o cargo de segundo escripturario e subsistente o direito do autor a esse cargo;

Por estes motivos, o mais dos autos e demais pronunciações de direito com que se conformo, julgo procedente a acção para, declarando nullo, como declaro, o decreto de 11 de agosto de 1920, condemnar a ré, no pedido da inicial e nas custas.

J. R. P. Districto Federal, 9 de junho de 1922.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, João Victorino dos Santos;

João Victorino dos Santos, pescador brasileiro, matriculado na Capitania do Porto sob n. 2.838, impetra uma ordem de habeas-corpus, allegando:

a) que ha cerca de quarenta e sete annos exerce a profissão de pescador nesta cidade; b) que ultimamente tem sido coazido pelas autoridades que o impedem de exercer o seu direito, estando na imminencia de ter sua embarcação e aparelho de pesca apre-

dos, sem fundamento legal, pois, nenhuma infracção praticou;

c) que aggrava do mais a sua situação recebeu o *memorandum* á fls. 3 em que é evidente a ameaça illegal. V. se das informações que acompanham o officio de fls. 13, em resumo:

a) que não procedem as allegações prestadas pelo paciente, visto que a inspeccoria tem dado e assegurado a mais ampla liberdade á industria da pesca, prestando todas as facilidades aos pescadores, apenas se esforçando em cumprir e fazer respeitar os regulamentos das Capitania e da Pesca;

b) que as redes do paciente estão de accordo com a lei e são empregadas regularmente, mas, infelizmente o modo usado habitualmente por elle, que é, aliás, homem honesto e trabalhador, está, segundo dizem muitos pescadores em desacordo com a lei, por empregar o systema conhecido de *batebate*; assim desde que o paciente não infrinja esta ultima parte, não haverá coação;

c) que quando se ordena aos capitães que façam apresentar a bordo, com suas embarcações e redes, os pescadores que desobedecem ás ordens dadas pelo commando em nome da inspeccoria, é apenas para levar ao cubado a certeza do mal que está praticando.

O que tudo visto e devidamente examinado;

Considerando que da simples nuenciação dos factos feita por uma e outra parte se verifica que o caso presente é o do recurso intentado, por isso que se trata de ameaça á liberdade individual do paciente. O *habeas-corpus* é o remedio judicial applicavel aos casos de offensa ou ameaça á liberdade individual, á liberdade physica, ao direito de ir e vir, que é uma condição para o exercicio do direito de diversas especies, de natureza politica, civil, commercial ou administrativa;

Considerando que, conforme se vê e consta do auto de qualificação e interrogatorio á fls. 10 e mais esclarece os dos autos, o paciente é pescador matriculado na Capitania do Porto;

Considerando que, o regulamento a que se refere o decreto n. 9.072 de 17 de julho de 1912, dispondo sobre as exigencias a que se devem sujeitar os pescadores, somente se confere ao inspector desse serviço attribuições concernentes á direcção e fiscalização da pesca;

Considerando que mesmo ainda o regulamento da Capitania do Porto, que baixou com o decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, quando trata em seu capitulo III, arts. 131 a 141, das penas por infracção da policia naval, não commina pena alguma de prisão, nem podia comminar, estabelecendo apenas multas pecuniarias e o seu respectivo processo;

Considerando que o *memorandum* mandado ao paciente e que está á fls. 3 dos autos contém manifestamente motivo para receber o paciente coação á sua liberdade; por es motivos e o mais dos autos, e em face do que dispõe a Constituição no art. 72 §§ 13 e 22, concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para que possa o paciente exercer livremente a sua profissão de pescador, na conformidade da lei e regulamentos em vigor.

Remettida cópia desta decisão á autoridade respectiva para o seu devido cumprimento, dê-se da mesma sciencia ao Dr. 1.º procurador da Republica, para os fins de direito.

Districto Federal, 9 de junho de 1922.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Ferreira Gomes.

São em resumo as allegações do embargante á fls. 19: a) a nullidade do auto de infracção; b) a illegalidade do acto da autoridade autuante; c) improcedencia da multa imposta; d) a nulidade de um (1.º) embargo de exercer qualquer função publica. Não procedem os embargos por sua materia e prova. E isto porque:

Considerando que o decreto n. 14.354 de 15 de setembro de 1920 no art. 1.177, modificado pelo de n. 15.003 de 20 de setembro de 1921, dá ao procurador dos Fellos da Saude Publica a competencia de promover perante a Justica Federal a cobrança judicial das multas impostas pelas autoridades sanitarias, observando-se nesse particular o que se acha estabelecido para a cobrança executiva da divida da União;

Considerando que por muitos e repetidos despachos deste Juizo tem sido reconhecida a constitucionalidade do referido decreto numero 14.354 de 15 de setembro de 1920, assim como o decreto n. 15.003 não exorbita da autorização legislativa (lei n. 3.931 de 2 de janeiro de 1920);

Considerando que o auto de infracção foi lavrado segundo as normas do regulamento sanitario, e que não tendo o embargante interposto o recurso que lhe era facultado para a autoridade, porque não quiz, conforme se vê da declaração á fls. 10 v, deixou passar em julgado o dito auto de infracção e imposição da multa;

Considerando, nessa conformidade, que o processo executivo tem inteiro cabimento. no caso, em face do que dispõe o art. 77 letra b do decreto n. 10.902 de 1914, por se tratar de multa imposta regularmente por autoridade competente;

Considerando que o genero inutilizado, carne de boi com calção, se de exiora tão facilmente ou melhor tão deteriorado está de si mesmo, que prescindindo da pericia, e assim bem andou a autoridade o inutilizando desde logo (art. 581 do citado decreto 14.354 de 1922);

Considerando que o art. 572 desse referido decreto dispondo que os que se oppuzerem, embarcaram ou dificultarem, de qualquer forma, a acção fiscalizadora do agente da Saude Publica, cu o desobediencia no exercicio de suas funções, facerão na multa de dois a cinco contos de réis, sem prejuizo da responsabilidade que no caso couber, é visto dos autos pela prova documental junta pela exequente que o executado incidio nessa infracção;

Considerando, finalmente, que dispondo o art. 1.171 do referido decreto a autoridade ou funcionario que verifica a infracção lavrará um auto circumstanciado que poderá ser também assignado pelo infractor e testemunas é bom de ver que estabelece apenas uma faculdade, não creando uma obrigação; por todos esses motivos e o mais dos autos, julgo não provados os embargos para que subsistindo a peiora feita, prosiga a execução nos demais termos regulares, e condemnando o executado nas custas.

Districto Federal, 3 de junho de 1922.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

Processo crime

Autora, a Justica Federal; réus, Joaquim Martins, Manoel G. Mes Soares, Francisco Antonio Pereira e outros.

Vistos, etc.

O réo Julio de Moura Filho é accusado da pratica de varios estellionatos, alguns dos quaes com a complicitade de Joaquim Martins, gerente do Trapiço Flora, já propalado por este Juizo, neste mesmo processo.

Tacidos factos criminosos acham-se devidamente provos nos autos, pelo depoimento dos testemunas Dr. Antonio da Silva, chefe da firma D. Baptista & Cia, e 1.º e segund. pelo de Bruno Nunes, director da

Companhia de Seguros Minerva, a fls. 653 e seguintes, e Dr. Alberto de Faria Filho, socio solidario da firma Delamare, Faria & Comp., a fls. 605 e seguintes.

Assim é o e Julio de Moura Filho, porca tenno antes do incendio do Traniche Flora, fez na Companhia Minerva, em seu nome individual, um seguro de 152.000\$ sob o 400 fardos de fumo, arrendando para esse fim um fardo de fardo fornecido pelo referido gerente do traniche. O director da Companhia Minerva, em seu depoimento citado, como foi ludihiado na sua bôa fé no réo e no Martins, pois que, mais tarde, teve occasião de verificar que no traniche só existiam trezentos e tantos fardos de fumo, arrendando a firma O. Bantista & Comp., e não a Julio de Moura Filho. Acresce ainda que Julio de Moura Filho tentou receber o premio do seguro no dia immediato ao do incendio do mencionado traniche, não conseguindo, porém, realizar o seu intento criminoso, por isso que o seguro foi, mais tarde, pago necessariamente ao Dr. Abdon Bantista, o chefe da firma A. Bantista & Comp., a quem pertencia a mercadoria segurada.

A declaração do director da Companhia Minerva, de perfeito accordo com o depoimento do Dr. Abdon Bantista, a fls. 625 dos autos, é, neste particular, confirmada pelos veritos que, a fls. 728 dos autos, affirmam, recordando ao 8º quesito formulado pela Procuradoria Criminal, que, na escripturação do Traniche Flora, apenas encontravam um lançamento relativo ao pagamento, effectuado por Julio de Moura Filho, pela armazenagem de 355 fardos de fumo e 64 saccos de café.

Acortee, porém, que esses mesmos fardos de fumo foram cautionados á firma Delamare, Faria & Companhia por Julio de Moura Filho, que recebeu, após o incendio do Traniche, da referida firma, o restar de um seguro de 36 cortos e tanto, que a mesma firma fizera sobre a mercadoria na Companhia Garantia.

A essa mencionada firma Julio de Moura Filho também cautionou, pela quantia de 6:000\$000, uma partida de 200 saccos de arroz, que estavam depositados na Companhia de Navegação Costeira, mas, como expõe no seu depoimento acima apontado o Dr. Alberto de Faria Filho, socio solidario da firma em questão, quando esta mandou um emr gado á alludida Companhia Costeira para retirar a mercadoria cautionada ficou sabendo, com surpresa, que a mesma partida de arroz já tinha sido entregue a uma outra casa commercial desta praça.

Finalmente, o réo depositou, em seu nome pessoal, nos armazens do Crédit Foncier, 370 fardos de fumo pertencentes á firma A. Bantista & Comp., cautionando tal mercadoria por 32:000\$000. O Dr. Abdon Bantista, depondo no sumario, no lugar indicado, esclarece perfeitamente este ponto, e declara ainda que, por um accordo com a Directoria do Crédit Foncier, retirou dos seus armazens a maior parte daquella mercadoria, mediante uma compensação de parte do valor reconhecido.

São, portanto, pelo que fica exposto, de todo o ponto procedentes as accusações do libello.

Quanto á penalidade que deva ser applicada ao réo, tratando-se de varios crimes da mesma natureza, é a materia regulada pelo § 2º do art. 66, do Código Penal, independentemente da applicação de quaesquer circunstancias, attenuantes ou aggravantes.

Nesta conformidade, julgo provado o libello e condemno o réo Julio de Moura Filho á pena de prisao por quatro annos e oito mezes, gráo maximo do art. 338 do

Código Penal, augmentada da sexta parte, de accordo com o disposto no art. 66 § 2º do mesmo e dico, impondose ao mesmo tenno a multa de 20 % sobre o valor do obzelo em que recahe o crime.

Assim se e intiro-se.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. —

Benjamin Aduzes de Oliveira Filho.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 23 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Estêve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.371 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Isairo José Barbosa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.372 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Arlindo Vieira Nunes em favor do paciente Antonio de Moraes. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.373 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, o Dr. José Bezerra em favor do paciente Luiz de Oliveira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.374 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, os Drs. Alexandre Silviano Brandão e Paulo de Paiva Lacerda em favor do paciente Dr. Antonio Carlos Cesar Sobrinho. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 4.375 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Bento Luiz dos Santos Filho e Guiomar Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.376 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Maria Gonzales em favor do paciente Maximo Eldorf. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.377 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Alois de Souza Mattos, Colino Gonçalves e Abrahão Espiridiao. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.378 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Jarias do Nascimento Silva em favor do paciente Eurico Maggi. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.379 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. Celestino Vasques de Freitas em favor do paciente João Ferreira Moraes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.380 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Alexandre Rodrigues da Cruz. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.381 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Anacleto Pereira da Silva em favor do paciente Avefino Pereira da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.382 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Dr. Raul Madureira em favor dos pacientes Antonio Fernandes e Leonel Gomes de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do

Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.383 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José Alverti em favor do paciente René Fassat. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.384 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Antonio Pereira Ribeiro em favor do paciente José Coelho Vieira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.385 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Antonio Pereira Ribeiro em favor do paciente João Coelho Vieira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.386 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes José Ferreira Lobo, Alexandre de Souza e Carlos Rodrigues ou Carlos Rodrigues Teixeira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.387 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Oscar Maia de Azevedo em favor do paciente Benjamin Paluano. — Concedeu-se a ordem unanimemente para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente.

N. 4.388 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Joaquim Pinto de Barros em favor dos pacientes Antonio de Vasconcellos, Manoel Marques e Moji Roelcio Abilaire. — Concedeu-se a ordem unanimemente, para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação dos pacientes.

N. 4.389 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Thiaio Guimarães, em favor do paciente Alberto Ferreira da Silva. — Concedeu-se a ordem unanimemente para informações do Dr. juiz da 2ª Vara Criminal, presente o paciente.

N. 4.390 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Gastão Bernardino Autas e Nelson José de Moraes. — Concedeu-se a ordem unanimemente, para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, presentes os pacientes.

N. 4.391 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, João Paulo da Silva, em favor do paciente Octacilio Anastasio, Ventura, Marcelino e Francisco Vellozo. — Concedeu-se a ordem unanimemente, para informações do Sr. desembargador chefe de Policia.

N. 4.392 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Obed Carlos, em favor do paciente Manoel Muniz da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.393 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Edmundo Fontes, em favor dos pacientes Americo Antonio de Mattos e Ignacio Grillo. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.394 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Antonio de Almeida, Julio Capilanga e Oswaldo Muniz da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 501 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; recorrente, Paulo Camara; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Rêgo, na ausencia do presidente efectivo.

N. 80 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Ministerio Publico; recorrida, José de Oliveira e Silva. — Julgamento secreto.

N. 814 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro recorrente, Arthur Azevedo; segundo recorrente, o Ministerio Publico; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Rêgo, na ausencia do presidente efectivo.

N. 816 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente, Alob Capil; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento unanimemente. Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, na ausencia do Sr. desembargador Cleber Seabra, convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

Appellações criminaes

N. 5 558 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Belchirmino de Souza; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.572 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Dr. Mario Continho; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.614 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Luiz Francisco da Costa; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Rêgo, na ausencia do presidente efectivo.

N. 5.615 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Humberto Mario de Castro Saldanha; appellado, Dr. Carlos Olvinho Braga. — Negou-se provimento e nullo o voto do Sr. desembargador Edmundo Rêgo, designado protator, o Sr. desembargador Russell.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 825 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 827 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell.

EM MESA

Recurso criminal

N. 820.

Appellações crimes

Ns. 5.610, 5.747, 5.736, 5.688 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Ns. 5.581, 5.595, 5.519, 5.580, 5.659 e 5.481 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 5.427, 5.530, 5.530, 5.518, 5.278, 5.411, 5.513, 5.455, 5.473 e 5.412 — Ao Sr. desembargador Almeida Russell.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.633, 5.616, 5.641, 5.560, 5.666, 5.721, 5.741, 5.742, 5.735, 5.727, 5.671, 5.538, 5.600, 5.580, 5.92, 5.632, 5.615, 5.616, 5.632, 5.731 e 5.569.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.171, 5.243 e 5.671.

ACC DÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.203, 5.247, 5.81, 5.538, 5.562, 5.572, 5.138, 5.225, 5.248, 5.287, 5.502, 5.533 e 5.675.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 5.171, 1ª appellante Francisco Carlos da Silveira Martins, 2ª appellante Pedro Afonso Alves La e, appellada a Justiça; 5.243, appellante Oscar Marques (menor), appellada a Justiça; 5.671, appellante Antonio Go calves, appellada a Justiça e 5.691, appellante Francisco Cezario, appellada a Justiça, terão lugar na próxima sessão da terceira Camara, no dia 1 de julho proximo futuro, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria a Côrte de Appellação do Districto Federal, em 28 de junho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vará de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Almirante Tamandaré n. 38, antiga rua de Santo Ignacio, na forma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na Primeira Vará de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 25 do proximo mez de julho, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o offerer acima da avaliação, o immovel abaixo transcripto, pertencente em usufructo aos herdeiros D. Lydia Candida de Oliveira Buarque, por si e como herdeira do seu filho José D. Lydia Buarque de Almeida, viúva, Manoel Buarque de Macedo (engenheiro) e ao menor Carlos, filho do finado Dr. Carlos Buarque de Macedo. Avaliação: Predio de sobrado, sito á rua Almirante Tamandaré n. 38, Calçada, de feição platibanda, tendo na frente tres portas sobre arcada, tres portas no sobrado e entrada no lado por 1 varanda ladrilhada e coberta para a qual dão tres portas. Construção de pedra, cal e tijolos, portas de cantaria e cobertura de telhas francezas. Medo de largura na frente 7m.60 e de comprimento 27m.00; em seguida oulado medindo de comprimento 13m.41 e de largura 3m.00, dividido em casinha, dois quartos e W. C. ladrilhados. O corpo da casa divide-se em duas salas, duas salas, vão de escada, um quarto forrados e assoalhados. No quintal, meia agua com tanque e banheiro. Está necessitando de reparos gerres internos e é edificada em terreno com gradil e portão de ferro na frente, muro dos lados e fundos e medo de largura na frente 11m.00 e de comprimento 50m.40. Avaliado em réis, 180:000:000. A praça foi requerida pe-

los herdeiros acima referidos, nos autos: — Venda de immovel, appenso aos de inventario do finado Dr. Carlos Buarque de Macedo, tendo concordado o Dr. 1º Curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dois de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume o trasado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1922. Em Renato Gomes de Campos, escrivão subscreevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (3.940)

Juizo de Direito da Segunda Vará de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio da rua D. Anna Nery n. 524, na estação do Riachuelo, pertencente á interdicta Evangelina de Castro Borges Fortes e outros.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 2ª Vará de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 21 do proximo mez de julho, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios será submettido a publico pregão de venda e arrematação o predio á rua D. Anna Nery n. 524, pertencente á interdicta Evangelina de Castro Borges Fortes e outros, descrito e avaliado pela seguinte forma: predio assobrado á rua D. Anna Nery n. 524, na estação do Riachuelo, de feição de platibanda, construido de pedra, cal e tijolo coberto de telhas francezas, tendo parde de meação com o predio n. 526, tem na frente duas janellas do beitoril e ao lado duas portas com decraos cimentados e cinco janellas, portadas de madeira. Medo de frente 3m.85 por 20m.50 de comprimento. Divide-se em tres quartos duas salas, corredor, forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada. No terreno tem um telheiro com tanque e water closet. Edificado dentro do terreno com medo de frente 5m.65 por 66 metros de comprimento, sendo cercado na frente por portão e gradil de ferro sobre sarjetas de pedra e cal, dos lados por muro de tijolo e nos fundos por cerca de arame. Está em pessimo estado de conservação. Avaliamos o immovel descrito em oito contos de réis. Este predio vaca a esta praça a requerimento do capitão Castellino de Castro Borges Fortes, curador da interdicta e concordancia do Dr. 2º Curador de Orphãos e condminos. E quem pretender arrematá-lo deve comparecer no referido lugar, no dia e hora acima designados, onde o dito porteiro o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio se for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deve ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar nossa, foram passados este e mais dois de igual teor.

serão publicados no *Diário Oficial*, antes da publicação de maior circulação e artigos de maior circulação no costume, pelo mesmo porteiro, que, de o haver feito, lavará a competente certidão para ser junta aos autos, para constar. Dado e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1922. Eu, Oswald Machado, escrivão interino, o subscrevo. — *Abelio Bueno de Carvalho*, Confero com o original. O escrivão interino, *Oswald Machado*. (3.948)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fernando Dieuset & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Fernando Dieuset & Comp. que se acha em cartorio accção reivindicatoria a requerimento de Schuster & Ehrlich Comp., contra a referida massa, no prazo de cinco dias, para apresentarem as impugnações que tiverem. Rio, 28 de junho de 1922. — O escrivão *José Candido de Barros*. (3.757)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. R. L. de Barros

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. R. L. de Barros que assembleia foi adada para o dia 1 de julho de 1922, ás 14 horas. Rio, 23 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.931)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Ayres

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou a falência do negociante J. Ayres, estabelecido á rua Urugayana n. 136, nesta cidade, na forma abaixo:

O doutor Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Joaquim Rebello, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada a falencia da negociante J. Ayres, estabelecido á rua Urugayana n. 136, nesta cidade, por sentença deste Juiz, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de maio de 1922. Foi nomeado syndic o credor Antonio Joaquim Rebello, residente á rua do Theatro n. 1, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, foram os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 19 de julho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 47, 18, 80 e 82 do arts. §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1922. Eu, Manoel Estanção Cruz Galvão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (3.755)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Van Deventer & Comp.

O Dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte de Velson Gilbert Van Deventer me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Velson Gilbert Van Deventer, nos autos de fallencia de Van Deventer & Comp., estando junto aos autos a certidão da Secretaria da Corte de Appellação, provando que a Colôndia 2ª Câmara denegou a fallencia, requer a V. Ex. se digno mandar que se especiem os necessarios avisos para serem publicados na forma da lei. Nestes termos: J. aos autos P. deferimento. Rio, 26 de junho de 1922. — Frederico da Silva Ferreira, advogado. (Estava sellada.) em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 26 de junho de 1922. Sampaio Vianna. E em virtude deste despacho, sendo verdade o alegado, por esse faço publico que a fallencia da firma Van Deventer & Comp. que havia sido declarada por sentença deste Juiz, foi derogada pela Egreja Segunda Câmara da Corte de Appellação, em virtude do agravo do instrumento por parte do suplicante. E para que chegue a noticia a todos, mantei passar este e mais outro de igual teor que serão publicações pela imprensa. Dado e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1922. Eu, Manoel Estanção Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 28 de junho de 1922. — *Cruz Galvão*. (3.945)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Gonçalves Soares

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de José Gonçalves Soares, que a ham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de acordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao Juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*. (3.738)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio e respectivo terreno á travessa Mercedes n. XX (Penha), na forma abaixo

O Dr. José Antonio do Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditórios deste Juiz trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, em praça, deste Juiz, no Forum,

á rua das Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, o immovel penhorado no executivo que Antonio Joaquim da Silva move, neste Juiz contra Manoel Carneiro da Silva e sua mulher, constante da avaliação seguinte: Predio sito á travessa Mercedes n. 20 romano (linha circular da freguezia da Penha), assobradado, em centro do terreno, dividido da travessa por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada dois mezaninos, duas janellas de portico, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francesas. Entrada ao lado, com pequena escada de cimento, onde tem porta e uma janella, construido de vez e frontal de tijolos, achando-se dividido em dois compartimentos assobalhados e sem forro, seguindo naqueno ouxado com cozinha cimentada e na par do quintal, tanque para lavagem, caixa de agua de cimento e privada. O predio mede de frente 4 x 6 metros de fundo, medindo o ouxado 20 x 30 x 2m.50. O terreno pertencente ao predio mede do frente 6 x 36 metros de largura, achando-se cercado por madeira e arame farpado, e confrontar com quom o direito for. A este terreno e prédio deram o valor de 4.000 000. E quem o mesmo quizer arrematar compareça no dia, hora e local indicados, sciencia de que será necessário pagamento á vista ou fidejussão por tres dias. E para constar se passou este e mais dous, que serão publicados e affixados, na torre da lei. Dado e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivento litteralmente, subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*. (3.928)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Conde de Bomfim n. 334, esquina da rua Major Avila, penhorados no executivo hypothecario que Antonio Domingues do Couto move contra o Dr. Claude Darlot e sua mulher D. Rachel Proença Darlot, na forma abaixo.

O Dr. Cesário da Silva Pereira, juiz de direito da 4ª Vara Cível, no impedimento, por suspeição, do Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que o porteiro dos auditórios deste Juiz trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, com 10 % de abatimento legal, em praça deste Juiz, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 de julho proximo, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, o immovel penhorado no executivo hypothecario que Antonio Domingues do Couto move contra o Dr. Claude Darlot e sua mulher D. Rachel Proença Darlot e constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Conde de Bomfim n. 334, esquina da rua Major Avila. Construção de estylo egypcio, onde se acha installado o "Cinema Americano", com quatro longas entradas que dão para a sala de espera com portões de ferro, uma porta e um mezanino; pela rua Major Avila, tres entradas largas com portões de madeira, boirado e cobertos com telhas as-

bestas, com claraboias de ambos os lados. Dividido em sala de espera ladrilhada sobre a qual existe um torreão com capiteis e dunkerques, beiradas salientes, bilheteria abrigada por marquizes, compartimentos com escriptorio, privas, mictórios e outras dependências, tudo com azulejos seguindo o salão de protecções com o solo cimentado e tetos estucados, onde existem camarotes de ambos os lados e fronteiros, compar-timentos para orchestra, palco assombrado em plano elevado, com camarins o coberto com telhas francesas, sob o qual existe porão cimentado com dependências para empregados, instalações de turbinas para ventilar o salão e electricidade. O prédio occupa todo o terreno a elle pertencente, medindo mais ou menos 16m. de largura por 54m. de comprimento, inclusive a communica-ção independente para a rua Conde do Bomfim, a confrontar com quem de direito fôr. A este terreno e prédio, que precisa de reparos, deram o valor de 195:000\$ que, com o abatimento legal de 10 % vão a esta praça por 175\$500\$. E quem o mesmo imóvel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, advertidos de que a praça será mediante pagamento à vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para constar, mandou passar esta e mais duas fôrras, que serão publi-cadas e afixadas na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1922. — Ed. Antonio de Souza Coelho, es-crivão interno, o subscrevi. — *Cesarão e Silva Pereira*, Rio, 26 de junho de 1922. — A. Coelho. (3.917)

Juizo do Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de Manoel Alve-naz da Silveira Bittencourt, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do es-crivão que este subscreve se processam os autos de concordata preventiva em que é supplicante Manoel Alve-naz da Silveira Bittencourt, nos autos por este lhe foi da- da uma petição pedindo homologação de uma con- cordata preventiva a seus credores, de- pois de processada com as formalidades legais. Como a petição foi ar- vido o Dr. curador das massas, foi proferido o despacho seguinte: Defiro o pedido do fls. 2, designando o dia 9, ás 14 ho- ras, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para ter lugar a primeira assembleia dos credores do concordatario Manoel Alve-naz da Silveira Bittencourt. Nomeio commis- sarios A. Vieira de Oliveira; Horacio & Comp. e Moreira & Góvalves. Publi- quem-se editaes e fagam-se as comuni- cações legais. Rio de Janeiro, 19 de ju- nho de 1922. — Francisco Cesario Al- vim. Em virtude do que se passou o pre- sente edital, pelo teor do qual ficam ci- tados os credores de Manoel Alve-naz da Silveira Bittencourt, para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz de pa- gar-lhes integralmente a importancia de seus créditos, no prazo de dois annos, o apresentarem as reclamações que en- tenderem; bem como ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias

do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 de julho proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissa- rios para serem ou não approvados, sob pena de á revella, se proceder como for do direito. E, para constar, pas- saram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta ci- dade do Rio de Janeiro, aos 26 de ju- nho de 1922. E eu, Dario Teixeira da Cunha, es-crivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim* (Estava legalmen- te sellado.) Está conforme. — O es-crivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (3.902)

Juizo do Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos accionistas da Sociedade em commandita por acções «A Noites», para sciencia do deposito, da impor- tancia correspondente a 45 acções, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e carto- rio do es-crivão que este subscreve se processam os autos de deposito re- qu- rido pela commissão eleita pela assem- bleia geral da sociedade em commandita por acções «A Noites», nos quaes lhe foi requerido o deposito de 45 acções da dita sociedade, em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os accionistas da sociedade em commandita por acções «A Noites», para sciencia de que foi feito o deposito judicial da importancia cor- respondente a quarenta e cinco acções, na Recebedoria do Distrito Federal. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afi- xados, na forma da lei. Dado e pas- sado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de maio de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Dario Teixeira da Cunha, es-crivão, o subscrevi. (Estava legal- mente sellado.) Está conforme. — Pelo es-crivão, *Alvaro Cunha*, es-crevente ju- ramentado. (3.416).

Juizo do Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, a José Vieira da Silva, que se acha na Europa em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distri- cto Federal.

Faz saber que, por este Juizo o carto- rio do es-crivão que este subscreve se processam os autos de notificação em que é notificante Alice da Veira Tor- res Neves e outros e notificados Joa- quim Pinio Nogueira e José Vieira da Silva, nos quaes foi justificada a au- sciencia deste que se acha na Europa, em lugar incerto e não sabido, tendo jul- gada por sentença a justificacão produzi- da. Em virtude do que se passou o pre- sente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual se cita o dito José Vi- eira da Silva, que se acha na Europa, em lugar incerto e não sabido, de que foi denunciado o contracto de arrenda- mento de noventa e tresentos e trinta e quatro avos do predio da rua do Gon- galves Dias n. 83, que D. Alice da Veira Torres Neves e outros tem com os di- tos Joaquim Pinto Nogueira e José Vi- eira da Silva, ficando assim sciencie o dito José Vieira da Silva, que tem um

mez, depois da terminação do reteruo contracto, para desoccupar o predio al- ludido e mais ainda que, a comear de 1 de novembro do corrente, começará a pagar a quantia de dois contos de réis monsaes aos notifican- es, pelas suas par- es, enquanto occuparem o mesmo im- movel, agindo os mesmos de accordo com a lei, em caso contrario. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afi- xados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de junho de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Alvaro Cunha, es-crevente juramentado, no impemente occasio- nal do es-crivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmen- te sellado.) Está conforme. — Pelo es- crivão, *Alvaro Cunha*. (3.930).

Juizo do Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Rosa Nassif Aidmem
AVISO AOS CREDITORES

O es-crivão coronel Dario communi- ca aos credores da fallencia de Rosa Nas- sif Aidmem, que foram nomeados syn- dicos: Itachid Jorgo e irmão e Calo Zar- zur, além do já nomeado Elias André & Companhia. Rio de Janeiro 27 de ju- nho de 1922. — O es-crivão, *Dario Cunha*.

Juizo do Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da «A Loteria Esperança» — Companhia e Concessões Estadnaes
AVISO AOS CREDITORES

Do ordem do Dr. juiz e a requeri- mento do syndio communico aos cre- dores da fallencia da «A Loteria Esperança» que a assembleia que dever a se re- alizar hoje foi adiada para o dia 21 de julho proximo ás 13 horas. Rio de Ja- neiro, 22 de junho de 1922. — O es-cri- vão, *João de Souza Pinto Junior*. (3.920)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos bens penho- rados na acção executiva movida por José Balbi & Comp., contra J. C. Ro- drigues Horta, na forma abaixo

O Dr. Martinho Garecz Caldas Eu- reto, juiz da 4ª Pretoria Cível do Dis- tricto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e car- torio do es-crivão Antonio Pinheiro Ma- chado se processam os autos de acção executiva por titulo, movida por José Balbi & Comp., contra J. C. Rodrigues Horta, nos quaes, pelos autores, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o portei- ro dos auditorios trará a publico pregão de venda o arrematação, em segunda praça deste juizo no dia 20 do corrente, após a audiéncia que terá lugar ás treze ho- ras, na sede desta pretoria á rua do Cai- teto n. 271, os bens penhorados na re- ferida acção executiva, os quaes cons- tam da avaliação jun- ta aos autos e são os seguintes: uma mobilia de jacarandá composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singlas, com cu-

costo do madrepé marchetada, 300\$; dois guarda-vestidos de vinílico, muito usados, 100\$; uma pequena secretária, 30\$; uma comodidade com portas de abrir, de madeira escura, 40\$; um para-vi bordado e marchetado, em bom estado, 100\$; dois lunerques marchetados, 200\$; uma pequena escrivaninha, 30\$; uma mesa para centro, de madeira marchetada, 160\$; uma cadeira de ferro laqueada, 15\$; uma crystalleira de madeira de lei escura 80\$; um quadro a óleo representando duas camponesas e um camponez, tendo uma camponesa uma guitarra na mão, 60\$; um armário de cedro, envidraçado, 30\$; uma estante envidraçada 100\$; e duas pequenas jarras japonesas, 30\$000. Importa a avaliação dos bens acima descritos na importância total de um conto duzentos e quinze mil réis (1:215\$) que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a um conto noventa e tres mil e quinhentos réis (1:093\$500), preço porquanto vão os bens a esta segunda praça. Quem portanto ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idônea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1922. Eu, Waldemiro Miranda escrevente juramentado, o escrevi e subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Gomes Caldas Barreto*. (Estava de fora este selado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (3.634)

Juízo da Oitava Pretoria Cível

De citação, com o prazo de noventa dias

O Dr. Antonio Mendes do Oliveira Castro, juiz sub-pretor da 8ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem, que por parte de Albino Alves Ribeiro me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excelentíssimo senhor doutor juiz da Oitava Pretoria Cível — Albino Alves Ribeiro possui manza e pacificamente, desde o anno de mil novecentos e oitenta e sete, como se vê do documento junto, um terreno que mede pela rua Oliveira Braga cento e oitenta metros por quarenta e quatro metros de fundos, com a área de sete mil novecentos e oitenta metros quadrados, em Realengo; dividindo-se pelos fundos com a rua Paranaguá e terrenos occupados por Luiz Bastos Guimarães, limitando-se pelo lado de léste com a rua General Raposo e pelo poente com a rua Costa. Assim, querendo o suplicante pela necessaria acção ordinaria provar a sua posse por mais de trinta annos continuos, sem a menor contestação, requer a vossa excellencia a publicação de editaes de citação, com o prazo de trinta dias, para auctelles que se julgarem com direito a esse terreno apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, que lhes será assignado na primeira audiência que se seguir a publicação do ultimo edital, sob pena da revelia, nomeando-se curador ao ausente incerto o não sabido, para com elle correr o feito, na forma do artigo cincuenta e quatro do regulamento numero seicentões e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta. Em taes condições, preenchidas as formalidades legais, nos termos do artigo quinhentos e cincoenta do Codigo Civil, re-

quer a vossa excellencia que se sirva de julgar por sentença a dita acção possessoria, a qual lhe servirá de titulo para inscripção no registro de imoveis. Para os effeitos da taxa, dá-se o valor de um conto de réis. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — Por promulgação, José Alexandre Alvares Veloso do Castro, advogados. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.) Despacho: D. Como requer, sendo as editaes com o prazo de noventa dias. Rio, vinte e cinco, dois, novecentos e vinte e dois. — Oliveira Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual ficam citados auctelles que se julgarem com direito ao terreno acima referido, para apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, que lhes será assignado na primeira audiência que se seguir, findo o prazo de noventa dias, a contar desta data, sob pena que este juizo funcione á rua Camão Grande numero cento e trinta e quatro, em Camão Grande, e suas audiencias terão lugar ás quartas-feiras e sábados, ás doze horas. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão afixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Cível do Distrito Federal, aos vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subcrevi. — *Antonio Mendes do Oliveira Castro*. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — *Jorge Gonçalves de Pinho*. (3.933)

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente João Clemente de Souza

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber ao réo ausente João Clemente de Souza que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo á rua das Marrecas n. 40, á audiência que se realizará no dia 12 do proximo mez de julho, ás 12 1/2 horas, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar nessa, passaram-se este e mais dois do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subcrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

BOTUCATU

ESTADO DE S. PAULO

De citação de herdeiros com o prazo de 90 dias

O Dr. Luiz Soares da Silveira, juiz de direito desta comarca do Botucatu, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do 1º Officio, foi iniciado o processo de inventario dos bens que ficaram por fallecimento de monsenhor Paschoal Ferrari, do qual é inventariante João Santini, sendo que, entre outros herdeiros, conforme se verifica do respectivo titulo, deixou e inventariado um irmão, uma irmã e um sobrinho Benjamin Fer-

rari, Maria Venturilli Ferrari e Roqua Santini, residentes na Italia; em vista do que, pelo presente edital, com o prazo de 90 dias, cito-os para comparecerem a este juizo, afim de, na primeira audiência, tomarem parte na lavração do avaliadores, serem ouvidos e assistirem a todos os termos, actos e incidentes do alludido inventario e consequente ratificação do processado, até final, sob as penas da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei e do estylo. Botucatu, 8 de junho de 1922. Eu, Sebastião Pinto Conceição, escrivão do 1º Officio, o subcrevi. — *Luiz Soares da Silveira*, (3.929).

Supremo Tribunal Militar

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar — Exercito

De citação de indiciada

O Dr. Ernesto Claudino do Oliveira e Cruz, auditor de Guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 8 do mez de julho, ás 12 horas, deverá comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, para se ver processar, pelo crime previsto no artigo 107, do Codigo Penal Militar, de que é accusado, a ex-praça do 19º batalhão de caçadores, Oscar do Azevedo Souza, ex-cidado a 31 de janeiro de 1921, indo residir em S. José de Ubá, no Estado do Rio de Janeiro, sendo os seus signaes característicos, altura um metro e sessenta centímetros, barba raspada, bocca pequena, cabellos castanhos lisos, cor branca, nariz regular, olhos castanhos, rosto oval. Portaria: «Na data de 4 para 5 do mez de janeiro do corrente anno, achando-se o soldado Floriano da Veiga Simões, preso preventivamente, no xadrez do segundo batalhão de caçadores, em Nitheroy, forçou com um prego, previamente preparado, a fechadura da prisão em que se encontrava, evadindo-se em seguida, para ser logo após preso pela policia civil da alludida cidade. Recebendo o inquerito indicios vehementes de culpabilidade no facto, mando, usando do direito que me confere o numero do artigo oitenta e sete do Codigo de Organização e do Processo Militar que se proceda tambem contra a sentinella cujos característicos resalta apenas do tempo do serviço entre duas a quatro horas. Assim autuada esta com as denuncias apresentadas pelo doutor primeiro promotor, se proceda aos termos posteriores do processo. Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar do Exercito, em tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, auditor de Guerra. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. E, para constar, passou-se o presente edital, que será afixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do

Brasil, aos 27 dias do mez do junho de 1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, auditor de Guerra.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar — Exército

De citação de indiciado

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de Guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 8 do mez do julho, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta auditoria, no pavimento torreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, para se ver processar, pelo crime previsto no artigo 107, do Código Penal Militar, de que é accusado, a ex-praça do 19º batalhão do caçadores, Floriano da Veiga Simões, natural da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, filho de Joaquina da Veiga Simões, solteiro, com 21 annos de idade. Denuncia offerecida pelo Dr. 1º promotor de Justiça: «Illustrissimos senhores membros do Conselho de Justiça. O primeiro promotor de Justiça Militar, na forma dos artigos 81 e 82 do decreto n. 14.450, vem offerecer denuncia contra o soldado Floriano da Veiga Simões, como incurso nas penas do artigo 107, do Código Penal Militar, pelo facto que passa a expor: Achando-se o referido soldado preso preventivamente, no segundo batalhão de caçadores da guarnição do Niteroi, na noite do 4 para 5 de Janeiro do corrente anno, forçando com um prego, previamente preparado, a lingueta da fechadura da prisão onde se achava, ovadiu-se da prisão, aproveitando-se do sono da sentinella. Assim sendo, pelos elementos do inquerito há indício vehemente de que o indiciado facie nas penas do art. 107 do Código Penal Militar. Pelo que requiro que recebida a presente denuncia se proceda na forma da lei, marcando-se dia e hora, feitas as intimações das testemunhas em jejum offereço. Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1921. — A. Augusto de Lima Junior, 1º promotor. Rol de testemunhas: Pedro Uchôa, Edgard de Azevedo Barba, Godofredo Dias, Ermirio Guilherme de Azevedo, Antonio Pereira dos Santos. Rio, 24 de Janeiro de 1921. — *Lima Junior*. E, para constar, passou-se o presente edital que se fixou no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 dias do mez do junho de 1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, auditor de Guerra.

Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes enviou por motivo de seus anniversarios natalicios os Srs. desembargador Virgilio de Sá Pereira e o professor Dr. Benedicto Valadares.

No palacio do Catete realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, tendo á mesma comparecido todos os Srs. ministros do Estado.

Esteve hontem no palacio do Catete o Sr. Tito Martins, sub-director d'O Seculo, de Lisboa, que foi deixar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir amanhã, a bordo do *Curvello*, para o seu paiz.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar, pelo seu ajudante de ordens major Cunha Pitta, na sessão realizada hontem, á noite, na sede da Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada do Ferro Central do Brasil, em homenagem á memoria do fallecido mestre da officina de espingardeiros do Arsenal de Guerra desta Capital, Francisco Juvêncio Saddock de Sá.

A Repartição Geral dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pedro Christophersen*, para Santos, Rio da Prata e Pacifico, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Hajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Desceado*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Southern Cross*, para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Curvello*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Iapoon*, para Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O director do Serviço de Povoamento entregou ao Sr. Dr. Pires do Rio um schema administrativo do Ministerio da Agricultura, onde estão indicados, além do gabinete do ministro, a secretaria de Estado e os diferentes serviços technicos annexos áquelle departamento.

Do delegado regional do Serviço de Povoamento no Estado do Pará, recebeu o director do mesmo Serviço communicação de

terem seguido, com destino ao Oyapock, a bordo da vapor *Cassipore*, o material e os ope a ios que vão montar uma estação receptora do telegrapho sem fio, mandado instalar pela Directoria do Povoamento no Centro Agricola Cleveland no extremo norte.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Distrito Federal e Niteroi — Tempo, bom.

Temperatura, ligeiro declinio á noite; em ascensão do dia.

Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom.

Temperatura, ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 28) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com céu limpo em parte da noite, forte corração pela manhã e limpo no correr do dia. A temperatura teve ligeiro declinio da noite a ligeira ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 12h,55m, com 25,4 e a minima ás 8h,05m, com 18,3. Os ventos foram normaes predominando o quadrante norte. A brisa calou ás 13h,30m. Em todo o paiz (até 9 horas do dia 28):

Zona Norte — Tempo instavel em Pernambuco e Bahia, bom nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em algumas localidades do Maranhão, Ceará, Parahyba, Pernambuco e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos dos Estados do Piahy, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe.

Zona centro — O tempo ainda conservou-se bom. A temperatura elevou-se em Goyaz e manteve-se estavel nos demais Estados. Não foi registrada nenhuma precipitação durante ás 24 horas.

Zona Sul — Tempo instavel no Paraná, bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande do Sul e manteve-se estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Bagé e choveu no Rio Grande.

Menores temperaturas — 3,5 em Barbacena e 5,0 em S. Paulo e Muriahy.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28 — 62mm em Parahyba e 58mm em Recife.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas em parte da Bahia e em S. Paulo; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Joazeiro, Pirapora, Curvello, Pitangui, Bello Horizonte, Palmyra, Oliveira, Barbacena, Lavras, Muzambinho, Ilabira, Uberaba, Araxá, Pirenopolis, Catalão, Franca, Ribeirão Preto e Piqueto. Ha mais de 30 dias, Juazeiro, S. Francisco, Mar de Hespanha, Paracatu e Santa Luzia.

Dados aerologicos — Calma a superficie, seguindo-se corrente de NW até 4.260 metros e ESE até 4.400 metros com velocidade maxima de 4 metros. Dahi rondou o vento para NNW e depois SW até 6 kilometros, sendo a mesma a velocidade maxima. A partir desta altitude foram observadas as direcções SSE até 9.800 metros com velocidade maxima de 5 metros e S até 11.600 metros com velocidade maxima de 8 metros, seguindo-se SW com velocidade maxima de 18 metros até 13 kilometros e mbio, altura em que o balão desapareceu por effeito de altitude.

NOTICIARIO

O Governo resolveu que o pontão seja hoje facultativo nas repartições publicas, por motivo da comemoração da passagem da data anniversaria do fallecimento do marechal Floriano Peixoto.

No palacio do Catete estiveram hontem, onde foram parados no Sr.

Estação de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho de 1922

Zona Norte—Tempo estável em Pernambuco e Bahia, com nos demais Estados. Chuvou esta manhã e ontem em algumas localidades do Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos dos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe.

Zona Centro—O tempo ainda conservou-se bom. A temperatura elevou-se em Goyaz e manteve-se estável nos demais Estados. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas.

Zona Sul—Tempo instável no Paraná, bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande do Sul e manteve-se estável nos demais Estados. Chuvou esta manhã em Bagé e chuveitou no Rio Grande do Sul.

Observações meteorológicas efectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		
Fl. do Maranhão...	62.2	23.5	-1.0	NE	4	6 Chão.	I.		31.5	24.0	0.0	C. pm.
Barra do Co. da (X)...												
Portaleza (X).....	64.0	25.0	—	SE	3	7	—	B. (o. b. mad.)	23.0	22.0		
Pinheiro (X).....	64.0	24.0	—	NE	2	4	—	B.	28.5	21.3	62.0	C. a. n. pm.
Alagoas (X).....	63.0	25.0	1.8	E	4	8 Chão.	I. (c. manhã)		25.0	22.0	5.6	Cam. pm.
João de Assucar (X)...												
Aracaju (X).....	63.4	22.0	-3.0	SE	3	10 Vagas.	I. (c. manhã)		23.0	22.0	45.0	C. pm.
Bahia (X).....												
Caculé (X).....												
Ilheus (X).....	701.7	17.0	-0.2	C	0	2	—	B. (b. o. mad.)	25.5	11.2		
Ilho Horizonte.....	65.5	13.0	-1.0	C	0	0	—	B. (nt. mad.)	26.0	17.5		
Ubatuba.....	65.0	22.0	-1.5	E	1	0	—	B. (o. b. mad.)	23.0	15.0		
Caras (X).....	68.0	12.0	0.0	NE	2	1	—	B. (b. n. man.)	23.0	9.0		
Ilho das Caldas.....	71.1	11.0	-5.0	C	0	0	—	B. (b. o. mad.)	23.0	14.0		
Ilho de Santa Luzia.....	63.0	22.0	0.0	E	1	0	—	B. (b. manhã)	34.0	11.0		
Ilho de Santa Luzia (X).....	61.0	20.0	2.0	C	0	4	—	B.	29.0	3.0		
Ilho de Santa Luzia.....	59.5	23.0	0.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	31.0	21.0		
Ilho de Santa Luzia.....	63.8	24.0	0.0	C	0	0 Chão.	B.		27.0	20.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	67.0	10.0	-2.4	NW	2	10 Chão.	J. (b. manhã)		24.5	23.3	0.0	C. a. n. pm.
Campos.....	63.1	21.5	-0.5	N	3	1	—	B. (o. b. mad.)	28.0	13.0		
Fluminense.....	67.0	14.0	1.0	C	0	0	—	B. (n. o. mad.)	21.0	10.0		
Petrópolis (X).....												
Recorde.....	67.9	15.0	0.0	C	0	10	—	B. (b. n. o. mad.)	23.0	13.0		
Cabo Frio.....	67.5	20.0	-3.0	C	0	2 Tranquillo.	B. (n. o. mad.)		26.0	21.0		
Ilho de Santa Luzia.....	70.0	14.5	-2.0	N	1	0	—	B. (b. nt. mad.)	22.0	10.5	0.2	
Ilho de Santa Luzia.....	67.1	13.0	-1.0	C	0	10	—	I. (n. mad.)	25.0	12.5		
Ilho de Santa Luzia.....	61.0	23.0	4.0	NW	2	0 Pags. vagas.	B. (c. manhã)		25.0	16.0		
Ilho de Santa Luzia.....	65.0	17.0	-1.0	C	0	10 Tranquillo.	I. n. (n. de mad.)		24.0	12.0		
Ilho de Santa Luzia.....	61.0	15.0	-3.0	C	0	0	—	B. (o. manhã)	25.0	11.0		
Ilho de Santa Luzia.....	63.1	11.0	-4.0	C	0	10	—	I. n. (o. mad.)	23.0	13.0		
Ilho de Santa Luzia.....	63.5	17.0	0.0	N	1	0 Tranquillo.	B. (o. b. mad.)		24.6	15.4		
Ilho de Santa Luzia.....	—	19.2	-1.0	—	—	—	—	B.	—	5.3		
Ilho de Santa Luzia.....	62.5	18.0	2.0	C	0	4	—	B. (b. n. o. mad.)	23.0	15.0		
Ilho de Santa Luzia.....												
Ilho de Santa Luzia.....	62.4	12.0	—	E	2							
Ilho de Santa Luzia.....	61.5	12.0	—	V	2							

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; n, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarajva; gc, granizo; tr, trovoadas com relampejos; v, trovoadas; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 talão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0 C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 23 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Máxima	Mínima			Máxima	Mínima
Ilho Comprido.....	0.0	25.0	18.3	Tijucas.....	0.0	27.4	19.0
Bangu.....	0.0	27.6	17.4	Engenho de Dentro.....	0.0	27.1	18.3
Niterói.....	1.0	27.2	19.0	Penha.....	0.0	27.3	19.1
Gavea.....	0.0	25.0	19.0	Corcovado. Temp. do ar: 24.0.			
Deodoro.....	0.0	25.4	15.4	Hum. rel. 62 n. Vento: N. 2.			
Acantado.....	0.0	25.0	19.0				

Nota—(N) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 19, 91ª extracção do anno de 1922, realizada em 28 de junho de 1922, em obediência das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 3 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

2.427.....	2000000
6.242.....	2000000
2.017.....	2000000
2.481.....	2000000
4.340.....	2000000
8.909.....	2000000
7.071.....	2000000
1.682.....	2000000
2.379.....	2000000
777.....	2000000
3.951.....	2000000
7.753.....	2000000
8.871.....	2000000
2.262.....	2000000
2.361.....	2000000
9.058.....	2000000
2.231.....	2000000
4.554.....	2000000
6.355.....	2000000
4.851.....	2000000
2.855.....	2000000
789.....	2000000
3.879.....	2000000
9.771.....	2000000
7.481.....	2000000
1.792.....	2000000
2.662.....	2000000
6.558.....	2000000
6.854.....	2000000
7.161.....	2000000
9.104.....	2000000
4.703.....	2000000
4.215.....	2000000
7.411.....	2000000
1.888.....	2000000
1.088.....	2000000
2.682.....	2000000
7.334.....	2000000
4.575.....	2000000
9.312.....	2000000
9.557.....	2000000
6.911.....	2000000
8.850.....	2000000
328.....	2000000
2.108.....	2000000
423.....	2000000
2.374.....	2000000
1.109.....	2000000
5.769.....	2000000
6.355.....	2000000
8.847.....	2000000
2.747.....	2000000
2.730.....	2000000
7.892.....	2000000
122.....	2000000
6.827.....	2000000
7.312.....	2000000
4.223.....	2000000
7.308.....	2000000
4.562.....	2000000
3.579.....	2000000
5.284.....	2000000
5.036.....	2000000
1.979.....	2000000
4.410.....	2000000
540.....	2000000
5.539.....	2000000
7.512.....	2000000
6.148.....	2000000
9.652.....	2000000
5.353.....	2000000
2.719.....	2000000
5.459.....	2000000
8.455.....	2000000
8.775.....	2000000
6.511.....	2000000
9.189.....	2000000

6.660.....	2000000
4.459.....	2000000
1.295.....	2000000
7.991.....	2000000

Approximações

2.888 e 2.810.....	5000000
422 e 421.....	2000000
7.410 e 7.412.....	2000000

Dozenas

2.631 a 2.830.....	2000000
421 a 430.....	2000000
7.411 a 7.420.....	2000000

Todos os numeros terminados em 39 tem 50% e os terminados em 9 tem 50%, exceptuando-se os terminados em 39.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme, Filho. — O director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da Contabilidade. — O escrivão, Firmino de Cantareira.

No Laboratorio Nacional de Analyses realizaram-se no mez de janeiro de 1922, 448 analyses, sendo parte delias para a classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas em generos alimenticios e bebidas.

Das amostras analysadas foram remetidas:

Fela Alfândega do Rio de Janeiro, 426:

Sendo com Boletins 322, a saber:

Aguardentes diversas (Cognacs, whiskies, etc.) 12 amostras

Procedente da Inglaterra tres amostras: Uma de Army & Navy Cooperative Society Ltd., uma de Hiram Walker & Sons, uma de John Walker & Sons (sendo todas de whisky).

Procedente de Portugal: Tres amostras de José Guilherme Macieira & Comp. (cachaçote).

Procedente da França, tres amostras: Duas de J. Denis, Henri Mounié & Comp. (Cognac), uma de J. & F. Martell (Cognac).

Procedente de Cuba: Uma amostra de Bacardi y Cia. (Ron Bacardi).

Procedente da Alemanha, duas amostras: Uma de Andersen, Nissen & Comp. (Fabel Aquavit), uma de J. A. Gilka (Kühnelt).

Agua mineral (uma amostra)

Procedente da Hespanha: Uma amostra de Rubinat.

Azeite doce (12 amostras)

Procedente da Hespanha cinco amostras: Uma marca D.A.C. uma de Carbonell y Comp., uma marca G.T.C. uma da Viuda de Naval Manso, uma denominada Aceite Extrafino Puro de Oliva Andaluçia.

Procedente da Italia tres amostras: Uma de F. Bertolli, uma de J. Bellido & Comp.

Procedente da França cinco amostras: Uma de A. P. de Oliveira Junior, uma marca GHS, duas de James Plagniol, uma marca CHP.

Azeitonas (47 amostras)

Procedentes de Portugal 39 amostras: 10 de Brandão & Comp., 25 de Brandão Gomes & Comp., uma marca Pennas, uma marca PACO, duas de Lopes Coelho Dias & Comp.

Procedentes da Hespanha seis amostras: Quatro de Barea, uma marca Barea, uma marca Barea.

Procedente da Noruega uma amostra, de Brandão Gannig, Stevanger, Norway (sardinhas).

Procedente da Italia: Uma amostra marca JARG.

Bebidas gazosas artificiaes (tres amostras)

Procedente da Inglaterra tres amostras: Uma de W. A. Ross & Sons (ginger ale), uma dos mesinos (tonic water), uma de Jewsbury & Browns (tonic water).

Discoutos (tres amostras)

Procedente da França: Uma amostra de Glibet.

Procedente da Inglaterra duas amostras: Uma de W. R. Jacob & Comp., uma de Huntley & Palmers.

Bitters e outras bebidas amargas (17 amostras)

Procedentes de Portugal nove amostras: Duas da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal (vinho amargo), tres de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo), quatro de Constantino (vinho amargo).

Procedente da França sete amostras: Uma de J. Migné (Banyule), uma de Guillardé (bitter), quatro de Noilly Prat & Comp. (vermouth), uma marca JLC entre duas rectas cruzadas (em quartola).

Procedente da Italia: Uma amostra denominada Fernet Branca dei Fratelli Branca e Comp. e Companhia Carlos F. Hofer & Comp.

Cacáo (uma amostra)

Procedente da Alemanha: Uma amostra denominada cacáo de aveia de Hausen (com floculinos).

Cerveja uma amostra:

Procedente da Inglaterra uma amostra de L. & J. Burke.

Chá duas amostras:

Procedentes da Inglaterra duas amostras de Lipton.

Conserva de carne uma amostra:

Procedente da Republica Argentina uma amostra marca GLA (tripas salgadas).

Conservas de fructos duas amostras:

Procedentes da França duas amostras: uma marca JC, contramarcha VG (morangos), uma marca LL (castanhas em calda).

Conservas de legumes 13 amostras:

Procedentes da França tres amostras: uma marca Casa Heim, uma de Harnaut (cogumellos), uma de Amieux (Frères cogumellos).

Procedentes da Inglaterra tres amostras de C. & E. Morton.

Procedentes de Portugal cinco amostras de Brandão Gomes & Comp.

Procedentes da Alemanha duas amostras de G. C. Hahn & Co (espargos).

Conservas de peixes, crustaceos, etc. 21 amostras:

Procedentes de Portugal 19 amostras, sete da Fabrica de Conservas Lusitanas, uma marca MGS, cinco de Brandão Gomes & Comp., uma de Brandão & Comp. (sendo todas de sardinhas), uma de Brandão Gomes & Comp. (atum), duas de Neves & Comp. (sardinhas), uma denominada de Mattasinhos (sardinhas).

Procedente da França uma amostra, da Socié Arsène Saupiquet (sardinhas).

Procedente da Noruega uma amostra, de Brandão Gannig, Stevanger, Norway (sardinhas).

Farinhas e pós nutritivos 19 amostras:

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte nove amostras: duas da Horlick's Malted Milk Co. uma de Nestlé (farinha lactea), uma de The Quaker Oats Company (farinha de aveia), uma denominada Duryea (farinha de milho), quatro de farinhas de trigo: duas JPF, 1998 dentro de um losango Rio, Portuguese Joe dentro de um losango, 1994 dentro de um losango Rio.

Procedentes da Republica Argentina seis amostras de farinha de trigo, marcas: XM&C, SRC, LC 1, LC 2, Sultana, Galli.

Procedente da Franca uma amostra, denominada Fecula Bloch.

Procedentes da Inglaterra tres amostras: uma de J&G Johnston (farinha de milho), uma de C. & E. Morton (farinha de aveia), uma denominada Mellin's Food.

Fructos secos tres amostras:

Procedente da Inglaterra uma amostra, de C. & E. Morton (secas).

Procedente da Franca duas amostras: uma marca Colombo (ameixas), uma Casa Carvalho.

Genebras quatro amostras.

Procedente da Hollanda uma amostra, de Wapand Fockink.

Procedente da Alemanha uma amostra, de Heider & de Voss.

Procedente da Inglaterra duas amostras: uma de Booth & Co., uma da St. Pancras Gin Refinery Co.

Leite condensado e em pó tres amostras:

Procedente da Inglaterra duas amostras de Joseph Nathan & Co. (leite em pó denominado Glaxo).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra da Anglo Swiss Condensed Milk Co. (leite condensado).

Leite uma amostra:

Procedente da Franca uma amostra, denominada Specialité Cointreau Triple Sec.

Medicamento uma amostra:

Procedente da Franca uma amostra de S. & C. Sozio de Grasso (agua do flores de laranjeira).

Molhos e condimentos diversos quatro amostras:

Procedente da Inglaterra duas amostras: uma de C. & E. Morton (pimenta moída), uma de Macconchie Bros (molho).

Procedentes de Portugal duas amostras de Brandão Gomes & Comp. (molho):

Produtos diversos do dominio da Bromatologia oito amostras.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte cinco amostras: quatro denominada Royal Baking Powder, uma marca CCD (caramello).

Procedente da Dinamarca uma amostra marca CH (coalho para leite).

Procedente da Hollanda uma amostra marca ABJC (coalho para leite).

Procedente da Inglaterra uma amostra de Bovril Ltd. (extracto de carne).

Queijos sete amostras:

Procedentes da Hollanda cinco amostras: uma marca Casa Heim, uma marca FIC, uma marca HMC, uma marca BC&C, uma marca JMC.

Procedente da Republica Argentina, uma amostra marca Brasil Store, disco MC.

Procedente da Franca, uma amostra JAW Casa Heim.

Agres quatro amostras:

Procedentes de Portugal, tres amostras: duas marca TB1 (em barris), uma marca CTC (em barris).

Procedente da Franca uma amostra de Dessaux Fils.

Vinhos comuns em caixas 53 amostras:

Procedentes de Portugal 14 amostras: tres da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, nove da Viuva José da Silva & Filhos, uma de Antonio Ferreira Meneses Succ., oito de Adriano Santos Pinto, oito denominada Colares F. C. (Francisco Costa), duas denominada Seraponges, duas da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, um de João de Carvalho Macedo, cinco do J. M. da Fonseca Succ., duas de Constantino Almeida, tres de Valente Costa & Comp.

Procedente da Hespanha, uma amostra de J. Sarioy Coel.

Procedentes da Italia tres amostras: uma do Romani Simonini Toschi & Comp., um de Epidio Gam'ogi & Comp., uma da S. A. Vinicola Italiana Florio & Comp., (Marsala).

Procedente do Chili uma amostra do Ricardo Sales Edwards.

Procedentes da Franca quatro amostras: uma de P. J. de Tenet & Eil. de Georges, uma de Nath., uma de Johnston & Fils, uma de Jules Regnier & Cie., uma de F. Chauvenet.

Vinhos em barris 148 amostras:

Procedente de Portugal 133 amostras, marcas: AAC, AA&C (quatro amostras), AAS, A. A. Teixeira Bastos AC&C, Aerroc, AFT, AM, Amaranite, ANC, Bebiato (duas amostras), BPC, Cavado dentro de um triângulo (duas amostras), CEC, C&C, CIM, CMC (duas amostras), CMC entre duas linhas oncuradas encilhadas (cinco amostras), CM&C (duas amostras), C&C, CR anora & C. (duas amostras), CR&C (sete amostras), CT&C (tres amostras), DA&C (cinco amostras), DFC (duas amostras), Dias Almeida & Comp., (duas amostras), Douro Clarete (duas amostras), FC&C, FC&R, FMC dentro de um losango, E&R, endereço (sete amostras), FM&C, FM&C, G, Gonçalves Caldeira & Comp., Granado dentro de um rectangulo, HAO, JPC, JV, leitreiro (13 amostras), MCB, M&C, MFC, MFO (Dias Almeida & Comp.), (duas amostras), MG&C, MJC, MJ&C, MPC, MP&C, MRPS&V, OLS&C (duas amostras), PB&C (tres amostras), PC&C (duas amostras), Pereira Lima & Comp. (duas amostras), PLC (tres amostras), Portuspa (duas amostras), PSM, RFC, Ribacruz, Ribacruz dentro de um florão, SA&C (duas amostras), Seavon, SRC, SVPL Rio, T&C, Torres dentro de uma ellipse (duas amostras), VMC (quatro amostras), Vinicola.

Procedentes da Hespanha tres amostras, marcas: Marino Couli Irmãos, leitreiro (duas amostras).

Procedentes da Franca: 8 amostras, marcas BCC, D&C, GES, JL&C entre duas rectas cruzadas (2 amostras), leitreiro PC, SF.

Procedentes da Republica Argentina: 4 amostras, marcas AGI, contramarca B, AGL contramarca RJ (2 amostras), PP.

Vinho espumante — 1 amostra

Procedente da Alemanha — 1 amostra de Gebruder Hoehl.

Com officios — 34 amostras, a saber:

Produto pharmaceutico, de base arsenical, de propriedades analogas ás do neosalvarsan ou 914 allemão, tendo em rotulo impresso «Laboratoire de Biologie Appliqué H. Carrier & Co. Neosalvarsanobenzol Sanar 0,30». Officio n. 2.852, de 9 de dezembro de 1921 (Dr. Brandão, 2 de janeiro);

Produto idem, idem, idem, tendo em rotulo impresso «La rotoire de Biologie Appliqué H. Carrier & Co. Neosalvarsanobenzol Sanar 0,45». Officio idem (Dr. Brandão, 2 de janeiro);

Cação souvel, tendo em rotulo impresso «Coca Prepared by B. Heller & Co. Chicago». Officio n. 2.681, de 21 de novembro de 1921. Relação de consumo n. 259 (Dr. Vieira, 4 de janeiro);

Fructos em calda, tendo em rotulo manuscripto «Fructos em calda LB numero 2». Officio, idem. Relação, idem. (Dr. Vieira, 4 de janeiro);

Baking Powder, tendo em rotulo manuscripto «Baking powder». Officio, idem. Relação, idem (Dr. Vieira, 4 de janeiro);

França de fios azues de seda artificial. Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 633, de 14 de novembro de 1921. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.942, de 21 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 4 de janeiro);

França de fios amarelllos outros avermelhados e outros azues de seda artificial. Officios, idem. (Pharmaceutico Calmon, 4 de janeiro);

Tinta em massa preparada a agua, contendo 37.176 % de chromato de chumbo impuro, despachado por A. S. Costa & Comp Officio n. 2.960, de 22 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 5 de janeiro);

Mostarda de Beech Net Packing Co. Relação de consumo n. 233. Officio numero 2.722, de 28 de novembro de 1921. (Pharmaceutico Lopes, 7 de janeiro);

Gelêa de laranjas, fabricante idem. Relação, idem. Officio idem. (Pharmaceutico Lopes, 7 de janeiro);

Carne selada, fabricante idem. Relação, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Lopes, 7 de janeiro);

Malha para comida, fabricante idem. Relação, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Lopes, 7 de janeiro);

Molho de tomates, fabricante idem. Relação, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Lopes, 7 de janeiro);

Amendoim em massa, fabricante idem. Relação, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Lopes, 7 de janeiro);

Conserva de legumes, fabricante idem. Relação, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Lopes, 7 de janeiro);

Toucinho em fatias, fabricante idem. Relação, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Lopes, 7 de janeiro);

Pas lhas de pimenta fabricante idem. Relação, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Lopes, 7 de janeiro);

Novocaina, producto medicinal synthetico, succinico de cocaina, tendo em rotulo impresso «Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning Hoechst M. Novocain (Chlorhyat) Berchut Marko D. B. P. 969. Analizado por conta da S. A. Companhia Geral Commercial. Officio n. 3.090, de 30 de dezembro de 1921 (Dr. Brandão, 7 de janeiro);

Neosalvarsan tendo em rotulo impresso: «Neosalvarsan Dosierung 1 0,15 Gram. Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning Hoechst S.M. Analizado por

conta da S. A. Companhia Geral Commercial. Officio n. 3.090, de 30 de dezembro de 1921 (Dr. Brandão, 7 de janeiro).

Pó ferroso esbranquiçado, constituído em sua maior parte, por silicato de alumínio. Análizado por conta de O. Kjelsberg. Officio n. 2.841, de 7 de dezembro de 1921 (Dr. Vieira, 12 de janeiro).

Vinho tinto, marca S. C., retirado de um barril de 5°. Officio n. 2.834, de 7 de dezembro de 1921 (Pharmaceutico Mendonça, 12 de janeiro).

Vinho tinto marca GB, retirado de uma quartola. Officio n. 2.834 (Pharmaceutico Mendonça, 12 de janeiro).

Vinho tinto em alcantado estado de coificação, marca Ferraz, dentro de uma triângulo, retirado de um barril. Officio n. 2.834 (Pharmaceutico Mendonça, 12 de janeiro).

Azeite, de Brandão Gomes & Comp., marca (SC). Officio n. 2.834 (Pharmaceutico Mendonça, 12 de janeiro).

Noz de galha reduzida a pó. Análizada por conta de J. P. Bischoff. Officio n. 34, de 11 de janeiro de 1922 (Pharmaceutico Araujo, 13 de janeiro).

Cervão tendo o mesmo emprego do cervão animal, e obtido industrialmente, despachado pela Companhia Luz Stearica. Officio n. 3.061, de 28 de dezembro de 1921 (Pharmaceutico Calmon, 13 de janeiro).

Vinho tinto de cor vermelho escuro, sabor ácido e tannico e não doce, não tendo nem o aroma, nem o sabor dos vinhos da Champagne, contendo 8,1 % de álcool em volume e tendo 22gr,95 de extracto a 100°, e que ao abrir-se a garrafa espuma, tendo em rotulo impresso: «Vinho Verde Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal Agulhas. Análizado por conta de Camillo Mourão & Comp. Officio n. 57, de 11 de janeiro de 1922. (Pharmaceutico Araujo, 13 de janeiro).

Mistura de essencia de terebentina, resduos de petroleo e resina, tendo em rotulo impresso: «Volmdrys Prevent Rust The American Rust Proof Co New York. Análizado por conta de M. E. Marvin. Officio n. 2.761, de 30 de novembro de 1921 (Pharmaceutico Araujo, 19 de janeiro).

Verniz, tendo em rotulo impresso «Auto Castel Shilloc Berry Brothers», despachado por Isnard & Comp. Officio n. 3.069, de 23 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 19 de janeiro).

Verniz, tendo em rotulo impresso «Preparo para couros do automoveis Berry Brothers», despachado por Isnard & Comp. Officio n. 3.060, de 28 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 19 de janeiro).

Óleo de linhaça fervido tendo de mistura pequena quantidade de essencia do terebenthina, tendo em rotulo impresso «Líquido Granito A. Berry Brothers Varnishes Detroit», despachado por Isnard & Comp. Officio n. 3.060, de 28 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 19 de janeiro).

Argilla (barro, despachado por Freire Guimarães & Comp. Officio n. 14, de 5 de janeiro de 1922 (Dr. Brandão, 19 de janeiro).

Fita do ferro despachada pela Companhia America Fabril. Officio n. 76, de 18 de janeiro de 1922. (Pharmaceutica D. Dulce, 23 de janeiro).

Producto complexo, contendo carvão, chlorureto de amoníaco e de sodio o carbonato de calcio, despachado por M. Hillert & Comp. Officio n. 2.841, de 7 de dezembro de 1921 (Pharmaceutico Araujo, 13 de janeiro).

Alfandega da Bahia:

Óleo pesado de petroleo, servindo para lubrificação de machinas, despachado pela Companhia Emporio Industrial do Norte. Officio n. 456, de 6 de outubro de 1921. (Pharmaceutico Rangel, 17 de janeiro).

Chapa de ferro fina, tendo em rotulo manuscripto «Despacho n. 9.417, de dezembro de 1921», despachado por Manoel Joaquim de Carvalho & Comp. Officio n. 612, de 31 de dezembro de 1921. (Pharmaceutica D. Dulce, 31 de janeiro).

Chapa de ferro grossa, tendo em rotulo manuscripto «Despacho n. 9.417, de dezembro de 1921», despachado por Manoel Joaquim de Carvalho & Comp. Officio n. 612, de 31 de dezembro de 1921. (Pharmaceutica D. Dulce, 31 de janeiro).

Arenques em salmoura, em uma lata tendo em rotulo impresso «Buschmann's Buckel Arenques Calidad Superior», despachado por Manoel Cortizo & Comp. Officios ns. 513, de 16 de novembro de 1921 e 20, de 17 de janeiro de 1922. (Pharmaceutica D. Dulce, 31 de janeiro).

Alfandega do Maceió:

Assucar, que não obstante ser de cor um pouco clara, pela quantidade de saccharose que contém, não pôde ser considerado refinado tendo em rotulo datylographado «Assucar triturado da refinaria S. Luiz rua Primeiro de Março n. 105, Maceió» Officio n. 417, de 23 de setembro de 1921. (Pharmaceutico Baptista, 14 de janeiro).

Assucar que não obstante ser de cor um pouco clara, pela quantidade de saccharose que contém, não pôde ser considerado refinado tendo em rotulo impresso «Refinaria Gato Fabrica de Assucar Refinado, A. M. Menezes, rua Barão de Maceió n. 139», e em rotulo manuscripto «Assucar branco triturado 300 grammas». Officio n. 417, de 23 de setembro de 1921. (Pharmaceutico Baptista, 14 de janeiro).

Assucar, que não obstante ser de cor um pouco clara, pela quantidade de saccharose que contém, não pôde ser considerado refinado, tendo em rotulo impresso «Refinaria Brasil Branco 1» e em rotulo manuscripto «Triturados». Officio n. 417, de 23 de setembro de 1921. (Pharmaceutico Baptista, 14 de janeiro).

Assucar, que não obstante ser de cor clara, pela quantidade de saccharose que contém, não pôde ser considerado refinado, estando contido em uma latinha sem rotulo. Officio n. 417, de 23 de setembro de 1921. (Pharmaceutico Baptista, 14 de janeiro).

Alfandega de Santos

Trança preta fina, constituída por laminas artificiaes do celluloso e fios de algodão, despachada por Victor Leite. Officio n. 1.279, de 27 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 13 de janeiro).

Trança preta de largura média, constituída por laminas artificiaes de celluloso e fios torcidos de seda artificial, despachada por Victor Leite. Officio numero 1.279, de 27 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 13 de janeiro).

Trança preta larga, constituída por laminas de celluloso e fios de algodão, despachada por Victor Leite. Officio numero 1.279, de 27 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 13 de janeiro).

Sacos em que esteve contido nitrato de sodio impuro e que podem ser aproveitados, após repetidas lavagens com agua, notando-se, porém, que com esse

tratamento ficarão pouco resistentes. Officio n. 1.281, de 25 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Calmon, 25 de janeiro).

... tendo de mistura pequena quantidade de carbonato e sulphato de calcio, despachado por J. Curado. Officio n. 1.199, de 13 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Araujo, 27 de janeiro).

Primeira Collectoria Federal do São Paulo (capital)

Sabonete de cor esverdeada, ligeiramente perfumado e destinado ao uso do toucador, tendo em relevo em um dos lados «Sabonete extrafino» e no outro lado «Diana». Officio n. 837, de 9 de novembro de 1921. (Pharmaceutico Rangel, 3 de janeiro).

Sabonete de cor branca, não perfumado, destinado ao uso de toucador, tendo em relevo em um dos lados «Sabonete extrafino». Officio n. 837, de 9 de novembro de 1921. (Pharmaceutico Rangel, 3 de janeiro).

Sabonete de cor vermelha, não perfumado, destinado ao uso de toucador, tendo em relevo em um dos lados «Sabonete extrafino». Officio n. 837, de 9 de novembro de 1921. (Pharmaceutico Rangel, 3 de janeiro).

Sabonete perfumado, tendo impresso em relevo em uma das faces «Reuter's Healing Soap» e na outra também em relevo «Medicinal & Toilet New York», e não apresentando os caracteres do legitimo sabonete de Reuter, parecendo, portanto, tratar-se de um producto falsificado, apprehendido a Wady Zugalei & irmão. Officio n. 708, de 25 de setembro de 1921. (Pharmaceutico Rangel, 21 de janeiro).

Sabonete não perfumado, podendo servir no toucador, tendo em relevo em uma das faces «Sabonete extrafino» e na outra também em relevo «Perfumaria Diana». Officio n. 945, de 9 de dezembro de 1921. (Pharmaceutico Rangel, 23 de janeiro).

Particularidades

Cerveja fraca, contendo 2,6 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Cerveja Preta D. Amelia, Soares Corrêa & Comp. Rio de Janeiro». Requerimento do Soares Corrêa & Comp., de 8 de dezembro de 1921. (Dr. Vieira, 14 de janeiro).

Producto que pôde ser considerado schisto carburado contendo % humidade 2,12; substancias volateis até 180° 6,16; substancias combustiveis (carvão, etc.), 15,96; cinzas ricas em ferro, 75,76. Requerimento do Sr. Mario Werneck do Castro, de 19 de outubro de 1921, tendo a amostra sido apresentada com o nome de carvão mineral das terras do Sr. Jesuino Antonio Baptista, no lugar denominado Rio das Antas, comarca de Jacarézinho, Estado do Paraná. (Pharmaceutico Barroso, 19 de janeiro).

Cerveja fraca contendo 3,25 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Fabrica de Cerveja Internacional, Moreira Roiz & Comp., Preta, Praça Tiradentes n. 66, Rio de Janeiro». Requerimento de Moreira Roiz & Comp., de 8 de dezembro de 1921. (Dr. Brandão, 19 de janeiro).

Cerveja fraca, contendo 2,8 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Black Primavera, Cerveja Estomacal, rua S. José n. 77, Rio, M. Lopes Gonçalves». Requerimento de M. Lopes Gonçalves, de 8 de dezembro de 1921. (Dr. Brandão, 19 de janeiro).

Laboratorio Nacional de Analyses, 21 de junho de 1922. — O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

QUADRO DAS ANALYSES REALIZADAS NO MEZ DE JANEIRO DE 1922

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega de Alaccio	Alfandega de Santos	Primeira Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)	Particulares	Total
Alcoholes diversas (cognacs, whiskies, etc.).....	12	—	—	—	—	—	12
Agua mineral.....	1	—	—	—	—	—	1
Azeite doce.....	12	—	—	—	—	—	12
Azeite de castor.....	08	—	—	—	—	—	43
Bebidas gazosas artificiaes.....	3	—	—	—	—	—	3
Biscuitos.....	3	—	—	—	—	—	3
Bithe e outras bebidas amargas.....	17	—	—	—	—	—	17
Cacao e chocolate.....	2	—	—	—	—	—	2
Cervejas.....	1	—	—	—	—	—	4
Chá.....	2	—	—	—	—	—	2
Conservas de carne.....	2	—	—	—	—	—	2
Conservas de fructos, doces e confeitos.....	4	—	—	—	—	—	4
Conservas de legumes.....	14	—	—	—	—	—	14
Conservas de peixes, crustaceos, etc.....	21	1	—	—	—	—	22
Farinhas e pós nutritivos.....	19	—	—	—	—	—	19
Fios e tecidos.....	2	—	—	—	—	—	6
Fructos seccos.....	3	—	—	—	—	—	3
Geleas.....	4	—	—	—	—	—	4
Leite condensado e de outro modo conservado.....	3	—	—	—	—	—	3
Licor.....	1	—	—	—	—	—	1
Medicamentos.....	6	—	—	—	—	—	6
Metaes e ligas.....	1	2	—	—	—	—	3
Molhos e condimentos diversos.....	3	—	—	—	—	—	3
Produtos diversos do dominio da bromatologia.....	10	—	4	—	—	—	14
Produtos naturaes ou industriaes diversos.....	9	1	—	1	5	1	17
Queijos.....	7	—	—	—	—	—	7
Tintas.....	1	—	—	—	—	—	1
Vinagres.....	4	—	—	—	—	—	4
Vinhos communs, naturaes.....	205	—	—	—	—	—	205
Vinhos espumantes.....	1	—	—	—	—	—	1
	426	4	4	5	5	4	448

A renda produzida pelas análises retribuídas foi de 12:223\$815.

PARTE COMMERCIAL

Camera Syndical

CURSO OFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas 90 d/v. A' vista

Sobre Londres.....	7 41/64	7 9/16
Sobre Paris.....	\$609	\$615
Sobre Hamburgo.....	—	\$022
Sobre Italia.....	—	\$347
Sobre Portugal.....	—	\$543
Sobre Nova York.....	7 1/220	7 1/310
Lira esterlina — cm moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).		2 1/648
Sobre Buenos Aires (peso ouro).		5 1/900

Sobre Montevideo (peso ouro)...	54920
Sobre Hespanha (nsetas).....	14160
Sobre Suissa (francos).....	11341
Sobre Belgica (francos).....	5887
Sobre Hollanda (florim).....	25816
Sobre Japão (yen).....	3520
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	14200
Sobre Suedia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canada.....	—
Sobre Rumania.....	4056
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	5142
<i>Moedas</i>	
Liras (papel).....	3370
Escudos (papel).....	5520
Francos (papel).....	3660
Marcos (papel).....	4028
Libras (papel).....	31000

Apólices diversas emissões de 000\$, 5 %, port. (1917).....	773\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	769\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	770\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, port.	466\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.	173\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.	180\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1912, port.	172\$500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.	164\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.	157\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.350).....	178\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 6 %, port. (dec. 1.673).....	158\$000
Apólices da Pref. de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2.º série).....	75\$000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1 000\$, 7 %, port.	972\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 1:00\$ 4 %, port.	95\$000
Banco dos Funcionários Públicos Banco do Brasil	5\$ 00 239\$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jerônimo.....	95\$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense.....	1:35 \$000

Vendas por alvará

100 Banco Evolucionista..... 30600.0

Secretaria da Camera Syndical do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.—A. Simonsen, syndico.

—	3.000 saccas	
—	11.000 saccas	
—	3.000 saccas	
—	3.000 saccas	
—	1.000 saccas	
	saccas	
—		21.000

Dia 28 de Junho de 1922			
meses	1ª colação	2ª colação	sacchar
Junho.....	22.4800	22.4900	
Julho.....	22.5000	22.5100	
Agosto.....	22.5000	22.5100	
Setembro.....	22.5000	22.5100	
Outubro.....	22.5000	22.5100	
Novembro.....	22.5000	22.5100	
Vendas.....	15.000	6.000	
Alcancado: 1ª colação, firme;			
Disponível base tipo 7, 23.000.			
Alcancado, firme.			
Vendas até às 10 1/2 horas, 2.027 sacchar.			
Vendas total, 1.018 sacchar.			

O syndico, João Swertino da Silva.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e respectiva cotação official da Bolsa as acções nominativas da Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira, em numero de 1.200, do valor nominal de 5003 cada uma, com 89 % de entradas realizadas, representativas do seu capital social de réis 630.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de junho de 1922.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de junho de 1922.....	8.123:008\$171
Renda arrecadada em 28 de junho de 1922.....	625:560\$817
	8.750.568.988
Em igual periodo de 1921..	7.553:901\$244
Diferença para mais em 1922.....	1.196:607\$744

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 28:	
Em ouro.....	94:627\$370
Em papel.....	129.722.225
Total.....	224:349.595
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	6.268.474\$159
Em igual periodo de 1921..	5.391.053\$705
Diferença a maior em 1922	897:407\$443

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.803. — Memorial descriptivo da invenção de um *apparelho photographico em combinação com camera escura movel e dispositivo de reprodução*, para que pretenda privi-legio a «*Velophoto*» *Erzeugungs und Vertrieb photographis her Neuheiten, Gesellschaft m. b. H.*, estabelecida em Vienna, Austria, cessionaria de *Wilhelm Feurteug*, domiciliado na mesma cidade.

O objecto da presente invenção é um *apparelho* no qual é possível effectuar, por modo simples, perfeito e barato, a luz natural ou artificial, todas as operações conhecidas que até hoje tem sido feitas em *apparelhos* separados. Desde o começo da tomada da imagem até a entrega de uma reprodução positiva ou mais decorrerem apenas alguns minutos (3 a 20 minutos para 1 a 6 reproduções) e assim o freguez pôde levar immediatamente as *photographias* com-eigo.

Para intelligencia digamos ser conhecido produzir negativos sobre material desejado (vidro, pellicula, papel, etc.); ser conhecido focalizar com vidro fosco ou escala de distancia, e tambem revelar, lavar e fixar á luz do dia; ser tambem conhecido reproduzir qualquer imagem em luz que incide sobre ella ou que passa através della, e, como até hoje, revelar, lavar, fixar e tornar a lavar estes positivos. Tambem é já conhecido, nos chamados laboratorios de viagem, trabalhar com mangas fechadas nos pulsos por meio de dispositivos de borracha ou de mola.

Todas estas operações são effectuadas segundo a invenção em um *apparelho photographico* por modo tal que desde o começo da tomada da imagem até a entrega de um positivo ou mais decorrem apenas alguns minutos.

O desenho schematico junto mostra em duas perspectivas, como é construido em *apparelho* desta natureza.

Na figura principal um porta-objectiva D está montado para correr e ser ajustado em posição em um caixilho extensivo C. No porta-objectiva D ha uma objectiva E (de preferencia com grande intensidade luminosa e pequeno comprimento focal) com um obturador U de levantar e abaixar. Conforme for a objectiva e a iluminação, empregarse-ha um obturador de tempo ou instantaneo. O porta-objectiva está ligado por um folle B (ou uma caixa extensiva) á camera A, e si for necessario tambem por outro folle entre o porta-objectiva e o caixilho F do negativo. A camera comprehende, o chão C, a parede K que forma o caixilho de tomada da imagem, as duas paredes lateraes L, a porta T e o tecto R feito de material vermelho-rubi.

Nas duas paredes lateraes desenhocam as mangas M munidas de dispositivos de borracha ou de mola para apertar, para impedir a entrada da luz. Na porta T estão montados convenientemente vidros de oculos cor de rubi ou semelhantes, e si for necessario com lentes para os olhos. Ao obturador U está ligado um cordão V com botão de pressão W no interior da camera A. Na parede K está montado o caixilho de tomada da imagem, o qual é permutavel com o vidro fosco J. Em lugar disponivel nas paredes da camera estão collocados receptaculos L para papel ou chapas para negativos ou positivos. Tambem na camera pôde ser alojada uma lanterna dobravel de camera escura.

Em figura do porta-objectiva está montado no caixilho extensivo C um caixilho extensivo de reprodução H; a parede levadiça de reprodução F suporta o caixilho G para recepção da negativa. Se for um negativo sobre papel ou material opaco, será alumado com boa luz incidente, natural ou artificial, com ou sem guarda-luz, a qual será então projectada sobre o dito negativo. Como anteriormente, faz-se uma nova tomada da imagem que será então positiva. Se tiverem de ser feitos mais positivos poderão ser acabados cada um de per si, ou ser levantados e revelados e assim o freguez poderá immediatamente levar consigo os positivos.

O *apparelho* pôde ser feito como camera fixa ou de viagem, com os meios conhecidos de dobrar; o caixilho de tomada da imagem K será aberto; o material extensivo á luz será inserido; o vidro fosco J será aberto, e o caixilho de reprodução K posto no seu lugar (L). No interior da camera A, por meio de uma pressão sobre o botão W do cordão V

será aberto e fechado o obturador T por algum tempo ou instantaneamente, conforme a luz recellida pela objectiva e a intensidade luminosa desta.

A imagem exposta será então removida do caixilho de tomada da imagem H, e será tomada por meio do uma prensa e introduzida na cuba de revelar O, e revelada. Depois de revelada completamente, a imagem exposta será collocada na cuba de agua P, e depois de lavada convenientemente será collocada na cuba de fixar Q.

Feito isto, as duas mãos sahem das mangas M. O caixilho de reprodução H, no extremo do caixilho extensivo C, será fixado ao nível de C; a parede de reprodução F, no extremo de C será fixada em posição vertical, e o caixilho C que está na dita parede será aberto.

Em seguida a porta T da camera será aberta; o negativo fixado será removido por meio de uma prensa, e poderá ser collocado ainda humido no caixilho de reprodução C, e reproduzido pelo processo usual.

No interior da camera A o positivo assim obtido será removido do caixilho K de tomada da imagem, e será revelado, lavado e fixado como anteriormente o negativo.

Si se tiverem de produzir diversos positivos, poderão ser revelados e acabados cada um de per si ou em série.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um *apparelho photographico* caracterizado pelo facto que por meio da construção fixa ou dobravel permite executar as partes conhecidas do processo neste *apparelho*, pois que em um *apparelho photographico* com porta-objectiva (D), com objectiva (E) e obturador (U) está montada uma camera (A) em cujo chão (C) estão montadas, de modo a não deixar penetrar luz, cubas de revelar (O), cubas de lavar (P) e cubas de fixar (Q), sendo estas cubas correddas ou levadiças, e nas paredes lateraes (L) desenhocam mangas M que se fecham á prova de luz por meio de dispositivos de borracha ou de mola, e em que com o caixilho K de tomada da imagem é permutavel um vidro fosco J;

2º, uma forma de execução do *apparelho* segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que o cordão que actua sobre o obturador U da objectiva termina com botão de pressão (W) no interior da camera A, de modo que o obturador U pôde ser actuado do interior da camera (A) por meio de pressão sobre o botão do cordão;

3º, uma forma de execução do *apparelho* segundo a reivindicação 1 ou 2, caracterizada pelo facto, que o *apparelho* está combinado com um dispositivo de reprodução (H) com parede de reprodução (F) e caixilho (G) por modo tal que por meio do mesmo *apparelho* tambem se podem fazer reproduções, e revelar e fixar as mesmas sendo infinitas, e o negativo seja opaco ou transparente, e neste ultimo caso empregar-se-hão meios para produzir boa iluminação natural ou artificial através do negativo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & C.* (12.804).

N. 12.851 — Memorial descriptivo da invenção de um vaporizador para a entação, em motores de combustão interna, de oleos de alcatrão, oleos Diesel e outros combustíveis líquidos semelhantes, de ponto de ebulição elevado, para que pretendam privilegio A. J. Pentmann e Gottlieb Himmelfarm, domiciliados em Dala, Suíça.

Refere-se a invenção a um vaporizador para alimentação, em motores de combustão interna, de oleos de alcatrão, oleos Diesel e outros combustíveis líquidos semelhantes, do ponto de ebulição elevado; vaporizador esse, no qual o ar dos gases da combustão é utilizado para vaporizar o combustível; apresenta uma particularidade de ser a ele e a referidos gases no vaporizador regulada por um termo-regulador, por meio de uma válvula de borboleta de charneira ou outro qualquer dispositivo regulador tal, com referência a um tubo de evacuação directa, collocado acento do vaporizador, que, quando as varias partes deste em contacto com os ditz gases ficam demasiado quentes, a dita válvula ou dispositivo regulador se abre, expellindo uma grande parte dos gases directamente, isto é, por fóra do vaporizador. Graças a essa disposição, a temperatura do aparelho é mantida approximadamente constante, o que é vantajoso, visto que, si o vaporizador ficar demasiado quente, facilmente poderá dar-se a irção prematura da carga.

O desenho annexo é representado, a título de exemplo, um vaporizador construído, segundo a invenção: sendo a fig. 1 uma elevação lateral do aparelho, em parte seccional; e a fig. 2, uma planta de um detalhe d'elle, segundo a linha A-B da fig. 1.

O aparelho compõe-se, essencialmente, da tubulação de alimentação do combustível liquido a provida de um reservatorio munido de um fluctuador; e do vaporizador propriamente dito d, para a vaporização do combustível, por meio do calor dos gases da combustão. O vaporizador d, comporta, no interior da sua caixa d', um tubo central de ar e, com pareces de guia helicoidaes f contornando o tubo de ar e formando na caixa d, dois canaes ou conductos de circulaçao, um para a mistura e o outro para os gases da combustão, dando-se a troca de temperatura entre estes ultimos e a mistura através as paredes metallocas f.

O combustível, liquido como, por exemplo, o oleo de alcatrão, escorre da tubulação a, que desemboca em um conducto b, por effeito da aspiração do motor, reunindo-se á corrente de ar aspirado por este, á qual, entrando pela camisa de ar e, atravessa o tubo central e e depois, penetrando por um dos extremos do conducto b, segue este, passando por sobre a bocca da tubulação a, apunhando o combustível. A mistura vai, em seguida, pelo extremo opposto do conducto b, ao vaporizador d; circula nelle ao redor do tubo central de ar e, entre as duas paredes helicoidaes do guia f o sahe do vaporizador pela tubulação g, indo ter ao motor. A extremidade superior do vaporizador, os gases da combustão, provenientes do tubo de escapamento h, vem ter por meio do tubo de ligação i, circulando, por sua vez ao redor do tubo central, por cima e por baixo da corrente do ar misturado com o combustível liquido e deixando

o vaporizar. O tubo de descarga k, situado na caixa de ar e. Para maior clareza, a corrente de ar é indicada no desenho por flechas pontuadas 1, a corrente dos gases da combustão, por uma linha curva mixta 2 e a corrente da mistura de ar e combustível liquido, por uma linha curva solida 3. Os gases da combustão, atravessando por esta forma o vaporizador, não só aquecem previamente o ar aspirado, como também, aquecendo fortemente as paredes f, produzem a vaporização do combustível contido na mistura que circula entre essas paredes.

No tubo de escapamento h ha, adiante a ligação com o vaporizador, uma derivação m, para evacuação directa dos gases, a qual é provida de uma válvula de borboleta n. No eixo da borboleta está fixado um braço o, o qual é ligado a uma barra p, a uma alavanca an, e cuo eixo é munido de uma borboleta de estrangulamento r. A alavanca q está ligada pela hastes a outra alavanca t, de braços desiguales, cujo fulcro fica em s, na parte superior da caixa do vaporizador e que é ligada, pela barra thermo-reguladora v, á parte inferior da caixa d' do vaporizador.

Suppondo, por exemplo, que a caixa d' do vaporizador é feita de latão e a barra u de ferro, a primeira dilatando-se linearmente, ao ser aquecida, cerca de duas vezes o que se dilata a barra, o que acontece demasiado da caixa d' pelo accão dos gases da combustão que a atravessam, provoca, devido á essa dilatação, o deslocamento da alavanca t e, por meio do systema de alavancas a maior ou menor abertura da borboleta reguladora u, fechando, ao mesmo tempo, mais ou menos a borboleta de estrangulamento r, de modo que uma grande parte dos gases da combustão, em lugar de atravessar o vaporizador, é evacuada directamente através a derivação m, evitando-se assim o superaquecimento continuo ou prolongado do aparelho.

Além da tubulação do combustível a, alimentada pelo reservatorio v, provido de fluctuador, por effeito da aspiração, ha uma tubulação auxiliar d' que, partindo do reservatorio v, se acha também sujeita á pressão atmospherica.

Para iniciar a marcha, o aparelho póde vantajosamente ser combinado com um vaporizador independente, de benzina, o qual na occasião é ligado ao motor por meio de um registro de parada do tres vias.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um vaporizador para alimentação, em motores de combustíveis internos, de oleos de alcatrão, oleos Diesel e outros combustíveis líquidos semelhantes, do ponto de ebulição elevado; vaporizador esse, no qual o calor dos gases da combustão é utilizado para vaporizar o combustível e caracterizado pelo facto de ser a chegada dos ditz gases no vaporizador regulada por um termo-regulador, por meio de uma válvula de borboleta ou de charneira ou outro dispositivo regulador tal, com referencia a um tubo de evacuação directa collocado adiante do vaporizador que, quando as varias partes desta em contacto com os ditz gases ficam demasiado quentes, a dita válvula ou dispositivo regulador se abre, expellindo uma grande parte dos gases directamente, isto é, por fóra do vaporizador.

2º, o vaporizador reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de consistir o termo-regulador em uma barra metallocas, tendo um coeeficiente do dilataçao differente do da caixa do vaporizador, barra essa ligada á dita caixa, produzindo, ao dar-se um aquecimento demasiado grande da caixa, por effeito da differença nas respectivas dilatações, por meio de um systema de alavancas, a abertura da válvula de borboleta ou da charneira ou outro dispositivo regulador, com o fim de expellir directamente do aparelho uma grande parte dos gases da combustão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922.
— Por procuração, Leclerc & C. (3.894).

N. 12.852 — Memorial descriptivo da invenção de um preparado desinfectante e desodorizante, para que pretendam privilegio Crespo & Radtke, estabelecidos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Esta invenção tem por objecto um preparado desinfectante e desodorizante, extremamente effizaz para desinfectar e desodorizar excrementos e outras sujidade.

Para produzir um litro teste preparado, misturam-se 30 grammas de soda caustica, 15 grammas de arsenico e 100 grammas de alcool, e aquece-se esta mistura até á temperatura de 65,5° C, e em seguida juntam-se 200 grammas de agua a mesma temperatura; e com isto a soda e o arsenico ficam dissolvidos completamente. A esta solução juntam-se 100 grammas de alcool em que se dissolveveram previamente 80 grammas de breu, mexendo-se bem até ficar tudo bem misturado; e a esta mistura juntam-se 200 grammas de carbolineum e a quantidade de agua necessaria para completar um litro.

Para desinfecção de excrementos que tenham de ser recebidos em uma bacia de cama ou em um vaso de latrina, introduz-se ha na bacia ou no vaso uma mistura de uma parte do preparado e mais ou menos 10 partes de agua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um preparado desinfectante e desodorizante liquido que consiste em carbolineum e agua adicionados a uma mistura de uma solução de arsenico e soda caustica em alcool e agua, com uma solução de breu em alcool, sendo estas soluções obtidas de modo acima descrito, e sendo todos os ingredientes empregados nas proporções acima especificadas ou approximadamente.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1921. — Por procuração, Leclerc & C. (3.762)

N. 12.892 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para tratar composições volateis, para que pretende privilegio The Canadian-American Finance and Trading Company, Limited, estabelecida em Victoria, Columbia Britannica, Canada, cessionario de Mark Benson, domiciliado em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America.

O processo aqui descripto para tratar composições volateis de varias classes adapta-se especialmente para o tratamento de petroleos crus e substancias bituminosas, incluindo azeites não refinados, emulsões de oleo sem refinar, asphalitos e areias de alcatrão.

A invenção se caracteriza pela mescla intima ou combinação sob pressão das substancias que hajam de tratar-se com um fluido a proposito para a quantidade necessaria a temperatura para vaporizar.

rapidamente a substancia volátil pela redução da pressão. O tratamento é preferentemente contínuo, com temperatura continua, assim como a maior evaporação instantanea de toda ou quasi toda a substancia volátil (ou a maior evaporação instantanea de um ou mais dos constituintes das substancias sob tratamento), fazendo que seus constituintes corram juntos sob uma pressão digamos de 6,8 atmosferas, digamos tres partes por peso do vapor esquentado a 538 graus centigrados, e uma parte do oleo mexicano cru a uma temperatura de 10,5° Bé, obtendo-se aproximadamente a evaporação instantanea de toda a substancia volátil sem estar decomposta a reduzir-se a pressão e a distillação.

Os processos actuaes bem conhecidos de distillação de oleos sem refinar estão baseados, parcialmente ao menos, na transferencia indirecta do calor através das superficies metallicas, já seja de recipientes tubulares ou cylindricos ou alambicados destas formas. As ditas superficies metallicas, a temperatura que devem manter-se para permitir a effizaz transferencia do calor, exercem um definido effeito catalytico destructivo sobre o oleo, especialmente em presença de impurezas como enxofre. Isto reduz a formação de gases mais pesados hydrocarbonetos de menor valor commercial como o asphalto, e uma diminuição geral da qualidade e quantidade dos rendimentos.

Ainda quando no processo da distillação se empregue o vacuo combinado com vapor, agitador ou outros meios auxiliares, junto com a transferencia indirecta do calor por meio de superficies metallicas sob as circumstancias mais favoraveis, não é possível na pratica evitar effizientemente perdas grandes. Na realidade, estas perdas são ao presente tão grandes que as maiores fontes de abastecimento de oleo cru permanecem inteiramente sem utilizar-se para sua refinação em geral.

E mais, pelos processos actuaes de distillação, quando os oleos muito densos como os do Mexico e da California, se distillam em quantidades sufficientes para o commercio, se requerem cerca de dous dias para reduzi-los a coke, e se necessita quasi o mesmo periodo de tempo para reduzi-lo a asphalto. O periodo exacto de tempo depende naturalmente do tamanho dos aparelhos e da natureza do oleo cru. Na distillação desses oleos crus fica sempre um residuo de quarenta por cento de asphalto ou vinte por cento de coke, além das perdas consideraveis de gaz. O distillado é grandemente decomposto pela acção deshydrogenação e das paredes quentes do alambique e do oleo enxofre, que faz a refinação muito difficil e custosa. Alguns productos, e mo oleos lubrificantes de alto grau, etc., não podem produzir-se absolutamente. Além disso, muitos fundos de alambiques queimam-se em consequencia das altas temperaturas que se tem de empregar, e os distillados obtidos são chimicamente muito distinctos e menos valiosos que os hydrocarbonetos contidos primitivamente no oleo. Ainda nos processos de c-puração destinados só a fazer o oleo combustivel e espumados, a transmissão indirecta do calor por meio de esquentadores de oleo tubulares ou cylindricos occasiona perda em qualidade que deve evitar-se inteiramente por este processo.

O novo processo adapta-se especialmente para o tratamento dos oleos crus

maneymos o outros semelhantes de muita densidade. Não occorra a formação de asphalto nem de outras materias secundarias ou de menos valor, enquanto só se obtém um relativamente pequeno residuo de coke a temperatura muito menor. E mais, por este novo processo, não occorre a formação de gases e o melhoramento na qualidade do distillado é muito notavel.

Os objectos conseguidos por esta invenção são: (1) melhor o mais economica transferencia do calor, isto é, melhor utilização das unidades caloricas do meio de calefetação; (2) evitar a inconveniente reacção chimica, taes como a deshydrogenação e a polymerização; (3) produção commercial e obtenção de inteiramente novos e valiosos hydrocarbonetos, taes como mais alta viscosidade dos oleos lubrificantes impossivel de obter dos mesmos oleos crus pelos processos actuaes; (4) economia de tempo em comparação com os processos actuaes de distillação; (5) eliminação dos perigosas de explosões e de gaz; (6) possibilidade de refinar os oleos crus, mesmos, pois o processo de distillação permite a facil e completa separação dos productos da reacção, como polysulfureos que se formam pelo tratamento dos oleos crus com substancias alcalinas para a eliminação do enxofre; e (7) grande economia no custo da instalação, manutenção, exoloração e esvago, assim como a possibilidade de funcionamento que seria impossivel com os processos anteriores.

Na applicação do novo processo, o emprego de superficies metallicas ou outras catalyticas esquentadas pelo exterior, fica eliminado. A transferencia das necessarias unidades caloricas desde um meio a proposito de vapores ou gases aquecidos aos compostos volateis se effezia não só instantaneamente senão que a temperatura e a pressão se regulam do modo e evitar reacções chimicas livres e inconvenientes. Isto é o caso quando a transferencia do calor se faz em varios periodos com o fim de economizar o calor.

No desenho annexo se indica schematicamente um aparelho adaptado para a applicação deste novo processo.

No tratamento do oleo cru, este é forçado de um deposito de abastecimento 1 por uma bomba 2 através de um conducto 3, que contém um contador 4 e uma valvula reguladora 5 a um tubo de aspiração ou camara de aspiração, aquecimento e mescla 6. Simultaneamente, se passa a esta camara vapor esquentado desde o esquentador 7 através de conducto 8 que contém a valvula de retenção 9 e a valvula reguladora 10. O vapor esquentado póde substituir-se por um gaz indifferente ou um gaz aggressivo a proposito, por exemplo, enxofre ou bioxydo de carbono, se si desejasse obter uma reacção chimica com compostos do enxofre. O oleo e o fluido aquecedor descarregados continuamente na cam 6 se mesclam intimamente na mesma, e o producto é descarregado da mesma, geralmente na forma de rocio ou vapor, por um conducto 11 (e misturado ainda mais no mesmo), sob o governo de uma valvula reguladora 12 a uma camara de vapor 13, donde a volatilização se effectúa por expansão devida á redução da pressão, e a substancia não volátil se precipita. A substancia volátil é descarregada da camara pelo conducto 14 e as serpentinas 15 de um condensador 16, desde o qual é pro-

ducto liquidificado se descarrega através de uma valvula de retenção da agua 17 (donde se verifica a separação da agua) ao tanque receptor 18. Este aparelho póde, certamente, modificar-se ou ampliar-se.

O destillar oleos mexicanos densos faz-se como segue:

O oleo medido que são constantemente do deposito de abastecimento, se passa á bomba para a bomba aspirante do ferro de vapor e camara do mesclar a uma pressão de 6, 8 atmosferas. O oleo se mistura com o vapor esquentado ou gaz, sob uma pressão a proposito (digamos de 6, 8 atmosferas) e a temperatura conveniente (digamos de 400° C.), effectuando-se instantaneamente a transferencia do calor desde o vapor ou gaz esquentado até o oleo cru que vai distillar-se. A transmissão do calor necessario ou das necessarias unidades caloricas do meio aquecedor ao oleo cru vaporizará este ultimo, porém a vaporização se effectúa tão rapidamente que se elimina effizientemente o estalido das substancias volateis e a reacção chimica.

Tanto a temperatura como a pressão terão de regular-se de maneira que se evite a reacção chimica, excepto quando se deseja para fins especiaes, como o augmentar a pressão com o consequente augmento na temperatura para causar a liberação do sulfureto de hydrogenco ou ammoniaco na presença de substancias chimicas adicionadas como hydrato de sodio ou hydrato de calcio.

O oleo e o vapor ou gaz que passem para a camara de vapor podem ou não ser combinados na mesma com mais vapor ou gaz esquentado, segundo sejam as condições. Na dita camara de vapor todas as substancias volateis ou qualquer proporção das mesmas contidas no oleo cru se evaporizarão a uma baixa pressão simultanea e instantaneamente, segundo seja o abastecimento do vapor ou gaz esquentado em proporção ao oleo empregado. As ditas substancias volateis sairão juntas com o vapor passando ao condensador donde se condensarão já seja fraccional ou completamente.

Por esse novo processo, tres partes por peso do vapor esquentado a 538° C. evaporará quasi instantaneamente todas as substancias volateis de uma parte do oleo cru mexicano a uma temperatura de 10,5° Bé. Deste oleo cru se obterá mais de 81 % de distillado liquido não decomposto que consta principalmente de oleo gazoso, em comparação com a obtenção de só 60 % de distillado muito decomposto se si empregasse a distillação ordinaria com fogo directo. No caso dos oleos crus menos densos, a economia é relativamente maior ainda.

Naturalmente, muitos typos de instalações e aparelhos especiaes se podem usar com bons resultados para a applicação da invenção, assim como é possível introduzir muitas variações nas phases do proprio processo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo de tratar uma substancia comprehendendo um ou mais constituintes volateis, que consiste em misturar intimamente a dita substancia com o fluido a proposito em quantidade e a temperatura adaptadas para effectuar a quasi instantanea evaporação do dito constituinte ou a massa do-

constituíntes, e depois evaporar o constituínte ou a massa de constituíntes;

3º, o processo reivindicado em 1.º, aplicado a substâncias hidrocarbureticas, o qual consiste em misturar intimamente a dita substancia com o dito fluido causar o deito modo a quasi instantanea evaporação de um ou mais dos constituíntes volatéis;

4º, um processo, como reivindicado em 1 e 2, que consiste em fazer fluir continuamente juntos a substancia e o dito fluido nas proporções, nas temperaturas e nas pressões adaptadas para a quasi instantanea vaporização da substancia volatil da dita substancia ao diminuir-se a dita pressão, evaporando a substancia volatil da mesma, precipitando a substancia não volatil, e fazendo sair e condensando a substancia volatil;

5º, um processo como reivindicado em 1, que consiste em fazer fluir a substancia e vapor esquentado;

6º, um processo como reivindicado em 2, que consiste em combinar a substancia e o fluido esquentado sob pressão, produzindo o producto da combinação da substancia volatil e a precipitação da substancia não volatil;

7º, um processo como se reivindicou em 5, no qual a substancia volatilizada é condensada;

8º, um processo como se reivindicou em 2, que consiste em combinar a substancia com um fluido compressivel de uma temperatura e sob uma pressão adequadas para aquecer sem fazer estalar nem vaporizar a substancia volatil de substancia sob tratamento no livrar o producto da combinação da dita pressão, o deixar livre e vaporizar a substancia volatil;

9º, o processo de tratar substancias hidrocarbureticas, que consiste em mezclar intimamente a substancia com um fluido a proposito a uma temperatura e a uma pressão e por um periodo não sufficiente para produzir a mudança substancial chimica porém sim, sufficiente para effectuar a volatilização da massa de materias volatéis por distillação, o dilatar e evaporar a mescla;

10º, o processo de tratar substancias hidrocarbureticas que ficam descriptas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (3.894)

N. 12.895 — Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho indicador do nível de caixas de alimentação de agua, denominado — Indicador de nível de agua J. A. D.», para que pretende privilegio Jules André Delacroix, domiciliado na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

A invenção tem por objecto um aparelho destinado a indicar o nível de caixas de alimentação de agua.

No desenho schematico junto: A fig. 1 é uma vista do frente de uma caixa de alimentação de agua munida do dito aparelho. A fig. 2 é uma vista similar á fig. 1, mas em escala maior e com algumas partes quebradas para mostrar o interior do aparelho. A fig. 3 é uma vista lateral na escala da fig. 2. A fig. 4 é uma vista de detalhe.

O aparelho comprehende as partes seguintes; em combinação: uma boia 1 é de metal e tem forma cylindrica, e está contida e é guiada numa manga cylindrica 2, que tem diametro um pouco maior do que o da boia, e é feita de chapa metallica, ou de tela metallica forte. A manga desce desde a

borda da caixa de agua C até ao fundo da mesma, e é contigua a uma das paredes laterais da caixa de agua, e está fixada nesta parede por parafuso de porca 3, e tambem está fixado na tampa da caixa de agua um parafuso de porca 4, que passa por um furo numa orelha fixada ao extremo superior da manga e por um furo num membro de suporte fixado na caixa de agua.

Um eixo horizontal 5 está montado para girar nas paredes opostas de uma caixa ou carter 6 fixado na caixa de agua pelos parafusos 3 e 4 acima mencionados. No eixo 5 está fixada uma polia grande 7 e uma polia pequena 8. No extremo superior da boia 1 está ligado o extremo inferior de uma corrente (ou de um arame) 9, que subindo verticalmente e passando atravez do fundo aberto do carter 6, enrola-se na polia grande 7 e tem o seu outro extremo fixado nesta polia. A razão entre o diametro da polia grande 7 e altura maxima do nível da agua na caixa C é tal que a corrente (ou o arame) 9 póde enrolar-se uma vez ou vez e meia ou duas vezes na dita polia. Na polia menor 8 está fixada um dos extremos de uma corrente 10 que depois de se enrolar na dita polia 8 (em sentido opposto ao em que a corrente 9 se enrola na polia 7) dirige-se obliquamente por cima de um rolo de guia 11, montado no carter 6, e a dita corrente 10 depois de passar pelo rolo 11 desce verticalmente no interior de um tubo 12 ligado ao carter 6 e situado no exterior da caixa de agua. O tubo constitue um prolongamento do carter 6.

O extremo inferior do tubo 12 está ligado a uma abertura lateral na parede cylindrica de uma caixa metallica 13 que contém um sector cylindrico 14 fixado em um eixo 15 pivotado no centro das paredes circulares oppostas da caixa 13. O sector 14 é de metal e tem uma garganta na qual o extremo inferior da corrente 10 acima mencionada está fixado por modo tal que quando, pela descida do nível de agua e da boia, a corrente 10 se enrola na polia 8, esta corrente faz girar o sector 14 e entra a acção de uma mola espiral 16 collocada no interior do sector 14. No eixo 15 está fixado um ponteiro P, e a caixa 13 é munida de um mostrador sobre o qual se move o ponteiro P e que é dividido em secções que indicam o gráo de enchimento da caixa de agua. O mostrador está representado como sendo semi-circular, mas póde ter a forma de sector de circulo ou mesmo de circulo completo.

Um dos eixos da corrente 10 é constituido por contrapeso 10' que opera para manter esticadas as duas correntes 9 e 10.

Quando a caixa está cheia completamente o ponteiro P tem sido movido pela mola 16 para uma das suas duas posições externas na qual se acha em frente de uma divisão do mostrador na qual está impressa a indicação «A Vontade», ou qualquer outra pela qual se ficara sabendo que a caixa está cheia. A medida que o nível for descendo na caixa, descera tambem a boia 1, a corrente 9 será desenrolada na polia 7, a corrente 10 será enrolada na polia 8, e actuará no sector e no ponteiro P para o fazer girar no sentido de um ponteiro de relógio contra a acção da mola 16, e neste seu movimento o ponteiro P irá percorrer as divisões do mostrador nas quaes estão impressas quaesquer indicações dos níveis correspondentes na caixa de agua (como por exemplo «Atenção» — «Pouco» — «Não ha»).

A caixa 13 é munida de orelhas 13a para ser fixada por parafusos em uma parede ou em outro membro vertical fixo.

Ao aparelho segundo a presente invenção dou o nome de «indicador de nível de agua J. A. D.».

Em resumo, reiveifico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho destinado a indicar o nível de uma caixa de alimentação de agua, o qual comprehende, em combinação: uma boia cylindrica de metal destinada a flutuar na agua da dita caixa; uma corrente (ou um arame) do qual a dita boia está pendente; um carter fixado ou destinado a ser fixado na tampa da caixa de agua; um eixo rotativo horizontal montado no dito carter; uma polia grande na qual se enrola, e da qual se desenrola a corrente acima mencionada; na tampa da caixa de agua uma abertura pela qual a dita corrente desce verticalmente; uma polia pequena fixada no eixo em que está fixada a polia grande acima mencionada; uma corrente que se enrola na dita polia pequena em sentido opposto ao do enrolamento da corrente de que a boia está pendente; um tubo vertical situado no exterior da caixa de agua e cujo extremo superior está ligado ao dito carter que tem uma abertura pela qual a corrente que se enrola na polia pequena desce no interior do dito tubo, tendo a dita corrente na sua parte contida no dito tubo um elo constituido um contrapeso para manter esticada esta corrente e a corrente de que a boia está pendente; um rolo ou polia montada para girar no dito carter e que guia para o tubo vertical a corrente ligada á polia pequena; uma caixa metallica similar á de um barometro metallico e munida de meios para ser fixada em uma parede ou outra parte vertical do lugar em que estiver collocada a caixa de agua; na parede cylindrica da dita caixa uma abertura a que está ligado o extremo inferior do dito tubo vertical, e pela qual a dita corrente que passa por este tubo penetra na dita caixa; um sector metallico 140 em que está fixada a dita corrente e que está fixado em um eixo horizontal montado para girar no centro das paredes circulares oppostas da dita caixa; quando a boia desce na caixa de agua a dita corrente actua sobre o sector 140 para o fazer girar no sentido do movimento de um ponteiro de relógio, contra a acção de uma mola espiral contida no dito sector 140; um ponteiro fixado no dito eixo em que está fixado o sector, e que ao movendo o dito movimento do sector indica nas graduações feitas em um mostrador ligado á dita caixa metallica a altura a que se acha o nível da caixa de agua;

2º, uma caixa de agua munida do aparelho indicador de nível segundo a reivindicação 1, e munida de uma manga de guia para a dita boia, sendo e ta manga feita de chapa metallica perfurada, ou de tela metallica forte, e tendo diametro um pouco maior que o da dita boia.

Rio de Janeiro, 9 de fevreiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (3.752)

N. 12.896 — Memorial descriptivo de invenção de «um carro automovel adaptado a arrumação, exposição e venda de productos», para que pretende privilegio José Balthazar Gido, domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo

A invenção tem por objecto um carro automovel adaptado a arrumação, exposição e venda de productos.

Nos desenhos juntos está representado um carro automovel construido segundo a presente invenção. A fig. 1 é uma vista do lado esquerdo do carro. A fig. 2 é uma planta; a fig. 3 é uma elevação da frente e fig. 4 é uma elevação da trazeira do carro.

Uma caixa (chassis) segundo a invenção, de um carro automovel comprehende um estrado ligado rigidamente ao caixilho metallico (chassis) em que está montado o

motor, o aparelho de rodagem, o mecanismo que transmite o movimento entre o motor e aparelho de rodagem, os aparelhos de manobra e outras partes para operação do motor e governo do carro.

O estrado levantam-se montantes ou columnas 1, que suportam um tecto 2 que cobre o carro desde a trazeira deste até á trazeira da caixa do radiador ou até á frente desta caixa conforme se desejar; no carro representado o tecto 2 cobre o carro desde a trazeira até á frente da caixa do radiador. O tecto 2 é suportado pelos montantes 1 a altura tal que uma pessoa pôde estar de pé e andar no estrado do carro.

Uma parede transversal 3, envidraçada, ligada a um par dos montantes 1 divide a caixa do carro em dois compartimentos 4 e 5. O compartimento da frente 4 é dividido em dois compartimentos laterais por uma parede longitudinal 6 ligada á parede transversal 3. Em um destes compartimentos laterais está o assento 7 do conductor (*chauffeur*) e o outro compartimento é occupado por uma armação envidraçada 8, munida de prateleiras para arrumação e exposição de productos, ás quaes se ganha accesso por uma porta envidraçada 9 no lado do carro. Esta armação levanta-se, não passa acima do nível do lado superior da portinhola do lado do conductor, para que este possa vêr para os lados como em um automovel comum. A armação envidraçada 8 é formada pela dita parede longitudinal 6, por uma parte da parede transversal 3 e por outra parede transversal 10 contigua á caixa do radiador.

A entrada do compartimento trazeiro 5 da caixa do carro é por duas portinholas lateraes 11, 11. Entre estas portinholas e a parede transversal 3 ha no compartimento 5 um espaço occupado por uma armação 12, envidraçada exterior e interiormente, cuja parede do fundo é formada pela parede transversal 3. A parte trazeira do compartimento 5 é occupada por uma armação 13 envidraçada exterior e interiormente.

As armações 12 e 13 são munidas de prateleiras para arrumação e exposição de productos, e de portas envidraçadas no interior do carro. Em uma das armações 12 ou 13 ou em ambas ha um compartimento "sem porta", que serve de balcão para passagem e embotamento dos productos, etc.

As paredes envidraçadas exteriores das armações 12 e 13, estão ligadas por dobradiças, de modo tal que podem ser movidas para cima para posição vertical em contacto com as ditas paredes, ou para posição horizontal para supportar garrafas, copos, fructas, etc., para fructas que queiram servir-se durante na adas do carro em arruaças, feiras e outros lugares em que isto for permittido. Ferragens apropriadas ou outros meios serão empregados para se arrastar cada mesa em posição vertical e na posição horizontal. As mesas podem ser de vidro para quando estiverem em posição vertical, deixar ver o interior das armações envidraçadas.

Varias modificações poderão ser feitas nas dimensões da construção sem desvio da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um carro automovel, em combinação: um estrado ligado rigidamente ao chassis em que estão montados o motor, o aparelho de rodagem e outras partes do mecanismo; montantes que se levam tan dos lados do estrado; um tecto supportado pelos ditos montantes á altura de poder uma pessoa estar de pé no estrado, sendo este tecto adaptado a cobrir o carro completamente ou sómente a parte desde a trazeira até ao assento do conductor inclusive; uma parede vertical transversal envidraçada

ligada a dois dos ditos montantes em lados oppostos do carro e que se levanta do estrado até ao tecto e divide a área do estrado em dois compartimentos, dianteiro e trazeiro, respectivamente; assento para o conductor, occupado cerca da metade da largura do compartimento dianteiro; uma armação envidraçada munida de prateleiras e que occupa a parte restante da largura do dito compartimento, e não passa acima do nível do lado superior da portinhola de accesso ao assento do conductor e sendo uma das paredes da dita armação constituida por uma parte de parede vertical transversal acima mencionada e sendo as outras paredes da dita armação uma parede longitudinal contigua ao assento do conductor e uma parede transversal contigua á trazeira da caixa do radiador; uma porta envidraçada da dita armação no lado do carro, duas portinholas em lados oppostos do carro para accesso ao compartimento trazeiro; e e que não são contiguas á dita parede vertical transversal que divide a área do estrado em dois compartimentos; uma armação envidraçada munida de prateleiras que occupa o espaço entre as duas portinholas e a dita parede transversal, constituindo esta parede a parede do fundo da dita armação; uma armação envidraçada que occupa o espaço do compartimento trazeiro comreendido entre a trazeira do carro e as duas ditas portinholas, um balcão formado em uma das ditas armações envidraçadas no compartimento trazeiro, ou em ambas; paredes envidraçadas nos lados e na trazeira do compartimento trazeiro, que se levantam do estrado até ao tecto, e constituem as paredes externas das duas armações envidraçadas no dito compartimento; mesas ligadas aos lados externos das ditas paredes externas por dobradiças ou semelhantes por modo tal que as mesas para ser movidas para cima para posição vertical em contacto com as ditas paredes e para baixo para posição horizontal tal; meios para segurar as mesas em posição horizontal, respectivamente.

Pio de Janeiro, 15 de abril de 1921 — Por procuração *Leclerc & Co.* (3.752)

N. 12.898—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em chatas, ou barcas ou semelhantes para que possam em privilegio Leon Reisman e John Cartner Dyer, domiciliados nesta cidade*

Refere-se a invenção a chatas, ou barcas ou embarcações semelhantes, e especialmente ás que são destinadas a carregar terra, cas alho ou outras grandes, e descarregar estes materiais na agua do mar ou de rio.

A invenção tem por objecto munir estas embarcações de meios pelos quaes a descarga dos ditos materiais na agua se faz automatica e rapidamente. Estes meios consistem em um tanque para lastro de agua formado no poço da embarcação e disposto no lado de estibordo ou de bombordo occupando a maior parte do comprimento da embarcação. O fundo deste tanque está situado um pouco acima da linha de fluctuação da embarcação quando esta está completamente descarregada e o dito tanque não contém lastro de agua. No seu fundo o tanque é munido de um numero de valvulas de admissão da agua do mar ou do rio em que a embarcação estiver fluctuando. Estas valvulas serão de qualquer tipo adequado a serem abertas para admitir lastro de agua no tanque por manobra manual effectua a no convéz. Por baixo as ditas valvulas ser constituidas por exemplo, por torções munidas de hastes de manobras que se prolongam acima do convéz da embarcação.

O aterro que tem de ser lançado no mar ou no rio é carregado no convéz da embarcação, estando então o tanque vazio e com

as valvulas fechadas. Depois de assim carregada, a embarcação é movida pelos seus proprios meios (velas ou motor) ou por rebocador para o lugar em que o aterro tiver de ser descarregado, e quando chegar a este lugar, effectuar-se-ha a manobra de abrir as valvulas do tanque para admitir lastro de agua no tanque.

A medida que a agua for admitida no tanque a embarcação tornar-se-ha mais pesada no lado em que está situado o tanque, e portanto inclinar-se-ha vagarosamente para este lado até assumir posição inclinada tal que o aterro (terra, cascalho, pedras grandes) coadivido no seu convéz se precipitará rapidamente, por gravidade, por cima da borda da embarcação, na agua e cairá no fundo do mar ou do rio. Descarregado assim o aterro, a embarcação subirá gradualmente (mas ainda inclinada) acima da superficie da agua, e com isto a agua contida no tanque tendendo a assumir o nível da superficie da agua exterior, irá saindo pelas valvulas do fundo do tanque, ficando assim a embarcação cada vez mais alliviada do peso do lastro lateral de agua e portanto tendendo constantemente a assumir a posição normal quando está descarregada e sem lastro de agua, e com isto a agua do tanque continuará a ser descarregada para o mar ou rio até que por fim o fundo do tanque ficará ao nível da agua exterior, e o tanque não conterá mais agua; então a embarcação tomará rapidamente a sua posição normal em que o fundo do tanque fica acima da linha de fluctuação da embarcação. Então fecha-se as valvulas do tanque por manobra manual, ficando assim a embarcação pronta para carregar e transportar nova carga. Descarregar esta carga no fundo do mar ou rio por manobra manual das valvulas do tanque como se descreveu acima.

O convéz da embarcação pôde constituir um unico plano que se derá normalmente a assumir posição horizontal quando a embarcação estiver carregada ou não, mas sem lastro lateral de agua, ou o convéz da embarcação pôde constituir um unico plano que, quando a embarcação estiver carregada ou não, mas sem lastro lateral de agua tenderá a assumir posição um pouco inclinada para baixo, para o lado do tanque; esta inclinação tornar-se-á cada vez maior quando for admitido o lastro de agua, e coadivervá a accção da gravidade para descarregar o aterro. Ou o convéz pôde ser constituido por dois planos ligados um ao outro em uma linha longitudinal do convéz, sendo horizontal o plano situado no lado do tanque, e sendo o outro plano um pouco inclinado para baixo desde a borda occulta da embarcação até á dita linha longitudinal.

O tanque poderá ser dividido em compartimentos communicantes ou não, por meio de antenas transversaes. Se estes compartimentos não forem communicantes cada um delles terá uma valvula ou mais de admissão de lastro de agua.

Os meios de manobra de cada valvula do tanque poderão ser ligados nas dos outros por um mecanismo tal que por uma unica operação manual sejam abertas ou fechadas simultaneamente todas as valvulas.

No desenho junto está representado uma chata em que está incorporada a presente invenção. A fig. 1 é uma planta; a fig. 2 uma secção longitudinal central; a fig. 3 uma secção transversal em maior escala que as das figs. 1 e 2, e a fig. 4 uma secção transversal na escala das figs. 1 e 2.

No desenho: C indica o casco da chata; T, o tanque lateral para lastro de agua; c1, o convéz da chata constituido por uma parte plana horizontal c1 situado no lado em

que está o tanque T, e por uma parte para a linha de flutuação da embarcação até uma linha longitudinal central em que se liga a parte horizo tal c/.

Uma das paredes longitudinaes do tanque é constituída pela parede do casco da embarcação; a outra parede longitudinal do casco é constituída por uma anteparo longitudinal ligada ao convés e ao fundo do porão da embarcação; as paredes terminaes do tanque são constituídas por anteparos transversaes ligadas ao convés e ao fundo do porão e ligadas ao casco e a dita anteparo longitudinal. A parede superior do tanque é constituída pelo convés. O fundo do tanque (indicado em flutuação) está situado um pouco acima da linha de flutuação da embarcação quando esta está sem carga e sem lastro de água.

V. indica valvulas de admissão de lastro montadas no fundo do tanque.

LF₁ indica a linha de flutuação da embarcação sem a carga e sem lastro lateral de água. LF₂ indica a linha de flutuação da embarcação com carga no convés, porém sem lastro de água.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. uma chapa barreira ou embarcação semelhante com convez que compreheende, em combinação: um tanque para lastro lateral de água construído no porão da embarcação e contido a um dos lados do casco da embarcação tendo este tanque largura menor de que metade da largura do dito casco, occupando este tanque uma grande parte do comprimento da embarcação, e tendo o seu fundo situado acima da linha de flutuação da embarcação quando esta não tem carga nem lastro lateral de água; valvulas no fundo do tanque para admissão no tanque da água; um que a embarcação flutua; meios manuaes ou manuaes mecanicos para abrir e fechar estas valvulas por operação effectiva no convez;

2. uma embarcação segundo a reivindicação 1 em que o convez é inclinado para baixo para o lado do casco que é contiguo o dito tanque e de água;

3. uma embarcação segundo a reivindicação 1 em que a parte do convez contigua ao lado do casco da embarcação a que é contiguo o dito tanque é horizontal, e a parte do convez contigua ao outro lado do casco é inclinada para baixo até ligar a dita parte horizontal.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922 — Por procuração, Leclerc & C^a. (3.732)

N. 12.899—Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para reforçar o extremo e o furo perto do extremo de uma peça estreita e delgada de madeira, para que pretenda privilegio Miguel Matheus Ferreira Filho, domiciliado em Metheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Refere-se a presente invenção a um dispositivo para reforçar os extremos perfurados de peças estreitas e delgadas, como, por exemplo, as que formam as grades em máquinas de engradar palitos para o fabrico de phosphoros.

No desenho junto: as figs. 1 e 2 são vistas fragmentarias, de face e de lado, respectivamente, de uma peça de madeira, que perto de um extremo tem um furo reforçado pelo dispositivo segundo a presente invenção, que também reforça o dito extremo. A fig. 3 é uma vista similar á fig. 2, mas em escala maior para se verem melhor certos detalhes. A fig. 4 é uma vista do dito dispositivo quando se applica á peça de madeira.

No desenho: 1 indica a peça de madeira estreita e delgada; 2 o furo no extremo da peça 1. O dispositivo segundo a invenção

está indicado em 2, e, como se vê mais claramente na 4, consiste em uma chapa metálica delgada (folha de flandres, por exemplo) com largura igual ou quasi igual á da peça de madeira 1, e tem perto de cada um dos seus extremos um furo 4 com diametro igual ao furo 3 da peça de madeira. A distancia entre os dois furos 4,4 da dita chapa é tal que quando esta chapa é sobeposta sobre uma das faces da peça de madeira um dos furos 4 coincide com o furo 2 da dita peça; se se dobrar a dita chapa sobre o extremo da peça 1 e depois se sobrepor a parte restante da chapa sobre a outra face da peça 1, o outro furo 4 da chapa coincidirá também com o furo 2 da peça 1.

Os extremos da chapa 3 são recortados por modo tal que nos lados opostos de cada extremo sejam formadas unhas 5. Estas unhas são dobradas perpendicularmente para um lado da chapa, antes de ser esta applicada á peça de madeira. Quando a chapa 3 é applicada pelo modo acima descrito a peça de madeira 1, é comprimida contra as faces opostas desta peça por modo tal que as unhas 5 penetram na madeira, ficando a chapa 3 segura por meio destas unhas na peça de madeira 1, e reforçando não só o extremo mas também o furo 2 desta peça.

Um dispositivo já conhecido para reforçar os extremos das peças de madeira das grades das máquinas acima mencionadas é constituída por uma chapa com unhas, mas sem furos, que é dobrada sobre o extremo da peça de madeira e segura nesta peça por meio das unhas, reforçando o extremo, mas não attingindo o furo da dita peça, e portanto não reforça este furo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Para reforçar o extremo e um furo perto do extremo de uma peça estreita e delgada de madeira, um dispositivo que consiste em uma chapa metálica delgada, que tem dois furos com diametro igual ao do dito furo da peça de madeira, e que está dobrada sobre o extremo da dita peça e sobreposta sobre as faces opostas da mesma, coincidindo os furos da chapa com o dito furo da peça de madeira e estando a chapa segura na peça de madeira por meio de unhas formadas na chapa e que penetram na peça de madeira.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921.—Por procuração, Leclerc & C^a. (3.762)

N. 12.900 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para transformar continuamente pressão a líquidos por meio de vapor de água, gases ou vapores comprimidos, para que pretenda privilegio Mark Benson, domiciliado em Londres, Inglaterra

O principal objecto do meu invento é uma maior economia no uso de combustível nas installações geradoras, e comprehendendo a substituição dos actuaes processos ruinosos de produção de energia por um outro mais economico. O meu invento tem especialmente em vista a substituição de motores e turbinas de vapor de qualquer especie assim como da maior parte dos motores de combustão interna. Também se tem em vista substituir a energia da água quando são necessários grandes reservatórios. Um objecto secundario do meu invento consiste em produzir electricidade barata em quantidade para iluminação, aquecimento e energia, e para applicar em muitas industrias onde actualmente se não pôde empregar por causa do seu custo prohibitivo. Outros objectos do meu invento consistem na economia de riquezas naturais em combustível, especialmente carvão e petroleo, e em uma

diminuição no custo das mercadorias manufacturadas e no seu transporte por terra e por mar.

É um facto muito conhecido que apenas uma parte muito pequena da quantidade de calor contida em qualquer combustível é realmente transformada em trabalho util da machina.

Nos geradores de vapor aproximadamente 40% do combustível que se consome são dispendidos em perdas pela irradiação ou pelo escape pela chaminé. Dos 70% restantes que vão para a machina quasi 90% são absorvidos pela agua condensada ou arrastada para fóra durante a exaustão. Uma parte do restante é utilizada para vencer os attritos e o trabalho util realizado pelo combustível nas installações geradoras de vapor denominadas efficazes regula entre 5 e 10%.

Apenas em casos excepcionaes se tem conseguido um rendimento de 12 a 18% e isto somente nos ultimos tempos. Comparando o rendimento dos motores de combustão interna seja muito mais elevado nem de quasi dois terços da energia contida no combustível pela agua de resfriamento para a camisa do motor e pela exaustão. O motor de combustão interna a despeito do seu maior rendimento como installação geradora é limitado na sua applicação (entre outras considerações) pelo preço mais elevado dos combustíveis líquidos e gazosos que se tornam necessarios.

O meu invento não se limita ao emprego de um determinado combustível por isso que se podem empregar todos os combustíveis solidos, liquidos e gazosos com muito maior vantagem do que até aqui. Também não se limita ao que se refere ao tamanho ou lugar.

Para executar o meu invento eu posso usar as disposições vulgares já empregadas actualmente para outras fins, mas apenas com vantagem parcial. Em uma installação especialmente destinada para o fim deste invento é possível todavia recomendar duas vezes pelo menos a quantidade de calor que agora se obtém na forma de trabalho util com qualquer especie de combustível e em qualquer typo existente de motor thermico.

Para executar o meu invento eu oppro tío aproximadamente quanto possível segundo um cyclo fechado. Primeiramente queimo o combustível, de preferencia aquecido previamente, ou por meio de ar também aquecido previamente (em uma tiragem natural ou forçada) e emprego para produzir vapor em uma caldeira em condições bem reguladas por cujo meio se pôde obter uma porcentagem maior 70 % de que a usual da unidade thermica ingleza, no estado de energia cynetica na forma de vapor. Este é de preferencia sobreaquecido antes de se empregar de maneira a assegurar um rendimento ainda maior.

Obtem-se este vapor em uma corrente continua a uma pressão sufficiente e com o volume exacto para communicar uma determinada quantidade de energia cynetica á agua que elle encontra continuamente em qualquer injector apropriado ou em outro apparelho analogo, ou em qualquer quantidade, numero, ou combinação dos mesmos. As temperaturas e volumes do vapor e da agua que correm continuamente juntos ajustam-se uns aos outros de maneira a impedir a vaporização da agua sob quaesquer das pressões que tenham lugar em qualquer parte dentro do systema fechado a não ser dentro da caldeira, e também para evitar que se façam cavidades de vapor

no interior da turbina ou qualquer motor empregado. O motor será de qualquer typo apropriado para o meu fim.

A descarga quente da turbina pode, mas não é sempre indispensável, passar através ou em volta de aquecedores apropriados de ar e combustível. Estes últimos especialmente quando se emprega um combustível liquido ou gaseoso, nos quais a temperatura será baixada até um limite no qual os injectores operam eficazmente. Este póde ser, por exemplo, 170 a 190° F., mas eu não me limito a qualquer temperatura determinada, nem a qualquer processo especial de resfriamento.

Da descarga do motor extrah-se continuamente uma quantidade de agua que corresponde áquella que se condensa constantemente antes de ser resfriada e faz-se voltar para a caldeira. No seu trajecto para a caldeira ella póde, ou não, passar por recuperadores.

A descarga resfriada do motor é tomada pela aspiração do injector ou injectores, sempre que for necessario em varias phases (isto é progressivamente), mantendo assim qualquer queda de pressão conveniente, ou velocidade do liquido quente na sua passagem pelo motor.

Os aquecedores de ar e do combustível são assim estudados para effectuarem a maxima economia de combustível na caldeira. Pela mesma razão o calor deverá ser geralmente sobreaquecido. Nas condições descritas torna-se facilmente possível obter um rendimento thermico de mais de 80 % do combustível na caldeira, e um rendimento mecanico de mais de 90 % em uma turbina apropriada. Isto dará uma recuperação total de mais de 72 % de totalidade de calor em qualquer combustível medido em cavallos no freio do veio da turbina ou seis vezes o que se obtém agora em alguma das maiores e melhores installações geradoras de vapor.

Para a produção de energia electrica ou sempre que seja necessario, montam-se de preferença no mesmo veio que a turbina um ou varios geradores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um processo para transmitir continuamente pressão a liquidos por meio de vapor de agua, gazes ou vapores comprimidos, fazendo passar os referidos liquidos através de motores e submettendo a descarga a uma pressão renovada em um ou mais ciclos fechados;

2º. um processo para transmitir continuamente velocidade a liquidos em um ciclo fechado por meio de vapor de agua, gazes, ou outros vapores comprimidos utilizando a energia cynetica assim communicada para actuar o motor;

3º. um processo para aquecer liquidos em um ciclo fechado por meio de vapor de agua, gazes ou outros vapores, para operar motores pela energia cynetica assim communicada ao liquido e para resfriar continuamente a descarga dos motores antes de ser novamente aquecida;

4º. um processo para condensar continuamente vapores ao mesmo tempo que se transmite energia cynetica ao liquido, para utilizar o dito liquido em motores e para evaporar novamente parte do liquido em um ciclo fechado;

5º. um processo para communicar energia cynetica a liquidos para operar motores, por meio de vapores sobreaquecidos, para condensar os referidos vapores sobreaquecidos em contacto com o dito liquido e para evaporar novamente o sobreaquece-se em um ciclo os ditos vapores condensados continuamente;

6º. um processo para communicar energia cynetica a agua por meio de vapor de agua para a utilizar continuamente em turbinas da agua quente em um ciclo fechado;

7º. um processo para fazer com que vapores sob pressão communicuem a sua energia cynetica ao liquido e utilizar o dito liquido a fim de actuar motores;

8º. um processo para transformar a energia thermica em movimento de rotação transmitindo a energia cynetica de vapores ao liquido e de este a motores, essencialmente como se descreveu;

9º. um processo para produzir energia cynetica operando dynamos por meio de turbinas de liquido quente montadas de preferença no mesmo veio, essencialmente como se descreveu;

10. um processo para actuar um motor com vapor, caracterizado por este se condensar antes de dar entrada no motor, ou durante a sua passagem através do mesmo, essencialmente como se descreveu;

11. um processo para produzir energia consistindo em fazer passar liquido continuamente através de um ou mais motores em um ciclo ou ciclos praticamente fechados enquanto se submitta o liquido a aquecimento e resfriamento alternados;

12. um processo para a produção de energia consistindo em fazer passar liquido através de um ou mais motores hydraulicos em um ciclo ou ciclos essencialmente fechados e em submittar o liquido circulante a augmento e diminuição de pressão alternados;

13. um processo para a produção de energia consistindo em fazer passar liquido através de um ou mais motores hydraulicos em um ciclo ou ciclos essencialmente fechados e em submittar o liquido circulante ao continuo accrescimento de energia cynetica durante uma parte da circulação, e em privar continuamente o mesmo liquido da sua energia cynetica em uma outra parte do ciclo;

14. um processo para a produção de energia em um liquido fazendo-o passar através de um ou mais motores em um ciclo essencialmente fechado injectando vapor sob pressão no liquido de maneira a utilizar o maximo de energia cynetica de preferença á energia thermica do vapor para a propulsão do liquido, sob uma regulação conveniente das quantidades, temperaturas e velocidades respectivamente do liquido e do vapor.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1921.

— Por procuração, *Leclerc & C.*

(3.691)

N. 12.901—Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo aperfeiçoado para o apoio da cabeça em cadeiras de barbearias» para que pretende privilegio Manoel Thebarré, domiciliado nesta cidade.

Em certas barbearias o apoio para a cabeça nas cadeiras em que os freguezes se sentam para se lhes fazer a barba é coberto com uma folha de papel que é removida e substituída por uma folha nova para cada nova pessoa que se senta na cadeira. Em vez de se usarem folhas de papel soltas para esse fim, também se tem usado um rolo de papel contido em uma caixa ligada á cadeira. Puxando-se a ponta livre do papel enrolado uma parte do papel é desenrolada e collocada sobre o apoio para a cabeça, e, depois de se ter feito a barba a um freguez, corta-se do rolo a dita parte, e puxa-se para cima do apoio uma nova parte do papel do rolo.

A presente invenção tem por objecto um dispositivo aperfeiçoado para o apoio da cabeça em cadeiras de barbearias, no qual

uma caixa destinada a conter um rolo de papel, em posição horizontal, está combinada com um apoio para a cabeça ligada rigidamente á dita caixa. tendo o contacto as características que serão descriptas abaixo com referencia ao desenho junto, no qual: A fig. 1 é uma vista de frente, a fig. 2 uma vista de cima, e as figs. 3 e 4 vistas lateraes oppositas de um dispositivo segundo a invenção.

O dispositivo comprehende um cepo de madeira 1 que de um extremo ao outro tem um furo cylindrico 2 destinado a receber um rolo de papel 3. Os extremos do furo 2 são fechados por chapas metallocas 4 respectivamente, uma das quaes está fixada por parafusos em uma das cabeças do cepo 1, e a outra está montada na outra cabeça do cepo de modo a poder girar em torno de um parafuso para dar accesso ao interior do furo 2.

O copo 1 tem no seu lado superior uma fenda longitudinal muito estreita 5 que communica com o furo 2, e que também se estende de um extremo ao outro do cepo. A face da frente do cepo está ligada rigidamente um apoio 6 para a cabeça.

Para se collocar o rolo de papel 3 na caixa ou furo 2, desenrola-se previamente uma pequena parte do papel e quando se insere o rolo no furo 2 insere-se ao mesmo tempo a dita parte do papel na parte da fenda 5 que avoacra na cabeça do cepo 1, e assim quando o rolo está introadozido completamente no furo 2, a dita parte do papel fica saliente acima do lado superior do cepo 1, prompta para ser puxada por cima do apoio 6 em comprimento sufficiente para cobrir o apoio.

O dispositivo poderá ser fixado em uma cadeira por meio de pregos ou parafusos que penetram na face trazeira do cepo 1. Ou o dispositivo póde ser munido de ferragens tais como as indicadas em F ou outras de qualquer typo conveniente, por cujo meio possa ser fixado em uma cadeira rapidamente e ajustado em posição vertical para cada pessoa que se sente na cadeira.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção

1º. um dispositivo aperfeiçoado para apoio da cabeça montado em uma cadeira, ou destinado a ser montado em uma cadeira e que comprehende, em combinação: um apoio para a cabeça fixado ao lado da frente de um cepo de madeira ligado na sua face trazeira á cadeira (ou a ser ligado desta modo); um furo longitudinal cylindrico no cepo e que tem dimensões convenientes para conter um rolo de papel; uma fenda estreita no lado superior do cepo e communicando com o interior do dito furo e que tem o comprimento do dito furo;

2º. em um dispositivo segundo a reivindicção 1, meios para fechar os extremos do dito furo cylindrico, mas que permittem accesso a este furo quando for necessario collocar um novo rolo de papel;

3º. um dispositivo em ou para cadeiras de barbearia construido substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 12.902 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo scido, para que pretende privilegio a Elektrizitätswerk, Lonsa, Stadt de La Chaux-de-Fonds (Cantão de Valais), Suíça, e a companhia de Nobilio Carlo Tommasi e Heinrich Danneberg, domiciliados em Bâle, Suíça.

Para fins domesticos, para viajantes, para a pratica medicinal, para uso do toilette e semelhantes é necessario um

combustível que possa ser manuseado facilmente, que seja claro e que seja sólido tanto quanto possível. O álcool sólido tratado com sabão tem certas vantagens, como por exemplo o ar com formação de cinzas e tende a liquefazer-se durante a combustão. Para evitar a formação de cinzas tem-se substituído o sabão por materiais como celulose, acetylica, porém, esta substância é cara e o álcool evapora-se facilmente della, de modo que o combustível solidificado deve ser conservado em recipientes fechados; além disto, quando o combustível se aquece o álcool exuda delle; outro inconveniente é a sua chama vacilante.

Tem-se proposto para formaldehydo como combustível, porém, além do seu preço elevado devido ao do material básico, o álcool methylico, tem o defeito de emitir um cheiro forte insupportavel depois de apagado, o que exclue o seu uso em um aposento, e também se derrete quando arde, e assim os corpos feitos delle adherem completamente, o que os tornam inaplicaveis para muitos fins.

A presente invenção refere-se a um combustível sólido para cozinhar, aquecer e iluminar que é feito de metaldehydo, que é o polymerido de acetaldehydo que até agora não tem sido usado na technica.

O metaldehydo é produzido como um sub-produto no fabrico do paraaldehydo quando o processo de conversão (tratamento com uma pequena quantidade do acido) é effectuado no frio. Ao contrario dos derivados da formaldehydo, o metaldehydo é insolúvel na agua, e tem uma tensão de vapor muito baixa; é portanto muito duravel, facilmente transportavel e conservado e também é inodoro. Arde sem derreter com uma chama firme quasi incolor, sem formar cinzas e sem cheiro; depois do se apagar a chama, o cheiro é fraco e breve desaparece. Não é venenoso, e depois de apaga a chama a massa esfria muito rapidamente e portanto se pode tocar ou reunir effeitos ultimos da combustão.

Para uso como combustível, o metaldehydo, que usualmente é produzido sob forma crystallina muito volumosa, do bella apparencia, é convenientemente posto em um estado de cohesão, por exemplo por pressão. Quando os crystaes são comprimidos, bolos, flocos, ou outras formas combinadas são produzidas, que ardem com chama firme e uniforme, e gradualmente, sem deixar residuo. Respregando-se pressões muito altas, por exemplo, pressão de muitas centos de atmosferas, ha tal penetração mutua dos crystaes que os bolos ou blocos produzidos são duros como marmore. Um agente de ligação, como por exemplo, resina ou a sua solução, chloroformio ou semelhante, pôde ser adicionado ao metaldehydo quando é comprimido sob a forma de bolos ou blocos. Adicionando-se ao metaldehydo substancias organicas ou inorganicas, por exemplo camphora, sales de cálcio, sales de calcio ou semelhantes, pôde-se produzir um combustível que arde com uma chama brilhante ou corada. Por uma escolha conveniente dos materiais adicionados, por exemplo por addição de desinfestantes ou perfumes, podem-se obter pastilhas, velas ou semelhantes para fumigação ou desinfectação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um combustível sólido que consiste completamente ou principalmente em

metaldehydo reduzido a uma massa coherente;

2º, um combustível sólido que consiste completamente ou principalmente em uma forma comprimida de metaldehydo;

3º, um processo de fazer um combustível sólido, que consiste em submeter metaldehydo de per si só ou misturado com um agente de ligação, a pressão de modo a formar bolos, blocos ou semelhantes;

4º, em um processo segundo a reivindicação 3, misturar o material que tem de ser comprimido com uma substancia adaptada a communicar brilho ou cor á chama do combustível.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921.
— Por procuração, Leclerc & C.º

(3.804)

N. 12.910 — Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho para projectar á distancia uma serpentina de papel», para que pretende privilegio *Clan Giacomo Giuseppe, domiciliado nesta cidade*

A invenção tem por objecto um aparelho para lançar as serpentinhas de papel usadas em brinquedos carnavalescos e outros.

No desenho junto: a fig. 1 é uma elevação longitudinal do aparelho com as partes na posição que occupam quando o aparelho está na posição desarmada; a fig. 2 é uma elevação trazeira do aparelho e a fig. 3 é uma elevação longitudinal do aparelho na posição armada.

O aparelho comprehende um cabo 1 de madeira ou outro material de forma similar á da coronha de uma pistola, e no qual está fixada uma haste cylindrica 2 que occupa no cabo 1 uma posição similar a que o cano de uma pistola occupa em relação á coronha.

Na haste 2 está montada para correr na mesma uma peça 3, de madeira ou de outro material conveniente, e que é impedida de sair da haste por uma peça ou espéra 4 fixada no extremo livre da haste 2. Uma mola helicoidal forte 4 cerca a haste 2 e com um dos seus extremos se apoia contra o fundo de um furo na coronha no qual está alojada a parte trazeira da haste 2.

A peça corredeira 3 serve para supportar a serpentina de papel enrolada, e para este fim, a sua parte dianteira 3 tem forma cylindrica com diametro igual ao do buraco central de cada rolo de serpentina, o qual é enfiado na dita parte 3a, e se apoia contra uma espaldia annular 3b formada na peça corredeira 3. Noite-se que para deixar escapar o rolo de serpentina a espéra ou esbarro 4 fixado no extremo livre da haste 2 tem diametro menor do que a parte cylindrica 3a da peça corredeira ou porta-serpentina 3. Na parte trazeira do porta-serpentina 3 está formada uma garganta 3c entre a parte de maior diametro 3b e o extremo trazeiro 3d do porta serpentina; este extremo trazeiro tem forma de tronco de cone, cuja base menor é a face trazeira do porta serpentina.

No lado inferior da coronha 1 ha uma ranhura na qual está pivotado em G um gatilho constituido por uma alavanca de dois braços 7. No extremo do braço da frente do gatilho está formado um dente adaptado a penetrar na garganta 3c do porta-serpentina 3. Uma mola chata curva 8 está fixada no seu extremo trazeiro na dita ranhura na coronha, e actua normalmente pelo seu extremo livre contra o braço trazeiro do gatilho ou alavanca 6 de modo a impellir para fóra este braço e portanto approximar da haste 2 o dente no extremo do gatilho, mas isto, sem que o dente entre em contacto com a mola 5 que cerca a haste 2. Para evitar este contacto poder-se-ão empregar quaesquer meios convenientes, por exemplo,

um pino fixado na dita cancelura, ou uma superficie formada na cancelura, contra o qual, ou contra a qual, esbarra o braço da frente do gatilho.

Usa-se o aparelho pelo modo seguinte: Segura-se com a mão direita a coronha 1 com a mão esquerda ouxa-se para traz a coronha, contra a acção da mola helicoidal 5, o porta-serpentina 3, que certo do fim deste percurso esbarra com a superficie conica 3 do seu extremo trazeiro contra uma superficie de cano formada no dente do gatilho 7, e deste modo actua contra a acção da mola 8 para afastar o gatilho do cano do porta-serpentina, e quando este esbarra na face da frente da coronha, o dente do gatilho cahe dentro da cancelura 3º do porta-serpentina, e este cahe dentro do gatilho contra a face da frente da coronha, e a mola 5 que cerca a haste 2 fica comprimida dentro do furo na coronha 1. Na construção representada no desenho esta haste está fixada em uma chapa 2ª (fig. 2) que por sua vez está fixada por um parafuso 2º na trazeira da coronha.

Estando o porta-serpentina detido assim pelo gatilho, colloca-se uma serpentina na parte cylindrica 3a do porta-serpentina, e com a mão esquerda toma-se a no te ta fita de papel e com a mão direita e com os dedos da mão direita e a coronha, e segura-se a mesma com os ditos dedos (v. fig. 3). Feito isto, quando se desejar lançar a serpentina para um ponto, aponta-se o aparelho (como se faz com uma vitola) e com o dedo indicador da mão direita ouxa-se o gatilho contra a acção da sua mola, e com isto o porta-serpentina fica libertado e é impellido com muita força pela mola helicoidal contra o esbarro contra o qual fica detido. A serpentina não é, todavia, detida por qualquer obstaculo, e pela força viva que por meio do porta-serpentina lhe foi comunicada pela mola helicoidal é projectada a distancia tal que se desenrola completamente.

O aparelho pôde ser construido por modo differente do representado, sem desvio das caracteristicas da invenção reivindicadas abaixo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para projectar a distancia uma serpentina de papel, que comprehende em combinação: uma coronha; uma haste fixada na coronha e que se estende para a frente; uma mola helicoidal que cerca a dita haste; um porta-serpentina montado para correr na dita haste e que quando movida para a direcção da coronha comprime a dita mola; um gatilho ou semelhante montado na coronha e adaptado a segurar em posição o porta-serpentina contra a acção da dita mola helicoidal quando o porta-serpentina é movido manualmente para traz até ao fim do seu percurso; uma mola que actua sobre o dito gatilho para o manter na posição de segurar o porta-serpentina; uma espéra que tem diametro menor do que o buraco de um rolo de serpentina e está fixada no extremo da frente da dita haste, e contra a qual esbarra o porta-serpentina quando, puxando-se manualmente o gatilho, o porta-serpentina é libertado deste e é impellido com força pela mola helicoidal para o extremo da frente da haste; uma parte cylindrica formada no extremo da frente do porta-serpentina e adaptada a ser nella enfiado um rolo de serpentina de papel; uma espaldia no porta-serpentina contra a qual se apoia a face trazeira deste rolo;

2º, uma lança-serpentina construido, operavel e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.
— Por procuração, Leclerc & C.º (3.752)

N. 12.912 — Memorial descriptivo da invenção de «uma porta levadiça e enrolavel de aço ou outro metal», para que pretendem privilegio *Ernst Lehmann e Miguel Varrallo, domiciliados em Tumbati, Estado de S. Paulo.*

As portas levadiças e enroláveis de aço onduladas são feitas de chapa muito delgada para poderem ser enroladas em um tambor de pequeno diametro, porquanto o enrolamento é facilitado pela flexibilidade da chapa e não por juntas articuladas, pois que estas portas não tem juntas desta natureza e são feitas de uma unica chapa, ou de varias chapas cravadas umas nas outras de modo a formarem uma unica chapa. Por serem feitas de chapa delgada estas portas são muito sujeitas a empenar-se e serem arrombadas sem difficuldade.

A presente invenção tem por objecto uma porta levadiça e enrolavel de chapa de aço ou de outro metal, que só com muita difficuldade poderá ser arrombada e deformar-se porquanto pôde ser feita de chapa bastante grossa, porque o seu enrolamento é facilitado por juntas articuladas de que é munida.

No desenho eschematico junto, a fig. 1 é uma vista em elevação de uma porta segundo a presente invenção; a fig. 2 é um corte vertical da fig. 1; a fig. 3 é uma perspectiva que representa um numero de secções de parte articuladas umas nas outras. A fig. 4 é uma vista lateral de uma das secções da porta, em escala maior do que a das figs. 1 a 3.

A porta compõe-se de um numero, secções ou partes 1, 1, 1... iguaes entre si e articuladas directamente umas das outras de modo a formarem juntas horizontaes 2, que se estendem por toda a largura da porta.

A ultima secção 1 superior está ligada a um tambor rotativo 3 em que a porta se enrola quando se abre e que está montado na parte superior do vão fechado pela porta.

O tambor 3 é operado por uma mola espiral 4 similar é dos tambores em que se enrolam as portas onduladas de aço já conhecida.

Na ultima secção 1 inferior está articulada uma barra 5 que fica em contacto com a soleira do vão, quando a porta está fechada.

As ou mais tiras de aço muito flexiveis 6 estão disposas verticalmente no lado de dentro da porta e estão fixadas por rebites 7 na barra 5 e em secções alternadas 1, cujo eixo, tanto é assim mantida solidaria por meio das ditas tiras 6.

Como as portas onduladas de aço já conhecidas, a porta segundo a invenção é levadiça em guias verticaes 8 fixados ou formados nas hordeliras ou lados do vão.

Cada secção 1 da porta consiste em uma tira de chapa de aço ou outro metal. Esta tira é curvada de modo tal que em corte transversal tem o fecho de um S curvado duas vezes para dentro. A parte superior de cada secção 1 está encaixada ou articulada na parte inferior da secção 1 contigua que lhe está acima, e portanto a parte inferior de cada secção está encaixada na parte superior da secção que lhe está abaixo. Devido a que cada extremo do dito S é curvado duas vezes para dentro, cada secção só pôde ser encaixada numa contigua por movimento no sentido longitudinal, isto é por movimento similar ao de escavar um tubo em outro tubo;

Em resumo: reivindicando como pontes e caracteres constitutivos da invenção:

1. uma porta levadiça e enrolavel de metal caracterizada por ser composta de secções ou partes iguaes entre si e articuladas umas nas outras directamente, for-

mando o seu conjunto uma esteira metallica com juntas articuladas disposas horizontalmente na porta, sendo cada secção formada de uma tira de chapa de aço ou de outro metal, e sendo a tira curvada de modo tal que o seu corte transversal (no sentido vertical da porta) tem o fecho de um S cada um dos extremos do qual é curvado duas vezes para dentro, sendo as secções articuladas ou encaixadas umas nas outras por estes extremos do S.

2. uma porta levadiça e enrolavel de metal composta de partes articuladas directamente umas nas outras substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

(3.752)

N. 12.924 — Memorial descriptivo da invenção de «um disco rotativo com desenhos ou letreiros que só em certas condições podem ser vistos completamente», para que pretende privilegio *Benvenuto Aldo Ajoifo Pasquinelli, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.*

A presente invenção tem por objecto um disco de folha de metal ou de outro material conveniente que está montado em um supporte de qualquer natureza, para gyrar em torno de um dos seus eixos de symetria, e que se caracteriza pelo facto que em uma das suas faces ha uma parte de um desenho ou de um letreiro, cuja outra parte existe na outra face do disco, e os elementos de cada uma destas duas partes tem na face em que estão desenhados ou impressos, ou gravados, do disco, posição em relação ao eixo de rotação do disco igual a que teriam na outra face do disco para com os elementos desenhados ou impressos, ou gravados nesta ultima face formar o desenho ou o letreiro completo, estando, porém, os elementos das duas partes do desenho situados em metades differentes do disco, tomadas pelo eixo de rotação.

Um disco segundo a invenção pôde ser uma parte de uma medalha, berloque ou pingente ou de outro objecto de adorno pessoal, ou pôde ser uma parte de um brinquedo ou outro objecto recreativo ou de um objecto em que o disco tenha letreiros, ou letreiros ou desenhos destinados a reclame de um producto industrial ou commercial.

O disco poderá ser posto em rotação muito rapida, por meio de impulso produzido por um dedo do operador applicado a um ponto da periphéria do disco. Ou o disco poderá ser posto em rotação por quaisquer meios mecanicos já conhecidos para pôr em rotação rodas ou outras partes de brinquedos de creanças.

Quando o disco é posto em rotação muito rapida no sentido de apresentar os desenhos ou letreiros em posição direita (isto é, não invertida), as imagens, produzidas na retina, das partes do desenho ou letreiro nas duas faces do disco, formam uma unica imagem do desenho ou letreiro completo.

No desenho junto está representada uma medalha da qual faz parte um disco segundo a invenção. Na fig. 1 vê-se uma das faces do disco e na fig. 2 a outra face; nestas duas figuras supõe-se que o disco está em repouso. Na fig. 3 supõe-se que o disco está em rotação rápida, e nolle se vê o movimento conhecido dos brasileiros: «Independência ou morte». Porém a imagem visual do disco ou letreiro é produzida pela fusão

de duas imagens visuaes differentes, uma das quaes é a imagem visual da parte do letreiro, a qual está na face do disco visto na fig. 1, e a outra imagem visual é produzida pela parte do letreiro a qual está na face do disco na fig. 2.

A parte do letreiro vista na fig. 1 compõe-se das letras do ordem impar do moto, e a parte na fig. 2 das letras de ordem par.

No desenho, 1 indica o disco, 2 uma chapa com a forma da metade de um anel chato ornamentado que nos seus extremos tem furos em que penetram munhões de rotação 3 formados ou fixados no disco 1, nos extremos de um diametro do disco. 4 indica uma argola montada em um furo no centro da periphéria externa da chapa 2. O conjunto formado pelo disco 1, chapa 2 e a argola 4 é uma medalha, berloque ou pingente, que pela argola 4 pôde ser pendurado em uma corrente de relógio, gargantilha, cordão, etc.

Um disco, segundo a invenção, pôde ser de forma circular (como o disco 1) ou oval, ou polygonal, com um numero par de lados (quatro, seis, etc.), com tanto que o eixo de rotação do disco seja um dos seus eixos de symetria.

Como se disse acima, o disco pôde ser de folha metallica ou de outro material, e pôde ser cercado de um reforço (por exemplo, si o disco for de cartão).

Em resumo, reivindicando como pontes e caracteres constitutivos da invenção:

Um disco de folha de metal ou de outro material conveniente, o cercado ou não de um aro de reforço o que faz parte de uma medalha, berloque, pingente, ou de um brinquedo, ou de um objecto de reclame, que está montado em uma parte da medalha ou outro objecto, para girar em torno de um dos seus eixos de symetria, e é caracterizado pelo facto que em uma das suas faces tem a parte de um desenho ou letreiro, e a combinação de letras ou partes de letras, e na outra face a outra parte do dito desenho ou letreiro, ou combinação de letras ou partes de letras, estando estas partes do desenho ou letreiro, ou combinação de letras ou partes de letras disposas por modo tal que, quando o disco está em rotação muito rapida, as imagens visuaes das ditas partes se fundam em uma unica imagem visual, que é a imagem visual do desenho ou letreiro completo, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

(3.752)

N. 12.928 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho amassador aperfeiçoado para padarias, confeitarias e fins semelhantes, para que pretende privilegio *Guilherme Fietz, che, brasileiro, industrial, domiciliado na cidade de Itapetininga, Estado de S. Paulo.*

A presente invenção consiste em um aparelho amassador aperfeiçoado para padarias, confeitarias e fins semelhantes. O aparelho se compõe do recipiente a que pôde ser collocado e retirado da armação o onde o mesmo assenta sobre descanços e na base annelar da armação na qual se firmam as barras d que nas extremidades superiores sustentam o semi-circulo horizontal e. Este ultimo tem a travessa f com a engrenagem conica de rodas g-h, accionada pela manivella i sobre o eixo da roda g. A roda a está

fixa no eixo vertical *k*; e este na barra *l* com as barras *m* que em seu giro passam entre as barras *n*, fixas estas na barra *o*. Esta barra assenta sobre o fundo do recipiente e contém em anéis os lados para cima em guias praticadas nas paredes do recipiente, afim de poder ser retirada a peça inteira. O eixo *k* e o seu conjunto já descrito podem ser igualmente retirados depois de aberto o braço *p* com giro em *q* o prisma de pino *r* na travessa *s* do semi-círculo *c*, ficando assim aberto o mancal *t*, e tudo invertidamente para se conseguir compor o aparelho quando tiver de funcionar. Um movimento lateral simultâneo nas direcções de *A* e *B* permite a retirada do recipiente com seu mecanismo interno que por sua vez pôde ser retirado o collarado com facilidade. O aparelho descrito pode ser accionado com força manual ou de motor; neste ultimo caso terá no eixo *j* a polia ou polias necessárias.

O modo de usar o presente aparelho consiste em se deitar no recipiente o preparado da massa, dando em seguida rotação ao suprellho; a massa é então esmagada entre as barras moveis *m* e as fixas *n*, obtendo um producto perfeitamente homogêneo.

O presente aparelho é de manejo facil e rapido; sua disposição permite limpeza de todas as suas partes, o que constitue a principal hygienica.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho amassador e aparelhador de padarias, confeitarias e fins semelhantes, caracterizado por um recipiente que pode ser colocado e retirado de uma armação com base anelar a qual se firmam barras que na sua parte superior suportam um semi-círculo horizontal com engrenagem que, por um eixo vertical, move um conjunto de barras dentro do recipiente, passando estas entre barras fixas em uma barra que assenta no fundo do recipiente e contendo para cima guindando-se nos dois lados do mesmo para poder ser colocada e retirada;

2º, o aparelho acima reivindicado, com o dispositivo que permite, com a abertura do mancal pelo braço *p*, libertar o eixo vertical *k* para ser retirado com o recipiente e também do mesmo, o invertidamente, de modo a favorecer a limpeza de todas as peças do aparelho;

3º, o aparelho acima reivindicado, feito de qualquer material adequado, em quaesquer dimensões, com movimentação manual ou por qualquer força motora.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (3.752)

12.923—Memoria descriptiva da invenção de um aparelho descascador para café ou outros grãos ou productos denominado descascador Simples para que pretende privilegio Gustavo de Lara Campos, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo.

A invenção consiste em aparelho descascador para café ou outros grãos ou productos, que é de construção muito simples, regulação facil e extrema eficiencia.

A invenção está illustrada no desenho junto, no qual: a fig. 1 e a fig. 2 são, respectivamente um corte vertical e um corte horizontal de um descascador.

O descascador segundo a presente invenção comprehendendo uma armação 1 em cuja parte superior está montada uma moega 2 em que é collocado o producto a descascar.

Um membro descascador rotativo 3 que

em forma tronconica e está fixado na parte superior de um eixo rotativo vertical 4 cujo extremo superior gira em um mancal 5 fixado na armação 1, e cujo extremo inferior gira em um mancal 6 fixado na armação 1, apoiando-se o dito extremo sobre uma haste vertical 7, cujo extremo superior peneira no dita mancal, e cujo extremo inferior está pivoteado em uma alavanca horizontal 8, um dos extremos da qual está inscrito folgadoamente em um collar fixo 9 ligado ao corro do mancal 6 por um parafuso 10 seguro por uma porca 11.

O outro extremo da alavanca 8 está inscrito folgadoamente em um collar movel 12 que está fixado ao corpo do mancal 6 por um parafuso 13 que passa por um furo no mancal, e em cujo extremo livre está aparafusada uma porca 14 munida de um volante manual para poder ser movida facilmente.

Fazendo-se girar esta porca em um sentido ou no outro o parafuso 13 subirá ou descerá, e com este subirá ou descerá o extremo correspondente da alavanca 8, a haste 7, o eixo 4 e o membro descascador rotativo 3.

O membro descascador rotativo 3 gira no interior de um membro descascador fixo 20 constituido por uma esteira ou grade de forma tronconica similar á do membro rotativo 3, e concentrica com este membro, e a dita esteira ou grade está fixada em uma armação aberta 15 ligada á armação principal 1, e prolongando-se um pouco acima do extremo superior da dita esteira ou grade.

A armação aberta 15 é cercada de paredes fechadas 16 fixadas na armação principal 1. Em seguida á armação aberta 15 e abaixo desta está fixada na armação principal 1 uma segunda moega 17 para descarga do producto descascado. O eixo rotativo 4 passa por um furo nesta moega.

A esteira ou grade tronconica 20 será apropriada ao producto a descascar, devendo offerecer-lhe boa superficie de atrito e facilitar a saída da casca mais miuda para a caixa formada pelas paredes 16.

No membro descascador rotativo 3 estão fixadas barras, ou formadas nervuras ou outras saliencias ou asperezas apropriadas a natureza do producto a descascar.

No eixo rotativo 4 está fixada uma polia 18 para correia por cujo meio o dito eixo pôde ser movido por qualquer fonte de força motriz.

Na parte inferior de uma das paredes 16 que cercam o membro descascador fixo ha uma abertura a que está ligado o canal de aspiração 19 de uma ventoinha (não representada).

O producto a descascar (café por exemplo) collocada na moega 2 (ou alimentado continuamente a esta moega) cãe no vão annular entre os dois membros descascadores tronconicos e vae sendo descascado e diminuindo de volume progressivamente, o descendo por gravidade para cair na moega de descarga 17, acompanhado somente da casca mais grossa, pois que a mais fina foi aspirada através da esteira ou grade tronconica, para a caixa que contém este membro descascador, e desta para o exterior pelo canal de aspiração 19.

Por meio da porca mancal 14 pôde-se, como se disse acima, fazer subir ou descer o membro descascador rotativo, e deste modo regular o espaço annular entre os dois membros descascadores segundo a natureza e tamanho dos grãos ou semelhantes a descascar, ou que estiver sendo descascado. Esta regulação pôde ser feita durante o trabalho do aparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho descascador que comprehendendo em combinação: uma armação principal; uma caixa formada na parte superior da armação; uma abertura em uma parede lateral desta caixa e á qual está ligado o canal de aspiração de um aparelho aspirador exterior; uma armação secundaria aberta, fixada no interior da dita caixa; um membro descascador fixo constituido por uma esteira ou grade descascadora fixada no lado interior da dita armação aberta; um membro descascador rotativo dentro do dito membro fixo e fixado em um eixo rotativo; meios para fazer girar este eixo; uma moega destinada a receber o producto a descascar e a descarregal-o no vão annular entre os dois ditos membros descascadores; uma moega para receber o producto descascado e descarregal-o para o exterior; sendo o dito aparelho caracterizado em que o membro descascador fixo e o membro descascador rotativo são de forma tronconica, com os seus eixos de figura dispostos verticalmente, constituindo a base menor destas troncos de cone o extremo superior dos ditos membros descascadores;

2º, um aparelho descascador segundo a reivindicação 1 e em que o extremo inferior do eixo rotativo vertical em que está fixado o membro descascador rotativo repousa sobre um membro que por meio de uma porca ou de um parafuso mancal e conexões intermediarias pôde ser levantado ou abaixado, e com elle o dito eixo vertical, para deste modo regular conforme for conveniente o vão entre os dois membros descascadores de forma tronconica.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (3.752)

12.930—Memoria descriptiva da invenção de um condensador-aquecedor para machinas a vapor, para que pretende privilegio Joseph Reszkowski, domiciliado nesta cidade.

A invenção consiste em um condensador-aquecedor para machinas a vapor no qual o calor do vapor é utilizado para aquecer a agua de alimentação das caldeiras e temperatura tão alta que dá em resultado uma economia muito notavel no consumo de combustivel.

No desenho junto está representado um condensador-aquecedor segundo a presente invenção.

O condensador-aquecedor comprehendendo um casco externo horizontal 1 fechado nos extremos por tampas amoviveis 2, 3 respectivamente, e dividido em tres compartimentos por duas chavetas ou chapas tubulares 4, 5 respectivamente, paralelas ás tampas, e a pequena distancia destas. As duas chapas tubulares estão ligadas os extremos de tubos horizontaes de circulação de agua, dispostos em séries horizontaes e séries verticaes, com intervallos muito pequenos entre os tubos, os quaes enchem completamente o compartimento central, no qual o vapor é admittido por uma abertura *A* na parte superior do casco 1, e do qual a agua resultante da condensação do vapor sahe por uma abertura *F* no fundo do casco 1. Cada um dos compartimentos extremos do casco está dividido por meio de uma chapa horizontal 6 em duas camaras superior e inferior. As duas chapas horizontaes 6 estão situadas no mesmo plano horizontal. Em um dos compartimentos extremos (o da direita na fig. III do desenho) a camara superior está subdividida em duas

camaras por meio de uma chapa horizontal 7, e assim neste compartimento ha uma camara superior, uma camara intermedia e uma camara inferior.

A camara inferior do outro compartimento extremo (o da esquerda na dita figura) está tambem subdividida em duas camaras por de uma chapa horizontal 8, e assim ha neste compartimento uma camara inferior, uma camara intermedia e uma camara superior. A agua de alimentação das caldeiras entra na camara intermedia do primeiro compartimento extremo acima mencionado (o da direita na fig. 3) por uma abertura B no casco 1, dirige-se por um numero dos ditos tubos horizontaes para a camara superior do outro compartimento extremo o da esquerda e aqui dirige-se para a camara superior primeiro compartimento extremo (isto é o da direita) por um numero dos ditos tubos horizontaes, e sae a alta temperatura desta ultima camara por uma abertura C no casco 1. A agua de circulação do condensador entra por uma abertura D na camara intermedia do compartimento extremo oposto ao em que entra a agua de alimentação e por um numero dos ditos tubos horizontaes dirige-se para a camara inferior do outro compartimento extremo, e daqui dirige-se para a camara inferior do compartimento extremo no qual entrou por um numero dos ditos tubos, e sae da dita camara por uma abertura E no casco 1.

Em resumo, reivindicoo como pontos caracteres constitutivos da invenção :

Um condensador-aquecedor para machinas a vapor que comprehende em combinação; um casco horizontal externo, aberto nos extremos; tampas amoviveis que fecham os extremos do casco; duas chapas tubulares situadas a pequena distancia das tampas e paralelas a estas e dividindo o casco em tres compartimentos; tubos horizontaes dispostos em séries verticaes e séries horizontaes, as quaes enchem completamente o compartimento central do casco; uma abertura na parte superior do casco para admissão de vapor servido nas machinas no compartimento central; uma abertura no fundo do casco para escape da agua resultante da condensação do vapor; duas chapas horizontaes situadas no mesmo plano horizontal, uma das quaes divide um dos compartimentos extremos (a que chamaremos primeiro compartimento extremo) do casco em duas camaras superior e inferior, e a outra divide o outro compartimento extremo (a que chamaremos o segundo compartimento extremo) em duas camaras inferior e superior, uma chapa horizontal que subdivide a camara superior do primeiro compartimento extremo em duas camaras, havendo assim neste compartimento uma camara intermedia em que a agua de alimentação entra fria por uma abertura no casco, e dirige-se por um numero dos ditos tubos para a camara superior do segundo compartimento extremo daqui se dirige por um numero dos ditos tubos para a camara superior do primeiro compartimento extremo da qual sae para as caldeiras por uma abertura no casco; uma chapa horizontal que subdivide a camara inferior do segundo compartimento extremo em duas camaras, havendo assim neste compartimento uma camara intermedia na qual entra fria a agua de circulação que refriera o condensador por uma abertura no casco, e se dirige por um numero dos ditos tubos para a camara inferior do primeiro compartimento extremo, e segue daqui por um numero dos ditos tubos para a camara inferior do segundo compartimento extremo da qual sae para o exterior por uma abertura no dito casco.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceites os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem a personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um organograma detalhado, de forma a comissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300.000\$000);

5ª — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento e que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes enveloppes e projectos postos a disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio do dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção

do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomadas em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgada digno de consideração, abrindo novz concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nova condição do edital de 3 de junho corrente são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a cortar da data da publicação deste, a fim de assignarem o contracto de fornecimento de objectos de expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica e commerciantes A. Gomes Pereira & Com., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, 27 de junho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE MAIO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.922 — Requerido pelo autor, Eurico Ferreira de Queiroz Facó: «Pingu d'Agua», versos. Um vol., com 148 paginas numeradas com algarismos arabicos e 10 com algarismos romanos. Impresso em 1918, nesta Capital.

N. 3.923 — Requerido pelo autor professor Antonio Raul Sacchi: «Metodo de corte para senhoras», 2ª edição. Um volume com 46 paginas numeradas com algarismos arabicos, contendo texto e figuras. Impresso em 1922 em S. Paulo.

N. 3.924 — Requerido pelos directores proprietarios Antonio Joaquim Pereira da Silva e Theotônio de Lacerda Freire (Théo Filho): «O Mundo Litterario», n. 1, de maio de 1922. Anno I. Revista mensal contendo 118 paginas de texto e seis folhas sem numeração, de annuncios. Impressa nesta Capital.

N. 3.925 — Requerido pelo autor A. Bezerra de Menezes: «Idylls», sonetos. Um volume com 126 paginas numeradas com algarismos arabicos e indice. Impresso em 1922, nesta Capital.

N. 3.926 — Requerido pelo autor, José Taranto: «Paginas de gestão commercial». Um vol., com 70 pags. numeradas com algarismos arabicos, uma declaração do autor o indice. Impresso em 1922, em S. Paulo.

N. 3.927 — Requerido pelo autor, William Newlands: «A velha questão das guias do

calê. Um folheto, com 19 pags. Edição de 304 exemplares. A impressão foi feita em 1922, nesta Capital.

3.928—Requerido pelo Dr. G. Mello Cunha: «Theoria geometrica dos pontos e linhas brilhantes», 1 edição. Um vol., com 98 pags. numeradas com algarismos arabicos e 50 com algarismos romanos. Impresso em 1922, nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 28 de junho de 1922.—*Alfredo Mariano de Oliveira*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com o art. 262 do regimento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscriçao ao concurso para premio de via, em aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) que tiverem concluido o curso de composicao.

Será esse o primeiro concurso de composicao a premio de viagem que se vae regularizar, não se attenderá a idade, e delie só estão excluidos os que já ootiveram oc são do Congresso Nacional para averficar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento ex. aces das linguas franceza e italiana observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

Composicao de uma cantata para sólo e côr com acompanhamento de orchestra, sendo o texto de escolha do concorrente, mas sujeito á approvaçao da commissao julgadora.

A composicao será executada sob a direcçao do concorrente ou de um regente á sua escolha.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 28 de abril de 1922.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 8 de julho vindouro, ás 13 e 14 horas, respectivamente, os predios seguintes: avenida n. 125-128 da rua Ypiranga, estalagem n. 88 da rua Ypiranga, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de junho de 1922.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 6 de julho vindouro, ás 14 horas e 14'20m., respectivamente, os predios ns. 81 (estaçao) da rua do Riachuelo e 224 da rua Senador Euzebio, ficando pelo presente edital citados

para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de junho de 1922.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, Lucien le Coite, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 3:000\$00, proveniente do adiantamento de igual importancia que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.422, de 6 de dezembro de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o inspecor de Cultura do Trigo, Lucio Brasileiro Cidade, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 2:000\$, proveniente do adiantamento de igual importancia que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.843, de 4 de maio de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director do Aprendizado Agricola de Guimarães Jovino Rodrigues Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente aos alcances de 2:000\$ e 30:000\$, provenientes dos adiantamentos de iguaes importancias que lhe foram feitos em virtude dos avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ns. 3.535 e 1.501, de 23 de agosto de 1912 e 26 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o porteiro do Museu Nacional, Antonio Alves Ribeiro Catação, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 500\$, proveniente do adiantamento de igual importancia, que lhe foi feito, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 4.177, de 4 de outubro de 1912; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Director da Fazenda da Modelo de Criação em Ubatuba, José Maria dos Reis, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 30:000\$, proveniente do adiantamento de igual importancia que lhe foi feito em virtude dos avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ns. 714 A e 1.618, de 28 de fevereiro e 27 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Jannapolis, no Estado de S. Paulo, D. Evarista Bezerra dos Reis, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 270\$ e mais os juros que forem devidos, a lance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 21 de dezembro de 1909 a 3 de abril de 1914 e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal por accordo de 30 de maio ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA LUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construçao de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Achase em bom estado de conservaçao, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questao está avaliado em 2.210 contos (dois mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concorrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartiçao no mesmo installada.

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precedida a quantia offerocida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão aceitas propostas inferiores à importância da avaliação.

III

A preferência será dada à proposta que maior oferta apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferência a critério do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da oferta, cada interessado fará, até a véspera da data marcada para a abertura das propostas, depósito na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20:000\$000), em dinheiro ou em apólices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Património Nacional na presença dos interessados, sendo publicadas oportunamente no *Diário Official*.

VII

O concorrente cuja proposta for a preferida compreenderá no Thesouro para effectuar o pagamento da importância da compra e assignar a escriptura receptiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diário Official*, sob pena de perder o depósito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Património Nacional, 30 de maio de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Directoria do Património Nacional

De ordem do Sr. director do Património Nacional, faço publico que a Companhia de Tecidos de Linho de Sapucaia requereu por aforamento os terrenos que occupou com acquiescencia do Ministerio da Guerra e outros, na Fazenda de Sapucaia, na Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde se acham construidas as dependencias da fabrica, a escola publica e casas de moradia, além de uma porção de terreno baldio.

Abrangem uma área de 25.873²07 aproximadamente, avaliados em 20:598\$448 réis, tendo em consideração as obras de aterro e saneamento levadas a effecto pela mesma companhia, ficando limitada uma parte dos terrenos ao sul e a leste pela rua Primeiro de Dezembro, a oeste pela propriedade da companhia e ao norte e a leste pela rua Dous de Abril; outra parte, dentro da qual foi edificada a escola, fica comprehendida: ao sul, pela rua Dous de Abril; a oeste, pela propriedade da companhia; ao norte, por terreno da União, e a leste pela estrada que vai para Archêta; a porção do terreno baldio tem por limite de leste, o prolegamento da rua Primeiro de Dezembro; do sul e do oeste, respectivamente, a rua Dous de Abril e a estrada que vai para Archêta, e, do norte, a União no prolongamento da divisa norte do terreno onde foi construida a escola.

Em vista disso foram convidados todos aquelles a quem pôs, de algum modo, contrariar a concessão pretendida, a apresentarem nesta secretaria, dentro de 30 dias, contados da data deste edital, os documentos que comprovaem sua allegações ou direitos, sob pena de, findo esse prazo, não mais se em acceitos, attendendo-se, então, na forma requerida, a pretensão da Companhia de Tecidos de Linho de Sapucaia.

Secretaria da Directoria do Património, 21 de junho de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 319

Pelo presente, fica intimada a firma Pinto Bastos & Comp., á rua Republica do Perú n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve base o auto n. 358, de 23 de outubro de 1919, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 320

Pelo presente, fica intimada a firma J. Ribeiro & Comp., á avenida Henrique Valladares n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 212, de 26 de maio de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 321

Pelo presente, fica intimada a firma M. J. Ribeiro & Comp., á rua de São Christovão n. 32, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 238, de 26 de maio de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 322

Pelo presente, fica intimada a firma J. Ribeiro & Comp., á avenida Henrique Valladares n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 239, de 26 de maio de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 323

Pelo presente, fica intimada a firma Silva Almeida & Comp., á rua Primeiro de Março n. 109, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 255, de 26 de julho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 324

Pelo presente, fica intimada a firma Haslinger & Pesse, á avenida Rio Branco numero 39, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de quinze dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a representação n. 393, de 19 de novembro de 1921, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 325

Pelo presente, fica intimada a firma Jacucci & Ferreira, á rua Miguel de Frias n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de quinze dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 52, de 26 de julho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 326

Pelo presente, fica intimada a firma José Jazbik, á travessa Oliveira n. 17, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve base o auto n. 130, de 26 de julho de 1921, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 327

De ordem do ajudante do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Braga & Comp., á estrada das Furnas n. 343, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação n. 43, de 14 de junho de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 150\$ por infracção do arts. 8º e 14 B, do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mensuradas importancias.

Recebedoria, 28 de junho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Receitoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 328

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma A. S. Costa, á rua Visconde de Itaúna n. 50, desta cidade do Rio de Janeiro, mas que não encarece, do despesa do mestre ajudante do director, proferido na representação n. 44, de 10 de junho de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar a differença do emolumento, na importância de 90\$ condecorante ao registro de seu estabelecimento no anno de 19 e multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 4, letra c do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Receitoria, 28 de junho de 1922.—O sub-director, *Correia de Sá*.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto n. 15.496, de 24 de maio deste anno, a autorização para funcionar no Brasil a Companhia La Real Otorgada (Det Konjelic Otkrojeret So-Assurance Kompanie), sociedade anonyma com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e maritimos por decreto n. 14.582, de 30 de dezembro de 1920 e tendo a mesma companhia requerido o levantamento do deposito de 200.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. Inspector de Seguros, saiz sciencie pe o presente, a todos os interessados, que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nest Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922.—*Sergio Barreto*, secretario. (3.640)

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega intimo o Sr. Silvino Rolim, proprietario do periodico *Grito Nacional* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a cada mil kilos de papel despatchado livre de direitos em 1918, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 27 de junho de 1922.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de 5 do abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarão nos nucleos coloniaes,

centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;

c) bom comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;

d) capacidade physica, mediante atestado de dois facultativos e do qual conste não soffrer de nenhuma contágiosa ou incurável;

e) tirocinio capaz no magisterio;

f) estar-se vacinado;

g) possuir em carteira de reservista a menoridade de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações, escriptas e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser selados com estampillas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 58 de inscrição, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella —B— do regulamento do sello.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria

Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acham abertas, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mandados ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscrição deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por

si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado dos documentos provando que é cidadão brasileiro e em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz ás exigências do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, de-de que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem seu valor em qualquer ramo da administração publicos, títulos scientificos ou possessivos, trabalhos escriptos ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializadas.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatorio e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alteração das carnes, suas causas, meios de prevenções. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicaria, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracção e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-quimicos.

6.º Oleos animais, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.

7.º Couros e nelles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.

9.º Sub-productos animais e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.—*Alcides Miranda*, director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. Dr. Rodolpho Fernandes das Chagas, á rua da Alfandega n. 46, 1º andar, o seguinte:

4 aparelhos de sua fabricação, com a denominação de *clamunizador Mineiro*, 1:800,..... 7:200\$600

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 27 de junho de 1922.—*Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vai adquirir de Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos nesta capital, á rua da Passagem n. 47, o seguinte:

3 bandejas esmaltadas, medindo cada uma 0.50x0.39x0.015 de profundidade, a 275.....	60:000
1 kilo de papel filtro, igual á amostra enviada.....	10:500
	70 500

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 27 de junho de 1922.—
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhamanga ns. 23 e 25, nesta Capital, quatro mil e quatrocentos (4.400) kilos do sulfato de cobre, ao preço de 18:000 o kilo, nor 6:51:0000.

Rio de Janeiro 27 de junho de 1922.—
Arthur Torres Filho, director.

Observatório Nacional

De ordem do Sr. director interino deste observatório, faço publico que na concorrência encerrada no dia 27 do corrente mez, para a impressão de 1.000 (mil) exemplares do «Boletim Magnetico», concorrerem como unico concorrente o Sr. Paulo Witte, sendo concebida a proposta nos seguintes termos:

Proposta que faz Paulo Witte, estabelecido nesta Capital, na rua General Gama Camara n. 121, para o fornecimento de 1.000 exemplares do «Boletim Magnetico» com maços detalhados:

O papel a empregar é do formato BB de 30 kilos por rama de 500 folhas e o papel para impressão dos cinco clichés é papel couché de 40 kilos por rama. O papel para capa é de accôrdo com o modelo fornecido por esta Directoria.

O livro comõe-se:

- a) das folhas «Frontespicio»;
 - b) das paginas de Texto, no total de 36 paginas;
 - c) de 216 paginas de quadros;
 - d) de 15 folhas «Diagramas»;
 - e) de quatro paginas de papel couché;
- ou seja um total de 273 paginas.

A impressão é de uma cor só e a encadernação é brochura com dois grampos, como o modelo desta Directoria.

Os clichés das vistas, como dos Diagramas, serão entregues a esta directoria depois da obra impressa.

O preço é de 4.732:000 (quatorze contos setecentos e trinta e dois mil réis) para a obra completa posta no Observatório Nacional.

O prazo da entrega é de 120 dias aproximadamente (cento e vinte dias).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922.—
Paulo Witte.

(Data e assignatura acompanhando um sello de 500 réis.)

Rio, 28 de junho de 1922. — *Laurindo Magalhães, secretario.*

Instituto Biologico de Defesa Agricola**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO**

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscriçao para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscriçao será de 60 dias, contados da data deste edital, ou seja da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória) escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.—
Carlos Moreira, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, este estabelecimento vai adquirir á Livraria Garnier, á rua do Ouvidor n. 109, nesta capital, por conta do adiantamento de 5:000\$ concedido a esta escola em virtude do aviso n. 1.838, de 1922, do Sr. ministro da Agricultura, os livros constantes da relação abaixo, pela importância na mesma descripta:

Relação

Um Lagardelle — Manual du Forgeron.....	7:500
Um Garchet — Sculpteur sur bois...	4:500
Um Garchet — Tournage sur bois..	7:500
Um Godeau — Menuiserie....	7:500
Um Snencer — Geometria inventiva.	2:500
Um Almeida — Dicionario em seis linguas.....	21:000
	50:500

(Importa a presente aquisição em cinquenta mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922.—
Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas**Estrada do Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho de 1922, a intendencia desta estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Aço redondo novo: 18 kilos de 1/2", kilo 109000.
- Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial: 75 kilos de 1", 75 kilos de 3/4". Preço médio, kilo 108000.
- Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rapido: 50 kilos de 3/4", 50 kilos de 1". Preço médio, kilo 608000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior: 75 kilos de 3/4", kilo 182000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Danemora Brilhante: 75 kilos de 1", kilo 188000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior: 75 kilos de 3/4", 75 kilos de 1". Preço médio, kilo 182000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack: 75 kilos de 3/4", 75 kilos de 1". Preço médio, kilo 188000.
- Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas: 75 kilos de 1", kilo 188000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital: 75 kilos de 1", kilo 188000.
- Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior: 225 kilos de 3"x1 1/2", 150 kilos de 1"x3/4", 150 kilos de 1 1/2"x1". Preço médio, kilo 188000.
- Aço quadrado alta velocidade, Novo Superior: 75 kilos de 1/2", kilo 188000.
- Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital: 225 kilos de 1 1/2"x1", 225 kilos de 3"x1 1/2", 225 kilos de 2"x1". Preço médio, kilo 188000.
- Aço em barra, alta velocidade, Danemora Brilhante: 225 kilos de 3"x1 1/2", 150 kilos de 1 1/2"x1". Preço médio, kilo 188000.
- Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital: 150 kilos de 1 3/4"x3/4", 150 kilos de 1 1/2"x3/4". Preço médio, kilo 188000.
- Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas: 150 kilos de 1"x3/4", 150 kilos de 1 1/2"x1", 150 kilos de 3/4"x3/4".
- Aço em barra, alta velocidade, rapido, Boehler Tres Estrellas: 225 kilos de 3/4"x1 1/2", 375 kilos de 1"x3/4", 150 kilos de 3/4"x1 1/2", 150 kilos de 1 1/4"x3/4". Preço médio, kilo 188000.

Todas as peças deverão ser feitas ás E. F. C. B., de 30 em 30 centímetros. Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contratante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito á reclamação de espécie alguma.

No caso de multa fica o contratante obrigado a entregar a respectiva importância na Tesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em alguns dos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o preço em vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em desacordo com os grupos com preço marcado médio.

As propostas não devem estar devidas a terceiros e as seladas ao primeiro via, de-clarando, assinadas, com a indicação das respectivas providencias, não sendo permitidas rasuras, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora do invólucro e do nome do proponente.

Fosse invólucro deve ser: um fechado e um outro em separado, portando todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com o encargo de, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na tesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente não do recuso-se a assignar o respectivo contacto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará a Tesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contrato só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no total.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Coutinho de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Segunda correção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 50

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 6 de julho de 1922, na interendencia desta estrada, na estação Marriima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9	duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1	duzia de 14", por.....	£ 2-8-0

Limas facas murchas:

4 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-7-2
4 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-7-2
13 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13	duzias de 10", duzia...	£ 0-12-9
21 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1
25	duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
25	duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas murchas:

2 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17	duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10	duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6	duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2	duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
33	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
26 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-7-0
52 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murchas:

2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
23	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-12-7
20 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1	duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas paralellas bastardas:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2	duzias de 5", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
43	duzias de 14", duzia...	£ 1-12-0
37	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas paralellas murchas:

7 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-6
1 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bastardas:

1	duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26	duzias de 8", duzia...	£ 0-14-5
23	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-10
31 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25	duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares murchas:

23	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2	duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-8-0
1	duzia de 16", por.....	£ 2-13-0
1	duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2	duzias de 3", duzia...	£ 0-7-0
4	duzias de 5", duzia...	£ 0-12-5

Limas quadradas bastardas:

6	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.	£ 0- 8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
15	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados muros:

5 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos muros:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de ca-
minho obtido da melhor qualidade de ferro
sueco, contendo no mínimo 1,20 % de car-
bono e no máximo 0,05 %, de phosphoro e
enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente
conhecido como «tipo leve» de acordo com
os pesos determinados pela Estrada e em
oposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a
mão, devendo, porém, as mesmas guardar a
distancia e profundidade uniformes em toda
a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, es-
cala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos
nem curvaturas ou trincas.

6) Limas repicadas ou de segunda qua-
lidade não serão aceitas.

7) Todas as limas deverão trazer estam-
pados: o nome dos fabricantes, as iniciais

**E. F. C. B. e as palavras «aço fundido ga-
rantido».**

8) Todas as limas deverão, depois de
picadas, ter os dentes cuidadosamente agu-
çados por um facto de areia, cada duzia ou
meia duzia, deverá ser embrulhada em papel
engordurado e depois acondicionada em
caixa de papelão.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Tipo	Redondo	Quadrado	Compri- mento	Peso da duzia	
				Grammas	
Limas chatas.....			4"	113	
Limas chatas.....			6"	566	
Limas chatas.....			8"	1.360	
Limas chatas.....			10"	2.267	
Limas chatas.....			12"	4.969	
Limas chatas.....			14"	7.711	
Limas chatas.....			15"	9.071	
Limas chatas.....			16"	10.825	
Limas chatas.....			18"	14.512	
Limas paralelas.....			4"	75	
Limas paralelas.....			6"	90	
Limas paralelas.....			8"	1.535	
Limas paralelas.....			10"	3.628	
Limas paralelas.....			12"	6.350	
Limas paralelas.....			14"	7.936	
Limas paralelas.....			16"	12.700	
Limas meia canna.....			4"	225	
Limas meia canna.....			5"	453	
Limas meia canna.....			6"	566	
Limas meia canna.....			8"	1.132	
Limas meia canna.....			10"	2.267	
Limas meia canna.....			12"	4.535	
Limas meia canna.....			14"	6.810	
Limas meia canna.....			16"	9.079	
Limas triangular.....			3"	113	
Limas triangular.....			4"	225	
Limas triangular.....			5"	339	
Limas triangular.....			6"	566	
Limas triangular.....			8"	1.585	
Limas triangular.....			10"	2.721	
Limas triangular.....			12"	4.760	
Limas triangular.....			14"	8.164	
Limas triangular.....			15"	9.071	
Limas triangular.....			18"	11.324	
Limatões quadrados.....		1/8"		113	
Limatões quadrados.....		3/16	5"	225	
Limatões quadrados.....		1/4"	6"	339	
Limatões quadrados.....		5/16	8"	1.360	
Limatões quadrados.....		3/8	10"	1.814	
Limatões quadrados.....		1/2	12"	3.628	
Limatões quadrados.....		5/8	14"	6.810	
Limatões quadrados.....		3/4	16"	9.071	
Limatões quadrados.....		7/8	18"	15.413	
Limatões quadrados.....		1"	20"	19.045	
Limatões redondos.....	1/8		4"	113	
Limatões redondos.....	3/16		5"	225	
Limatões redondos.....	1/4		6"	302	
Limatões redondos.....	5/16		8"	907	
Limatões redondos.....	3/8		10"	1.360	
Limatões redondos.....	1/2		12"	2.946	
Limatões redondos.....	5/8		14"	5.413	
Limatões redondos.....	3/4		16"	9.071	
Limatões redondos.....	7/8		18"	12.700	
Limatões redondos.....	1"		20"	18.164	
Limas para serras de traçar.....			3"		
Limas para serras de traçar.....			5"	306	
Limas para serras de traçar.....			6"	907	
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585	
Limas para serras de traçar.....			6"	678	
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360	
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267	
Limas para serras de engenho.....			4"	113	
Limas para serras de engenho.....			6"	566	
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360	
Limas para serras de engenho.....			10"	2.039	
Limas para serras de engenho.....			14"	7.257	

Os preços marcados são os máximos:

A entrega será dentro dos vagões da Es-
trada no Cais do Porto, direitos alfandega-
rios por conta da Estrada e todas as demais

9) O comprimento de uma lima será a dis-
tancia entre a sua ponta até a cintura do
cabo.

10) As dimensões acima referem-se à
parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 %
para mais ou para menos, nos pesos liq-
uidos estabelecidos para as limas.

despesas por conta do fornecedor, dentro de
um espaço de tempo de 90 dias, a contar da
data do registro do contracto no Tribunal
de Comarcas.

A entrega não sendo conforme esta má-

caso sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância no tempo: varia, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo, e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a se-

rem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reaccção sob a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembolso.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de junho de 1922. — O secretario, *Dioclegio Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 79

Segunda concessão do edital de 2 de junho de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 minutos para molas de suspensão, tipo B, um.....	\$ 0.50
450 tubos de ferro preto de 10 ^o 25 ^o de comprimento, 2 7/8" de diametro externo, 2 1/2" interno e parede de 3/13", um.....	\$ 0.18
35 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma.....	\$ 12.00
35 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma.....	\$ 12.00
35 barras para trucks serie VA e NA, desenho 490, uma.....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma.....	\$ 50.00
500 carrinhos de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma.....	\$ 8.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa Syntington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Syntington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido e lindrico, de 0 ^o 84 x 0 ^o 31, um.....	\$ 21.00
4 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 0 ^o 84 x 0 ^o 40 (agua em pressão), um.....	\$ 19.00
75 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 2 ^o 40 x 0 ^o 57 (systema Pullman), um.....	\$ 78.00

7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1 ^o 00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 37, uma.....	\$ 7.00
75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 880, grupo.....	\$ 6.50
200 folhas de zinco de 2 ^o 90X10 ^o 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 690, kilo.....	\$ 0.10
75 molas para engates Sharron, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
36 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros SS, Traiano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
55 mandibulas para engates Janney X n. 5.357, desenho 70 450, uma.....	\$ 7.00
11 mandibulas para engates Tower, n. 3, desenho 533, uma.....	\$ 6.00
andibulas para engates Sharron n. 2.500, desenho 771, uma.....	\$ 6.50
3 macacos de cremalheira tipo Duff, de 30 toneladas, um.....	\$ 150.00
1 macaco de cremalheira tipo Duff, de 35 toneladas, por.....	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira tipo Duff, de 25 toneladas, um.....	\$ 125.00
Sobresalentes para carros (bitola de 1 ^o 00):	
3 grupos de barras para trucks de carros serie V, grupo.....	\$ 19.00
Os preços marcados são os máximos.	
O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1% de comissão.	
A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, diretos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.	
A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.	
No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.	
A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.	
Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.	

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, o entregues, em tres vias, em involutos fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuto deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do oponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ult. collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O Secretário, *Desileiano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Tercera correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrença n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessórios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

20.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos do 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, esbando o banco 1% de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma concorrência será aceita, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante da fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valer juridico reconhecido;

3.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residencia da sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caso, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar o cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessórios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involuto deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessórios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da dívida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da concorrência, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos da fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes o serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespere do dia da occurrencia.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que so recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que so possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos da execução, mas quacs lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approved, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quacsquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e acciden-tes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Martima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril:

5 iguaes ao desenho n. 1, uma..	\$ 65.00
5 iguaes ao desenho n. 4, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80
9 iguaes ao desenho n. 18, uma..	\$ 0.55
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 5, uma.....	\$ 7.20
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 6, uma.....	\$ 9.00
5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
3 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite» para machilas de ralar quadrantes:

5 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.40
5 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 0.90

Pedras «Aloxite A. A.»:

5 iguaes ao desenho n. 6, uma..	\$ 1.90
9 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
9 iguaes ao desenho n. 10, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80

Pedras «Carborundum»:

5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
4 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite A. A.» para machilas de ralar quadrantes:

9 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma.....	\$ 1.40
9 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma.....	\$ 0.90

18 de 3"×2", com furo de 11/16", desenho n. 19, letra C, uma. \$ 1.60

Lista geral:

5 macacos Barrets sem mesa, de 30 toneladas, um.....	\$ 55.00
5 macacos Barrets sem mesa, de 35 toneladas, um.....	\$ 58.00

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, diretos alimdegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmada por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes seão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no decimato.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922. — O secretario, *Diclebiano Cândido de Vasconcellos*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, comemorativos do Centenario da independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, comemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras «Brasil — Correio e em baixo «Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis — O sello de 200 réis, é de cor verde e o seu modelo foi apresentado pela Casa da Moeda. Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 x 0,022. Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMIÇÃO DE SELLOS DE \$040 e \$080

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$010 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022 x 0,019 de largura. Este sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um camponez ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol expargindo raios.

À esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, à esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$020 é impresso em cô. de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e caracteristicos do de \$010 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Emissão de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis — O sello de 50 réis, de cor chocolate, mede de altura 0,021 e de largura 0,018. Symbolizando, vê-se a figura de um operario que com uma tenaz segura a mão esquerda, prende uma barra montada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um macho. Completando a allegoria, atravessando a roda de engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado por uma fita onde se lê a palavra «Industria». No angulo interior direito, vê-se um escudo onde se lê o valor «50 rs.». Na base, em uma placa, lê-se a palavra «Correio» em

letras brancas. Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra «Brasil» na parte superior do sello.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, de cor laranja, mede de altura 0,021 e de largura 0,018. No primeiro plano á direita, acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detém um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura, acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de sorpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são logo interceptados no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente. Na parte superior, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas. Sobre a base, á direita, pousa um escudo branco, onde se lê o valor «100 réis»; desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço onde se lê em letras brancas a palavra «Correio». Junto ao pé da figura de mulher, vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca, onde se lê «Aviação».

Sub-directoria de Contabilidade, de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, convido o ex-estafeta Fliio Pinho de Carvalho a recolher aos cofres da Thesouraria desta Directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data a importância de 20\$, pela qual foi responsabilizado por portaria n. 1.427 E—2. S. de 18 de maio de 1922.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1922. — O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Oeste do Minas

De ordem do Sr. director desta Estrada, convido a assumir as funções do seu cargo, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do presente edital, o 2.º escriptorario Arthur Barbosa, sob pena de ser considerado como tendo abandonado as mesmas funções, nos termos do § 2 do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 26 de junho de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir de 1 de julho proximo, entrarão em vigor as novas Tarifas approvadas por portaria do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas de 26 de maio ultimo, bem como o regulamento de transporte e do Telegrapho, approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e tornado extensivo á Estrada de Ferro Rio

d'Ouro pelo decreto n. 15.498, de 30 de maio próximo passado.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1919, 30 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscricção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escrita e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

O capitão Henrique Ferreira de Almeida presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º districto:

Faz saber que em em virtude do determinado no art. 107, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, os sorteados constantes da relação abaixo, nascidos em 1900, chamados à incorporação na 1ª e 2ª convocações, que em inspecção de saude foram julgados incapazes temporariamente, devem se apresentar nesta junta de Alistamento Militar, no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno, para de serem novamente inspecionados de saude e incorporados, caso sejam julgados aptos para o serviço militar, sendo então declarados insubmissos e capturados pela policia os que não se apresentaram até aquelle dia 25.

E, para conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta, na agencia do correio de Campo Grande e publicado no *Diário*

Official, pelo prazo de tres dias na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida. — Presidente.

Classe de 1900

1ª chamada

Numero do alistamento—Numero do sorteio — Nomes — Tempo de incapacidade temporaria:

- | | | |
|------|-----|---------------------------------------|
| 15. | 51. | Antonio Villares Teixeira, 6 mezes. |
| 118. | 25. | Mauricio Bastos de Oliveira, 3 mezes. |

Classe de 1900

2ª chamada

- | | | |
|------|------|---------------------------------------|
| 4. | 109. | Alberto Soares, 6 mezes. |
| 8. | 123. | Alipio José de Barros, 6 mezes. |
| 12. | 129. | Antonio Joaquim da Fonseca, 12 mezes. |
| 35. | 102. | Constantino da Silva Lisboa, 3 mezes. |
| 37. | 118. | Cyrillo de Abreu Sardinha, 3 mezes. |
| 82. | 78. | Josquin Antonio Fernandes, 2 mezes. |
| 88. | 115. | José Luiz do Amaral, 12 mezes. |
| 90. | 64. | José Paes Teixeira, 6 mezes. |
| 100. | 133. | Leopoldo Albano da Rosa, 6 mezes. |
| 107. | 88. | Manoel Dias de Castro, 6 mezes. |
| 130. | 67. | Paulino Antonio Lopes Filho, 6 mezes. |

Junta Permanente de Alistamento Militar do 23 Districto — Guaratiba — Rua Campo Grande numero 134, 8ª Pretoria Civil.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO (ANDARAÍ)

Edital para chamada de sorteados da classe de 1900

O major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos sorteados da classe de 1900, que foram julgados incapazes, temporariamente, que, de accordo com o artigo 107 do Regulamento do Serviço Militar, devem se apresentar na sede desta junta, á rua São Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), afim de receberem os certificados de apresentação para serem submetidos á nova inspecção de saude, no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno, de accordo com a relação abaixo transcripta, ficando sujeitos ás penalidades do R. S. M. e Código Penal do Exercito todo aquelle que deixar de cumprir o presente edital. E, eu, Antonio Luiz de Menezes, 1º tenente, secretario da Junta, lavrei o presente, que vai assignado pelo senhor maior presidente.

Junta de Alistamento Militar do 15º Districto (Andaraí), á rua São Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), 26 de junho de 1922. — Major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da junta.

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram julgados incapazes temporariamente que de accordo com o art. 107 do Regulamento do Serviço Militar devem se apresentar para nova inspecção de saude no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno.

15º Districto

Andaraí Costa.

Arthur José Oliveira Filho.
Carlos Viriato de Freitas Filho.
Henrique Medina de Oliveira.
Irineu Santos.
Jorge de Azevedo.
Juliano Gonçalves Vianna.
Lyenago Pinto Martins.
Waldemar Rodrigues.

Junta de Alistamento do 15º districto (Andaraí), rua de S. Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), 26 de junho de 1922. — Major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO (ANDARAÍ)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

O major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da junta:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 24 de novembro de 1921, na Primeira Circumscricção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, e que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta junta, á rua de São Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas no R. S. M. e Código Penal do Exercito. E, para o conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta desta junta e publicado no *Diário Official* depois de assignado pelo Sr. maior presidente. Antonio Luiz de Menezes, 1º tenente-secrretario.

Junta de Alistamento Militar do 15º districto (Andaraí), á rua de S. Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), 26 de junho de 1922. — Major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da junta.

Classe de 1901

Primeira chamada

Numero do sorteio—Numero do alistamento — Nomes

- | | | |
|-----|------|--|
| 1. | 202. | João Rosa Garcia. |
| 3. | 15. | Alexandre, filho de José Canaã. |
| 4. | 208. | Jovelino Machado. |
| 5. | 32. | Anastacio, filho de Romanz da Conceição. |
| 6. | 42. | Antonio, filho de Antonio Alves de Oliveira. |
| 7. | 11. | Alberto Faustino dos Santos. |
| 8. | 209. | Josquin, filho de Heitor José da Lima. |
| 9. | 28. | Alvaro da Costa Privoto. |
| 10. | 188. | João, filho de José Lopes da Silva. |
| 11. | 61. | Antonio de Souza. |
| 12. | 116. | Disanting, filho de Ambrósio Pereira. |
| 13. | 126. | Eleutério, filho de Manoel Ferreira Guerra. |
| 14. | 43. | Antonio, filho de Cândido Saracini da Cunha. |
| 15. | 233. | José, filho de Máximo Estoriano. |

16. 182. Cereasio, filho de Maria da Conceição.	68. 327. Ricardo, filho de Manoel Domingues.	127. 295. Nelson, filho de Justino José Soares.
17. 157. Frederico, filho de Manoel de Souza Marques.	69. 198. João Pereira de Almeida.	128. 49. Antonio, filho de Antonio Francisco Ferreira da Silva.
18. 3. Adhemar, filho de Severino da Costa Oliveira Maia.	70. 105. Claudionor, filho de Loterio Figueiredo.	129. 221. José filho de Antonio dos Reis Vidal.
19. 125. Edgard, filho de José Henrique de Barros.	71. 84. Aurelio, filho de João Gaudencio.	130. 335. Sidney, filho de Alberto Leite do Couto.
20. 301. Octavio Naveleão.	72. 297. Octacilio, filho de Aurelio Gomes Ribeiro.	131. 345. Waldemiro, filho de Francisco Gomes da Cunha Oliveira.
21. 274. Manoel, filho de Francisco Antonio Domingues.	73. 139. Ernani Gilaberte.	132. 318. Placido Braga.
22. 294. Nelson, filho de Lucio Avelino Gonçalves.	74. 237. José Peixoto de Almeida.	133. 52. Antonio, filho de Galdino Vieira Mendes.
23. 250. Lourival Machado Silva.	75. 55. Antonio Amadeu.	134. 88. Bento, filho de José Victorino da Costa.
24. 309. Paulino José de Almeida.	76. 34. André, filho de Alvaro da Costa.	135. 196. João, filho de Angelina Alexandrina da Conceição.
25. 223. José, filho de Clodoaldo Celso da Silva Dias.	77. 203. João Francisco da Costa.	136. 4. Adolpho Mendonça Menezes.
26. 265. Manoel, filho de Aureliano Vianna de Menezes.	78. 174. Jacintho Vieira Nunes.	137. 332. Sebastião de Souza e Silva.
27. 185. João Paula Lobo.	79. 343. Transral João de Deus Rangel.	138. 9. Alberto, filho de Alberto de Jesus.
28. 122. Dionisio José Velloso.	80. 191. João, filho de Antonio Francisco de Paula.	139. 171. Irmeu Moreira.
29. 226. José Pereira dos Santos.	81. 104. Charles, filho de Gilbert Ferrin.	140. 22. Alvaro Gomes Costa Figueiredo
30. 137. Eli, filho de Bento ne Campos Mello.	82. 284. Martiniano da Rocha Bastos.	141. 277. Mario dos Santos.
31. 18. Alfredo, filho de Manoel Martins.	83. 168. Honorio Leite.	142. 303. Oscar Rabello Bezerra.
32. 92. Camallo, filho de Antonio Fernandes Affonso.	84. 87. Beniamin Alves da Silva.	143. 35. Antenor Pereira da Silva.
33. 82. Augusto Magalhães de Abreu.	85. 77. Arthur, filho de João de Barros Araujo.	144. 224. José Bezerra.
34. 277. Libanio, filho de Licurio Lopes Sertan.	86. 129. Edgard, filho de José Bandeira de Mello.	145. 46. Antonio, filho de Antonio Pereira da Costa.
35. 111. Daniel, filho de Joaquim Dias Laranjeira.	87. 291. Moacyr Luiz Gonçalves.	146. 287. Miguel, filho de Antonio Miguel de Oliveira.
36. 16. Alfredo, filho de Rosa Joaquina Gomes.	88. 337. Sylvio, filho de Quintino Theophilus da Silva	147. 310. Paulo, filho de Diogo de Souza Nogueira.
37. 181. João, filho de Antonio Lobo Ferreira de Mello.	89. 266. Manoel, filho de José Pereira Gomes da Fonseca.	148. 51. Antonio, filho de Luiz Antonio Quelha.
38. 131. Eduardo Garcia.	90. 63. Anselmo Cantuário.	149. 153. Luiz Januario Parreto.
39. 147. Fernando, filho de Antonio Leal Pereira.	91. 29. Americo, filho de Mathias Bento Alves.	150. 156. Francisco Antonio
40. 120. Dorival, filho de Manoel Gomes Vianne.	92. 125. Edgard, filho de Firmino Faustino Gonçalves.	151. 336. Sylvio, filho de Domingos dos Santos Filho.
41. 290. Moacyr Senna.	93. 36. Antonio Fogaça.	152. 245. Leonarido, filho de Boazzo Barofate
42. 180. Jayme, filho de Luiza Thomazia de Alvarenga.	94. 328. Roberto Dahl.	153. 187. João Pachochi.
43. 135. Edgard, filho de Alfredo Rodrigues Abreu Junior.	95. 306. Oswaldo de Moraes.	154. 93. Candido Rodrigues.
44. 352. Waldemar, filho de Antonio David Lopes.	96. 261. Manoel Brilha te.	155. 146. Ferdina d Aibcatozzi Filho.
45. 163. Francisco, filho de Maria Antonia Frazão.	97. 85. Benedicto, filho de Benedicto Braga de San Sabues.	156. 252. Manoel Dias.
46. 281. Mario, filho de Antonio Dias Martins.	98. 68. Ariundo, filho de Valentina Francisca das Chagas.	157. 41. Antonio filho de Antonio Augusto de Oliveira.
47. 228. José, filho de Antonio Maximo Rodrigues Osorio.	99. 66. Arisosto de Oliveira Cunha Lobo.	158. 200. João Corrêa Pinto.
48. 331. Severino, filho de José Marcionilio de Silva.	100. 26. Alvaro, filho de Marietta Rosa Teixeira.	159. 239. Julio de Souza Paulino.
49. 123. Edgard de Freitas Gonçalves.	101. 226. José, filho de José Joaquim de Magalhães.	160. 268. Manoel, filho de Manoel Victorino.
50. 298. Octacilio, filho de Alvaro Pereira Barreto.	102. 27. Alvaro, filho de Francisco Affonso de Carvalho.	161. 241. Julio, filho de José da Costa Pimentia.
51. 119. Doninco Kemp.	103. 173. Jacintho, filho de Jacintho de Souza Massa.	162. 23. Alvaro, filho de Domingos Martinho.
52. 229. José Antonio.	104. 102. Celestino Pereira Bastos.	163. 354. Waldemar dos Santos.
53. 272. Manoel, filho de José de Andrade.	105. 201. Joaquim, filho de Joaquim Inhoco.	164. 249. Lourival, filho de Arlindo Machado da Costa.
54. 219. José, filho de Macaria de Almeida.	106. 151. Francisco, filho de Francisco Marques da Costa Braga.	165. 205. Joaquim, filho de Rufina Maria da Corceição
55. 37. Antonio, filho de Octaviano Ribeiro da Fonseca.	109. 91. Bruno Romão Seibal.	166. 129. Edgard, filho de Antonio Tertuliano dos Santos.
56. 44. Antonio, filho de Antonio da Silva.	110. 39. Antonio, filho de Domingos de Azevedo Souza.	167. 148. Fernando Salvador Madeira.
57. 11. Ateixo Whit Valladão.	111. 252. Luiz, filho de Manoel Victorino.	168. 170. Jayme, filho de Antonio Joaquim de Souza.
58. 38. Antonio, filho de Thomaz Gonçalves.	112. 267. Manoel, filho de Manoel Gonçalves de Moraes.	169. 113. David, filho de David Garcia da Rosa.
59. 72. Armando Marcil.	113. 282. Mario, filho de Ignácio Joaquim de Camargo.	170. 161. Heitor, filho de Amadeu de Araujo Lopes.
60. 48. Antonio, filho de Francisco Corrêa da Luz.	114. 108. Cosine, filho de João Loureço.	171. 107. Clovis Saturnino da Silva.
61. 355. Waldemar das Neves.	115. 259. Luiz Pinto da Costa.	172. 163. Heitor Pedro de Farias.
62. 71. Armando, filho de Cursino Vieira de Souza.	116. 322. Probb, filho de Antonio Ayres.	173. 220. José, filho de Antonio da Silva Pereira.
63. 311. Paulo, filho de Maria Rosalina.	117. 227. José, filho de Isabel de Abreu.	174. 264. Manoel, filho de João Fernandes Pontes.
64. 10. Alberto da Costa.	118. 289. Moacyr, filho de Octavio da Fonseca Bastos.	175. 149. Fernando, filho de Mathias da Silva Ribeiro.
65. 6. Afonso de Albuquerque.	119. 320. Poririo Augusto.	176. 58. Antonio Alves Corrêa Nunes.
66. 278. Merio, filho de Martinio Mendes.	120. 64. Aodemar, filho de Emilio Damatti.	177. 165. Henrique Rody.
67. 317. Pedro, filho de Gertrudes Anna de Carvalho.	121. 314. Pedro Mello.	178. 13. Albertino Narciso Moreira.
	122. 217. José, filho de José Rodrigues.	179. 101. Casimiro Joaquim Almeida.
	123. 79. Ary Kerne Mattos.	180. 69. Armando, filho de Manoel de Souza Costa.
	124. 313. Paulo, filho de Raphael dos Santos Figueiredo.	181. 94. Carlos Moraes Desbrusses.
	125. 78. Arthur, filho de Arthur Ferreira Lopes.	182. 214. Lauretino, filho de Isidoro Le...
	126. 140. Ernani, filho de Antonio Ferreira Madureira.	

185. 230. José, filho de José Rodrigues Pereira.
 186. 321. Porfírio do Oliveira.
 187. 285. Matinho, filho de José de Souza Santos.
 188. 166. Herbert, filho de Eugênio Viá-leto.
 189. 145. Faustino, filho de Pedro Ferreira da Silva.
 190. 178. Jardineiro, filho de José Joaquim de Souza.
 191. 85. Benevides Gomes.
 192. 74. Armindo Gil Rodrigues.
 193. 319. Pompeu José Gherardi.
 194. 308. Ovidio Alves Torres.
 195. 33. Antonio, filho de Antonio Pedro Alves.
 196. 133. Edson, filho de Manoel Saraiva de Carvalho.
 197. 118. Domingos Pontes Filho.
 198. 251. Lucas, filho de Lucas José Geraldo.
 199. 169. Hugo Mayrink Raulino.
 200. 170. Ignacio Pereira da Silva.
 201. 184. João, filho de José Bandeira de Mello.
 202. 323. Ramiro, filho de Ramiro Garrett.
 203. 312. Paulo Branco.
 204. 115. Delpino Laurindo Dahl.
 205. 300. Octavio, filho de Michel Orance Guerin.
 206. 315. Pedro José de Souza.
 207. 2. Adalberto, filho de Honorio dos Santos Ribeiro.

Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito (Anjerahy) — Rua de S. Francisco Xavier n. 217 (Collegio Militar). — Major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO DA CAPITAL FEDERAL

JUNTA MILITAR DE ALISTAMENTO DO 10º MUNICIPIO — TIJUCA

Classe de 1900

O tenente coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta do 10º município — Tijuca:

Faz saber que os cidadãos constantes da relação abaixo, nascidos no anno de 1900, sorteados para o serviço do Exército e que foram julgados incapazes temporariamente, pela junta medica, na inspecção de saude que se submeteram, na occasião da incorporação desta classe, no anno proximo passado, deverão apresentar-se a esta junta de alistamento, no prazo de 10 a 25 de outubro proximo, afim de serem encaminhados á nova inspecção de saude, conforme determina o artigo 107 do Regulamento de Saude Militar. Os que não se apresentarem ficam sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para constar e que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital que será affixado na porta principal da sede desta junta e publicado por espaço de cinco dias no *Diário Official*. Eu, capitão secretario, lavrei o presente edital que vai assignado pelo presidente. Tijuca, em 24 de junho de 1922. — Capitão secretario, Fernando Rillo Ferreira Junior. — 1º tenente Nicanor Fontoura, representante do Dr. prefeito do Distrito Federal. — Tenente coronel presidente, Achilles Cesar Burlamaqui.

Relação dos sorteados de classe de 1900, que na inspecção de saude foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do regulamento sanitario militar devem se apresentar para nova inspecção de saude no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero de alistamento — Numero do sorteio — Nomes — Termo de incapacidade temporaria — Observações

16. 214. Antonio de Moura Costa Filho, seis mezes, 2ª chamada.
 45. 154. Aureliano Fernandes de Souza, seis mezes, 2ª chamada.
 66. 84. Adhemar Santos Vianna, seis mezes, 1ª chamada.
 114. 144. Durval Gonçalves da Cruz, 12 mezes, 2ª chamada.
 141. 211. Francisco de Assis Rosa, seis mezes, 2ª chamada.
 162. 16. Gastão Moreira de Paiva, seis mezes, 1ª chamada.
 190. 58. José Neves de Oliveira, dous mezes, 1ª chamada.
 195. 280. José Guilherme de Carvalho, seis mezes, 2ª chamada.
 213. 176. João Esteves Velloso, seis mezes, 2ª chamada.
 311. 195. Odorico da Silva Santos, tres mezes, 2ª chamada.
 343. 185. Renato Cunha, dous mezes, 2ª chamada.
 357. 253. Silvano Ladaga, 12 mezes, 2ª chamada.

Junta do 16º Município, Tijuca, 24 de junho de 1922. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — 1º tenente Nicanor Fontoura, representante do prefeito do Distrito Federal. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente-coronel presidente da junta do 16º município, Tijuca.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO DA CAPITAL FEDERAL

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º MUNICIPIO — TIJUCA

Classe de 1901

Chamada dos alistados e sorteados da classe de 1901 a serem incorporados até 31 de outubro do corrente anno.

O tenente coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta do 16º Município da Tijuca:

Faz saber que foram sorteados, no dia 20 de setembro do anno proximo passado, e são chamados á incorporação no presente anno os jovens nascidos no anno de 1901, constantes da relação abaixo transcripta, os quaes devem comparecer á sede desta junta á rua Pereira de Siqueira n. 43 (Tijuca), durante o mez de setembro viadouro, afim de receberem os certificados de apresentação á 1ª Circumscricao de Recrutamento, na 1ª Região, para serem incorporados de accordo com o regulamento do Serviço Militar, ficando sujeitos ás penalidades da lei todos aquelles que deixarem de satisfazer as exigencias do presente edital.

Para constar lavrei esse edital que, affixado na porta principal da sede desta junta, será publicado no *Diário Official*, e assignado pelo presidente. Eu, secretario, Fernando Rillo Ferreira Junior, capitão. — 1º tenente Nicanor Fontoura, representante do Dr. prefeito do Distrito Federal. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente coronel presidente da Junta do 16º Município. Em 24 de junho de 1922.

4. 17. Antonio, filho de Antonio Alves Corrêa.
 6. 43. Antonio, filho de Francisco Gomes Alves Laranjeiras.
 9. 151. Antonio, filho de Domingos Ribeiro.
 11. 119. Antonio, filho de João Ferreira França.
 14. 52. Antonio, filho de Frederico Lopes.
 15. 65. Antonio, filho de Antonio da Cunha Gonçalves de Oliveira.
 18. 125. Americo Duarte.
 22. 48. Alcides Lucas.
 24. 75. Alfredo Barboza de Oliveira.
 25. 50. Arnaldo Pereira.
 26. 129. Arnaldo, filho de Alvaro Afonso Pereira.
 27. 71. Alfredo, filho de Helena Maria da Conceição.
 28. 72. Americo Luiz Maciel.
 30. 109. Alipio Pinto da Passoca.
 32. 14. Arthur José Monteiro.
 34. 84. Ary Calasans Rodrigues.
 36. 64. Alvaro, filho de Vicente dos Santos Caneco.
 39. 106. Aristides, filho de Oscar Alves de Oliveira.
 40. 142. Autenor, filho de Frederico Peixoto.
 44. 121. Alysio, filho de Alfredo Peixoto.
 46. 6. Aymoré da Costa Magalhães, filho de João da Costa Magalhães Torres.
 47. 86. Armando, filho de Alfredo Gomes de Oliveira.
 48. 145. Adamastor, filho de Antonio Augusto Ferreira.
 50. 105. Argemiro, filho de Perfeita Rodrigues.
 52. 141. Armando Lima da Fonseca.
 54. 89. Benedicto José de Oliveira.
 55. 102. Bernardo, filho de Constantino Moreira da Silva.
 56. 49. Bernardo, filho de João de Carvalho Araujo.
 57. 143. Bernardino, filho de Marcellino Gutierrez.
 58. 124. Bernardino, filho de Luiz de Mello.
 59. 76. Brito, filho de Emydio Francisco.
 62. 12. Carlos Alberto da Silva Abreu.
 64. 29. Carlos, filho de Miguel de Seixas.
 66. 31. Carlos, filho de Francisco Corrêa de Barros.
 68. 18. Cyriano, filho de Domingos Maria Duarte Gaivão.
 69. 117. Clovis, filho de Antonio Cândido da Silva.
 70. 137. Custodio, filho de Custodio Augusto.
 71. 78. Cincinato Corrêa Seixas, filho de Virgilio de Mello Seixas.
 72. 148. Djalma, filho de Mamede Luiz Santos.
 76. 58. Dino Augusto de Freitas Junior.
 78. 8. Ernesto Teixeira Pombo.
 80. 79. Erclides, filho de Adelaide Francisca da Costa.
 82. 120. Evangelino, filho de Emiliano Francisco de Oliveira.
 83. 141. Evaristo, filho de Theodoros Maria da Conceição.
 95. 153. Fausto, filho de Leopoldo Meira.
 86. 104. Flavio de Araujo Braga.
 87. 146. Francisco Rodrigues Lima.
 91. 25. Francisco, filho de Francisco Nieto.
 92. 41. Francisco de Paula, filho de Francisco Pinto de Souza.

93. 38. Fernando Rodrigues. 175.
94. 133. Fermine, filho de Abrahão Manoel dos Reis. 176.
96. 46. Guilherme de Campos. 178.
98. 9. Gasão, filho do Dr. Estevnia Osório de Rezende Junior. 181.
101. 20. Heitor Silva. 182.
102. 27. Henrique Fructuoso de Brito. 183.
104. 32. Henrique Carlos, filho do Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho. 184.
109. 107. Humberto, filho do Horacio da Cunha Hollanda. 185.
111. 147. Isaac, filho de Luiz Milla Carlota. 187.
112. 92. Israel, filho de Joaquim Francisco de Barros. 188.
113. 158. José Macedo. 189.
117. 26. José Adalberto de Freitas. 191.
118. 10. José Rodrigues. 193.
119. 127. José de Araújo. 194.
121. 13. José, filho de Narciso Alves Ferreira. 195.
122. 140. José, filho de Antonio Duarte Pinto. 196.
125. 135. José de Araújo, filho de Antonio de Araújo. 198.
126. 61. José, filho de Tancredo Clodomiro Rodrigues Vasconcellos. 199.
129. 2. José, filho de Manoel João Custodio de Miranda. 200.
130. 123. João Francisco dos Santos. 205.
131. 57. João de Souza. 206.
132. 87. João, filho de Pedro Gonçalves Leonardos. 207.
131. 103. João, filho de Augusto Joaquim de Azevedo. 210.
135. 139. João, filho de João Fernandes Ribeiro. 211.
136. 108. João, filho de Manoel Moreira Figueiredo Junior. 212.
137. 82. João de Alfredo Alves de Almeida. 213.
139. 66. João, filho de João Marques Fereiros. 214.
140. 39. João, filho de Antonio Pinto de Faria. 215.
142. 85. João Baptista, filho de José Moreira de Souza. 216.
143. 60. João Baptista Isaac de Gouvêa, filho do Dr. Antonio Soares de Gouvêa. 218.
146. 1. Joaquim Edmundo da Silva. 220.
148. 150. Jorge, filho de José Caciato de Sá. 221.
149. 35. John, filho de John Annibal. 225.
150. 51. Julio, filho de Julio Nobre da Silva. 226.
151. 112. Julio, filho de Francisco Rodrigues Pereira. 228.
152. 24. Juberi, filho de Manoel Sadock de Sá. 229.
153. 63. Jayme Pereira dos Santos. 234.
154. 37. Jayme de Azevedo Athayde. 235.
155. 19. Jayme, filho de Manoel José Peixoto. 237.
156. 55. Jeronymo Leonardo Leitão. 238.
157. 81. Lucio Pimentel Ribeiro. 239.
159. 110. Luiz Ramos Filho. 240.
160. 56. Luiz, filho de Antonio da Costa. 243.
161. 116. Luiz, filho de João Bernardo. 244.
163. 70. Luiz, filho de Manoel Francisco da Silva Guimarães. 245.
164. 97. Luiz, filho do Dr. Luiz Carlos Duque Estrada. 246.
165. 149. Luiz, filho de Manoel José. 247.
166. 80. Laurindo, filho de Christovam Jorge. 247.
167. 101. Lavarelino, filho de João Corrêa da Silva. 247.
168. 47. Manoel da Silva Santos. 247.
169. 134. Manoel Francisco de Assis. 247.
170. 62. Manoel Olympio. 247.
171. 100. Manoel dos Santos Menezes. 247.
172. 74. Manoel, filho de Antonio Joaquim Ferreira. 247.

3. Manoel, filho de Boracio Lauriano da Silva. 247.
4. Marcos, filho de Luiz Gêes de Almeida. 247.
51. Miguel, filho de Henrique José Gonçalves. 247.
23. Moacyr, filho de Eugenio da Cruz Fangel. 247.
11. Moacyr, filho de Adolpho Silva. 247.
136. Mario de Barros. 247.
16. Mario de Assis Fonseca Hermes, filho de João Severiano da Fonseca Hermes. 247.
95. Mario, filho do Dr. João Pedro Belfiori Viana. 247.
41. Mario Rosa de Oliveira. 247.
53. Marcilio Reis de Oliveira. 247.
7. Nestor Rocha Cavões. 247.
21. Norival Gonçalves Medeiros. 247.
68. Nicano, filho de Samuel Marinho da Costa Valle. 247.
93. Oswaldo Ribeiro da Silva. 247.
59. Oswaldo Ferreira da Costa. 247.
73. Oswaldo, filho de Carlos de Oliveira Paulo Travassos. 247.
45. Oswald, filho de Manoel Marques Silva. 247.
21. Oswaldo, filho de Manoel Tertuliano dos Santos. 247.
5. Oswaldo, filho de Pedro Pereira de Melio. 247.
67. Olympio Tavares de Sá. 247.
132. Octavio, filho de Alfredo Luiz de Carvalho. 247.
114. Octacilio, filho de Alvaro Julio Esteves. 247.
69. Octaciano, filho de Candido Antonio Lima. 247.
90. Paulo Santos Barbosa. 247.
152. Paulo, filho de Maria Candida de Mello. 247.
98. Paulo Lobo, filho do Dr. Joaquim Pereira Lobo. 247.
36. Paulo, filho de Luiz Lopes de Vasconcellos. 247.
88. Paulo, filho de Luciano de Paula Santa Fé. 247.
77. Paulo, filho de José Gonçalves de Souza. 247.
94. Paulo Rouca, filho de Carlos Rouca. 247.
91. Pedro, filho de Pedro Luiz d'Almeida. 247.
15. Ricardo José Antunes Junior. 247.
83. Rubem Azevedo Lixa. 247.
111. Renato, filho de Carlos Luiz Scasso. 247.
28. Renato, filho de João Francisco Caneco Junior. 247.
123. Reui, filho de José da Silva Vielas. 247.
96. Raabael, filho de Avelino da Costa Oliveira. 247.
131. Sylvio, filho de Salustiano Loreto Bahia. 247.
130. Tancredo Wegueling Nogueira Paranaguá. 247.
40. Ubiratan da Silva Paranhos. 247.
128. Ubirajara Schifflor Camargo. 247.
122. Vicente Martuscelli. 247.
118. Waldemar, filho de João Feliciano da Silva Monteiro. 247.
22. Waldemar Pereira dos Santos. 247.
42. Waldemar Moreira de Carvalho. 247.
33. Waldemar Janot. 247.
39. Waldemar Bernardino Mendonça. 247.

Junta do Alistamento Militar do 16º Distrito (Tijuca). Em 24 de junho de 1922. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretário — 1º tenente Nicano Fontoura, representante do prefeito do Distrito Federal. — Achilles Cesar Burlamaqui, tenente coronel presidente da Junta do 16º município (Tijuca).

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRICÇÃO DE RECRUTA-MENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 19º DISTRITO INHAUMA — RUA ELIAS DA SILVA N. 21

Edital de convocação de soldados

Capitão Victor Cordeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no mez de setembro do anno de 1921, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que, deverão, os da 1ª chamada, apresentar-se no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno, nesta Junta; bem assim faz saber que os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que constam da relação abaixo transcripta, deverão se apresentar durante o periodo acima citado, afim de serem novamente inspecionados, os que não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na estação da Piedade e na porta principal do edificio onde funciona esta junta, é rua Elias da Silva n. 21, agencia da Prefeitura e publicado no Diário Official, depois de assignado pelo pres. cent. — Pedro Figueiredo de Almeida, 1º tenente-secretario. Capital Federal, 16 de junho de 1922. — Capitão Victor Cordeiro.

Classe de 1901

Numero do sorteo—Sorteados da 1ª chamada

154. Azêdo, filho de Fernando Francisco de Oliveira.
90. Adelio, filho de Domingos Gonçalves de Cunha.
150. Alvaro, filho de Manoel José de Carvalho.
68. Albino, filho de Joaquim Ferreira Souto.
40. Alfredo, filho de Alfredo da Silva Guimarães.
8. Alvaro, filho de Luiz do Amaral.
43. Alvaro Noiasco Pires.
79. Alvaro, filho de Custodio Pontes Madeira.
1. Alvaro, filho de Rita Joaquina Brum.
135. Arcelino, filho de João Rodrigues e Rosa de Jesus.
143. Anestor Francisco Simões.
80. Anelo, filho de Francisco Lourenço dos Santos.
138. Antonino Cruz.
60. Antonio Cardoso Corrêa.
116. Antonio Rosa Corrêa Filho.
41. Antonio, filho de Paschoal Alexandre Belmonte.
181. Agenor Afonso Cruz.
231. Agostinho Clemente Garcez de Gualha.
168. Agostinho, filho de Celino Marques da Silva.
197. Alberto Nazareth Assunçao.
184. Alfredo, filho de Manoel Jesuino da Silva Portugal.
254. Alfredo, filho de Alfredo da Fonseca.
189. Almides, filho de Guilherme Rodrigues da Silva.
211. Altamiro Calvet Gorreia.
185. Altamiro, filho de Cláudia Deolinda Telles.

175. Alvaro, filho de João José Nunes.
228. Alvaro, filho de João Mariano da Costa.
229. Amarício, filho de Manoel Silveira de Miranda.
176. Antenor, filho de Oscar do Nascimento.
235. Antenor, filho de Honorio Figueira.
242. Antonio Fortunato Ribeiro.
243. Antonio, filho de Albino Ferreira Muniz.
196. Antonio, filho de Antonio da Motta Oliveira Bastos.
240. Arlindo, filho de Joaquim Modesto de Oliveira.
249. Armando, filho de Custodio Vilarinho Malheiros.
256. Aristides, filho de Maria Joaquina.
179. Augusto, filho de João Manoel Fernandes.
26. Antonio, filho de Clotilde Pestana.
130. Argemiro, filho de Honorina Maria da Conceição.
51. Aristides, filho de Rosalina Maria da Silva.
2. Arnaldo Dias de Souza.
4. Arthur, filho de Domingos Antonio Alves do Rêgo.
46. Avelino, filho de Manoel Pereira.
82. Baibino José de Carvalho.
132. Bernardino, filho de Bernardino Alves.
159. Braz, filho de José dos Santos Fonseca.
225. Caslindo, filho de Luiza Joaquina de Carvalho.
62. Carlos Pereira Alves.
163. Clementino, filho de Elisa Carolina de Moura.
129. Candido, filho de Elisa da Conceição.
12. Caruto Barbosa Filho.
17. Carlos Gonçalves da Rocha.
9. Carlos, filho de Manoel Ferreira de Andrade.
34. Conrado Cruz.
145. Cosmo, filho de Anna Ferreira Lima.
44. David, filho de Luiz Ignacio da Silva.
137. David, filho de David Amaro do Nascimento.
15. Dionysio, filho de Francelina Maria da Costa.
115. Domingos, filho de José Sergio da Silva.
133. Dovilio Riso.
42. Durval, filho de Octavio Agular.
192. Domingos Fernandes.
241. Durval, filho de Joaquim Ibirapitangue de Araujo.
209. Eduardo, filho de Joaquim Fernandes da Costa.
161. Eleuterio, filho de Pedro Alves Alonso.
210. Elyscu, filho de Vicente Ferreira Lustosa.
247. Elpidio Rosa do Nascimento.
251. Ephigenio, filho de José Nascimento Jacques.
65. Edmundó Moura.
8. Eratosthenes Alves Frasso.
5. Ernesto, filho de Seraphim Martins da Silva.
32. Ernesto, filho de Fructuoso Guilherme da Costa.
49. Espiridião, filho de João Francisco Xavier.
55. Estanislau, filho de Secundino de Abreu.
115. Euclides, filho de Maria Luiza da Conceição.
99. Eugenio Caudido da Silva.
110. Fernando, filho de Marcellino Francisco da Silva.
24. Florencio, filho de José Antonio Nunes Fernandes.
148. Floriano, filho de Bernardino José de Souza Silva.
91. Floriano, filho de Olivia, Maria do Carmo.
103. Francisco Ferreira de Oliveira.
121. Francisco, filho de Alberto Francisco Machado.
5. Francisco, filho de Francisca Manoela de Castro.
73. Francisco, filho de Fabio Moraes do Souto.
206. Felicio Zerppe.
232. Floriano, filho de Florencio Martins.
177. Francolino Pinto Teixeira.
230. Francisco de Oliveira.
233. Francisco, filho de Maria Fiausina da Conceição.
218. Francisco, filho de José Rodrigues Casquillo.
191. Genifa da Silva.
62. Guilherme, filho de Eugenio Francisco da Silva.
85. Hermenegildo Silva.
113. Homero Pereira Guina.
186. Heitor Maia Pereira.
216. Henrique, filho de Luiz Augusto Glass.
259. Herculano, filho de Maria Joaquina de Moraes.
165. Hyppolito, filho de Manoel Tavares.
207. Ismael, filho de João Curvello Cavalcante.
46. Ismar da Rocha.
56. Jayme Ribas.
107. Jayme, filho de Maria da Gloria.
125. Jayme, filho de José Francisco Dias.
173. Jayme, filho de Antonio de Aguiar.
221. João Carneiro de Mendonça.
236. João Frankim da Cunha.
187. João Gomes.
21. João Borges da Silva.
77. João Mathias Ramos.
118. João da Silva Lima.
117. João, filho de Luiza Garcia.
78. João, filho de Manoel Lopes Gil.
142. João, filho de Camillo José dos Santos.
22. João, filho de Luiz da Costa Monteiro.
38. João, filho de Gervasio Rodrigues da Silveira.
37. João, filho de Francisco Miguel de Castro.
20. João, filho de Antonio João de Sant'Anna.
13. João, filho de João José de Bastos Junior.
34. João, filho de Rosario Aguillar.
147. Joaquim Cardoso.
106. Joaquim Salgado.
94. Joaquim, filho de Pedro de Castro.
76. Joaquim, filho de Theophilo de Pontes.
193. Joaquim, filho de Antonia Maria Rosa.
185. Joaquim, filho de Joaquim José de Oliveira.
215. Joaquim, filho de Rosalina Corina de Jesus.
201. Joaquim, filho de Antonio Pita.
203. Joaquim, filho de Joaquim de Almeida.
164. Jenas, filho de João de Brites.
170. Jorge, filho de Januario de Mello Chumbinho.
172. José Machado de Carvalho Junior.
124. Joaquim, filho de José Corrêa dos Santos.
93. Jobert, filho de Alberto Christovam da Silva.
74. Jorge Paixão do Prado.
64. Jorge, filho de Eduardo Pereira Nunes.
89. Jorge, filho de Alvaro Angelo Lopes.
7. José Augusto, filho de Emilio José da Rocha.
18. José, filho de Francisco José Fernandes Guimarães.
29. José, filho de Arthur de Oliveira Rocha.
127. José, filho de Antonio Rapisso Renêa.
23. José, filho de Manoel Jacintho Medeiros.
54. José, filho de Francisco Ferreira da Silva.
47. José, filho de Manoel Teixeira Junior.
114. José, filho de Antonio Rodrigues Simões.
36. José, filho de Manoel Francisco Mello.
28. José, filho de Carlos Straube.
11. José, filho de Antonio Muniz.
100. José, filho de Miguel José Gillette.
95. Josué, filho de Mariano Carneira Vasquez.
253. José Maria, filho de Tiberio Velasquez.
214. José, filho de Thomé José da Costa.
169. José, filho de Theophilo Antonio Fernandes.
174. José Copcy, filho de José Antonio Luiz Pereira.
220. José, filho de João da Cruz Teizeu Delphin.
213. José, filho de João da Silva Pedreira.
204. José, filho de Linó Ferreira Cardoso.
202. Julio, filho de Francisco Simões.
178. Justiniano, filho de Francisco Dias.
195. Juvenal, filho de Gregorio Thomaz Vieira.
134. Lino, filho de Antonio de Souza Pinto.
2. Lorival, filho de Salvador de Menezes.
93. Luciano, filho de João Pereira dos Reis.
25. Luiz Alves.
153. Luiz Gonzaga, filho de João Henrique Leobons.
3. Luiz Gonzaga Santos.
9. Luiz, filho de Manoel Pinto de Mello.
151. Luiz, filho de José Mario da Silva.
18. Lincoln de Faria Vianna.
180. Luiz Gonzaga da Silva.
198. Luiz, filho de Domingos Joaquim Feres.
24. Manoel Augusto Ferreira.
222. Manoel Gomes da Silva.
134. Manoel Paulo, filho de Annibal Ferreira de Mattos.
219. Manoel Pinto, filho de Antonio Pinto.
190. Manoel Silva, filho de Manoel José da Silva.
215. Manoel Xisto Nunes.
144. Manoel José Afonso.
131. Manoel Luiz, filho de Salvador Rodul-Duram.
70. Manoel Silva.
136. Manoel, filho de Antonio Ferreira da Silva.
72. Manoel, filho de Manoel Dias dos Santos.
108. Manoel, filho de Cactano Joaquim de Figueiredo.
127. Manoel, filho de Manoel Pereira de Aguiar.
30. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva.
139. Manoel, filho de João Marques Lemos de Bastos.
59. Manoel, filho de Alta Catharina.
234. Manoel, filho de Pedro Moreira.
208. Manoel, filho de Virgilia Bernarda Dantas.
237. Manoel, filho de Manoel da Costa Carvalho.
215. Mario V. de Almeida, filho de Joaquim dos Santos Almeida.
111. Marco-Tulio, filho de Marco Tulio Soares Ferreira.
10. Mariano Ribeiro.
79. Mario Gonçalves.
49. Mario, filho de João Francisco Ferreira.
156. Mario, filho Roberto Garcia da Rosa.
14. Miguel Archanzo, filho de Afonso Aleixo.
31. Miguel Esteves Filho.
88. Miguel, filho Domingos Soares de Oliveira.
123. Nyle, filho de Bernardo Ribeiro Mendes.
171. Newton, filho de Henrique Augusto da Costa.
200. Norival, filho de Clemente José de Oliveira.
126. Norberto, filho de Manoel Antonio Gomes.

149. Nossual Durango de Siqueira.
63. Octacílio, filho de José Cardoso de Siqueira.
33. Octavio, filho de Felipe Thiago de Piatto.
39. Octavio, filho de Antonio Cactano de Oliveira.
52. Octavio, filho de Jacintho Rodrigues de Oliveira.
69. Oplato, filho de Jeronymo de Paiva Mello.
119. Oscar Agenor de Oliveira.
141. Oscar Marques da Rosa.
112. Oscar Silva Paiva.
183. Octavio, filho de José Villela.
252. Oscar, filho de João Cardoso da Silva.
226. Oscar, filho de Eliza da Silva.
255. Oscarino, filho de Pedro Athanasio de Oliveira.
140. Oscar, filho de Wenceslau Lyra de Souza.
109. Oscar, filho de Bento de Barros Tinoco.
102. Oscar, filho de Oscar Ignacio de Vasconcellos.
16. Oswaldo Rodrigues.
83. Oswaldo, filho de Frederico Joaquim Goulart.
67. Paulino, filho de Amaro Rodrigues.
27. Perciliano de Oliveira.
199. Pedro Luiz Vianna.
238. Petronio, filho de Leonel Alves de Magalhães.
223. Raulino, filho de Raulino Antonio da Silva Pessoa.
224. Reginaldo Monteiro de Barros.
166. Rubem, filho de Manoel dos Santos Marques.
97. Raul Francisco do Nascimento.
122. Raul, filho de João Alves.
155. Raul, filho de Bernardo de Oliveira.
104. Reginaldo, filho de Raymundo Ferreira de Souza.
128. Roberto do Sacramento.
35. Severiano, filho de Mancel de Souza Araujo.
6. Sotero, filho de Adelaide Rangel.
217. Salustiano, filho de José Nunes Cordeiro.
160. Torquato Pereira Silva.
50. Thomaz Kalley Cooper.
75. Theodomiro Adão Gonçalves.
86. Ubirajara, filho de Narciso Cordeiro dos Santos.
158. Valentin, filho de Antonio Ferreira da Costa.
53. Venancio, filho de Bernardino Villela.
87. Verissimo, filho de Fidelix Verissimo da Costa.
257. Xisto, filho de José Pedro dos Santos.
212. Ytaraurú, filho de Luiz Carlos Lacé.
182. Waldemar Cardozo.
227. Waldemar, filho de José Fernandes Guimarães.
152. Waldemar Medeiros.
57. Waldemar, filho de João Domingos Gomes.
120. Waldemar, filho de José Justiniano Gonçalves.
45. Waldomiro, filho de José Francisco Cardim.
92. Walter, filho de Carlos Rodolpho Wanderey.
239. Waldemiro, filho de Nicolau Vianna.
205. Walter Vieira dos Santos.
167. Walter, filho de Oscar Adolpho de Araujo Lima.
101. Zeferino, filho de Antonio Alvino dos Santos.
335. Adhemar, filho de Maria Theresa de Souza.
317. Agenor, filho de Thereza Gomes de Aguiar.
321. Agenor, filho de Rita Eusebia do Espírito Santo.
329. Alberto Cabral de Mello.
401. Alberio Mauricio Belém.
262. Annibal da Silva.
288. Antenor, filho de Adolpho Sebastião da Silva.
367. Antonio da Costa Felício Filho.
263. Antonio Damião Pinto.
284. Antonio Soares de Mello.
323. Antonio, filho de Emygdio Affonso Nêro.
384. Antonio, filho de João Cardozo Corrêa.
361. Argemiro da França Pereira.
280. Ariundo Militão Henrique Soares.
301. Armando, filho de Benjamin da Costa e Silva.
282. Alvaro, filho de Manoel Silveira da Costa.
392. Alvaro, filho de Ignacio da Silva Cortes.
277. Arnaldo, filho de Manoel Joaquim da Silveira.
358. Arthur Lenano.
255. Arthidorio Augusto Raldo Filho.
332. Ary dos Santos Pereira.
398. Ascendino, filho de Antonio Roque da Costa.
342. Alexandre, filho de Alexandre da Rocha Palila.
354. Benedicto, filho de Manoel Nunes da Silva.
388. Beranger, filho de Dinart Guanabara França.
377. Bernardino, filho de Manoel Marvalhas.
368. Bernardino Affonso Ribeiro Filho.
278. Bráulio, filho de Pedro Firmiano dos Santos.
345. Camillo, filho de Camillo Pracios.
364. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves.
388. Claudio, filho de Henrique Adelino Pinto.
380. Claudio, filho de Miredo Mesquita Teixeira.
386. Claudionor Cardozo do Nascimento.
352. Claudionor, filho de Esther Dias da Cruz.
391. Cypriano, filho de Julieta Isabel de Mattos.
319. Demetrio José Marinho.
313. Djalma, filha de Angelo Thaddeu.
289. Edgard, filho de Luiz Antonio Ferreira.
310. Edmundo, filho de Raymundo Oscar de Lima.
325. Edmundo, filho de Antonio Rodrigues de Oliveira.
400. Eloy, filho de Luiz Xavier do Amaral.
257. Emygdio dos Santos.
298. Enay, filho de João Teixeira Barbosa.
261. Ernesto Mendes.
376. Euclides de Oliveira Guimarães.
335. Faustino Leonardo de Siqueira.
331. Felisberto Nestor Santiago.
291. Fernando Lucio da Costa Medeiros.
370. Flavio, filho de Antonio da Costa.
297. Gé de Gós, filho de Heitor José da Silva.
283. Geraldo, filho de Clemente Gonçalves.
349. Gervasio, filho de Maria da Conceição Cruz.
347. Guilherme Magno de Carvalho.
320. Helydio da Silva Guimarães.
366. Henrique, filho de Henrique Francisco Brochade Paulman.
286. Heráclito, filho de Manoel Antonio da Silva Freitas.
351. Hercilio da Costa e Silva.
322. Herculano Graef.
375. Heluá, filho de Ildebrando Martins da Cruz.
309. Honorio, filho de João Henrique Fajemberg.
256. Humberto, filho de Antonio Ribeiro Netto.
391. Irineu, filho de João Martins da Roda.
292. Isaac da Silva.
369. Jacintho José Dias.
381. Jacintho, filho de Pio Francisco do Espírito Santo.
318. João Algemiro, filho de Fausto Bento da Costa.
343. João de Almeida.
315. João, filho de Antonio Alves de Azevedo Chagas.
393. João, filho de Joaquim da Rocha Lopes.
312. João, filho de Arthur Moreira de Souza.
274. João, filho de Isidro da Cruz Barreto.
387. João, filho de Emilia Maria da Conceição.
326. João, filho de João de Andrade.
275. Joaquim, filho de Benita Felicia dos Anjos.
305. Joaquim, filho de Manoel José Pinheiro.
311. José de Arimathea, filho de Sergio de Sá Leitão.
379. José Francisco de Mello.
337. José dos Santos.
271. José Vieira de Freitas.
359. José, filho de Benjamin Ramos dos Santos.
294. José, filho de Manoel José da Cunha.
306. José, filho de José Pereira dos Santos.
371. José, filho de Manoel dos Santos e Silva.
363. José, filho de Macario Domingos.
327. José, filho de José Francisco Corrêa.
293. José, filho de Adelino Antonio Ribeiro.
328. José, filho de Eduardo Fonseca Pinto.
295. Julio, filho de Oscar Heuritz.
340. Laonte Ermi Leandro.
353. Laurindo, filho de Francisco Ferreira do Nascimento.
378. Luciano, filho de Eugenio Joaquim Alves.
302. Luiz, filho de Carlindo Joaquim da Silva.
336. Ludovico, filho de Plinio Cesar de Oliveira.
287. Manoel Pinzanta.
273. Manoel, filho de Alfredo José do Rêgo.
290. Manoel, filho de Joaquim Fernandes da Silva.
314. Manoel, filho de Epiphania Ezequias de Araujo.
295. Manoel, filho de Manoel Luiz dos Santos.
314. Martinho, filho de Albino Alves da Cunha.
321. Mauricio, filho de Colecta Maria da Conceição.
253. Mario Chaves de Jesus.
272. Mario, filho de Pedro Misael Pinheiro.
343. M. acyr Arouca.
374. Moacyr, filho de Jeronymo Pacheco da Rocha.
399. Moacyr, filho de Leopoldo Ferreira Baptista.
330. Nerondino Jackson de Souza Lima.
355. Norival, filho de Gracilaco de Souza Rocha.
372. Octacílio Ribeiro de Souza.
390. Octaviano Justiniano Brandão.
260. Olegario, filho de Amelia Thomasia da Silva.
264. Oswaldo Alves dos Santos.
276. Oswaldo dos Santos Vianna.
299. Oswaldo, filho de Manoel Lopes da Silva.
362. Oswaldo, filho de Henrique Sancier.
304. Oswaldo, filho de Alfredo Soares Pinheiro.
348. Oswaldo, filho de Joaquim Araujo Costa Vidal.
397. Pedro Waldemar.
308. Raul Gonçalves Ferrão.
356. Regino dos Santos.

Contingente suplementar a ser convocado no caso de insuficiência do primeiro

270. Acendino, filho de José Dias de Mendonça.
300. Adalberto, filho de Oscar da Costa Mello.

332. Resoaldo, filho de Alberto da Costa Braga.
 333. Salvador de Oliveira Filho.
 334. Serafim, filho de José da Costa.
 335. Sergio, filho de Francisca Bernarda de Almeida.
 336. Simão Sardiña.
 337. Sylvio, filho de Amélia Rosa de Oliveira.
 338. Theodoro, filho de Sylvestre Antonio da Conceição.
 339. Turibio, filho de José da Costa Moraes.
 340. Valentim Machado Fagundes.
 341. Valentim, filho de Joaquim Dias Alves.
 342. Victor, filho de Maria Eugénia da Conceição.
 343. Waldemar Duque Estrada Meyer.
 344. Waldemar Martins Corrêa.
 345. Waldemar Ires Chaves.
 346. Waldemar Santos.
 347. Waldemar, filho de Eduardo Pinto Teixeira.
 348. Waldemar, filho de Alfredo Theophilo Braga.
 349. Waldemiro, filho de Marcos Corrêa Miranda Junior.
 350. Waldomiro, filho de Francisca Maria do Carmo.
 351. Walter José Ramos Maia.

Classe de 1900

Sorteados da classe de 1900, que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 § 2º do R/S/M. devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero do sorteio

272. Alfredo Moreira da Costa.
 364. Alvaro de Mello Sophia.
 199. Alvaro Machado Teixeira.
 295. Alvaro Soares Azevedo.
 460. Alvaro Urbano da Gama Botelho.
 75. Arlindo Charame.
 337. Belmiro Mathias.
 427. Claudino Senulveda.
 305. Darcy Ferreira da Silva.
 231. Domingos Relvas.
 180. Durvalino Antonio da Silva.
 21. Fontenelli Domingos Couto.
 246. João da Cruz Sobrinho.
 266. João Lourenço Fernandes.
 65. João José de Oliveira.
 171. Jorge da Rosa Dutra.
 321. José Barbosa da Cunha.
 193. José Marques da Silva.
 346. Mario de Oliveira Santos.
 262. Paulino Ignacio da Costa.
 465. Pedro Villela.
 74. Roldão Guedes.
 309. Waldemar Magno de Carvalho.
 403. Wenceslau Cordovil Filho

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, previu-se às Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria de ns. 1 a 120, que no sabado, 1 de julho proximo vindouro, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, sub-director.

Escola Naval

ENTRADA DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTO E MACHINISTA DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, taçô publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas nesta

escola, a partir de hoje, as inscrições para os exames de capitão de longo curso, piloto e machinista da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 5 de julho proximo.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragrafos do regulamento em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, à rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 às 14 horas.

Escola Naval, 20 de junho de 1922.—Jodo Amorim Junior, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «RIO CASINO»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1922

Às onze horas do dia vinte e sete de junho do anno de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sede social da Sociedade Anonyma «Rio Casino», à rua Buenos Aires numero cincoenta e quatro, sobrado, presentes os Srs. accionistas infra assignados e que tambem assignaram o livro de presenca, representando tres mil novecentas e setenta e sete accções, o Sr. Dr. Pedro de Siqueira Campos, na qualidade de presidente da sociedade, convidou a assembléa a indicar quem devesse presidir os seus trabalhos. Por unanimidade de votos foi aclamado para presidir a o Dr. Raul Machado Bittencourt, que, por sua vez, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, o Sr. Ernesto Kemp e Dr. Henrique Andrade. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente convidou o Sr. primeiro secretario a proceder a leitura do edital de convocação da assembléa.

O Sr. primeiro secretario procede então a leitura do seguinte edital: «S. A. «Rio Casino». Assembléa geral extraordinaria. Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia vinte e sete do corrente mez na sede provisoria da Sociedade, à rua Buenos Aires, n. 54, para tomarem conhecimento dos termos da escriptura lavrada em vinte e um do corrente mez com a Prefeitura do Districto Federal. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — A Directoria».

Pelo Sr. presidente foi dito que, no momento de assignar-se a escriptura publica do emprestimo que a Prefeitura combinará fazer á sociedade, o Exmo. Sr. Dr. prefeito estabelecera condições novas que alteravam profundamente a minuta approvada pela assembléa de accionistas de 11 de março; que dentre outras o Dr. Prefeito elevava de réis 300:000\$ (trescentos contos de réis) para 400:000\$ (quatrocentos contos de réis) e prestação do emprestimo a ser paga no dia da inauguração, que estabelecera a condição nova de só poder a sociedade firmar contractos de arrendamento com approvação da Prefeitura, excluindo além disso, da lista do credores a serem pagos com o saldo eventual do emprestimo, todos os prestamistas de dinheiro á sociedade e alguns outros credores. Que a directoria da sociedade, tomando conhecimento das novas condições do Exmo. Sr. Dr. prefeito, resolveu acceital-as para que se effectuasse o emprestimo de ha muito prometido, tendo-se finalmente assignado a vinte e um do corrente o contracto feito nas notas do tabellião do decimo oitavo officio

desta cidade, no livro quarenta e um, á folhas vinte e quatro, verso, cuja leitura passou a fazer. Pinda a leitura, acrescentou o Sr. presidente que como acabavam de ouvir os Srs. accionistas, por isso que a minuta approvada pela assembléa de onze de maio fôra alterada, a directoria da sociedade se obrigara a fazer approvar por uma assembléa geral e escriptura de contracto que com a Prefeitura celebrara, e que, tendo a assembléa tomado conhecimento dos termos da escriptura pela leitura do traslado que ha pouco fizera, podia que a assembléa sobre ella se manifestasse, dando a palavra a quem a pedisse. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou que ia submeter á votação a escriptura do emprestimo que a Prefeitura do Districto Federal fizera á Sociedade aos vinte e um do corrente, em notas do tabellião do decimo oitavo officio desta cidade, livro quarenta e um, folhas vinte e quatro, verso. Feita a chamada dos accionistas constantes do livro de presenca, verificou-se que a escriptura fôra approvada pela unanimidade dos accionistas presentes á assembléa.

Não havendo mais assumpto a tratar-se e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou suspensa por meia hora a assembléa para se lavrar a presente acta.

Reaberta a assembléa e depois de lida a presente acta foi ella unanimemente approvada. E eu, Henrique Andrade, segundo secretario, lavrei a presente acta que assigno com todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e dous. — Henrique Andrade. — Dr. Machado Bittencourt. — M. Lopes da Silva & Comp. — Por procuração do Alberto Cadena Filho, Alberto Cadena. — Alberto Cadena. — Arthur Manoel Lopes da Silva. — E. Kemp. — Por Mario de Siqueira Campos e por si, P. de Siqueira Campos. (3.938).

SOCIEDADE ANONYMA «O FAIZ»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE JUNHO DE 1922

Srs. accionistas — Cumprindo o que dispõe a lei, venho dar-vos conta, no impedimento do director-presidente, que está licenciado, da gestão referente ao anno social de 1921.

Apezar de não ter tido favoravel modificação a taxa cambial, que faz elevar e de muito, o custo do papel, que aliás no corrente anno conseguimos reduzir nos nossos contractos, o balanço deixa vêr, pelas suas differentes verbas, que a directoria esforçou-se para corresponder á confiança com que o honrastes.

Estou convencido de que, com a orientação posta em pratica, o exercicio corrente apresentará bem melhor resultado.

Promptifico-me a dar-vos quaesquer esclarecimentos que desejardes. Rio, 21 de junho de 1922. — Decadato C. Villela dos Santos, presidente interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da sociedade anonyma O Faiz, após minucioso exame do balanço, livros, actos e contas, referentes ao anno social findo, em 31 de dezembro de 1921, são de parecer que sejam uns e outras approvados pela assembléa geral. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — José Cardoso Pereira. — Quintino Rocayra Junior. — Barão de Sacedra

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA «O PAIZ»

Activo

Passivo

Valor material industrial e financeiro da empresa.	2.300:000:000
Edifício d'O Paiz.....	2.899:955:000
Accionistas.....	1:921:000
Deposito da directoria.....	600:000:000
Deposito no Thesouro.....	389:050
Bibliotheca.....	17:297:500
Valores em penhor.....	713:074:329
Direitos literarios.....	8:056:400
Material typographico.....	258:767:950
Movéis e utensilios.....	62:193:500
Contas correntes:	
Devedores.....	539:931:311
Contas a receber:	
Devedores.....	101:513:900
Agentes:	
Devedores.....	28:414:310
Officinas, machinas e accessorios.....	687:881:111
Material—papél.....	629:300:000
Caixa.....	33:031:381
Diversas contas.....	1.797:755:148
	10.590:311:959

Capital.....	4.000:000:000
Caução da directoria.....	00:000:000
Banco Nacional Brasileiro—c/ hypotheca.....	2.001:000:000
Penhores em garantia.....	73:744:329
Letras a pagar.....	833:700:500
Ordenados a pagar:	
do mez de dezembro de 1921.....	13:632:000
Assignaturas:	
pelas que passaram para 1922.....	9:439:300
Cre'dores:	
Contas simples e garantidas.....	835:461:254
João de Souza Lage.....	1.494:274:200
	2.239:735:454
Diversas contas.....	151:732:076
	10.590:311:959

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.—A. de Azevedo Branco, guarda-livros.

(3.919)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

RELATÓRIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 1922

Srs. accionistas — Em cumprimento do que preceitua o art. 15, item 3º, dos estatutos em vigor, vem a directoria da companhia submeter á vossa consideração e deliberação o relatório sobre a marcha dos nossos serviços no decurso do anno social findo a 31 de dezembro de 1921, juntamente com o balanço geral relativo ao mesmo anno e o parecer do conselho fiscal.

Administração e superintendência geral

A directoria, eleita a 6 de junho de 1919 e que termina agora o seu mandato, manteve-se, sem qualquer interrupção, no desempenho regular de suas funcões, tendo succedido ao titular, com o superintendente geral Sr. A. L. Pontes, actualmente na fuziaterra, para onde seguiu a 8 de abril ultimo e cujo regresso é esperado dentro de breve tempo.

Navegação entre esta Capital e Niteroy

Este serviço correu com a costumeira e desejada normalidade, com observancia do mesmo horario a que se refere o anterior relatório, tendo havido sensível accrescimento em o numero de passageiros transportados, comparativamente com o de 1920.

Navegação entre esta Capital e as ilhas de Paqueta e do Governador

Esta navegação effectuou-se tambem com toda a regularidade, tendo sido mantido o mesmo numero de viagens do anno antecedente; mas, apesar do augmento que se verificou em o movimento de passageiros, não foi ainda compensador o resultado deste serviço, com a aggravação do grande atrazo no pagamento da subvenção municipal. E de creer, no entanto, que a nossa

companhia encontrará, por fim, tão justa e necessaria compensação, desde que sejam realizados na ilha do Governador os seguintes melhoramentos projectados: o estabelecimento, na Ribeira, de uma ponte unica para a atracação de nossas embarcações; a ligação, já em adelantada execução, dos diversos nucleos de povoação por meio de tramways electricos, que deverão attender, necessariamente, ás conveniencias do publico em relação ao nosso trafego maritimo e que, por certo, muito concorrerão para estimular e incrementar a construção de habitações nas zonas por elles percorridas; e, finalmente, a criação da «zona franca», pelo Governo Federal, melhoramento da maior importancia e cujas vantagens para o progresso da ilha não precisam de ser encarecidas, porque são por demais evidentes.

Depois de decorridos mais de 14 mezes da acceitação de sua proposta, e sem que tivesse concorrido, do modo algum, para esse consideravel retardamento, ponde a nossa companhia assignar, afinal, com a Prefeitura, em 29 de março do corrente anno, o contracto para a navegação de que se trata, sendo de 20 annos o prazo da concessão. Por esse contracto, o numero do viagens continua a ser o mesmo para as tres linhas («Paqueta», «Freguezias», com escalas por Zumby e Cocotá, e «Galeão»), até ser construida e inaugurada a referida ponte unica, na Ribeira.

Armazens — Cães Phagox

Em 1921, foi bem maior do que em 1920 o movimento destes armazens, tendo constado de mercadorias representando o total de 52.666 toneladas, assim discriminadas: 733.370 saccos de assucar; 133.389 ditos de café, e 10.951 volumes diversos. Não obstante a vasta capacidade que os mesmos armazens offerecem, chegou a tal ponto o seu congestionamento que fomos obrigados a sustar, temporariamente, o recebimento do assucar, o que motivou ser desviada de nossa companhia uma grande quantidade do despachos dessa mercadoria.

De conformidade com a escriptura de

28 de maio de 1904, e depois de obtida a indispensavel permissão do Ministerio da Fazenda, cedemos á Prefeitura do Districto Federal uma pequena faixa do terreno dos referidos armazens, do lado do Mercado Novo, junto ao mar, para ser convertida em logradouro publico.

Serviços de carris electricos em Niteroy e S. Gonçalo

Durante o anno a que se refere este relatório, constatou-se tambem em nossa «Secção de Carris», o augmento do numero de passageiros transportados, em cotejo com o movimento do anno precedente, tendo sido adoptadas sempre pela administração da companhia as providencias necessarias para a maior observancia possivel dos horarios estabelecidos, commodidade do publico e conveniente regularidade dos serviços. Como de costume, mereceu-lho constante attenção o estado de conservação, funcionamento e solidez do material rodante e fixo, para a perfeita segurança do trafego.

Tramway Rural Fluminense

(Linha de bondes a vapor do Nevés ao Alcantara)

Tendo a nossa companhia adquirido, por compra, a antiga empresa do «Tramway Rural Fluminense», por escriptura publica de 26 de abril de 1921, ponde, assim, restabelecer, na manhã do dia seguinte, o trafego dos seus bondes electricos dentro da Villa de S. Gonçalo, cuja população manifestou grande regosijo por esse acontecimento.

Entrámos immediatamente na posse da linha adquirida, a qual, por força de dispositivo do nosso contracto do 6 de janeiro de 1909, ficou, desde logo, equiparada aos carris electricos, devendo ser electrificada até o Alcantara e prolongada, pela mesma tracção a vapor, por mais dous trechos projectados.

O trafego do antigo «Tramway Rural Fluminense», foi bastante melhorado, pela Cantareira e vem sendo feito regularmente, mas está muito longe ainda de proporcionar resultado compensador.

Estaleiros Rodrigues Alves e oficinas de carris

Funcionaram activamente estes importantes departamentos da companhia, na execução de todas as obras de conservação, reparos, melhoramentos e reconstrução que se tornarem precisas no correr do anno, cada um na parte que lhe diz respeito, encontrando-se todo o nosso material flutuante, rodante e fixo em boas condições de conservação e segurança.

Entre as obras de maior vulto, executadas nos estaleiros, merecem menção especial as de melhoramentos e reparação geral das barcas *Quinta e Visconde de Moraes*, tendo sido aquella dotada de sobre-tolda e recebendo cada uma dellas caldeira nova.

Além disso, tiveram início os trabalhos para a construção de mais uma barca, do porte da *Netheroy* e que se denominará *Icarahy*, também só para o transporte de passageiros.

Quanto ás Oficinas de Carris, ha a destacar a construção, bem adiantada, de mais seis carros-motores de 13 bancos, que deverão ser entregues ao tráfego em breve prazo.

Serviço em geral — Pessoal

Tiveram regular funcionamento os demais serviços de nossa companhia, sendo motivo de satisfação para a directoria poder declarar aqui que todo o pessoal, em geral, se esforçou pelo bom desempenho de suas obrigações.

Balanco e contas

Junto a este encontrareis o balanço geral em 31 de dezembro de 1921, que vos mostra a nossa situação economico-financeira naquella data, promptificando-se a directoria a ministrar-vos quaesquer outros informes de que, porventura, tenhaes necessidade.

Directoria e conselho fiscal

Segundo o annuncio de convocação, deves, na forma da lei e dos nossos estatutos, proceder á eleição dos directores para o triennio de 1922 a 1925, e dos membros do conselho fiscal e supplementes.

Escritorio Central da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, no Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1922. — *L. Cantanhede de C. Almeida*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, no desempenho do mandato que lhe outorgastes, procedeu ao exame das contas da administração concernentes ao anno social findo a 31 de dezembro de 1921, confrontando-as com a escripturação da companhia e respectivos documentos; assim como tomou o devido conhecimento de todos os actos da directoria praticados no transcurso do referido anno; e, por ter chegado á conclusão de que estes e aquelles se acham em condições de ser approvados, submitta ao vosso juizo e deliberação o seguinte projecto de resolução:

1º, são approvadas as contas relativas ao anno social findo a 31 de dezembro de 1921;

2º, são tambem approvadas os actos da gestão verificados durante o mesmo anno.

Escritorio Central da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, no Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1922. — *João Reynaldo de Faria*. — *H. J. Hands*. — *Manoel Carvalho da Silva Leal*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo			
Capital em obras.....	20.091.294.820		
Caixa.....	114.226.840		
Almoxarifado.....	3.745.824.690		
Contas do Governo.....	387.930.80		
Devedores e debitos diversos.....	4.525.518.810		
Aplicacoes depositadas em garantia de contra.to com o Governo.....	9.175.000		
	28.851.038.200		
Passivo			
Capital emitido.....	10.000.000.000		
Dividendos a pagar.....	900.000.000		
Dividendos não reclamados.....	3.102.000		
Saldo de diversos credores.....	17.911.825.770		
Lucros e perdas.....	1.439.133.430		
Menos:			
Reserva para dividendos.....	900.000.000		
Transferencia para outras reservas.....	500.000.000	1.400.000.000	39.133.430
		28.851.038.200	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921 — *L. Cantanhede de C. Almeida*, director-presidente. — *H. J. Hands*, auditor. — *J. A. de Oliveira*, contador. (3.932)

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES SOB A FIRMA DE R. REBECCHI & COMP.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1922.

No dia trinta e um de maio de mil novecentos e vinte e dois, reunidos conforme convocação publicada no *Diário Official*, na sala do quinto andar do prédio numero trinta á rua Gonçalves Dias, ás treze horas, dez accionistas, inclusive os socios solidarios representando a totalidade das accções, conforme consta do livro de presença, foi aclamado para presidir a assemblea o accionista Sr. Arthur Maria Teixeira de Azevedo. Assumindo este accionista a presidencia, depois de agradecer aos Srs. accionistas a honra que acabava de lhe ser conferida, convidou para 1º e 2º secretarios da mesa os accionistas Srs. Manoel Jacintho Corrêa e João José do Araujo Villela. O Sr. presidente declarou achar-se legalmente constituída a assemblea geral ordinaria para julgamento dos actos, contas e balanço da sociedade apresentados pela gerencia da mesma, relativos ao periodo decorrido de primeiro de maio de mil novecentos e vinte e um a trinta de abril de mil novecentos e vinte e dois, sendo as contas e Balanço encerrados em sete (7) de janeiro deste anno, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros desse conselho, como tudo constava dos annuncios publicados no *Diário Official*. O Sr. segundo secretario passa em seguida a proceder á leitura do relatório da gerencia, que se acha sobre a mesa e que é do teor seguinte:

"Relatório a ser apresentado aos Srs. accionistas na assemblea geral ordinaria, em 31 de maio de 1922:

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições do decreto n. 431, de 4 de julho de 1921 e dos nossos estatutos, venho apresentar-vos o relatório dos factos occorridos na nossa sociedade no periodo de primeiro de maio de 1921 a 30 de abril do corrente anno e bem assim as contas e balanço encerrados em 7 de janeiro proximo passado. Como sabreis, pertinz enfermidade havia afastado o gerente da nossa sociedade o Dr. Raphael Rebecchi, da gestão dos negocios sociais. E do vosso conhecimento o seu fallecimento occorrido em 7 de janeiro do corrente anno e creio não ser necessario dizer-vos a grande perda que o doloroso acontecimento veio trazer, privando-nos da sua cooperação nos destinos da nossa sociedade, a que vinha

prestando toda a sua actividade desde a sua fundação o que, por seu alto tino administrativo, capacidade tecnica e amor ao trabalho, collocou-a na situação em que se acha. Com esse doloroso acontecimento, tive occasião de avaliar o grau do estima e consideração em que era tido o illustre morto, com as homenagens que foram prestadas á sua memoria pelos Srs. accionistas, por seus innumerados amigos e pela imprensa desta Capital. A todos, em meu nome e no da familia Rebecchi a nossa eterna gratidão. Ainda por motivo desse lutooso acontecimento, conforme se acha previsto em nossos estatutos, assumi definitivamente as funções de gerencia, passando o socio solidario Sr. Julio Rebecchi a exercer as de sub-gerente. De accordo com o art. 12 dos nossos estatutos, por motivo do fallecimento do socio gerente Dr. Raphael Rebecchi no dia 7 de janeiro do corrente anno, foi necessario proceder ao balanço das operações da sociedade de 1 de maio de 1921 até aquella data, afim de se averiguar qual a quota dos haveres pertencentes ao fallecido. Por esse motivo julguei desnecessario proceder a novo balanço na data de trinta de abril (terminação do anno social) em vista da exiguidade do tempo decorrido. A situação financeira da nossa sociedade é boa, o que, aliás já tivesse occasião de verificar pelo balanço e respectivos documentos que estiveram á vossa disposição até esta data. Como tereis visto, foi conservada ainda em "lucros suspensos" a quantia que, por vossa deliberação, ficou assim escripturada em virtude dos factos que são do vosso conhecimento. O digno conselho fiscal emittiu o seu parecer sobre as contas e balanço que tenho a honra de submeter ao vosso exame. Terminando na forma da lei o mandato dos membros do conselho fiscal, tereis de eleger os membros effectivos do novo conselho e seus supplementes. A gerencia agradece aos actuaes membros desse conselho a sua effizaz cooperação. Não só motivado pelo fallecimento do nosso saudoso gerente, como ainda pela necessidade de algumas alterações, fostes convocados para uma reunião extraordinaria em que a gerencia, tendo ouvido previamente o conselho fiscal, terá occasião de apresentar ao vosso estudo e deliberação um projecto de reforma dos nossos estatutos. São estes, Srs. accionistas, os factos mais importantes da nossa sociedade occorridos no periodo que esio abrange, e devo declarar achar-me á vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento que porventura precisardes, pedindo-vos ap-

provar os actos da gerencia. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. — *Sylvio Rebecchi*, gerente.

Finda a leitura do relatório, o Sr. presidente convidou o accionista Sr. Manoel Jacintho Corrêa, digno membro do conselho fiscal, a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho, o que é feito nos seguintes termos:

"Parecer do conselho fiscal"

O conselho fiscal da sociedade em commandita por acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp., no cumprimento das disposições do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891 e de accordo com os estatutos da sociedade, vem dar-vos contas do exame que procedeu na escripta e contas da sociedade. O conselho fiscal, tendo procedido a um minucioso exame nas contas e balanço encerrados em sete (7) de janeiro do corrente anno, por motivo do fallecimento do socio gerente Dr. Raphael Rebecchi, encontrou tudo de accordo com a escripturação, feita com clareza, nos livros exigidos pela lei. Propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos, contas e balanço apresentados pela digna administração da sociedade. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. Assignados: Arthur Maria Teixeira de Azevedo. — M. Jacintho Corrêa. — João José de Araujo Villela.

Após a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o balanço, contas e parecer dos Srs. fiscaes e, não havendo quem pedisse a palavra, põe em votação, sendo tudo approved pelos Srs. accionistas, abstenendo-se de votar os socios solidarios e membros do conselho fiscal. O Sr. accionista João José de Araujo Villela, usando da palavra, disse que, sendo disposição dos estatutos a assembleia determinar em cada anno uma percentagem a tirar-se dos lucros liquidados pertencentes aos accionistas, a qual será destinada ao fundo de reserva e considerando que nos annos anteriores não tem sido levada a essa conta nenhuma percentagem, e que sendo o balanço actual um balanço de apuração de haveres do nosso fallecido gerente Dr. Raphael Rebecchi, para sua divisão aos herdeiros, e por consequencia não ser conveniente deduzir quota alguma dos lucros verificados, propoz: «Fosse levada, em sua totalidade, a fundo de reserva, a quantia que figura no passivo do balanço actual, encerrado em 7 de janeiro proximo passado, sob o título «lucros suspensos». Outrosim, propoz também que seja feita a distribuição do dividendo correspondente aos lucros liquidados no referido balanço de 7 de janeiro de 1922 a todos os accionistas com a deducção do respectivo imposto». O Sr. presidente declara em discussão as propostas do Sr. João José de Araujo Villela e, não havendo quem se manifestasse, submete-as á votação, sendo approveds por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente annuncia que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, que deve funcionar no novo anno social, para o que suspendia a sessão por cinco minutos afim de que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas. Reencetados os trabalhos da assembleia, procedeu-se á eleição do conselho fiscal, tendo sido recebidas cedulas que apuradas deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Arthur Maria Teixeira de Azevedo, 115 votos; João José de Araujo Villela, 140 votos; e Manoel Jacintho Corrêa, 110 vo-

tos. Para supplentes: Luiz Alves Pereira Machado, Charles Boschini e João Tavares de Souza, com 120 votos cada um. O Sr. presidente declara eleitos fiscaes e supplentes os senhores acima mencionados, que obtiveram a respectiva votação.

E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas que se conservem na sala até que seja confectionada a acta da assembleia, afim de que todos a assignem. Lavrada, a acta foi lida, posta em discussão e approveda por todos os presentes, que a assignam com o respectivo numero de suas acções, encerrando-se a reunião da assembleia, ás quinze e meia horas.

E eu, João José de Araujo Villela, segundo secretario, mandei escrever a presente acta que assigno com os Srs. presidente, primeiro secretario e accionistas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — *João José de Araujo Villela*, 5 acções. — *Arthur Maria Teixeira de Azevedo*, presidente, 5 acções. — *Manoel Jacintho Corrêa*, 1º secretario, 5 acções. — *Sylvio Rebecchi*, inventariante do espólio Dr. Raphael Rebecchi, 200 acções. — *Sylvio Rebecchi*, 10 acções. — *Julio Rebecchi*, 6 acções. — *Luiz Alves Pereira Machado*, 3 acções. — *Emilia Rebecchi Muriz*, 6 acções. — *Charles Boschini*, 2 acções. — *João Tavares de Souza*, 3 acções.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1922

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois, ás dezesseis horas, reunidos, de conformidade com a convocação publicada no *Diário Official*, na sala do quinto andar do prédio numero trinta da rua Gonçalves Dias, dez accionistas, inclusive os socios solidarios da sociedade em commandita por acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp., procedeu-se á verificação do livro de presença que demonstrou acharem-se presentes accionistas representando duzentas e cinquenta acções ao portador, de conformidade com o deposito previo das mesmas, do valor de um conto de réis. Isto é, a importancia total do capital commanditario. Aclamado para presidir a presente assembleia o accionista Sr. Arthur Maria Teixeira de Azevedo, que occupou o seu lugar, convidou para 1º e 2º secretarios da mesa os accionistas Srs. Manoel Jacintho Corrêa e João José de Araujo Villela, depois de haver agradecido aos Srs. accionistas a sua aclamação para presidir os trabalhos da assembleia.

O Sr. presidente declarou achar-se legalmente constituída a assembleia geral extraordinaria da sociedade e mais que, não só pela convocação inserta no *Diário Official*, como pelo relatório da gerencia, publicado na véspera no mesmo jornal o apresentado aos Srs. accionistas na assembleia geral ordinaria que antecedeu a esta, o fim da presente reunião era para deliberar sobre algumas alterações dos actuaes estatutos da sociedade, motivadas pelo fallecimento do socio solidario Dr. Raphael Rebecchi. O Sr. presidente communicou á assembleia que a gerencia, tendo ouvido o conselho fiscal em reunião conjunta, organizou uma reforma dos estatutos, que submete á apreciação e deliberação dos Srs. accionistas. Assim convidou o Sr. primeiro secretario a ler essa reforma de estatutos, que é do teor seguinte:

Estatutos da sociedade em commandita por acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp.

Art. 1º A sociedade em commandita por acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp., constituída nesta Capital em dois de março de mil novecentos e onze, conforme resulta da acta de instalação, publicada no *Diário Official* de dezesseis do dito mez e anno, e cujos documentos de constituição foram archivados na Junta Commercial desta Capital sob numero 3.439, continúa sem alteração quanto ao seu objectivo e fins, passando, porém, a reger-se de accordo com a deliberação unanime da assembleia geral, pelos presentes estatutos.

Art. 2º Por effeito das modificações dos estatutos não ficam de modo alguma alteradas as operações da sociedade, que continuarão inalteraveis até findar o novo prazo, ora prorogado para a duração da mesma.

Art. 3º Da sociedade em commandita por acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp. fazem parte, como socios solidarios, os engenheiros civis Sylvio Raphael Rebecchi e Julio Rebecchi, sendo o primeiro gerente e o segundo sub-gerente da sociedade.

Art. 4º A sociedade tem por fim a construção de edificios e predios, por conta propria ou de terceiros, por empreitada ou por administração, empreitada de obras publicas, organização de projectos e de organamentos, fiscalização de obras, compra e venda de materias de construção, exploração de offeinas, construção ou concessão de estradas de ferro ou de rodagem, instalações mecanicas, enfim, todos os trabalhos, operações e negocios concernentes ás profissões dos engenheiros, architectos e constructores, como também de industrias e negociantes de materias e artigos referentes a taes profissões.

Art. 5º A sede social e o fóro da sociedade é no Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 6º O prazo de duração da sociedade é prorogado até 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, salvo nova prorrogação, por deliberação da assembleia geral.

Art. 7º O capital social é de duzentos e oitenta contos de réis (280:000\$000), sendo de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000) o capital dos accionistas representado por duzentas e cinquenta (250) acções ao portador de valor de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, e de trinta contos de réis (30:000\$000) o capital dos socios solidarios nas seguintes quotas: engenheiro Sylvio Raphael Rebecchi, vinte contos de réis (20:000\$000); engenheiro Julio Rebecchi, dez contos de réis (10:000\$000).

Art. 8º As acções, já emitidas e integradas desde a constituição da sociedade, não soffrerão modificação alguma na sua forma e natureza de título ao portador, additando-se-lhes, porém, em impresso, a declaração de ter sido alterados os estatutos, com designação da data da assembleia geral que deliberou essa alteração e bem assim do novo prazo da duração da sociedade. Como taes podem ser livremente vendidas e cedidas por meio da simples entrega das mesmas ao comprador ou cessionario, sendo a offeativa posse legal das ditas acções e

no título do socio commanditario da sociedade.

Art. 9.º A gerencia e a firma social pertencem de direito ao socio solidario Sr. Sylvio Raphael Rebecchi e, nos seus impedimentos ou ausencia, ao socio solidario sub-gerente engenheiro Julio Rebecchi. O sub-gerente, entretanto, poderá assignar, em todas as occasiões precisas, os actos de ordinaria administração da sociedade.

Art. 10. No exercício das suas funções poderá o gerente praticar todos os actos que entender convenientes aos fins e interesses da sociedade, pelo que terá faculdade de comprar e vender bens e immovels, direitos, acções, títulos publicos ou particulares, representar a sociedade em juizo ou fora d'elle, assignar actos e termos nas repartições da Republica, Estados e municipalidades, escripturas publicas ou particulares, recibos, quitações ou qualquer transacção, constituir procuradores, contrahir empréstimos, enfim, todo e qualquer acto no qual seja interessada a personalidade jurídica da sociedade. A assembleia geral, reunida para a approvação dos presentes estatutos e composta de todos os accionistas que os subscroverem, confirma e ratifica a autorização especial já dada ao socio gerente nos antigos estatutos e exigida pela lei, para o fim de contrahir empréstimos, emittindo títulos de preferéncia debentures com hypotheca dos bens sociais, approvados, desde já, todos os actos relativos á administração e desenvolvimento da sociedade.

Art. 11. A retirada ou fallecimento de qualquer dos socios solidarios não determinará a dissolução amigavel ou judicial da sociedade, que continuará até findar o prazo determinado no artigo sexto destes estatutos. Fallecendo o socio gerente, este será immediatamente substituido pelo sub-gerente Julio Rebecchi. Vago o lugar do sub-gerente, este será preenchido por qualquer accionista convidado pelo gerente, que levará ao conhecimento da primeira assembleia esse convite, resolvendo ella em definitivo a respectiva nomeação.

Art. 12. Ainda no caso de fallecimento de qualquer dos socios solidarios, sua viúva ou herdeiros continuarão a receber o ordenado mensal que compete ao fallecido e estipulado no artigo decimo terceiro (13), procedendo-se dentro do prazo maximo de tres (3) mezes ao balanço, afim de determinar a quota de lucros liquidos devidos ao fallecido depois do ultimo balanço annual até a data da sua morte. Esta quota de lucros, como tambem o capital solidario do fallecido e as quantias que elle eventualmente tiver em conta corrente na sociedade, serão entregues aos legitimos herdeiros, cessando então o pagamento do ordenado mensal, que não poderá ir além de tres (3) mezes, e nem será deduzido dos haveres dos herdeiros, a título de capital, quota de lucros ou credito em conta corrente. Si o socio fallecido for possuidor de acções da sociedade e que estas, por disposição testamentaria do fallecido, ou por direito de herança, passem a herdeiros que não sejam socios solidarios, o socio solidario sobrevivente fica na obrigação de compral-as aos referidos herdeiros e estes, por sua vez, de vendel-as ao socio solidario sobrevivente. O preço de compra o reciprocamente de venda das acções será o que, de facto, resultar em face do balanço acima previsto, para determinação da quota de lucros liquidos devidos

ao fallecido. Estas obrigações reciprocas deverão ser exercidas dentro de tres (3) mezes da data da homologação de partilha das ditas acções ou da respectiva escriptura si a divisão for extrajudicial, não tendo mais vigor depois do vencido aquelle prazo. O preço acima entendendo-se em dinheiro, podendo, entretanto, os interessados entrar em accordo, tanto sobre a especie quanto sobre as moras oventuaes dos pagamentos, vencendo, porém, neste caso, os juros annuaes do oito por cento (8 %) durante o prazo acordado entre os interessados para final pagamento.

Art. 13. Os socios solidarios prestarão exclusivamente em favor o proveito da sociedade toda a sua actividade pessoal, pelo que receberão a remuneração mensal de dous contos de réis (2:000\$000) o gerente Sylvio Raphael Rebecchi e de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$000) o sub-gerente Julio Rebecchi. Além da dita retribuição, elles terão o direito de receber uma percentagem sobre os lucros liquidos da sociedade, effectivamente verificados no balanço annual, conforme determina o artigo seguinte. O accionista que for convidado para o exercicio de sub-gerente, por effecto do fallecimento de um dos socios solidarios, terá a sua remuneração marcada pela assembleia dos accionistas da sociedade.

Art. 14. Em cada anno, no mez de janeiro, se procederá ao balanço das operações e trabalhos effectuados no periodo comprehendido entre primeiro (1.º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro do anno anterior. Os lucros liquidos effectivamente realizados serão distribuidos na forma seguinte: Cincoenta por cento (50 %) aos socios commanditarios por acções; trinta por cento (30 %) ao socio solidario gerente engenheiro Sylvio Raphael Rebecchi e vinte por cento (20 %) ao socio solidario sub-gerente engenheiro Julio Rebecchi. A assembleia geral determinará, em cada anno, uma percentagem a tirar-se dos lucros liquidos pertencentes aos accionistas, a qual será destinada ao fundo de reserva.

Art. 15. A assembleia geral dos accionistas reunir-se-ha em cada anno em sessão ordinaria durante o mez de fevereiro, reunindo-se tambem em sessão extraordinaria todas as vezes que se tornar necessaria a sua convocação, sendo sempre guardadas as prescripções da lei e as seguintes: a) nas assembleias geraes cada acção terá direito a um voto, salvo a restricção da alinea c; b) as deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria de acções representadas; c) qualquer que seja o numero de acções pertencentes a um accionista, elle não poderá ter direito a mais de cem (100) votos nas assembleias geraes. Os accionistas depositarão as suas acções no escriptorio da sociedade até a vespéra da reunião para poderem tomar parte nella, podendo o socio, que tiver suas acções depositadas em algum instituto de credito, apresentar um certificado do instituto, no qual conste o deposito das ditas acções; e) as assembleias serão presididas por um accionista eleito na occasião e este convidará dous outros para secretarios; f) os accionistas que não possam comparecer ás reuniões das assembleias poderão se fazer representar por procuração com poderes especificos.

Art. 16. A assembleia geral ordinaria compete: a) discutir e deliberar sobre as contas apresentadas pela gerencia

com parecer do conselho fiscal; b) eleger o conselho fiscal. As convocações da assembleia geraes extraordinarias serão sempre motivadas.

Art. 17. O conselho fiscal, eleito na assembleia geral ordinaria de cada anno, será composto de tres (3) membros o numero igual de supplentes, exercendo as suas funções por um anno na forma da lei. O cargo de fiscal será gratuito podendo, entretanto, a assembleia geral ordinaria, no acto de approvação das contas, separar, dos lucros liquidos verificados, uma remuneração em favor dos fiscaes em exercicio.

Art. 18. Os casos omissos nestes estatutos serão suppridos pelas disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 215 a 251.

Terminada a leitura o Sr. presidente declarou em discussão os novos estatutos da sociedade e não havendo quem pedisse a palavra foram os referidos estatutos sujeitos a votação, tendo sido approvados unanimemente pela assembleia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas que se conservassem na sala enquanto era lavrada a acta da presente reunião. Lavrada a acta, foi lida, posta em discussão e approvada por todos os presentes, que a assignam do accordo com o respectivo numero de suas acções, agradecendo o Sr. presidente a presença dos Srs. accionistas e encerrando a reunião da assembleia geral ordinaria ás 17 horas.

E eu, João José de Araujo Villola, segundo secretario, mandei escrever a presente acta que assigno com os Srs. presidente, primeiro secretario e accionistas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.
— João José de Araujo Villola, cinco acções. — Arthur Maria Teixeira de Azevedo, presidente, cinco acções. — Manoel Jacintho Corrêa, 1.º secretario, cinco acções. — Sylvio Rebecchi, inventariante do espolio do Dr. Raphael Rebecchi, 200 acções. — Sylvio Raphael Rebecchi, 10 acções. — Julio Rebecchi, seis acções. — Luiza Rebecchi Villola, cinco acções. — Emilia Rebecchi Maria, seis acções. — Luiz Alves Pereira Machado, tres acções. — Charles Boschini, duas acções. — João Tavares de Souza, tres acções. (3.940).

Lanman & Kemp, Inc. Sociedade Anonyma

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 22 de junho de 1922, archivaram-se nesta repartição sob o n. 6.021, os seguintes documentos referentes a Lanman Kemp, Inc., Sociedade Anonyma, a saber:—Publica forma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diário Official* de 25 de maio ultimo que publicou o decreto numero 15.445, de 19 de abril do corrente anno, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e mais actos co-relativos, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922 (assignado sobre uma estampilha de cincoenta mil réis).—João Hygino de Araujo. Visto.—J. C. em 23 de junho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial. (3.944)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE UNIAO DOS OPERARIOS ESTIVADORES

Esta sociedade fundada em 13 de setembro de 1913, nesta cidade, onde tem sede, durará indeterminadamente e são seus fins:

Trabalhar para o desenvolvimento moral e intellectual da classe, defender seus associados nos limites da ordem e do direito, protegel-os em casos de perseguições e injustiças, prestando-lhes recursos moraes e judiciais; intervir junto ás empresas ou companhias de navegação para obtenção do serviço de estiva sob a execução directa da União dos Operarios Estivadores; regular e melhorar as condições de trabalho do estiva, derimir quaesquer duvidas, controvérsias e questões recorrendo ás autoridades e tribunais; organizar a classe do trabalhadores do estiva em todos os portos do Brasil estabelecendo sucursaes quando a conveniencia collectiva o permitir; representar-se nas federações e confederações operarias legalmente organizadas e estreitar por meios ao seu alcance, a solidariedade com as classes congeneres, dentro ou fóra do paiz; instituir aulas primarias e uma bibliotheca instructiva que interessem á classe e auxiliar um jornal de propaganda para defesa dos interesses da mesma; fornecer auxilios pecuniarios aos socios enfermos e o seu funeral, dentro da zona socialmente designada; interessar-se para que no serviço de estiva, sejam preferidos os seus associados; substituir um fundo de defesa da classe e por elle manter a resistencia de grèves, imposições e outras mais circumstancias que possam advir contra a União dos Operarios Estivadores; comemorar solemnemente o anniversario de sua fundação e a data de 1 de maio. E' administrada por uma directoria composta de: Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios, thesoureiro, procurador e um conselho de doze membros. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os presentes estatutos poderão ser reformados quando o interesse social o exigir, exceptuando o art. 2º e seus itens. A sociedade só poderá ser dissolvida por assemblea geral extraordinaria convocada para esse fim, na qual será justificada a sua resolução com mais de dous terços da totalidade dos socios quites, dispondo então do fundo social e haveres da sociedade. (3.912)

ANNUNCIOS

BEM DE FAMILIA

De instituição de bem de familia

Teor da escriptura de instituição de bem de familia, feita pelo casal de Raul Lopes de Freitas, sobre o predio á rua Paysandú n. 133.

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dous, aos vinte e sete dias do mez de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Aires numero trinta e um, em virtude do distri-

buição que hoje me foi feita, conforme tilhete que fica archivado, perante mim compareceram Raul Lopes de Freitas e sua mulher dona Cecilia Bastos de Freitas, aquelle capitalista e sua esposa senhora sem profissão, domiciliados nesta cidade, á rua Paysandú numero cento e trinta e tres, pessoas conhecidas de mim tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que também compareço do que dou fé. E pelos outorgantes e outorgados, Raul Lopes de Freitas e sua mulher dona Cecilia Bastos de Freitas, me foi dito, em presença das mesmas testemunhas: a) terem contrahidos, em unicas nupcias, pelo regimen de communhão de bens em data de vinte e tres de julho de mil novecentos e tres, nesta cidade, em cujo matrimonio tem quatro filhas, de nomes Maria das Dores, João Caetano, Jorge Amaro e José Lopes, respectivamente com dezeseis annos, dezeseis annos, quatorze annos e doze annos de idade; b) que são senhores e livres possuidores do predio e dominio útil de seu respectivo terreno á rua Paysandú numero cento e trinta e tres, á freguezia da Gloria desta cidade, adquirido por compra ao doutor Pedro Ferreira do Serrado e sua mulher, por escriptura de cinco de novembro de mil novecentos e dezanove, em notas do tabellião do segundo officio, desta cidade, predio de residencia, que é de sobrado, ao centro de terreno, tendo na fachada, no primeiro pavimento tres portas e uma janella e no sobrado duas portas e uma sacada, varanda ao lado, medindo o terreno, que tem gradil á frente e muro pelos lados e fundos, vinte metros e sete centimetros de largura por quarenta e sete e quinze centimetros de extensão, confrontando por um lado com Luiz Penna e pelo outro com o doutor Raul Bezio de Oliveira; c) que possuindo o immovel livre e desembaraçado de qualquer onus, e não tendo os outorgantes dividas, querem constituir o como do facto constituem por esta escriptura bem de familia, destinado a moradia propria, como já o occupam e de seus filhos enquanto menores, nos termos do artigo setenta, parágrafo unico do Código Civil, para que fazem o mesmo isento de dividas e goze dos poderes liberalizados pelo código dos bens dessa especie, e a que dá para os efeitos fiscaes o valor do trezentos contos de réis. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que accoitam a presente escriptura nos termos em que está feita. O imposto prodial relativo ao predio e ao primeiro semestre do exercicio corrente acha-se pago como consta do conhecimento numero vinte mil oitocentos e cincoenta e nove, que me foi exhibido, assim como o imposto de consumo d'agua por hydrometro do exercicio de mil e novecentos e vinte e um, achando-se também satisfeita a taxa de saneamento, conforme o conhecimento também exhibido, cujo teor é o seguinte: Sexto Recibo, folhas doze. Vinte e cinco mil seicentos e noventa e cinco. Recebedoria do Districto Federal. Taxa de saneamento da Capital Federal. Exercicio de mil novecentos e vinte e um. Taxa, noventa e seis mil réis. Certifico que o senhor Raul Lopes de Freitas deve a importancia de noventa e seis mil réis correspondente a quatro aparelhos sanitarios collocados no predio á rua Paysandú cento e trinta e tres. Recebedoria do Districto Federal, oito de outubro de mil novecentos e vinte e um. — O escripturario, Paiva. Recbi em doze de doze de mil novecentos e vinte e um. — O fiel do thesoureiro, J. S. Vieira. Paga de sellos

seiscentos mil réis. Assim o disseram outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-se que lavrasse em minhas notas esta escriptura que sendo-lhe lida e as testemunhas e achada conforme a minuta apresentada, acceptaram e assignaram com as mesmas testemunhas a todos presentes Carlos Fischer e Bernardino Buentes. Eu, Guilherme Wamoy de Macedo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião a sub-recevo. Rio de Janeiro, vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e dous. — Raul Lopes de Freitas. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos mil réis. — Cecilia Bastos de Freitas. — Carlos Fischer. — Bernardino Buentes. Translada hoje. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a sub-recevo e assigno em publico e razão. Em testemunho da verdade (signal publico). — Fernando de Azevedo Milanez. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Fernando de Azevedo Milanez. (3.934)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata preventiva de J. Estevés & Comp.

Os abaixo assienados, commissarios nomeados e em exercicio dess' cargo, declararam que se acham á disposição dos interessados para receberem reclamações á rua General Camara n. 32, 1º andar, de 12 ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — Pelo Banco do Rio de Janeiro, Jayme C. L. Vasconcellos, director-presidente. — Ataliba Pires. (3.941)

Sociedade em communidade por acções L. Kaseff & Comp

Instituto Neo-espiritualista

Praia de Botafogo n. 430

TERCEIRA CHAMADA DE CAPITAL

Em conformidade ao que no art. 10 dispõem os nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a realizar, na secretaria deste Instituto, a terceira entrada de capital, á razão de 30% ou 30\$ por accção, a contar de 1 de julho proximo e durante quinze dias uteis consecutivos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — L. Kaseff & Comp. (3.935)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico da fallencia de Pierre Pochat & Comp., estará á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 17 horas, em seu estabelecimento á rua dos Ourives n. 103. — The Aalt & Wiborg Brasil Company, syndico. (3.594)

Companhia Federal do Fum-dição

Convida-se os Srs. debenturistas a virem receber á Avenida Rio Branco ns. 66/74, 1º andar, de 1 de julho em diante, os juros correspondentes ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — Os directores (3.936)

ANTONIO VIANNA & COMP.

Rio — Rua do Ouvidor — 56

A' PRAÇA

Manoel Antonio Vianna de Meira, socio capitalista e solidario da antiga firma Antonio Vianna & Comp., participa ás praças do Rio, interior e estrangeiro, que organizou uma nova sociedade sob a razão social de

ANTONIO VIANNA & COMP.

fazendo parte da nova firma, como socios solidarios, os Srs. Eugenio Gomes da Rocha Azevedo, Theophilo Tavares Paes e Antonio Augusto Fernandes de Souza, aquelle anteriormente socio de industria e estes antigos auxiliares e amigos, conforme o seu contracto social archivado na MM. Junta Commercial do Rio de Janeiro, sob numero 88.600, esperando da sua clientela e amigos a continuação da sua valiosa preferencia, na sua filial «CASA VIANNA», á rua do Ouvidor n. 50 (secção de varejo), e na casa matriz e escriptorio, á rua do OUVIDOR N. 56 (secção de atacado, com deposito á rua Primeiro de Março, n. 84, em cujos armazens mantém um escolhido sortimento e grande «stock» de LOUÇAS ESTRANGEIRAS E NACIONAES, PORCELANAS, VIDROS, CRYSTAES, CHRISTOFLE, METAES, ALUMINIO, FILTROS, LAMPÕES, ARTIGOS DE FANTASIA, OBJECTOS PARA PRESENTES, etc. etc.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922 — Manoel Antonio Vianna de Meira. — Eugenio Gomes da Rocha Azevedo. — Theophilo Tavares Paes. — Antonio Augusto Fernandes de Souza. (3.950)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Do dia 1 de julho de 1922 em diante pagam-se na sede desta companhia, á Avenida Rodrigues Alves ns 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao primeiro semestre de 1922, a razão de 7% por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — Henrique Lage, director-presidente. (3.877)

Companhia S. Luiz a Caxias

33, Rua da Assembléa, 33

Aclam-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — A directoria. (3.694)

Companhia Industria e Comercio**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Srs. accionistas para no dia 30 do corrente, ás quatorze horas, comparecerem no escriptorio da Companhia á rua Buenos Ayres, n. 60, afim de se reunirem em Assembléa Geral Ordinaria e deliberarem sobre o Relatório e Contas do anno social findo, e escolha do Conselho Fiscal, ficando até esta data suspensas as transferencias de accões e depositadas as accões ao portador dos accionistas que pretendem tomar parte na assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — A directoria.

A' praça

Manoel Rodrigues, declara a esta praça que nesta data vendeu ao Sr. Angelo Raphael Greco, o seu negocio de calçado á rua S. Luiz Gonzaga n. 87, livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial.

Quem se julgar credor queira apresentar-se no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Manoel Rodrigues

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Angelo Raphael Greco.

A' praça

Manoel Rodrigues declara a esta praça e a quem interessar possa, que continúa com o mesmo ramo de negocio á rua de S. Christovão n. 555, onde espera continuar a merecer a confiança de seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Manoel Rodrigues. (3.943)

A' praça

Declaramos aos nossos amigos e ao publico, que como verificamos existir a Drograria Fluminense, installada em Nictheroy, a nossa drogaria que por alguns dias figurou com aquelle nome passa a denominar-se Drograria Centenario.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — F. Figueiredo & Comp.

Reconheço a firma F. Figueiredo & Com., Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico. — Djalma Hermes.)

A' praça

José Santos & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 258, com fabrica de calçado «Risoletta», da qual fazem parte como socios José Antonio dos Santos e Manoel Pedro de Souza, aquelle solidario e este de industria, participam a esta praça, ás do interior e exterior a constituição da sua firma em substituição á de José Santos da qual assumem a responsabilidade do activo e passivo, conforme contracto archivado na Junta Commercial desta Capital sob o n. 88.439 a partir de 1 de maio do corrente anno.

Aproveitam a oportunidade para agradecer aos seus freguezes e amigos de quem esperam a continuação das suas apreciadas ordens.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — José Santos & Comp. (3.932)

Companhia Docas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 29, no escriptorio da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 433, ás 17 horas, afim de resolverem os seguintes motivos:

1º, relatório e contas da directoria relativamente ao exercicio de 1921;

2º, eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio, 14 de junho de 1922. — O presidente, João Teixeira Soares. (3.804)

A' praça

A firma Giese & Sá, sita á rua do Ouvidor n. 126, declara nada dever a esta praça. Roga, todavia, a quem se julgar seu credor ou, individualmente de qualq er um dos socios abaixo assignados, que apresente as suas contas até 29 do corrente, para serem conferidas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Frederico Giese. — Humberto de Sá.

Reconheço as firmas de Frederico Giese e Humberto de Sá.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Pedro Emygdio de Castro. (3.705)

Fluminense Football Club

EMPRESTIMO DE 5.000.000\$000

AVISO

São convidados os Srs. portadores de titulos (debentures) do emprestimo acima a receberem a partir do dia 19 de julho proximo vindouro, no escriptorio da sociedade, á rua Alvaro Chaves n. 41, das 5 1/2 ás 6 1/2 horas da tarde, nas segundas, quartas e sextas-feiras, em todos os dias uteis, até o fim do referido mez, os juros de 7% ao anno, relativos ao 1º semestre venivel a 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Mario Pollo, secretario. (.)

Companhia Brasileira Carrueto de Calcio

Do dia 3 de julho proximo futuro em diante pagam-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, os juros de 8% ao anno (8% por debentures) relativos ao 1º semestre do corrente anno, sobre os debentures emitidos por esta companhia.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — F. Canella, presidente. (3.916)

Declaração

Souza Baptista & Comp. declaram, para os devidos fins, ter perdido um recibo de caução, na importancia de 639\$, representada por uma apolice ao portador do emprestimo de 1917, de n. 6.271, referente a um deposito que fizeram em 5 de maio de 1921 na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para servir de garantia á execução do contracto n. 39, relativo á concorrência n. 16. (3.937)